

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO**

**EDUCAÇÃO E PROCESSO CIVILIZADOR: A PRESENÇA DE
ALUNOS BRASILEIROS NA REFORMA DO ENSINO JURÍDICO
DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (1772-1827)**

SOLANGE MONTANHER ROSOLEN

**MARINGÁ
2017**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO**

**EDUCAÇÃO E PROCESSO CIVILIZADOR: A PRESENÇA DE ALUNOS
BRASILEIROS NA REFORMA DO ENSINO JURÍDICO DA UNIVERSIDADE
DE COIMBRA (1772-1827)**

Tese apresentada por SOLANGE MONTANHER ROSOLEN, ao Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá, como um dos requisitos para a obtenção do título de Doutor em Educação.

Área de Concentração: EDUCAÇÃO.

Orientador:

Prof. Dr.: CÉLIO JUVENAL COSTA.

MARINGÁ
2017

SOLANGE MONTANHER ROSOLEN

**EDUCAÇÃO E PROCESSO CIVILIZADOR: A PRESENÇA DE ALUNOS
BRASILEIROS NA REFORMA DO ENSINO JURÍDICO DA UNIVERSIDADE
DE COIMBRA (1772-1827)**

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Célio Juvenal Costa (Orientador) – UEM

Prof. Dr. Tony Honorato – UEL

Prof. Dr. Flavio Massami Martins Ruckstadter – UENP

Prof^(a). Dr(a). Gisele Mendes de Carvalho – UEM

Prof. Dr. Sezinando Luiz Menezes – UEM

Dedico este trabalho a José Antônio, a Kelly e
a Karina, minha amada família.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pela graça de estar aqui.

Agradeço ao Professor Doutor Célio Juvenal Costa pelas orientações sábias, objetivas e cordiais.

Agradeço aos membros da Banca examinadora.

Agradeço a todos os docentes e técnicos administrativos do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá.

Agradeço a todos os professores do Departamento de Direito Público da Universidade Estadual de Maringá.

Agradeço a todos os membros do LEIP, especialmente, o Professor Doutor Sezinando Luiz Menezes.

Agradeço a todos os meus professores do curso de graduação em Direito da Universidade Estadual de Maringá.

Agradeço aos meus pais, Sylvia e João, já falecidos, a graça da vida e o exemplo de retidão e fortaleza.

Agradeço ao meu esposo, José Antônio, companheiro fiel e pai dedicado.

Agradeço as minhas filhas, Kelly e Karina, pelo amor e carinho.

Agradeço a Elza e Dorival, o apoio que sempre me deram.

Agradeço a todos os meus irmãos, irmãs, cunhados e cunhadas, sobrinhos e sobrinhas. O incentivo da minha família foi fundamental para o meu crescimento pessoal e acadêmico.

O que vale na vida não é o ponto de partida e
sim a caminhada. Caminhando e semeando, no
fim terás o que colher.

Cora Coralina

ROSOLEN, Solange Montanher. **EDUCAÇÃO E PROCESSO CIVILIZADOR: A PRESENÇA DE ALUNOS BRASILEIROS NA REFORMA DO ENSINO JURÍDICO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (1772-1827).**

248 f. Doutorado (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Maringá. Orientador: Célio Juvenal Costa. Maringá, 2017.

RESUMO

O tema trabalhado nesta tese é o processo civilizador português e os alunos brasileiros na reforma do ensino jurídico da Universidade de Coimbra de 1772 a 1827. As pesquisas realizadas no Laboratório de Estudos do Império Português – LEIP desde 2011 foram fundamentais para suscitar os questionamentos a respeito da educação no século XVIII que culminaram na pesquisa que foi objeto da tese. A reforma dos estatutos de 1772 estabeleceu modificações no ensino jurídico da Universidade de Coimbra, que foi responsável pela formação jurídica dos brasileiros até a criação dos cursos jurídicos no Brasil, em 1827. Os documentos que fundamentaram o estudo foram a Lei da Boa Razão de 18 de agosto de 1769, O Estatuto da Universidade de Coimbra de 1772, o Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra e A Relação do estado com a Universidade de Coimbra, este último redigido por Francisco de Lemos, à época reitor da universidade de Coimbra. A análise dos documentos foi concretizada com o fundamento teórico proposto por Norbert Elias. A primeira parte da tese tem como objeto de estudo o Ensino Jurídico da Universidade de Coimbra no processo civilizador português até 1770, com o objetivo de compreender a dinâmica do surgimento e desenvolvimento da universidade e do ensino jurídico como fenômenos do processo civilizador português. Na sequência a tese trata de analisar o processo de criação da reforma do ensino jurídico, promovida pelo Marques de Pombal, por meio dos Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772 e a implantação do Estatuto da Universidade até o reinado de D. Maria I. A terceira parte da tese é dedicada ao estudo das consequências do processo da reforma na formação e atuação profissional dos estudantes brasileiros do ensino jurídico a partir de 1772 até 1827, com o objetivo de identificar a participação desses profissionais no processo civilizador brasileiro. A graduação na Universidade de Coimbra era um modo de ascensão social para os súditos portugueses. A cada turma que se formava na Universidade de Coimbra, outra iniciava seus estudos, e os alunos brasileiros sempre estiveram presentes nesse movimento. Essa circulação social impulsionou as famílias abastadas da colônia, a enviarem seus filhos para a Universidade, em busca do prestígio que os graduados alcançavam, pois, os reis premiavam os seus colaboradores com cargos e títulos, favorecendo ainda mais a necessidade de distinção social e a procura dos meios para atingi-la. Os conhecimentos obtidos não se resumiam em questões jurídicas aprendidas nas aulas, ao contrário, a convivência com os alunos veteranos, proporcionava uma aprendizagem de hábitos que prevalecia entre eles. Quando os alunos voltavam para o Brasil, utilizavam toda a rede de conhecimentos adquiridos para se posicionar no meio social em que estavam inseridos. As tendências absolutistas e elitistas do ensino jurídico português foram absorvidas pela legislação brasileira, pois eram resultado do processo civilizatório em curso, mesmo depois da Independência. A criação de cursos jurídicos no Brasil, como sinônimo de independência política se concretiza em 1827, sob a influência dos graduados na Universidade de Coimbra. O resultado da pesquisa mostrou que as mudanças pretendidas no projeto civilizador português empreendido, por intermédio do

Estatuto da Universidade de Coimbra de 1772, foram perdendo espaço para os fatos que aconteciam no cotidiano universitário e não puderam se sobrepor à dinâmica assumida pelo processo social em curso.

Palavras-chave: História da Educação; Universidade de Coimbra; Reforma Pombalina; Ensino Jurídico.

ROSOLEN, Solange Montanher. **EDUCATION AND CIVILIZING PROCESS: THE PRESENCE OF BRAZILIAN STUDENTS IN THE REFORM OF THE LEGAL EDUCATION OF THE UNIVERSITY OF COIMBRA (1772-1827)**. XXX f. Doctoral Thesis in Education - State University of Maringá. Supervisor: Célio Juvenal Costa. Maringá, 2017.

ABSTRACT

The theme worked on in this thesis is the Portuguese civilization process and the Brazilian students in the legal education reform of the University of Coimbra from 1772 to 1827. The researches carried out in the Laboratory of Studies of the Portuguese Empire - LEIP since 2011 were fundamental to raise the questions about Of education in the eighteenth century culminating in the research that was the subject of the thesis. The reform of the statutes of 1772 established changes in the legal education of the University of Coimbra, which was responsible for the legal formation of Brazilians until the creation of legal courses in Brazil in 1827. The documents that founded the study were the Law of Good Reason of 18 Of August of 1769, the Statute of the University of Coimbra of 1772, the Historical Compendium of the University of Coimbra and the Relation of the state with the University of Coimbra, the latter written by Francisco de Lemos, at the time Dean of the University of Coimbra. The analysis of the documents was accomplished with the theoretical foundation proposed by Norbert Elias. The first part of the thesis aims to study the Legal Education of the University of Coimbra in the Portuguese civilization process until 1770, with the aim of understanding the dynamics of the emergence and development of university and legal education as phenomena of the Portuguese civilizing process. Following this thesis, the process of creating legal education reform, promoted by the Marques de Pombal, through the Statutes of the University of Coimbra in 1772 and the implementation of the Statute of the University until the reign of D. Maria I. Third part of the thesis is devoted to the study of the consequences of the reform process on the training and professional performance of Brazilian students of legal education from 1772 to 1827, with the aim of identifying the participation of these professionals in the Brazilian civilizing process. Graduation at the University of Coimbra was a way of social ascension for the Portuguese subjects. To each class that was formed in the University of Coimbra, another began its studies, and the Brazilian students always were present in this movement. This social movement propelled the wealthy families of the colony, sending their children to the University, in search of the prestige that the graduates reached, since, the kings rewarded their collaborators with positions and titles, favoring still more the necessity of social distinction and the The means to achieve it. The knowledge obtained was not limited to legal questions learned in the classroom, but, conversely, living with the veteran students, provided a learning habits that prevailed among them. When the students returned to Brazil, they used the entire network of knowledge acquired to position themselves in the social environment in which they were inserted. The absolutist and elitist tendencies of Portuguese legal education were absorbed by Brazilian law, as they were the result of the ongoing civilization process, even after Independence. The creation of legal courses in Brazil, as a synonym of political independence, took place in 1827 under the influence of the graduates of the University of Coimbra. The result of the research showed that the intended changes in the Portuguese civilization project, through the Statute of the University of Coimbra of 1772, were losing space for the

events that happened in the daily life of the university and could not overlap with the dynamics assumed by the ongoing social process.

Key words: History of Education; University of Coimbra; Pombaline Reform; Legal Education.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	13
2. O ENSINO JURÍDICO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA NO PROCESSO CIVILIZADOR PORTUGUÊS ATÉ 1770.	24
2.1. O processo de formação da Universidade no Ocidente Europeu.	25
2.2. O processo de formação da Universidade em Portugal.....	33
2.3. Ensino jurídico na Universidade de Portugal no século XIV.....	35
2.4. Ensino jurídico da Universidade de Coimbra no século XV.	40
2.5. Ensino jurídico na Universidade de Coimbra no século XVI.	46
2.6. Ensino jurídico na Universidade de Coimbra no século XVII.	58
2.7. Ensino jurídico na Universidade de Coimbra no século XVIII até 1770.....	65
3. A REFORMA DO ENSINO JURÍDICO DE 1772.	84
3.1. O Processo de início da reforma da Universidade de Coimbra em 1772.	86
3.2. O Ensino jurídico segundo o Compêndio da Universidade de Coimbra e do Estatuto da Universidade de Coimbra de 1772.	99
3.3. A aplicação do estatuto da Universidade de Coimbra de 1772 até o final do governo do Marquês de Pombal.	119
3.4. O Ensino jurídico na Universidade de Coimbra durante o reinado de D. Maria I.	128
4. BRASILEIROS GRADUADOS NOS CURSOS JURÍDICOS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA DE 1777 A 1827.	152
4.1. Manutenção da Reforma 1772: novos rumos.	157
4.2. Primeiros graduados até 1780: atuação no período colonial anterior a vinda da Corte para o Brasil.	159
4.3. A Corte no Brasil: atuação dos graduados e novos alunos.	170
4.4. Atuação dos graduados no processo de Independência e novos alunos.	181
4.5. Graduados no processo criação da Constituição de 1824.	185

4.6. Atuação política e jurídica dos graduados e novos alunos até a criação das Faculdades de Direito no Brasil.	189
4.7. Obras literárias e jurídicas: influências do ensino jurídico da Universidade de Coimbra.	201
4.8. Enobrecimento dos graduados.	203
4.9. Análise dos hábitos e Quadros informativos.	213
5. CONCLUSÃO	238
REFERÊNCIAS	244

INTRODUÇÃO

Esta tese é dedicada ao estudo do processo civilizador português e os alunos brasileiros na reforma do ensino jurídico da Universidade de Coimbra de 1772 a 1827.

Múltiplos fatores influenciaram na definição do objeto proposto e impulsionaram a atividade de pesquisa. As questões sobre o ensino jurídico suscitadas na atividade docente no curso de Direito na Universidade Estadual de Maringá, desde 1999, foram fundamentais para a escolha do objeto. A observação de alterações na personalidade dos discentes no cotidiano acadêmico possibilitou os questionamentos que motivaram a pesquisa. Surgiram questões como: O ensino jurídico exerce influência na composição da estrutura de personalidade dos alunos, futuros profissionais jurídicos, e concomitantemente, nas estruturas sociais que eles compõem? Existe relação entre o ensino jurídico nas universidades e a atuação profissional dos egressos, principalmente nas funções legislativas e judiciárias? A figura do advogado, juiz e legislador pode ser analisada de forma dissociada do estudante que um dia foi? Qual o grau de interferência entre os campos de atuação social do indivíduo? As questões mencionadas serviram como uma instigação constante, norteando o trabalho realizado.

Outro fator importante na definição do tema foi a participação no grupo de pesquisa Laboratório de Estudos do Império Português – LEIP, desde 2011. Os estudos e as profícuas trocas de conhecimento realizadas no LEIP foram fundamentais para os primeiros passos da construção da tese. O vínculo ao grupo de pesquisa suscitou questionamentos a respeito da história da educação no século XVIII, que culminaram na pesquisa que foi objeto da dissertação *A reforma pombalina e as mudanças no ensino jurídico na Universidade de Coimbra*, defendida em 2013 no curso de Mestrado em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá. Questões específicas, que surgiram no decorrer da pesquisa realizada, possibilitaram a construção do projeto de pesquisa que foi selecionado no curso de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá, em 2013. Foram questionamentos apresentados no projeto do doutorado: Qual a contribuição da Universidade de Coimbra na formação dos agentes no projeto civilizador luso-brasileiro? O ensino jurídico coimbreense atuou no condicionamento jurídico da elite luso-brasileira como agente da política governamental portuguesa? O ensino jurídico brasileiro sofreu influências do processo civilizatório luso-brasileiro

ocorrido na delimitação temporal definida no objeto de pesquisa? Qual a contribuição dos egressos do ensino jurídico coimbrão nesse processo?

Diante do conjunto de questões levantadas, foram escolhidas as fontes que nutriram a pesquisa sobre formação jurídica dos estudantes brasileiros até a criação dos cursos jurídicos no Brasil em 1827. Os documentos que fundamentaram o estudo foram a *Lei da Boa Razão* de 18 de agosto de 1769, o *Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra*, *O Estatuto da Universidade de Coimbra de 1772*, e *A Relação do estado com a Universidade de Coimbra*.

Os documentos mencionados foram importantes para fundamentar a pesquisa, pois nas respectivas áreas de atuação influenciaram na compreensão do processo civilizador em curso. A *Lei da Boa Razão* prescrevia as regras do uso das fontes do direito nas decisões judiciais, determinando que o direito português deveria ser utilizado de forma prioritária em relação ao direito romano, considerado pela lei como subsidiário ao direito português. O regime de aplicação das fontes do direito é um dos conhecimentos básicos no ensino jurídico, pois norteiam o desempenho dos profissionais na realização das suas atividades. O *Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra* foi o documento escrito como resultado do trabalho executado pela Junta de Providência Literária instituída por D. José, rei de Portugal, com o objetivo analisar a situação do ensino na Universidade de Coimbra e propor medidas para sanar os problemas encontrados. *O Estatuto da Universidade de Coimbra de 1772* foi o conjunto de regras estatutárias, instituídas no reinado de D. José, sob a influência do ministro Sebastião José de Carvalho de Melo, com o objetivo reformar o ensino nos cursos da Universidade de Coimbra. *A Relação do estado com a Universidade de Coimbra* foi o relatório redigido por Francisco de Lemos, à época reitor da Universidade de Coimbra. O relatório, oferecido à rainha D. Maria I, continha informações sobre os cursos depois da reforma instituída pelos Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772 até 1777.

Na sequência, os conhecimentos acerca da teoria de Norbert Elias, ministrados no curso de Doutorado, pelo professor doutor Célio Juvenal Costa, no programa de Pós-Graduação em Educação, anteriormente mencionado, proporcionaram o fundamento teórico-metodológico para a continuidade da pesquisa.

A teoria de Norbert Elias tem sido utilizada como alicerce teórico fundamental para as pesquisas do campo da história da educação. Os trabalhos editados nas revistas especializadas e congressos de história da educação demonstram a pertinência e o

reconhecimento do referencial teórico escolhido. No trabalho *Norbert Elias e a Teoria dos Processos Civilizadores*, publicado Costa e Menezes (2013) na Revista HISTEDBR on-line, os autores estabeleceram uma relação entre a teoria de Elias e a história da educação, com o objetivo de demonstrar que tal teoria pode servir como contribuição teórica fundamental para as pesquisas histórico da educação. No mesmo sentido, entre outros trabalhos, pode ser entendido a publicação *Elaboração de hábitos civilizados na constituição das relações entre professores e alunos (1827-1927)* de Veiga (2009) na Revista Brasileira de História da Educação.

Sendo assim, a análise dos documentos foi concretizada com o fundamento teórico proposto por Norbert Elias, apresentados nos livros: *Introdução a Sociologia* (2008), *A sociedade de Corte* (2001), *O processo civilizador*, primeiro volume *Uma história dos Costumes*, e o segundo volume *Formação do Estado e da Civilização* (1994).

O processo de análise dos documentos, sob perspectiva do referencial teórico de Norbert Elias, foi fundamental no processo de escrita da tese, pois proporcionou a compreensão dos dados fundamentais para atender aos objetivos propostos.

As relações entre os indivíduos que viveram durante a vigência da reforma pombalina não podem ser analisadas de modo isolado ou suspenso no tempo. Elas devem ser interligadas às relações que se firmaram anteriormente, com o intuito de absorver os conceitos pertinentes ao processo de desenvolvimento do ensino jurídico em Portugal. Esse ensino foi fundamental para a aplicação do direito em Portugal e no Brasil.

Para atingir o objetivo de estudar esse modelo de relação entre os indivíduos e a sociedade por eles composta, foi necessário estabelecer a sua natureza e configurá-la como um processo de longa duração.

Norbert Elias estabeleceu sua teoria sociológica fundamentada em uma proposta de pesquisa de longa duração que sistematizou no conjunto de algumas de suas principais obras, as quais foram utilizados no decorrer desta análise. Na perspectiva de Elias:

Certas transformações sociais só se podem efetuar - se é que se podem mesmo efetuar - quando houver um desenvolvimento que abarque várias gerações. Esta reorientação do discurso e do pensamento é uma delas. [...]. Torna-se necessária uma reorganização da percepção e do pensamento de todas as muitas pessoas interdependentes numa sociedade. Se uma grande maioria tiver que reaprender e repensar

tudo isto, tendo que se acostumar a todo um complexo de conceitos novos - ou conceitos velhos com um novo significado - então torna-se necessário um período de duas ou três gerações, por vezes mesmo de muitas mais (ELIAS, 2008, p. 21).

Na metodologia adotada o foco do pesquisador é a investigação científica, e tem como ferramenta a prática social sem que se faça incidir nos resultados obtidos o que acredita que deve ser. Norbert Elias reconheceu que a metodologia desenvolvida por ele tinha o mérito de se opor à confusão entre o ser e o dever ser, entre o que é real e o que para o pesquisador devia ser real, entre a indagação científica e a idealidade. A investigação científica recomendada por Elias sugeriu que era preferível “[...] procurar compreender melhor a estrutura desses processos em si e emancipar o arcabouço teórico da pesquisa sociológica da primazia de ideais e doutrinas sociais” (ELIAS, 2011, p. 218).

Com esse modo de pensar, neste trabalho se liberou a análise e solução dos problemas sociais de parâmetros ideológicos antecipadamente estabelecidos. Isso não significou que se deixou de prestar atenção aos discursos ideológicos presentes nos documentos e referências discutidos no decorrer da análise, uma vez que, a primeira visão que se tem do século XVIII e anteriores foi herdada dos autores do século XIX e XX que divergiam nos caracteres ideológicos defendidos.

Elias, ao contrário, afirmou que as mudanças nas estruturas sociais são uma característica normal da sociedade, negando a hipótese do equilíbrio imutável, que sofre alteração apenas ao reagir à perturbação da sua normalidade. Para ele as mudanças estruturais são caracterizadas por uma transformação sucessiva (ELIAS, 2011).

Sustentou, Elias, que o pesquisador deve realizar suas investigações com apoio em fatos que são marcos históricos, mas deixou claro que a mudança social em si não deve ser entendida como produto desse fato perturbador da normalidade. A mudança social é um processo que se dá como resultado das relações entre os indivíduos que são interdependentes.

Na pesquisa de longa duração, a ideia do homem fechado em si mesmo deve ser substituída pela ideia do homem aberto, com maior ou menor autonomia frente a outras pessoas, com uma existência que é direcionada para outras pessoas e dependente delas. Os homens devem ser vistos de modo aberto, direcionados para os outros e dependentes deles, assim o pesquisador tem a possibilidade de perceber as ligações que passam a ser feitas, pois um homem vai depender do outro e vice-versa. (ELIAS, 2011).

Na proposta de Norbert Elias tem-se previsto que as visões clássicas de se entender as relações entre indivíduo e sociedade foram substituídas por uma:

“[...] visão mais realista das pessoas que, através das suas disposições e inclinações básicas são orientadas umas para as outras e unidas umas às outras das mais diversas maneiras. Estas pessoas constituem teias de interdependência ou configurações de muitos tipos, tais como famílias, escolas, cidades, estratos sociais ou estados. Cada uma dessas pessoas constitui um ego ou uma pessoa, como muitas vezes se diz numa linguagem reificante. Entre essas pessoas colocamo-nos nós próprios. (ELIAS, 2008, p. 15)

Elias entendeu que era necessário observar-se que o pressuposto de existência dos indivíduos era a sua convivência social. O homem não pode ser estudado como se suas ações fossem isoladas, descoladas da sociedade em que vive. A relação entre o indivíduo e a sociedade se transforma e se desenvolve constantemente, devendo ser pensados nos seus aspectos diferentes, embora inseparáveis.

Como Elias mostra: “A rede de interdependências entre os seres humanos é o que os liga. Elas formam o nexos do que é aqui chamado configuração, ou seja, uma estrutura de pessoas mutuamente orientadas e dependentes” (ELIAS, 2011, p. 240).

A noção de interdependência social traz questionamento quanto a ideia de autonomia. A vida humana se inicia com uma dependência extrema do recém-nascido humano, pois este necessita dos cuidados de outro ser humano para sobreviver nos seus primeiros anos de vida. A dependência extrema ao nascer passa a minimizar-se com o desenvolvimento físico dos seres humanos. Os homens podem tornar-se mais ou menos dependentes entre si, como consequência das relações de convívio social, realizadas tanto na família, como na escola, no trabalho, entre outras relações socialmente geradas.

As configurações formadas pelos indivíduos, que podem ser mais ou menos dependentes entre si, podem ser praticadas por pessoas diferentes, no que se refere à espacialidade e à temporalidade.

Elias (2008) sugeriu o estudo das redes de interdependência e das configurações por meio de modelos, isto é, o modo como se entrelaçam os fins e ações dos homens. Os processos de interpenetração devem ser isolados e colocados em foco para serem examinados. Desta forma o pesquisador teria condições de perceber a que tipo de interdependências as mudanças estão relacionadas, o que tornaria mais fácil a sua compreensão.

Os modelos utilizados por Elias são modelos de competição, à semelhança de jogos em dupla ou em equipe, que representam uma competição realizada conforme regras, onde duas ou mais pessoas confrontam as suas forças, disputando quem é mais forte, o que resulta numa situação de equilíbrio de poder, que pode ser estável ou instável.

O poder é analisado como um elemento que integra todas as relações humanas, resultado da constante disputa dos jogos de força entre os indivíduos nas relações de interdependência nas figurações que eles compõem. Onde existe relações de interdependência entre pessoas, o equilíbrio de poder está sempre presente. Portanto, existe a inter-relação entre vários centros de poder, que por sua vez, individualmente, estão em constante atualização do seu equilíbrio interno. A dinâmica constante no interior de cada configuração torna os resultados das disputas de forças entre elas imprevisível, revelando a importância da estratégia de ação de cada grupo.

Norbert Elias apresentou a formação inicial da sociedade de corte, relatando as modificações ocorridas no interior da configuração no decorrer do tempo, a rede de interdependências e a mobilidade do poder, centrado na figura do rei. O poder central cresceu, consolidando o monopólio da violência e da arrecadação de impostos. O autor mostrou que a personalidade dos seres humanos se transformou associado a essas modificações da configuração. Ora, se mudam as configurações é porque mudam as redes de interdependência e, se acontece com elas, essas mudanças também acontecem na personalidade dos humanos, que podem se tornar mais ou menos dependentes.

Elias argumentou que as estruturas da personalidade do indivíduo e da sociedade evoluem em uma relação mútua e indissolúvel. Ele criticou o modo de se pensar que os instrumentos sociais experimentados pelos indivíduos fossem externos a eles, como um “objeto estático” (ELIAS, 2008, p. 13). Dentre esses objetos ele citou especificamente a família e a escola, apresentando-os como grupos de seres humanos interdependentes, como configurações específicas que as pessoas formam umas com as outras.

A mudança social suscita uma nova forma de controle e regulação dos comportamentos sociais que passam a ser exigidos. O indivíduo precisa aprender a ajustar seu comportamento, sua linguagem, sua autodisciplina, seu autocontrole, pois estes são esperados para o novo espaço social e as novas relações de interdependência.

A sociedade exerce pressão sobre a nova geração, com um padrão de hábitos e comportamento a que, em determinada época, procura acostumar o indivíduo. A

transformações dos hábitos na direção de um modelo de autocontrole permitido é um dos critérios para se dimensionar o processo de civilização.

O hábito muda com o tempo porque as experiências sociais continuam mudando. A transformação ocorre a partir da dinâmica entre os grupos sociais. Na constante disputada de força entre as camadas sociais, a camada superior cria novos padrões de comportamento com o objetivo de distanciar-se das outras. Com o tempo a necessidade de aproximação com a camada superior resulta na adoção dos comportamentos pelas camadas inferiores, proporcionando a continuidade da alteração dos hábitos a partir da dinâmica do processo social.

Os sentimentos de vergonha, de prazer e desagrado dos homens são moldados e eles obrigados a se acomodar a um padrão de pressão e coação externo a eles. As proibições apoiadas em sanções sociais são exercidas de cima, e agem como um controle rigoroso dos impulsos, com a função de reproduzirem-se no indivíduo como formas de autocontrole. A estrutura da personalidade se transforma, pois, a pressão para restringir seus impulsos, e o sentimento de vergonha que os cerca, resultam na transformação dos hábitos em algo natural para o indivíduo, uma “segunda natureza” (ELIAS, 2011, p 163).

Em consonância com os pensamentos de Elias se tem entendido que as ações do aluno, do professor, do advogado e do juiz não podem ser estudadas separadamente da sociedade que compõem. Devem ser tratadas nas suas particularidades, mas levando-se em conta suas inquestionáveis interdependências.

O trecho do livro *Introdução à Sociologia*, em que Elias citou a universidade como uma das redes de indivíduos, é esclarecedor o sentido de compreensão do significado de pertença dos indivíduos a uma diversidade de redes de interdependência:

Cidades e aldeias, universidades e fábricas, estados e classes, famílias e grupos operacionais, todos eles constituem uma rede de indivíduos. Cada um de nós pertence a esses indivíduos — é isso que significam as expressões «a *minha*, aldeia, a *minha* universidade, a *minha* classe, o *meu* país. (ELIAS, 2008, p.16, grifos no original)

As universidades são redes de indivíduos que atuam de forma interdependente entre si. Os laços entre os indivíduos, alunos e professores, na rede de interdependência são efetivados na dinâmica dos comportamentos diários. A disputa de forças entre os grupos proporciona o equilíbrio de poder, que por sua vez autenticam os hábitos que caracterizam a personalidade da figuração.

Este estudo tem a intenção de aplicar a teoria de Norbert Elias ao processo de formação do ensino jurídico na Universidade de Coimbra e no processo civilizatório resultado da ação social dos egressos daquele ensino. A aplicação dos pressupostos teórico-metodológicos forneceu os conceitos necessários para a construção da tese de que as mudanças sociais examinadas no objeto de pesquisa foram produzidas pelas relações entre indivíduos interdependentes, negando a ideia de que as medidas legislativas ou administrativas utilizadas tinham a possibilidade de realizar as mudanças pretendidas no projeto da reforma social.

Desta forma, se pretende comprovar a tese de que as alterações verificadas no ensino jurídico da universidade portuguesa no século XVIII foram produzidas pelas relações entre os sujeitos interdependentes que viveram aquela realidade, sem que as mudanças pretendidas no projeto civilizador português empreendido por intermédio do *Estatuto da Universidade de Coimbra de 1772*, pudessem se sobrepor à dinâmica assumida pelo processo social em curso.

Defende-se, aqui, que os alunos tiveram sua formação acadêmica influenciada pelos padrões de conduta vivenciados socialmente no ensino jurídico coimbrão no final do século XVIII, e não, necessariamente, os pretendidos pelo projeto de reforma. Afirma-se que o processo civilizador luso-brasileiro recebeu influência dos padrões de conduta desses homens que, como alunos, aprenderam no processo civilizador em curso na Universidade de Coimbra se comportar como profissionais.

Na escolha de uma abordagem da sociedade como um processo, não se pretende esquecer os elementos históricos antecedentes ao marco histórico principal, pois eles fazem parte do processo social como um todo.

Não se deve perder de vista que a Universidade de Coimbra tem um longo percurso histórico de vida acadêmica. O ensino jurídico na Universidade de Coimbra teve seu início no século XIII, a reforma dos estatutos universitários objeto de questão se deu no final do século XVIII e sua abrangência vai até o início do século XIX.

Para se entender as mudanças sociais ocorridas e se verificar as suas influências nos critérios de civilidade no Brasil, por meio da ação dos estudantes e profissionais jurídicos, é que se apresenta na sequência o processo de criação e o desenvolvimento do ensino jurídico da Universidade de Coimbra, destacando os fatos que cercam a reforma de 1772 como marco de referência histórica. A obra de Joaquim Teófilo Fernandes Braga forneceu à pesquisa dados históricos de acentuada importância, pois tratou de descrever a história da Universidade de Coimbra, desde a sua origem até o período

liberal. Braga foi professor do Curso Superior de Letras em Lisboa. Defensor das ideias positivistas, foi membro do diretório do partido Republicano Português de 1909 a 1911 e presidente do Governo Provisório republicano de 5 de outubro de 1910 a 3 de setembro de 1911 (LEAL, 2012). Abstraída a presença das ideias políticas e filosóficas presentes na sua obra, as descrições dos documentos manuscritos pertinentes a história da instituição da Universidade de Coimbra contribuiu para o levantamento dos dados históricos necessários para a construção da tese, e nesse sentido foram utilizadas.

O primeiro capítulo dessa tese, ou sua segunda seção, é dedicado ao estudo do Ensino Jurídico da Universidade de Coimbra no processo civilizador português até 1770, com o objetivo entender a dinâmica do surgimento e desenvolvimento da universidade e do ensino jurídico como fenômenos do processo civilizador português até 1770. O objetivo é compreender a universidade como uma configuração, com suas interdependências, seus hábitos, suas tensões, suas regras e suas interações com a sociedade na qual ela surgiu e a sua função no processo civilizador daquela sociedade. Para atingir o objetivo proposto neste capítulo a análise percorre o processo de formação da universidade no ocidente europeu, o processo de formação da universidade em Portugal e as mudanças ocorridas no decorrer dos seus cinco séculos de existência até o final do século XVIII.

O segundo capítulo, ou terceira seção, trata de apresentar a reforma do ensino jurídico, promovida pelo Marques de Pombal, por meio dos Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772, com o objetivo de analisar os fatos ocorridos no processo da reforma em comparação aos documentos que oficializaram o projeto civilizador a ser empreendido. Para atingir o objetivo apresentado, essa parte aborda especificadamente sobre o processo de criação da reforma, a escolha dos homens responsáveis para sua preparação, a análise das regras do Compêndio da Universidade de Coimbra e do Estatuto da Universidade de Coimbra de 1772 pertinentes ao ensino jurídico, os fatos que ocorreram durante a implantação do Estatuto da Universidade até o final do governo do Marquês de Pombal e os fatos que se deram na continuidade da reforma durante o reinado de D. Maria I.

O terceiro capítulo, ou quarta seção, trata de analisar as consequências do processo da reforma na formação e atuação profissional dos estudantes do ensino jurídico a partir de 1772 até a formação das Faculdades de Direito no Brasil, com o objetivo de identificar a participação desses profissionais no processo civilizador concretizado. Para atingir o objetivo aventado, a pesquisa aborda a formação acadêmica

e atuação profissional dos agentes destacados, por documentos da época como destaques para o processo de civilização luso-brasileiro, sendo utilizadas categorias de análise definidas em função dos dados encontrados. A sequência do capítulo trata dos hábitos surgidos e assumidos como naturais nas redes de interdependências em que atuavam esses profissionais e suas relações com o apreendido durante o curso universitário.

A pesquisa do terceiro capítulo contou com o apoio da relação dos estudantes da Universidade de Coimbra nascidos no Brasil de 1772 a 1872 organizada por Francisco de Moraes e publicada nos Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, volume LXII, de 1940, disponível nos arquivos digitais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. O passo seguinte foi a separação de todos os alunos dos cursos jurídicos que haviam concluído suas graduações até 1827. Posteriormente, foi confirmado nos arquivos digitais do Arquivo da Universidade de Coimbra (UAC) os nomes, naturalidade, filiação, datas de matrícula e conclusão do curso de cada estudante selecionado.

Depois da confirmação da seleção dos alunos graduados, a sequência da pesquisa resultou na seleção de documentos biográficos do século XIX que narram a história dos homens de prestígio do final do século XVIII e início do século XIX. Quando os dados sobre os graduados não eram encontrados nos documentos biográficos, foi efetuada a busca nos arquivos digitais da Biblioteca Digital Luso-Brasileira e na Biblioteca Nacional Digital.

O emprego das categorias de análise foi pertinente ao tema proposto e comprovou a sua compatibilidade na compreensão do grau de influência do ensino jurídico da Universidade de Coimbra na sociedade brasileira do século XVIII.

Os homens que vivenciaram o conhecimento e a aplicação do direito português no século XVIII formaram configurações interdependentes de grande importância para a sociedade luso-brasileira. O estudo do ensino jurídico na reforma pombalina de 1772, utilizando a perspectiva teórica de Norbert Elias, foi relevante para compreender as intenções do projeto civilizador da Coroa Portuguesa e comparar ao que efetivamente foi concretizado.

Em relação ao “estado da arte” ou “estado do conhecimento” sobre o tema desenvolvido na tese é possível afirmar que não foram encontradas teses que tratem do objeto desenvolvido no banco de teses e dissertações da Fundação CAPES, Ministério da Educação. A dissertação encontrada no banco de dados foi a desenvolvida pela

autora, conforme foi mencionado acima. Os autores que tratam das particularidades de cada aspecto do tema abordado foram inseridos na dinâmica de discussão do trabalho efetuado.

2. O ENSINO JURÍDICO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA NO PROCESSO CIVILIZADOR PORTUGUÊS ATÉ 1770

São muitos os desafios da universidade no século XXI, mas os questionamentos sobre eles não podem ser suficientemente respondidos desconhecendo o processo dinâmico em que a universidade se inclui. A universidade não surgiu por acaso, e tampouco de repente, como se sempre tivesse existido como é atualmente. Quando o estudante, ou professor, ou funcionário se encontra na rotina de uma universidade, necessariamente não a conhece, e se conhece normalmente não tem consciência do seu processo dinâmico de surgimento e de propagação. Dessa forma, a universidade pode ser concebida com uma realidade estática e isolada do mundo exterior. Quando as universidades brasileiras são objetos de questionamentos é necessário observar pelo menos o seu passado culturalmente mais próximo, que neste caso reside na universidade portuguesa. Esta afirmação também diz a respeito aos tipos de ensino ministrados nas universidades. Em específico, esta tese se dedica ao processo dinâmico em que se insere o ensino jurídico e sua relação com o processo civilizador.

O estudo da história do ensino jurídico na Universidade de Coimbra no processo civilizador português e brasileiro no século XVIII não pode ser tratado de modo coerente sem a compreensão da universidade como uma configuração. Para este entendimento, é necessário o conhecimento das interdependências e tensões entre os indivíduos que a integram, dos hábitos e práticas estudantis e docentes, das regras de organização e comportamento, das interações com a sociedade na qual ela surgiu e a sua função no processo civilizador dessa mesma sociedade.

Esta é a proposta deste capítulo: entender a dinâmica do surgimento e desenvolvimento da Universidade de Coimbra e do ensino jurídico até 1770, as interdependências e tensões, os hábitos e práticas estudantis e docentes, as regras de organização e comportamento e as relações de poder com a sociedade portuguesa no seu processo civilizador.

Para atingir o objetivo proposto neste capítulo a análise percorre o processo de formação da universidade no ocidente europeu de uma forma geral, como exemplo do processo civilizador de longo prazo, o processo de formação da universidade em Portugal e as mudanças ocorridas no decorrer dos seus cinco séculos de existência até o final do século XVIII.

2.1. O PROCESSO DE FORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE NO OCIDENTE EUROPEU

Nos séculos XI e XII o aumento de circulação da moeda levou ao aumento dos preços o que gerou consequências para a nobreza guerreira e para o rei. Os senhores feudais que recebiam o pagamento fixo correspondente à propriedade das suas terras ficavam em desvantagem em relação ao rei e setores da burguesia. Enquanto o poder da burguesia cresceu insuflado pela economia monetária, a renda proveniente dos impostos forneceu aos reis superioridade financeira e independência militar, pois podiam pagar guerreiros contratados e não precisavam contar mais com seus vassallos.

Concomitantemente ao processo fortalecimento do poder real, que ocorre até o século XVII, ocorreu de modo progressivo a contenção e a moderação das paixões e dos comportamentos. As cortes serviram como modelos de formação de estilo durante esse processo.

Elias analisou a gênese da sociedade de corte francesa e a sua influência no processo civilizador das outras cortes:

A mais influente das sociedades de corte desenvolveu-se, como sabemos, na França. A partir de Paris, os mesmos códigos de conduta, maneiras, gosto e linguagem difundiram-se, em variados períodos, por todas as cortes europeias. Mas isso não aconteceu apenas porque a França fosse o país mais poderoso da época. Somente se tomou possível porque, em uma transformação geral da sociedade europeia, formações sociais semelhantes, caracterizadas por formas análogas de relações humanas, surgiram por toda a parte. A aristocracia absolutista de corte dos demais países inspirou-se na nação mais rica, mais poderosa e mais centralizada da época, e adotou aquilo que se adequava as suas próprias necessidades sociais: maneiras e linguagem refinadas que a distinguiam das camadas inferiores da sociedade (ELIAS, 1993, p. 17).

Os códigos de conduta, maneiras, gosto e linguagem da corte francesa foram imitados pela aristocracia de corte dos demais países para se distinguirem das demais camadas da sociedade, como a burguesia.

Le Goff (2010, p. 85), ao estudar a Europa feudal nos séculos XI e XII, definiu cortesia “pelas boas maneiras que se considerava que reinava na corte dos reis e dos príncipes”.

O modo de agir da aristocracia de corte ficou conhecida pela palavra *cortesia*. Esse substantivo é, atualmente, sinônimo de urbanidade, gentileza e educação. Ser cortês era e ainda é ser educado.

Le Goff (2010, p. 85) indicou a teoria de Norbert Elias como via de acesso para análise do comportamento cortês: “É preciso aproximar desses valores e desses comportamentos as boas maneiras cuja importância o sociólogo Norbert Elias revelou ao encontrar sua origem na Idade Média, nos séculos XII e XIII”.

Ao lado da configuração social da corte, entre outras configurações, a universidade exerceu influência nos padrões de comportamento dos homens desde o seu surgimento. Em que medida a universidade, que nasceu na Idade Média, contribuiu na formação da noção de civilização na atualidade? Para responder a essa pergunta é necessário conhecer os fatores convergentes que possibilitaram a formação das universidades, as redes de interdependências às quais estavam ligadas e as suas contribuições na formação da ideia de civilização.

A partir do século XII a prosperidade econômica alavancou o crescimento de escolas pois as relações comerciais necessitavam de uma escritura própria. As escolas¹ se localizavam nas cidades que forneciam aos professores moradia e proteção. Algumas escolas eram ligadas às principais catedrais e serviam para a formação dos clérigos, outras foram criadas vinculadas as Abadias das ordens religiosas. Posteriormente, surgiram as instituições particulares formadas por iniciativa própria dos mestres que ensinavam a quem pagasse.

O processo de crescimento de algumas escolas acarretou a formação espontânea das primeiras universidades. Elas eram organismos autônomos de natureza corporativa, quer de professores, quer de alunos, organizadas para defender seus interesses e direitos (VERGER, 1999).

Le Goff discorreu sobre a criação das universidades na Idade Média e de sua natureza corporativa:

As origens das corporações universitárias frequentemente são tão obscuras para nós como as dos outros corpos de ofícios. As corporações universitárias se organizam lentamente, à custa de conquistas sucessivas, ao acaso de incidentes que representam determinadas ocasiões. Os regulamentos muitas vezes só sancionam tardiamente essas conquistas. Nem sempre estamos seguros quanto à primazia desses regulamentos de que dispomos. Nada de espantoso,

¹ Nas escolas se ensinavam dois grupos de matérias. O primeiro grupo incluía três disciplinas, que eram Gramática, Retórica e Lógica (trivium); o segundo grupo incluía quatro disciplinas, que eram Aritmética, Música, Geometria e Astronomia (quadrivium).

quanto a isso. Nas cidades em que se formam, as universidades, pelo número e qualidade de seus membros, manifestam um poder que inquieta os outros poderes. É lutando, ora contra os poderes eclesiásticos, ora contra os poderes leigos, que elas adquirem sua autonomia. (LE GOFF, 2006, p. 94)

As interdependências envolvendo as corporações estudantis e docentes moldaram o processo de criação das universidades, pois o seu crescimento revelou conflitos de interesses com os poderes eclesiásticos e civis. Os bispos, como chefes das escolas, não aceitavam perder o controle do ensino, que era uma função eclesiástica, e criavam empecilhos para a criação das universidades. Os habitantes e as autoridades das cidades questionavam os privilégios concedidos pelos papas aos professores e alunos o que causava conflitos entre a comunidade universitária e os moradores. De acordo com Le Goff:

Os burgueses da comuna se irritavam ao ver a população universitária escapar de sua jurisdição, inquietam-se com a bagunça, com a pilhagem, os crimes de alguns estudantes, não suportam que mestres e estudantes limitem seu poder econômico fazendo incidir um imposto sobre os aluguéis, impondo um teto máximo ao preço dos gêneros alimentícios fazendo com que fosse respeitada a justiça nas transações comerciais; não aceitavam estudantes e professores estivessem submetidos a um foro privilegiado, o que dificultava a punição de crimes e impediam a obtenção de lucros dos burgueses (LE GOFF, p. 96, 2006)

As corporações universitárias tinham os pontífices como seus aliados, pois os papas desejavam se beneficiar com o ensino do direito canônico e da teologia, formando servidores que colaborassem no combate às heresias e no fortalecimento do papado contra a pretensão das Igrejas locais e da independência dos príncipes. Para atingir esses anseios mantinham as universidades sob sua proteção e jurisdição concedendo-lhes privilégios que incluíam isenção de taxas e impostos e a fixação de tetos máximos para os aluguéis. O papa Celestino III (1191–1198) concedeu à Universidade de Paris seus primeiros privilégios, e os papas Inocêncio III (1198-1216) e Gregório IX (1216-1227) conservaram sua autonomia; o papa Honório III (1216-1227) protegeu a Universidade de Bolonha contra os poderes da cidade e o papa Inocêncio IV (1243-1254) colocou a universidade de Oxford sob sua proteção contra Henrique III (1216-1272) (LE GOFF, 2006).

Os monarcas ameaçavam a autonomia das universidades impondo sua autoridade, mas tinham interesse na criação das universidades, pois almejavam a

preparação de funcionários que colaborassem doutrinariamente na consolidação de seu poder centralizador e além do mais, elas proporcionavam riquezas e prestígio para seus reinos.

Apesar dos conflitos de interesses e tensões que sempre estiveram presentes entre as autoridades e as universidades, a presença dos estudantes era considerada importante para as cidades, pois existia o lucro com os alugueis e a venda de mercadorias que favorecia a economia local. As vantagens e o prestígio que as universidades proporcionavam às cidades, aos reinos e ao papado prevaleceram no jogo de poder, e o resultado foi a prosperidade das corporações universitárias.

De acordo com os comentários de Christophe Charle e Jacques Verger é possível perceber o entusiasmo dos papas e dos monarcas com as universidades:

Desde a época em que as universidades surgiram pela primeira vez, os papas tinham-se habituado a descrevê-las como “luzes da Igreja, cintilando com tanto brilho como estrelas no firmamento”. Apesar das reticências das populações urbanas, os príncipes também não lhes regateavam honras e prerrogativas. De qualquer modo, essas autoridades estavam convencidas da utilidade das universidades, visto que eram incansáveis nas suas tentativas de as proteger e de as desenvolver, por vezes com grandes custos; [...]. (CHARLE; VERGER, 1996, p. 163).

A primeira das universidades surgiu na cidade de Bolonha², no século XII. Irnério (1050-1125), monge, professor de gramática e dialética da escola de Bolonha, em conjunto com outros estudiosos, formou um centro de estudos de Direito Romano. Os juristas da escola de Bolonha analisaram o conjunto da codificação de Justiniano e sistematizaram o uso metodológico da glosa³ que era explicação de uma palavra, frase, ou texto jurídico (GILISSEN, 1995).

Em 1158 a escola de direito bolonhesa recebeu proteção especial do Imperador Frederico que concedeu privilégios aos mestres e estudantes. Os professores não faziam parte da universidade, a corporação era exclusiva para estudantes. Os professores formavam o Colégio de Doutores. Os estudantes, dentre eles muitos estrangeiros de famílias influentes, agrupavam-se conforme sua origem nacional. Em grupo conseguiam se proteger das cobranças da população local, reger seus conflitos internos, assinar

² Bolonha era um importante entreposto comercial e via de acesso para Roma.

³ Por usar as glosas como recuso metodológico recebeu o nome de escola dos Glosadores.

contrato com os professores e determinar os ensinamentos que lhes interessavam (COSTA, 2000).

Em Paris, o ensino do Direito surgiu por volta de 1210-1220, sem oposição real. Em 1231, a bula pontifical *Parens Scientiarum*, confirmou as suas liberdades e privilégios. A Universidade de Oxford surgiu de uma associação de professores por volta de 1200 e, em 1214, foram-lhe outorgados os privilégios pontificais, posteriormente reconhecidos pelo rei. Em Paris e Oxford, as universidades eram associações professores (CHARLE; VERGER, 1996).

Outras universidades surgiram a partir de dissidências ou migrações oriundas das primeiras grandes universidades. Os principais exemplos são Cambridge (1209–1214), Orléans e Angers (1229–1231) e Pádua (1222) (CHARLE; VERGER, 1996).

Quanto aos aspectos pedagógicos, as universidades medievais tinham uma estrutura hierárquica dos tipos de conhecimentos a ser ministrados e dos métodos a ser utilizados para as atividades de ensino. A hierarquia nas áreas de conhecimento era definida pelo caráter religioso, utilidade social e dignidade intelectual. Essa ordem representava o teor da sociedade medieval essencialmente religiosa. O conhecimento básico era constituído das Artes, na sequência os superiores, que eram o Direito e a Medicina⁴ e o grau hierárquico mais elevado era reservado a Teologia⁵ (LE GOFF, 2006).

O ensino jurídico era dividido em canônico e civil. O Direito Canônico usava como textos básicos o *Decretum* de Graciano⁶, as *Decretais* de Gregório IX⁷, as *Decretais Clementinas*⁸ e as *Extravagantes*⁹. A legislação canônica era antiga, mas ainda era utilizada. O Direito Civil ensinava o Direito Romano, extraído dos textos de Justiniano¹⁰ do século VI, que foram divididos em *Digesto*¹¹, *Código*¹², *Institutas* e *Novelas*.

⁴ Seis anos a oito anos de estudo depois de concluído o de Artes.

⁵ Oito anos chegando a dezesseis anos e idade mínima de trinta e cinco anos.

⁶ Graciano foi um monge italiano que ensinava em Bolonha por volta de 1140 e compilou a legislação do primeiro milênio do catolicismo.

⁷ Nova compilação da legislação canônica durante o pontificado de Gregório IX em 1234.

⁸ Legislação de Clemente V (1264-1314) que foi papa de 1305 a 1314.

⁹ *Extravagantes do Papa João XXII* de 1317 e os *Extravagantes comunes* de 1501 e 1503.

¹⁰ Imperador bizantino (483-565) mandou fazer a revisão e a codificação do Direito Romano no *Corpus Iuris Civilis*, conhecido como Código Justiniano.

¹¹ O Digesto era dividido em Antigo Digesto, o *Infortiatum* e o Novo Digesto.

¹² O Código foi dividido em Código (*Codex*) e em Volume Pequeno (*Volumen Parvum*) que incluíam as Institutas (disposições gerais sobre as normas do Digesto) e as Novelas (trinta e quatro constituições imperiais do século VI).

Os conhecimentos escolhidos para o ensino nas universidades tinham sido herdados das escolas do século XII, e os que não faziam parte eram excluídos do ensino universitário. Os conhecimentos considerados profanos, lucrativos ou mecânicos, isto é, relacionados à matéria eram excluídos e não nobilitavam seus possuidores. Verger citou como exemplo a História, a Poesia, o Direito Consuetudinário e as Artes Mecânicas. No conceito de arte mecânica estariam inclusas as ciências aplicadas e a tecnologia (VERGER, 1996).

Os métodos de ensino utilizados pelas primeiras universidades tinham as características do método escolástico, seguindo a tradição do século XII. Os textos eram comentados, a *lectio*; analisados com auxílio da gramática, a *littera*; explicados logicamente revelando seu sentido, *sensos*; e o mestre apresentava suas conclusões, a *sententia*. Depois do comentário do texto era proposta a discussão dos problemas suscitados, a *quaestio*; e a conclusão da *quaestio* era a *determinatio*, o resultado do pensamento executado (LE GOFF, 2006).

A confirmação das universidades como uma configuração social duradoura resultou na obtenção de uma simbologia de prosperidade e riqueza para as monarquias europeias e para as famílias, inclusive burguesas, que investiam no estudo dos seus filhos.

Norbert Elias, quando analisou a formação do estado e civilização da corte francesa ao final do século XII, afirmou que:

As pessoas não aprendiam latim exclusivamente para se tomarem membros do clero, mas também para ingressar na carreira de servidores públicos. Para sermos exatos, também havia burgueses que passaram a integrar o conselho do rei simplesmente devido a sua competência comercial ou organizacional. A maioria dos burgueses, porém, chegava aos altos escalões do governo através do estudo, do conhecimento dos cânones e do Direito Romano. O estudo tomou-se um meio normal de progresso social para os filhos dos principais estratos urbanos (ELIAS, 1993, p. 160).

O estudo era uma forma de ascensão social, pois proporcionava aos burgueses a obtenção dos lugares mais privilegiados dos governos. Os reis queriam funcionários que executassem corretamente seus mandamentos e favorecessem o seu poder; os papas queriam sacerdotes preparados para enfrentar as heresias e defender a ortodoxia; os burgueses queriam ascender socialmente; os professores queriam ensinar e lucrar com o

conhecimento que detinham. A universidade era o meio para que essas forças interdependentes conseguissem seus objetivos.

A nova configuração que foi formada por essa confluência de interesses foi ganhando seus próprios contornos, formas e estruturas conforme as experiências no meio acadêmico foram se sucedendo.

O modelo aristocrático da nobreza influenciou os universitários que incorporaram esse estilo de vida para obter um status aristocrático. O comportamento de atribuir aos filhos de doutores a preferência para a sucessão das cadeiras vacantes nas universidades foi uma forma de inserir na academia uma característica da nobreza que é a hereditariedade.

Le Goff, quando analisou a vida dos intelectuais da Idade Média, afirmou que: “Para se constituir numa aristocracia, os universitários adotam um dos meios habituais dos grupos e dos indivíduos para entrar na nobreza, como admiravelmente viu Marc Bloch: levam um gênero de vida nobre” (LE GOFF, 2006, p. 156).

As palavras de Bloch demonstram que a configuração de uma vida nobre era dependente de adoção dos padrões de conduta que a definiam:

Numa palavra, se a nobreza, como classe jurídica, permanecia desconhecida, desde este momento, à custa duma ligeira simplificação da terminologia, é perfeitamente lícito falar duma classe social dos nobres e, sobretudo, talvez, num gênero de vida nobre. Pois esta colectividade definia-se, principalmente, pela natureza das fortunas, pelo exercício do mando e pelos hábitos (BLOCH, 1982, p. 320).

Le Goff apresentou alguns desses hábitos adotados nas universidades medievais que distinguem a formação dessa aristocracia a partir de símbolos de nobreza:

De seus hábitos e dos atributos de sua função fazem símbolos de nobreza. A cátedra, que cada vez mais se cobre de um dossel, à maneira senhorial, isola-os, exalta-os, glorifica-os. O anel de ouro e a boina, o barrete que usam no dia do *conventus publicus* ou do *inceptio* são cada vez menos insígnias de função e cada vez mais emblemas de prestígio. Usam a longa túnica, o capuz de pele de esquilo, frequentemente uma gola de arminho e, sobretudo, longas luvas que, na Idade Média, são símbolo de posição social e poder (LE GOFF, 2006, p. 156).

As denominações de tratamento e a reverência dos alunos aos mestres preferidos revelavam o grau de respeito a hierarquia adquirido na corporação aristocrática.

Exemplificando esses hábitos de cortesia na Universidade de Bolonha, Le Goff informa que:

Os mestres de Bolonha são chamados nos documentos de *nobiles viri et primarii cives* (homens nobres e cidadãos principais) e na vida corrente de *domini legum*, os senhores juristas. Os estudantes tratavam seu mestre favorito de *domins meus*, meu senhor, e esse título evoca as ligações da vassalidade (LE GOFF, 2006, p. 158).

A formação de uma aristocracia universitária não satisfaz apenas o próprio ego acadêmico. O poder social alcançado no interior da vida universidade interagiu com a composição aristocrática de toda a sociedade, pois os centros de poder presentes na sociedade são interdependentes, controlam mutuamente suas ações, buscando aliados e vigiando inimigos.

Nesse sentido é interessante ponderar sobre o que assentou Jacques Verger sobre as honras recebidas pelos professores como troca pelo apoio as ações do monarca:

Não obstante, as universidades e os mestres, de um modo geral, parece terem gozado de um prestígio real até final da Idade Média, especialmente no que dizia respeito às elites sociais e políticas. Deve notar-se, porém, que os títulos honoríficos e as demonstrações de generosidade se multiplicavam somente quando a independência das universidades estava a ser corroída rapidamente pela crescente pressão do Estado e quando este estava a deixar cada vez mais claro que esperava das universidades não só a formação dos funcionários competentes e dedicados de que ele precisava, mas, também, que, como um órgão (isto é, acima de tudo pelas pessoas dos seus professores), favorecesse e apoiasse as suas ações políticas (CHARLE; VERGER, 1996, p. 164).

Os professores conquistavam notoriedade e os estudantes conseguiam a formação adequada para o exercício de funções que lhes trariam prestígio. Os interesses governavam as relações de interdependência entre todos os membros da comunidade universitária e seus protetores. Os reis e papas, como protetores das universidades, visavam o apoio da universidade às suas ações, e os professores e alunos aceitavam o domínio do Estado e da Igreja para obter proteção e reconhecimento social da aristocracia.

O modelo medieval da configuração universitária foi produzindo resultados que beneficiavam a administração e a política das monarquias e dos papas. Os reinos que não tinham universidades buscavam criá-las para obter delas as vantagens esperadas.

As universidades formadas a partir do século XIII surgiram de forma diferente das anteriores. A vontade dos mestres ou a existência de escolas já constituídas não foram mais primordiais para o processo de criação. Elas surgiram da vontade de um soberano. São os casos de Nápoles (1224), Toulouse (1229), Salamanca (1218) e Lisboa (1290) (CHARLE; VERGER, 1996).

A configuração universitária em Portugal apresentou um desenvolvimento específico e correspondente ao universo português. Na sequência é abordado o processo de composição da universidade em Portugal observando as relações de interdependência com outras configurações.

2.2. O PROCESSO DE FORMAÇÃO DA UNIVERSIDADE EM PORTUGAL

No século XIII as lutas com os mouros acabaram durante o reinado de D. Afonso III (1248-1279) e Portugal se encontrava na fase de completa definição das suas fronteiras. O governo de Afonso III foi um período de pacificação da nobreza, com a promoção de uma hierarquia nobiliárquica por via da relação com o rei e a ocupação pelos nobres de importantes cargos da administração central do reino. No entanto, as relações do rei com a Igreja foram conflituosas. A Igreja insistia no respeito às prerrogativas eclesiásticas registradas no *Decretum* de Graciano, como o privilégio de foro, mas o rei quis submeter o alto clero português ao seu poder e manteve a jurisdição civil sobre os crimes praticados por clérigos¹³.

D. Dinis, sucessor de Afonso III, foi aclamado rei em 1279. O rei gostava de poesia e música. Incentivou o uso da língua portuguesa determinando que os documentos oficiais passassem a ser escritos em português e não em latim como era costume.

A nobreza já despontava como modelo ao restante da sociedade, mas o séquito de D. Dinis não pode ser considerado como uma sociedade de corte nos moldes do que se configurou na França a partir dos séculos XVI e XVII. No entanto, se deve ter em mente que o processo de formação da sociedade de corte começou com a pacificação interna da sociedade, que aconteceu com o monopólio do poder nas mãos dos reis e na transformação dos guerreiros em cortesões. Esse processo começou no século XI ou XII

¹³ Como resultado da política centralizadora contra a Igreja Afonso III foi excomungado, mas obteve perdão antes de falecer em 1279, pois declarou a sua obediência ao papa.

e se desenrolou, lentamente, até nos séculos XVII e XVIII. A corte de D. Dinis significou esse início do processo de pacificação em que homens deixam as armas e passam a escrever poesias.

A política de centralização do poder era realizada por intermédio das atividades fiscais e judiciárias, que necessitavam de homens letrados para o seu exercício. As vicissitudes da sociedade portuguesa, como a reconquista, o povoamento do território e discórdias entre a nobreza, alto clero e a Coroa, tomaram muito tempo dos esforços nacionais, o que impediu a criação da universidade sem a pacificação dos interesses contrários.

As primeiras universidades constituídas haviam completado a sua fase inicial. Os portugueses que quisessem se habilitar a essas atividades precisavam buscar as universidades existentes fora do reino. Diante do sucesso de Bolonha, Paris e Montpellier, Sevilha e Salamanca, a Coroa portuguesa planejava a criação de um Estudo Geral em terras portuguesas. Em Portugal havia importantes escolas episcopais, também chamadas de escolas catedrais¹⁴ e monásticas¹⁵, mas não satisfaziam as necessidades do clero português.

Em 1288, enquanto os bispos debatiam o poder real com o Papa, um grupo de preladados, dentre eles o abade de Alcobaça e os priores dos mosteiros de Santa Cruz, obteve a anuência de D. Dinis para a criação¹⁶ de um Estudo Geral em Lisboa, e pediu ao papa Nicolau IV (1281 a 1285) que confirmasse a instituição (CARVALHO, 2001).

A confirmação da criação pelo pontífice era importante, pois o Estudo não detinha o prestígio de uma tradição e precisava da confirmação pontifícia para não ficar reduzida a uma importância puramente local. Só o papa poderia reconhecer a validade universal dos seus graus acadêmicos, outorgando-lhes a possibilidade de conferir aos seus graduados o direito de ensinar em qualquer parte.

De 1288 até 1290 foram travadas negociações para dirimir os conflitos entre a Coroa e os bispos portugueses. Durante esse período o Papa não respondeu à solicitação dos preladados.

Apenas em 1289 as relações entre os bispos e a Coroa foi pacificada, pois D. Dinis aceitou a bula papal que estabeleceu o exercício dos privilégios eclesiásticos, principalmente o do foro e a aceitação do dízimo.

¹⁴ Escolas episcopais da Sé de Braga, da Sé de Coimbra, da Sé do Porto, da Sé de Lisboa.

¹⁵ Mosteiro de Santa Cruz de Coimbra - 1132 (Ordem dos Cônegos Regrantes de Santo Agostinho) e o mosteiro de Alcobaça - 1153. (Ordem de Cister, de São Bernardo)

¹⁶ As despesas com os salários dos professores seriam pagas pelos mosteiros e igrejas.

Somente em 9 de agosto de 1290, a bula de Nicolau IV confirmou a instituição e o privilégio de D. Dinis para a criação do Estudo Geral em Lisboa. Na análise que Rômulo de Carvalho fez do documento dos prelados, no qual eles pediram a confirmação papal, levantou-se a hipótese do Estudo Geral de Lisboa já estar fundado em 1288 e funcionando normalmente (CARVALHO, 2001).

A criação da universidade portuguesa fez parte das relações de interdependência entre os poderes constituídos. As estratégias de ação, a convergência de interesses e a troca de benefícios foram fundamentais para a universidade passar a existir.

2.3. ENSINO JURÍDICO NA UNIVERSIDADE DE PORTUGAL NO SÉCULO XIV

No início do século XIV a Universidade de Lisboa era composta por três faculdades: Artes (Gramática, Lógica e Música), Direito e Medicina, e assumiu o modelo de administração da Universidade de Bolonha. Os estudantes predominavam no governo corporativo da universidade. A instituição portuguesa tinha dois reitores. Os reitores eram estudantes eleitos anualmente pelos próprios colegas, devendo sempre um deles sair da Faculdade de Leis e o outro da Faculdade de Cânones, pois os alunos, na sua maioria, eram dos cursos de Direito¹⁷. Os registros encontrados por Romulo de Carvalho (2011) no *Chartularium*¹⁸ revelam que no início do Estudo Geral os professores e alunos pertenciam à classe eclesiástica.

A contestação da autoridade eclesiástica contribuiu para fomentar o estudo dos princípios jurídicos que confirmavam essa autoridade, pois a aplicação da política centralizadora do papado na justiça eclesiástica, no plano fiscal e nas nomeações eclesiásticas exigia o conhecimento da legislação canônica. Era preciso, portanto, conhecer os procedimentos e formulários indispensáveis para obter provimento nas súplicas e petições (COSTA, 1997).

Depois do Direito Canônico a disciplina de maior relevância era o Direito Civil, que recebia, no princípio do século XIV, a denominação de Leis. A prevalência do ensino jurídico em relação aos demais estava relacionada à necessidade de preparação

¹⁷ Os estudantes da Faculdade de Leis chamavam-se “legistas”, porque estudavam as leis romanas, as Institutas e o Código de Justiniano. Os estudantes de Cânones chamam-se de “canonistas” porque estudavam os cânones, que eram as atas dos concílios, ou “decretistas”, porque estudavam as decretais que eram as determinações papais (RÓMULO, 2001).

¹⁸ *Chartularium Universitatis Portugalsis*, conjunto de todos os documentos da Universidade Portuguesa desde a sua fundação.

de um corpo de funcionários para servir à política de fortalecimento da monarquia portuguesa. Como acentuou Romulo Carvalho:

A segurança política da nova nação exigia a presença de um corpo jurídico bem apetrechado e isso só por si justificaria a pretensão da criação de um Estudo Geral. Nele, o ensino do Direito sobrelevava, em importância a qualquer outro. (CARVALHO, 2001, P. 61)

Braga transcreveu um trecho dos primeiros Estatutos dados por D. Dinis à Universidade em 1309, que demonstrou os objetivos dos cursos criados:

Fundamos na nossa Universidade de Coimbra, á qual n'este ponto damos a preferencia, e inauguramos radicalmente o Estudo geral, querendo que sejam mestres in Sacra Pagina os religiosos das Ordens dominicana e franciscana. . . Também um Doutor em Decreto, e um Mestre em Decretas. . . Além d'isso para que o reino possa ser melhor governado, queremos que haja um professor em Leis, para que os governantes e Juizes do nosso reino possam com o conselho dos peritos decidir as questões subtis e árduas. Também ordenamos que no sobredito Estudo, haja um Mestre em Medicina para que agora e no futuro os corpos de nossos súbditos sejam dirigidos sob o devido regimen da sanidade. Item, queremos que ahi mesmo hajam Doutores e Mestres de Dialéctica e Grammatica para que recebam com o fundamento de quererem ser ministros e juizes e nos que acharem mais agudeza de intelligencia aquelles que desejarem chegar a maiores sciencias. (apud BRAGA, 1892, p. 106).

O texto do primeiro estatuto deixou claro a intenção de que o curso de Leis tinha a função de melhorar o governo do reino português. Os governantes e juizes não eram peritos, isto é, não tinham formação jurídica. A justiça das comarcas era exercida por juizes de eleição popular. D. Dinis acreditava que era necessário a formação de um corpo de legistas que estivessem aptos para aconselhar os juizes e governantes nas questões que fossem consideradas delicadas ou difíceis. O texto mencionou aulas de dialética e gramática para preparar quem quisesse ser ministro ou juiz.

O método de ensino utilizado estava em conformidade com as demais universidades da época, isto é, resumia-se na atividade de leitura do livro escolhido feita pelo professor e na discussão dos textos lidos. Os alunos discutiam as lições e recebiam esclarecimentos dos professores¹⁹ (CARVALHO, 2001).

¹⁹ Os professores recebiam a denominação de “lentes” porque a sua atividade dependia da leitura dos textos escolhidos (CARVALHO, 2001).

Os privilégios de foro eclesiástico que Nicolau IV concedeu ao novo Estudo Geral português estenderam-se até aos criados dos professores e estudantes, e produziram constantes conflitos com a população. Os desentendimentos explicavam-se pelos abusos praticados pelos estudantes que eram liberados das penas civis (BRAGA, 1892).

Os conflitos entre os moradores das cidades e os escolares eram comuns na história das universidades na Idade Média. Braga relatou o comportamento dos estudantes nas universidades:

Os estudantes seculares das Universidades usavam espada, para se distinguirem da cléricatura; vivendo por tanto fora da clausura e da comunidade dos Collegios, entregaram-se á vida airada, á tuna, nome talvez derivado dos nocturni grassatores, que andavam provocando rixas com os burguezes, fiados na impunidade de um foro privilegiado. Essas luctas, celebres na Universidade de Paris, manifestaram-se também em Lisboa, por forma a preoccupar a auctoridade real (BRAGA, 1892, p. 83).

Os conflitos levaram à decisão de transferência do Estudo Geral de Lisboa para Coimbra. Lisboa foi considerada inadequada para permanecer como sede do estudo geral, pois houve o entendimento de que a agitação da capital não contribuía para o desenvolvimento dos estudos. Em 1308 o Estudo Geral é transferido de Lisboa para Coimbra. Esta cidade foi considerada mais apropriada para o desenvolvimento dos estudos do que Lisboa, em razão da sua localização geográfica, pela sua tranquilidade e, também, porque era moradia da corte em parte do ano.

A universidade foi sequencialmente transferida entre as cidades de Lisboa e Coimbra, até sua instalação definitiva em Coimbra, em 1537. A iniciativa das transferências diferencia a universidade portuguesa das universidades estrangeiras do período. Essas tiveram suas transferências ligadas à decisão de professores ou escolares, enquanto que a de Portugal teve suas transferências²⁰ motivadas por iniciativa dos reis de Portugal, aprovadas pelos pontífices. Esse modo de agir da monarquia demonstra o alto grau de dependência que a universidade tinha com o governo real. Nesse sentido Luciana de Araújo Nascimento que afirmou que:

Embora possamos perceber nesse período a distinção na relação estabelecida entre a Coroa e a Universidade nos diferentes governos

²⁰ Dentre as universidades medievais, a universidade portuguesa apresentou o maior número de transferências.

monárquicos, constatamos a regularidade das ações dos diversos reis no sentido de uma gradual intervenção no governo da Universidade. Essas intervenções podem ser percebidas nas diversas ações como: confirmação dos privilégios pelo poder real; transferências realizadas mediante ordens da Coroa; anexação de rendas à Universidade pelo poder real; concessão de privilégios e resolução de conflitos entre a população e a Universidade. (NASCIMENTO, 2012, p. 220).

Em 1308, a população de Coimbra reagiu de forma negativa à transferência da universidade, pois não existiam moradias para os estudantes e o rei decretou que os donos de casas devolutas as cedessem mesmo contra a vontade e sem remuneração.

Os conflitos entre a sociedade coimbrã e a universidade continuaram até 1338, quando D. Afonso IV (1325-1357), fez a transferência de Coimbra para Lisboa, já que não era possível arranjar alojamentos suficientes para os escolares e, ao mesmo tempo, suprir as necessidades da corte que habitava em Coimbra parte do ano.

Em 1354, D. Afonso IV determinou que se fizesse o retorno da universidade para Coimbra. Não se conhece as motivações da transferência, pois não se tem notícia do documento respectivo.

Em 1371, D. Fernando (1367 a 1383) reuniu as Cortes em Lisboa. No relato das Cortes, mencionado por Rómulo de Carvalho (2001), fica claro a insatisfação dos membros com o estado do Estudo Geral. As Cortes solicitaram ao rei que resolvesse a questão de falta de professores.

Trechos das Cartas régias relatam as dificuldades do Estudo Geral em Coimbra. Parte desses problemas se referia às relações dos estudantes com a comunidade local e com os funcionários reais. Era grande o dissabor das autoridades da cidade contra os escolares a ponto de D. Fernando utilizar o termo “ódio”²¹ para demonstrar os sentimentos de revolta que os membros do conselho tinham para com o Estudo. Outra questão embaraçosa acontecia quando os funcionários reais²² eram acusados de roubarem alimentos, roupas e até a própria moradia dos estudantes.

Em 1377, D. Fernando transferiu a universidade para Lisboa diante das circunstâncias que dificultavam a continuidade dos estudos em Coimbra. Na Carta régia²³ que transferiu os estudos de Coimbra para Lisboa, D. Fernando alegou que os professores estrangeiros se recusavam a lecionar em Coimbra (CARVALHO, 2001).

²¹ Item de rodapé (20) [...] “grande dano e grande desfazimento ao dito estudo por ódio que lhes os do conselho haviam” ... (*Chartularium*, I, 283) (CARVALHO, 2001, p. 80).

²² Carta régia de 13 de julho de 1367 (CARVALHO, 2001, p. 79).

²³ Carta régia de 3 de junho de 1377 (*Chartularium*, II, 5-6) (CARVALHO, 2011, p. 82)

A ausência de menção aos outros cursos sugere o grau de relevância do conhecimento jurídico. A menção expressa de professores estrangeiros revelou as dificuldades na formação de profissionais jurídicos nacionais que fossem capacitados para o ensino, ou então, que se esses existissem eram considerados aquém das necessidades da universidade.

Não eram apenas os reis de Portugal que buscavam professores estrangeiros, muitos estudantes também procuravam as universidades estrangeiras em busca de formação jurídica. Mattoso mencionou as Universidades que eram procuradas pelos estudantes para sua formação:

Apesar de o Direito ser, decerto, a matéria mais cultivada na Universidade portuguesa, os seus professores não alcançaram nunca competência suficiente (ou suficientemente reconhecida) para concorrer com os mestres de Salamanca ou de Bolonha. D. Dinis e D. Joao I não se contentaram com a consulta dos doutores portugueses. Para questões mais importantes recorreram ambos aos da Universidade italiana, como aconteceu, de resto, com particulares num processo especialmente complicado, em 1408.

Não admira, portanto, que nas outras matérias a debilidade da Universidade portuguesa fosse ainda maior. Esta inferioridade explica, e de certa maneira comprova-se também, pelo facto de os estudantes portugueses, sobretudo aqueles que depois desempenharam papel intelectual, político ou eclesiástico de relevo, terem frequentado preferentemente universidades estrangeiras, sobretudo Salamanca e Bolonha, mas também Paris e Oxford (os franciscanos, pelo menos) e muitas outras universidades italianas. (MATTOSO, 1997, v. 1, p. 22).

Ao que tudo indica, mesmo se os cursos jurídicos tivessem condições de formar bons juristas, a confiança neles era menor do que nos nomes com formação estrangeira. Os principais nomes da área jurídica em Portugal eram formados por universidades estrangeiras. O episódio de defesa da legitimidade de D. João, Mestre de Avis, como pretendente à Coroa portuguesa foi um exemplo dessa situação.

D. Fernando faleceu em outubro de 1383 e sua única descendente era sua filha, Beatriz²⁴, casada com o rei de Castela. Dois grupos divergentes surgiram, um queria a ocupação do trono português pelo rei castelhano, a outra queria que o trono fosse ocupado por um nobre português. D. João (1385-1433), mestre de Avis, filho bastardo de D. Pedro I (1357 a 1367), foi o escolhido para liderar a ocupação do trono como membro da nobreza portuguesa e recebeu o título de Regedor e Defensor dos Reinos de

²⁴ D. Beatriz (1373 - 1412).

Portugal e Algarve. D. João nomeou os principais cargos da administração. João das Regras foi nomeado o cargo de Chanceler.

A crise dinástica iniciada com morte de D. Fernando em 1383 resultou em uma disputa jurídica para definir a legitimidade dos pretendentes ao trono português. O escolhido para defender a pretensão de D. João perante as Cortes, reunidas na cidade de Coimbra em 1385, foi João das Regras²⁵, doutor em leis na Universidade de Bolonha. A argumentação utilizada por João das Regras foi aceita pelas Cortes e, em 6 de abril de 1385, o novo rei foi aclamado.

Apesar de não ter escolhido um jurista formado em Coimbra como seu chanceler, D. João proferiu a assinatura de cinco documentos que beneficiavam a universidade um dia antes de ser ele homenageado como Regedor e Defensor do Reinos de Portugal e Algarve. Rómulo de Carvalho sugeriu que a assinatura dos documentos teria sido uma condição para a realização da homenagem e apoio dos juristas da universidade à causa pretendente ao trono (CARVALHO, 2001). Esta corrente favorecia o acesso a cargos públicos aos letrados burgueses em contraposição à grande nobreza feudal.

Os acontecimentos envolvendo os benefícios à Universidade de Coimbra, a escolha de João das Regras com doutorado na Universidade de Bolonha como chanceler, demonstra as jogadas de interesse dentro da rede de interdependências. Os professores apoiaram porque tiveram seus privilégios garantidos. João das Regras foi escolhido, não apenas pela sua capacitação jurídica, mas pela sua capacidade de articulação política que seu nome e sua origem acadêmica forneciam.

2.4. ENSINO JURÍDICO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA NO SÉCULO XV

A surgimento da nova dinastia foi resultado das disputas de poder na sociedade portuguesa. D. João, e seus partidários montaram uma estratégia de concessões e barganhas para obter os apoios necessários à legitimação de pretensão ao trono. Como a aristocracia fundiária estava fragilizada, a pequena nobreza associada à burguesia e aos artesãos promoveram D. João como novo rei. Sai de cena a dinastia Borgonha ou Afonsina, entra em cena a dinastia de Avis.

²⁵ (Data desconhecida – 1404).

Braga afirmou que os legistas tiveram grande participação na construção da monarquia que se instalou com a dinastia Avis, pois foram responsáveis pela formulação teórica das alterações entre a monarquia feudal e a monarquia absoluta. Segundo os princípios de sua interpretação, os legistas estabeleceram as bases administrativas, judiciais e fiscais para a implantação da monarquia absoluta em Portugal. Braga discorreu sobre as alterações das regras que arquitetavam as relações entre o monarca e a nobreza:

Os Jurisconsultos foram os organizadores theoreticos d'está dictadura monarchica; a transformação do regimen feudal sob D. João I opera-se pela preponderância do chanceller João das Regras, legista da escola de Bolonha. D. João I fora levado ao throno por uma revolução popular e pelo sentimento de uma nação que proclamava e defendia a sua autonomia. Aproveitando a decadência das Leis de Cavalleria pelas perturbações do reinado de D. Fernando, prohibiu á Nobreza que se apoderasse dos beneficios ecclesiasticos quando fallecessem os prelados, que tivesse bairro apartado, e que extorquisse mantimentos aos proprietários. Mandando fazer correições ou inspecções pelas provincias, teve-se de separar a jurisdicção civil da militar, para evitar o conflicto entre os Corregedores e os Governadores; e esta separação levou o rei a reformar o systema militar, tirando aos fidalgos o direito de terem homens de armas ao seu serviço (o pendão e caldeira), e de estipendiar o serviço de guerra (a contia, idêntica ao soldo). A necessidade de pagar por conta do Estado estes novos encargos sociaes, que transformavam o regimen feudal, levou a novas despezas, que forçaram os legistas a organisarem um systema tributário, tal como as Sizas, e a revogabilidade e reversão das Doações régias, e outras disposições provocadas segundo as urgências do fisco. A obrigação commum educava o sentimento de sociabilidade. Estabelecido o novo regimen militar e económico, decaíram por si os velhos elementos da organização feudal, como a Avoenga, mobilizando a propriedade, dando garantias aos contractos, e facilitando as vendas dos géneros pela simples Dizima em uma só terra. A reversão dos bens da coroa provocou como consequência a lei das Sesmarias. N'este trabalho, em que o poder monarchico concentra todos os poderes, o jurisconsulto Ruy Fernandes codifica as Regalias ou esphera dos Direitos reaes na Ordenação de D. Duarte (BRAGA, 1892, p.127).

João das Regras incorporou ao cargo de chanceler do rei o cargo de reitor da Universidade no período de 1400 a 1408. É provável que tenha sido o chanceler que tenha introduzido em Portugal as opiniões bartolistas²⁶, que teria aprendido quando estudou na Universidade de Bolonha, onde Bartolo era professor (BRAGA, 1892).

²⁶ Bartolo foi o grande expoente da escola dos comentadores, conhecida também como escola italiana, por ser composta na sua maioria por autores italianos. Prolongou-se por dois séculos, o XIV e o XV. O trabalho dos comentadores era fundamentado nas compilações de Justiniano, acompanhadas das glosas.

No decurso do reinado de D. João continuam as dificuldades de instalação da universidade, sem um local próprio para suas atividades. Em 1414 o rei nomeou um provedor e recebedor das rendas da universidade. Os docentes não aceitaram a intromissão do monarca nas atividades que lhes competiam. De acordo com o seu caráter de corporação autônoma reconhecido nos privilégios outorgados por D. Diniz, a universidade tinha o poder de nomear os seus empregados. A situação se resolveu com a decisão²⁷ de que a universidade pudesse exercer o direito de nomeação desde que o rei as confirmasse posteriormente. (CARVALHO, 2001).

Em 1431, foi publicado um regimento da universidade com prescrições de natureza administrativa, sem modificações nas disciplinas ou metodologia dos cursos. Este regimento cuidou da definição dos graus acadêmicos²⁸ de bacharel, de licenciado e de doutor, dos trajes dos professores e alunos durante as aulas e nas cerimônias das graduações, dos presentes, dos juramentos solenes e a duração dos cursos. A colação do grau de doutor era um ato solene de ampla ostentação. Demonstrando a necessidade de confirmar a posição social adquirida utilizando meios de demarcar os distanciamentos e conserva-los. Como Elias esclareceu:

De fato, para todo grupo, casta ou camada social de elite de certo modo estabilizado e demarcado em relação a outros, mesmo sujeito a uma pressão de baixo e, às vezes, também de cima, podemos dizer que sua mera existência como membros de uma unidade social de elite é para eles um valor absolutamente autônomo, seja parcial ou absoluto; em suma, um fim em si. A conservação da distância torna-se, com isso, o motor ou a marca decisiva de seu comportamento (ELIAS, 2001, p. 119).

As solenidades acadêmicas são utilizadas como meios de demonstrar a discriminação e a distância entre aqueles que ascenderam a dignidade acadêmica e aqueles que não fazendo parte desse corpo não usufruem dessa distinção. Os comportamentos estabelecidos pelas regras de etiqueta visam marcar a distância entre os grupos sociais e a consequente elitização de um grupo. Se evidencia, com o regimento de 1431, a formalização de comportamentos da elite acadêmica portuguesa.

²⁷ A decisão do impasse ficou registrada na Carta régia de 11 de abril de 1415 (CARVALHO, 2001)

²⁸ Após 3 anos de curso e a defesa da tese, seria obtido o grau de bacharel; com mais 4 anos e a realização das conclusões, seria obtido o grau de licenciado; e, por fim, o grau de doutor, após a realização de certos atos solenes. As questões pedagógicas como programas de disciplinas ou a estrutura do ensino, não foram mencionadas. (CARVALHO, 2001).

Os aspectos pedagógicos do ensino jurídico não foram questionados no regimento em que se deu a formalização dos graus e as regras de etiqueta das cerimônias de colação. Esse fato revelou que se havia preocupação com os problemas no ensino esses tinham uma importância menor do que as definições de distinção da elite acadêmica. O destaque dado às regras de etiqueta na universidade combinam com a composição da nova corte, que precisava de todos os aparatos tradicionais da realeza para se impor, pois a simbologia das etiquetas representa o prestígio que essa sociedade demanda enquanto elite.

Uma atitude de D. João I, que iria beneficiar a atividade jurídica e administrativa, foi dar início ao processo de compilação da legislação sob o comando de juristas portugueses, mas ele faleceu em 1433, antes da conclusão da compilação. Durante o reinado de D. Duarte (1433–1438), filho primogênito de D. João I, o trabalho de compilação da legislação foi continuado. A morte de D. Duarte, vitimado pela peste em 1438, deixa como sucessor no trono de Portugal o seu filho Afonso V (1438 a 1481), que tinha apenas 6 anos.

A revisão final do texto da compilação da legislação portuguesa terminou durante a regência de D. Pedro (1439-1448), tio de Afonso V. Em 1447, foram aprovadas as Ordenações Afonsinas²⁹. As Ordenações Afonsinas constituíram uma compilação das várias fontes de direito que tinham aplicação em Portugal, como leis anteriores, respostas a capítulos apresentados em Cortes, costumes, normas das Sete Partidas³⁰ e disposições dos direitos romano e canônico.

A organização da legislação portuguesa era importante para a necessidade de centralização do poder político. O fortalecimento e a independência de um direito português eram indispensáveis para a estrutura e consolidação do Estado.

As Ordenações Afonsinas significaram um avanço para a independência do direito pátrio. A regra estabelecida no título 9º do seu livro II das Ordenações determinava que primeiro fosse aplicado o direito pátrio. As fontes do direito pátrio eram o que estava disposto nas leis, nos estilos da Corte ou Costumes do Reino.

²⁹ Eram compostas por cinco livros. Os livros foram divididos em títulos, e estes, por vezes, em parágrafos. O Livro I compreendeu 72 títulos, contêm os regimentos dos cargos públicos, quer régios, quer municipais. O Livro II, dividido em 123 títulos, contemplou a matéria respeitante à Igreja e a situação dos clérigos, direitos do rei em geral, a administração fiscal, jurisdição dos donatários, privilégios da nobreza, e legislação especial de judeus e mouros. O Livro III abrangeu 128 títulos, ocupou-se do processo civil. O Livro IV, nos seus 112 títulos, tratou do direito civil. O Livro V, com 121 títulos, versou sobre o direito penal e processo penal.

³⁰ No século XIII, com o objetivo de unificar o direito na Espanha, Afonso X mandou elaborar uma compilação dos Direitos Romano e Canônico que ficou conhecido como a Lei das Sete Partidas.

Somente na falta de qualquer destas fontes era lícito recorrer aos direitos romano e canônico.

O direito romano foi qualificado como subsidiário, isto é, deveria ser utilizado para suprir as lacunas do ordenamento jurídico. Caso o direito português não conseguisse solucionar uma lacuna jurídica por meio das fontes do direito pátrio, devia ser utilizado o direito subsidiário. As questões de aplicação do direito subsidiário surgem só quando o caso de que trata não for regulado pelas fontes imediatas, isto é, as leis do Reino, os estilos da Corte e o costume. As dificuldades da integração crescem quando as fontes imediatas do direito são escassas, imperfeitas ou incompletas, e obrigam a recorrer constantemente às fontes subsidiárias³¹. Quando o direito romano entrasse em conflito com o canônico devia prevalecer o romano. Caso envolvesse uma questão de pecado era usado o direito canônico. Se a lacuna persistisse deviam ser aplicadas as glosas de Acúrsio³² e, a seguir, as opiniões de Bartolo

A organização e a independência do direito pátrio em relação ao direito romano e canônico possibilitavam a efetivação da centralização o poder político. No entanto, o despreparo dos juizes, tabeliães e advogados, que frequentemente eram incapazes de interpretar e aplicar as normas, ou até de saber lê-las, pois nem todos os juizes tinham diplomas universitários, dificultava a efetivação do previsto nas Ordenações. Os graduados também não tinham condições de compreensão e aplicação do direito pátrio, porque não foi providenciada a sua inserção no ensino jurídico da Universidade de Coimbra. O ensino continuou fundamentado integralmente na análise dos textos do direito romano e do direito canônico, orientadas pelas glosas de Acúrsio e as opiniões de Bártolo.

Em relação a administração da universidade no governo de D. Afonso V, por alvará de 12 de julho de 1471, estabeleceu-se um novo Regimento para a universidade que determinou normas sobre a eleição dos reitores e decretou que os professores lessem pelo tempo determinado conforme o relógio. Isso porque as faltas dos docentes eram frequentes e eles não utilizavam o tempo total destinado às aulas. (CARVALHO, 2001).

³¹ Na história do direito essas fontes por vezes ocuparam maior importância e aplicação do que as próprias normas de direito pátrio. Tal fato aconteceu com os países da Europa Ocidental que tinham como direito subsidiário o direito romano-canônico.

³² Acúrsio foi o principal nome da Escola dos Glosadores fundada por Irnério na Universidade de Bolonha, no século XII, durando até metade do século XIII. Acúrsio foi responsável pela compilação das principais glosas dos seus antecessores. Essa compilação recebeu a denominação de *Magna Glosa* ou *Glosa*.

No governo de D. Afonso V ocorreu uma acentuada política de concessão de títulos. A participação nas guerras ou no serviço régio na Corte foram usados como motivos para concessão de títulos nobiliárquicos. A associação entre o monarca e a nobreza tinha como objetivos garantir a elevação da nobreza e manter uma relativa paz entre a nobreza e a realeza. Apesar de ser útil politicamente, a prodigalidade de concessão de títulos causava o aumento do custo econômico para a manutenção da nobreza.

João II de Portugal (1481-1495) assumiu o governo de fato depois que Afonso V abdicou em 1477, mas só ascendeu ao trono após a sua morte, em 1481. Foi um grande defensor da política de exploração atlântica, dando prioridade à busca de um caminho marítimo para as Índias.

D. João II entrou em conflito³³ com a antiga nobreza executando seus principais opositores³⁴ e procurou apoio em outros setores da mesma que concordaram com a política de centralização real. A nobreza ficou dependente de nomeações régias para cargos públicos e de subsídios temporários, que lhe garantiam a subsistência. Grande parte dela abandonou suas cortes locais e passou a residir na corte régia. Surgiu assim uma nova aristocracia de corte, entre a qual o governo regularmente escolhia os mais proeminentes funcionários para cargos metropolitanos e ultramarinos. A Universidade estava inserida nesse contexto aristocrático participando do processo de demonstração do poder real ostentado nos atos públicos.

Em 1494, João II negociou o Tratado de Tordesilhas com os reis católicos de Espanha, Isabel, de Castela, e Fernando, de Aragão, pertencendo a Portugal as terras "descobertas e por descobrir" situadas antes da linha imaginária que demarcava 370 léguas a oeste das ilhas de Cabo Verde, e à Espanha as terras que ficassem além dessa linha.

D. João II pretendeu colocar na sucessão do trono seu filho bastardo, D. Jorge³⁵, pois o príncipe D. Afonso³⁶, seu único filho legítimo, havia falecido em um acidente de cavalo em 1491. Diante das resistências na corte e da rainha D. Leonor, o rei escolheu como sucessor seu cunhado e primo D. Manuel (1495 a 1521). Em 1495, após a morte de D. João II, D. Manuel foi aclamado rei de Portugal.

³³ D. João II obrigou os detentores de fortalezas a devolvê-las para depois as entregar novamente, para que os nobres reconhecessem que eles tinham a posse e guarda, e não a propriedade delas.

³⁴ D. Fernando, terceiro duque de Bragança, e D. Diogo, Duque de Viseu.

³⁵ D. Jorge de Lancastre (1481 – 1550).

³⁶ D. Afonso (1475-1491).

A expansão marítima e a descoberta das terras brasileiras em 1500 propiciaram uma nova perspectiva no processo de composição do Império Português³⁷ que já incluía territórios na África, Ásia e nas ilhas atlânticas. A função da Universidade nesse processo era formar homens que estivessem preparados para enfrentar os desafios para a manutenção do Império conquistado.

2.5. ENSINO JURÍDICO NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA NO SÉCULO XVI

No início do século XVI os estudantes portugueses continuavam a buscar o conhecimento jurídico nas universidades estrangeiras. D. Manuel I procurou melhorar a nível de ensino na Universidade contratando professores estrangeiros e distribuindo subsídios pecuniários aos escolares que aceitassem deslocar-se de outras áreas do Império Português.

Por volta de 1504, D. Manuel I criou novas regras estatutárias que geravam a sujeição da Universidade à autoridade real, como a privação da autoridade para redigir seus próprios estatutos, a perda do reitorado, que passou a ser controlado pelo poder régio e a determinação de que nenhum dos professores pudesse ser nomeado pelo Reitor. A norma estatutária exigia que o reitor fosse um fidalgo ou homem constituído em dignidade. Como resultado da política manuelina, a Universidade perdeu o caráter de corporação livre.

As normas do estatuto continham uma codificação das regras em uso no Estudo Geral: a possibilidade de graduação dos estudantes, quando não tinham terminado o curso, se o professor afirmasse que eles estavam aptos às provas de bacharel; os professores podiam ficar sem dar aulas por até 4 meses, com a licença do reitor e dos conselheiros da Universidade; o controle das atividades escolares pelo bedel; os professores não podiam ter outra ocupação a não ser as atividades docentes; os estudantes deviam andar bem vestidos e calçados, sem armas e não podiam ter em casa mulher suspeita continuamente, nem cães, nem aves de caçar (CARVALHO, 2001).

As normas impostas pelo poder real não adaptaram o ensino jurídico às Ordenações Afonsinas que davam prioridade ao direito pátrio. Nos cursos jurídicos

³⁷ Ceuta (1415), ilha da Madeira (1419), arquipélago dos Açores (1427) e Calicute (1498).

estavam definidas três cadeiras de Direito Canônico e três de Leis. A duração dos cursos era de cinco anos.

O rei favoreceu a ida de estudantes portugueses para as universidades estrangeiras mantendo o pagamento de bolsas aos jovens³⁸, e cuidou da educação da classe nobre, que não frequentava o Estudo geral como alunos regulares, mas eram obrigados a aprender ler e escrever o latim sob pena de lhes retirar os benefícios do soldo e da diária.

Em relação ao direito nacional, D. Manuel reformou as Ordenações Portuguesas. A legislação portuguesa fora das Ordenações Afonsinas era extensa, e a criação da imprensa possibilitava a impressão e a divulgação da obra legislativa que levou o nome do seu mandatário. Na carta régia de 9 de fevereiro de 1506³⁹, D. Manuel I encomendou a redação das ordenações, que levariam seu nome. Foram atualizadas a legislação civil e criminal e aperfeiçoaram a administração da justiça com a criação do Desembargo do Paço, além do Tribunal Cível e da Casa de Suplicação que já existiam.

As Ordenações Manuelinas adotaram, quase na íntegra, as disposições do direito subsidiário estabelecidas nas Ordenações Afonsinas. Sendo assim, as fontes do direito português continuavam a prevalecer sobre todas as outras fontes do direito. No entanto, foram mantidos, como fundamento do ensino jurídico, o estudo do direito romano e do direito canônico, e durante o governo de D. Manuel não foi incluso o estudo do direito pátrio na universidade. Desta forma, a aplicação das Ordenações ficou comprometida pela falta de profissionais preparados para interpretar suas normas.

No seu reinado, o prestígio de Portugal se elevou com grandes realizações, especialmente do setor da expansão marítima; dentre esses feitos encontra-se o descobrimento do Brasil. No entanto, no que se refere ao ensino na Universidade, o governo manuelino não propiciou o fortalecimento do conhecimento jurídico, pois este não foi adaptado às regras das Ordenações Portuguesas e a sua ingerência na administração da Universidade favoreceu a manutenção de uma mentalidade reacionária a novos pensamentos. O final do reinado de D. Manuel I recebeu o impacto das notícias sobre os avanços do protestantismo⁴⁰ europeu e da convivência conturbada entre católicos e defensores das igrejas reformadas. D. Manuel I morreu em 1521.

³⁸ Era por meio dos estudantes bolsistas que se obtinham novidades do estrangeiro.

³⁹ A carta régia de 9 de fevereiro de 1506, nomeia o chanceler Ruy Boto, o licenciado Ruy da Grã e o bacharel João Cotrim para redigir as Ordenações.

⁴⁰ Martinho Lutero (1483-1546) publicou suas noventa e cinco teses em 1517, desafiando as práticas da Igreja Católica Romana e dando início ao que se chamou, depois, de Reforma Protestante.

D. João III (1521-1557) assumiu o trono português no início do século XVI. A corte portuguesa era agitada pelo intenso comércio exterior, pelo aumento das riquezas e pelos perigos que ameaçavam a religião. O luteranismo tornou-se a religião oficial de muitos estados alemães após 1530.

Rómulo de Carvalho descreveu o que era a corte portuguesa no início do século XVI:

Nela se movimentavam homens de grande influência pelas situações que ocupavam na vida nacional e pela dignidade das suas pessoas: uns tradicionalistas, escolásticos, conservadores, defensores do clima social de raízes fundas e firmes na terra em que tinham bebido suas doutrinas; outros, inquietos propugnadores cautelosos, e mais ou menos dissimulados, do pensamento revolucionário, ou pelo menos, perturbador, que tinham assimilado fora das fronteiras; outros ainda, moderadores, buscando de um lado e do outro as zonas ideológicas de possível sobreposição, desejando um meio termo que permitisse dar um passo em frente no refrescamento mental de um passadismo já pouco suportável. (CARVALHO, 2001, p. 167).

Procedeu D. João III reformas administrativas com a divisão das comarcas-províncias e a delimitação da fronteira e modificações nos órgãos judiciais. No Brasil criou as capitanias e o governo geral. Ele começou a investir na formação de quadros fora do reino que permitia a permanência na corte de homens conectados com a renovação cultural europeia.

Portugal, que se constituiu politicamente no final século XII, mas diante de todos os percalços dinásticos não tinha atingido ainda o modelo de sociedade de Corte, nos moldes franceses; com D. João III finalmente ela se configura. Segundo Célio Juvenal Costa: “Seguindo a linha de raciocínio de Elias, a Sociedade de Corte se erigiu em Portugal ainda no século XV, mas é com D. João III, no século seguinte, que podemos verificar com mais nitidez a sua construção” (COSTA, 2013, p. 7).

Conforme a perspectiva de Norbert Elias:

A ascensão da sociedade de corte sem dúvida está ligada ao impulso da crescente centralização do poder do Estado, à crescente monopolização das duas fontes decisivas de poder para aqueles senhores em posição central: as taxas sociais, os "impostos" como nós chamamos, e o poderio militar e policial reunidos (ELIAS, 2001, p. 28).

Seguindo os parâmetros do conceito proposto por Elias, a sociedade de Corte portuguesa era uma figuração de homens interdependentes, que possibilitou ao rei D. João III e sua corte, manter a dominação sobre os seus súditos como soberano absoluto. Desta forma, o rei exercia seu domínio sobre os seus subordinados e sobre as instituições que governava. A universidade portuguesa figurava entre as instituições submissas ao domínio real.

Em 1537 D. João III ordenou a transferência⁴¹ da universidade para a cidade de Coimbra. A mudança foi realizada sem que houvesse prédios para a instalação dos cursos e moradias destinadas aos professores e alunos. Os cursos ficaram dispersos até 1544, quando foram instalados nos paços reais.

Buscando uma modernização do ensino português, conforme o molde do renascimento europeu, o rei fez profundas mudanças no corpo docente, e apenas três lentes que atuavam em Lisboa foram para Coimbra. O restante do corpo docente foi, posteriormente, escolhido e contratado, o que levou anos para acontecer. Os professores da Faculdade de Leis que foram lecionar em Coimbra eram todos portugueses formados na Universidade de Salamanca. Em 1539 foram contratados Aires Pinhel, Heitor Rodrigues, Rui Lopes e Joao Pacheco. Em 1541 começaram a lecionar Gaspar Lobo (ou Lopes) e Joao Castanho, Henrique Jaques e Rui Gomes Teixeira. Nos anos de 1542, 1543 e 1544 foram contratados: Gonçalo Faria, Simão Rodrigues, Cosme Fernandes. Em 1556 foi a vez de Álvaro Vaz. Em 1547 foram contratados o escocês Ascanio Escotto e Fabio Arcas de Nárnica da Universidade de Ingolstadt, na Alemanha.

Diante do número de professores portugueses que estudaram na Universidade de Salamanca, se entende que a universidade portuguesa e seus professores não tinham a confiança do rei. Outra percepção cabível é de que pode ter ocorrido a transmissão das orientações dogmáticas da Universidade de Salamanca para a Universidade de Coimbra por intermédio desses ex-alunos do estudo espanhol, na ocasião professores do estudo português.

O estudo do direito romano continuou a prevalecer no ensino jurídico da universidade portuguesa⁴². No intervalo de 1537 até 1544 o ensino do curso de Leis era

⁴¹ Existem versões diferentes sobre o motivo da transferência. Uma versão é a de que a demora para a eleição do rei como protetor da universidade teria irritado o monarca. O conselho da universidade deixou transcorrer mais de um ano sem eleger o novo rei como seu protetor, como era de costume. (CARVALHO, 2001). Outra versão é a de que o rei queria promover uma reforma profunda do ensino universitário e decidiu pela transferência (COSTA, 2000). No entanto, não existe documentação oficial conhecida que apontou claramente os motivos da mudança (CARVALHO, 2001).

⁴² O regimento do curso de Leis tinha a duração de seis anos para o grau de bacharel.

constituído da seguinte forma: no primeiro ano o conteúdo de *Instituta* (compilação do Direito Romano); no segundo, terceiro e quarto anos era ministrado o Direito Romano, o *Código* (compilação de lei romanas) nos dois primeiros daqueles anos, e o *Digesto* (era a coleção das doutrinas jurídicas que o imperador Justiniano mandara reunir em volumes); no último; no quinto e sexto anos eram analisados, igualmente, o *Código* e o *Digesto*, com o caráter mais analítico, além de duas catedrilhas, uma de *Código* e uma de *Instituta* (CARVALHO, 2001).

No início do Estudo em Coimbra as ideias do humanismo jurídico fizeram parte da metodologia utilizada. As regras estabelecidas para ministrar-se o ensino combatiam as longas citações de argumentos e de autores, bem como se buscava evitar a análise excessiva e dispersa dos textos que impediavam o bom aproveitamento do tempo letivo.

No entanto, a participação de Portugal no processo cultural do renascimento foi interrompida pelas reformas religiosas do século XVI e a nova postura pedagógica não prosperou. Com o objetivo de conter a expansão das heresias em Portugal, D. João III, na segunda fase do seu governo, não permitiu que o movimento humanista continuasse em terras portuguesas. Nesse sentido, Mario Júlio de Almeida Costa comentou que:

Porém, os esforços renovadores afiguram-se efêmeros. Não sobreviveriam ao desaparecimento de uns tantos mestres progressivos e a nova decadência dos nossos estudos universitários, *maxime*, do nível geral do professorado, pouco depois de dobrada a primeira metade de quinhentos. (COSTA, 1977, vol. I, tomo II, p.834)

As reformas religiosas afetaram as universidades da Europa de formas diferentes. Nos estados alemães, os protestantes dominaram as antigas escolas e fundaram novas, enquanto muitas universidades católicas se tornaram defensoras intransigentes do ensino tradicional associado à Igreja Católica (CHARLE; VERGER, 1996).

O reinado de D. João III, que teve seu início marcado pelas reformas, recebeu as influências das tragédias pessoais na vida do monarca, que testemunhou a morte dos irmãos e filhos. Em 1539, D. João Manuel⁴³ tornou-se príncipe herdeiro de Portugal depois da morte dos seus quatro irmãos mais velhos. O rei se entregou à austeridade religiosa e a inquisição iniciou em Portugal a partir da insistência de D. João III. O

⁴³ D. João Manuel (1537 - 1554)

infante D. Henrique⁴⁴, irmão do rei, foi nomeado inquisidor-mor. Em 1540, realizou-se em Lisboa o primeiro auto-de-fé.

A partir de 1540, a Companhia de Jesus, fundada por Inácio de Loyola⁴⁵, teve um impacto significativo no ensino português. Os jesuítas foram enviados às colônias portuguesas para catequizar⁴⁶ os nativos. No final do século XVI foi elaborado pelos jesuítas o *Ratio Studiorum*, documento pedagógico que estabelece as regras do método de ensino, que tinha como principal objetivo levar a fé católica renovada aos povos. O método tinha como orientação filosófica as teorias de Aristóteles⁴⁷ e Tomas de Aquino⁴⁸. O método de estudos contido no *Ratio* envolvia três ações fundamentais: estudar, repetir e disputar; e definiam como exercícios escolares a preleção, a lição de cor, a composição e o desafio. A filosofia de Aristóteles, interpretada pelos escolásticos do século XVI, tornou-se a base filosófica da Contrarreforma e do ensino.

Dentre as conquistas dos Jesuítas em Portugal foram destaques a fundação do Colégio de Jesus, em Coimbra, no ano de 1542, a concessão de todos os privilégios, liberdades, graças e liberalidades a que tinham direito os “lentes”, deputados e conselheiros da Universidade de Coimbra e a cessão do Colégio das Artes⁴⁹.

A maior conquista dos inicianos foi a criação da Universidade de Évora. Os jesuítas que antes predominavam no ensino, por meio dos colégios, passam a governar a Universidade de Évora, com os mesmos privilégios e foros da Universidade de Coimbra (BRAGA, 1895).

D. João Manuel, príncipe herdeiro, faleceu em 2 de janeiro de 1554. Nos últimos cinco anos de seu reinado, D. João III se afastou do governo do reino, que passou a ser exercido, de fato, pela rainha, D. Catarina. Em 1557 o rei faleceu, deixando como único herdeiro seu neto, D. Sebastião. D. Catarina assumiu a regência do reino durante a menoridade do neto.

Durante a regência de D. Catarina (1557-1562), a Universidade de Coimbra recebeu os Estatutos publicados em 1559. A Coroa manteve o controle sobre o ensino

⁴⁴ Infante D. Henrique (1512 – 1580)

⁴⁵ Inácio de Loyola (1491-1556)

⁴⁶ Para manter os trabalhos de evangelização foi necessário providenciar a manutenção das missões com o cultivo de terras e pecuária. A prosperidade da Companhia de Jesus em Portugal era a mais acentuada dentre as nações da Europa católica.

⁴⁷ Aristóteles (384-322).

⁴⁸ Tomás de Aquino (1227-1274).

⁴⁹ Em 1548 foi inaugurado o Colégio das Artes, como instituto de preparação para o ingresso no ensino universitário e, em 1555, foi entregue a administração jesuítica.

universitário, estabelecendo regras sobre a constituição, administração e manutenção dos cursos.

Segundo Luciana de Araújo Nascimento:

Nessa reforma percebemos que as ações da Coroa para com a Universidade podem ser vinculadas com a centralização do poder real sobre o Estudo a fim de readequá-lo aos anseios da sociedade portuguesa, com o objetivo claro de a instituição torna-se o centro de formação dos quadros profissionais do Estado, seja para o poder real, ou eclesiástico. (NASCIMENTO, 2012, p. 221).

Os Estatutos outorgados em 1559 estabeleceram as faculdades de Cânones e de Leis, além das de Teologia, Medicina e Música. A formação de profissionais com habilidades jurídicas que auxiliassem na administração do reino era um dos principais objetivos da reforma.

A Faculdade de Leis era composta de oito cadeiras, distribuídas em Esforçado, Digesto Novo, Digesto Velho, Código e Instituta⁵⁰. A duração do curso era de 5 anos para o grau de bacharel. Para estarem aptos para o exercício profissional como Legistas deveriam completar mais 2 anos na Faculdades de Cânones e mais 1 ano lecionando ou ouvindo lições. Ao todo eram 8 anos de curso. (CARVALHO, 2001).

O método utilizado no ensino jurídico era o método escolástico. O professor lia os passos do *Corpus Iuris Canonici* ou do *Corpus Iuris Civilis* e, em seguida, comentava-os, expondo as opiniões e os argumentos considerados falsos e os considerados verdadeiros. Depois, refutavam as razões contrárias, sempre estabelecendo confronto com outros textos e concluindo pela interpretação entendida como a mais razoável. Os alunos discutiam as informações e ouviam os esclarecimentos do mestre. Às vezes ocupava-se o ano inteiro no comentário de uma lei ou de um título do direito romano ou do direito canônico, sem a preocupação de fornecer uma visão de conjunto de toda a matéria da cadeira.

Braga relacionou as redações dos Estatutos de 1559 da Universidade de Coimbra e da Universidade de Évora com a revisão das Constituições da Companhia de Jesus em 1559, nas quais a Quarta Parte regulamenta os estudos na companhia:

⁵⁰ O Digesto estava dividido em três partes designadas por Digesto Velho (que era a cátedra da hora de Terça), Esforçado (hora de Prima) e Digesto Novo (hora de Véspera). A designação de Esforçado é corrupção do latim *Infortiatum*, que se referia à parte do Digesto intercalado entre o chamado Velho e o Novo.

Relacionámos a publicação d'estes Estatutos de 1559 com a redacção dos da Universidade de Évora; cremos ter attingido a verdade, porque estes Estatutos, ordenados pelo cardeal-inquisidor, também se prendem ao movimento operado no seio da Companhia de Jesus, quando Laynez, em 1559, fez a revisão das Constitutiones, nas quaes a quarta regulamenta os Estudos. Onde os Jesuítas tivessem influencia ahí se operaria um trabalho para submeter os Estudos ao regimen da quarta constituição. Pelo exame dos Estatutos da Universidade de Évora se poderá fazer uma idéa clara do systema dos Estatutos de 1559 da Universidade de Coimbra, que se perderam totalmente. (BRAGA, 1895, p. 232).

Serafim Leite negou a relação aventada por Braga mencionada acima, afirmando que:

Os Estatutos das Universidades são fontes primárias para a sua história. Sobre os já conhecidos da portuguesa não faltam valiosos estudos dos escritores que se ocuparam da Universidade, os quais lastimam o desaparecimento dos de 1559; e um deles se espreita em conjecturas que os Estatutos agora mostram serem sem fundamento. Escreve Teófilo Braga: [...] (LEITE, 1963, p. 15).

Serafim Leite confrontou os Estatutos de 1559 achados posteriormente da data em que escreveu Braga. Como resultado da comparação ele concluiu que:

Por outro lado, confrontando os Estatutos de Évora com os de Coimbra, averígua-se que ficaria sem nenhuma “ideia clara do sistema dos Estatutos de 1559 da Universidade de Coimbra” quem os aferisse pelos de Évora. Os de Évora (temo-los também aqui à mão) tratam apenas de duas Faculdades, a de Teologia e a de Filosofia; os de Coimbra, dessas duas e das mais Faculdades próprias duma Universidade Geral, e são completíssimos em matéria de estudos, com as quatro Faculdades maiores, Teologia, Cânones, Leis e Medicina, e as do Colégio das Artes (Filosofia, com seu quinhão, expresso, de matemáticas) e Canto e Música, ainda Física e Ciências Naturais de acordo com as ideias do tempo; completos igualmente sobre a estrutura acadêmica, com variadíssimos elementos internos e externos da vida universitária que faltam nos Estatutos de Évora. (LEITE, 1963, p. 16).

Serafim Leite negou que os jesuítas tivessem conhecimento dos Estatutos de Coimbra antes da sua redacção. No entanto, quando Leite comparou as questões metodológicas defendeu que a metodologia utilizada era a mesma nas duas universidades porque os professores tinham uma origem acadêmica comum, que era a Universidade de Paris (LEITE, 1963, p. 17).

Serafim Leite fez uma interessante ressalva na sua análise sobre a autonomia que os jesuítas adquiriram para administrarem o Colégio das Artes, que demonstram as relações de poder entre a Coroa, a Universidade e a Companhia de Jesus:

O que havia e sucede sempre, ontem como hoje, quando num estabelecimento escolar há mudanças de direção ou se planeiam reformas – perpétua contingência do ensino público – era a necessidade de combinar e estabelecer o que se requeria para ir tudo adiante em “boa ordem”. Os Padres não podiam assumir a governança do Colégio das Artes, com todas as responsabilidades inerentes a tão complexo encargo, sem os indispensáveis ajustes sobre matérias administrativas, graus acadêmicos, juramentos e assuntos disciplinares, que colidiam com a profissão religiosa dos que haviam de exercer as suas funções de mestres de Humanidades e Filosofia. (LEITE, 1963, p. 18).

Brandão e Almeida discorrem sobre a o que era esperado dos professores, a metodologia utilizada e a falta de liberdade na escolha dos conteúdos que eram ministrados:

Os professores eram obrigados a lições diárias com a duração de uma hora, exceto os lentes de prima cujas lições duravam hora e meia, revestindo o ensino o mesmo carácter livresco e a mesma orientação escolástica, isto é a preleção obedecia sempre ao rígido esquema de formular a questão com base no texto da aula, indicar as soluções opostas e concluir pela aconselhável ou verdadeira. Não havia em verdade liberdade de cátedra, pois os estatutos indicavam a matéria a tratar em cada cadeira sendo os professores obrigados anualmente e publicamente a fazerem uma repetição e a exporem conclusões sujeitas à crítica de três professores da respectiva Faculdade. (BRANDÃO; ALMEIDA, 1937, parte II, p. 34-35).

Dentre as normas que tratam do comportamento na Universidade, algumas são importantes serem mencionadas: os professores não podiam dizer palavras escandalosas nas aulas ou em público; os estudantes não poderiam ter em sua casa mulher *suspeita ou amancebada* e nenhum estudante poderia portar armas ofensivas ou defensivas. As regras quanto às vestimentas eram minuciosas na tentativa de manter o comportamento social considerado adequado.

O elenco de comportamentos dos professores e estudantes cerceados pelas regras estatutárias fornecem elementos para a compreensão dos comportamentos que eram comuns, mas considerados impróprios, do controle social que se quer impor ao ambiente acadêmico e do autocontrole que se quer impor ao indivíduo.

Os comportamentos eram considerados impróprios, pois infringiam as regras impostas por uma aristocracia, que para se manter hierarquicamente superior deveria impor suas formas de agir como parâmetros de nivelamento e controle social. Os controles atingiam várias áreas da ação humana, como o uso das palavras, a sexualidade, a defesa e a vestimenta.

A regência do reino coube D. Catarina até em 1562, quando, então, passou a ser exercida pelo Cardeal D. Henrique, seu cunhado. Depois de nove anos de vigência do Estatuto de 1559, D. Sebastião completou 14 anos e assumiu o trono, mas em 1578 desapareceu na Batalha Alcácer Quibir, sem deixar descendentes diretos. O cardeal D. Henrique, tio-avô de D. Sebastião, foi proclamado rei. D. Henrique faleceu em 1580, sem descendentes diretos.

A sociedade de Corte portuguesa teve uma modificação abrupta na figura principal de sua configuração, o rei. Com o falecimento de todos os descendentes diretos da família dinástica, a Coroa portuguesa foi herdada pelo descendente mais próximo: Felipe II (1556-1598), da Espanha, sobrinho de D. Henrique e tio de D. Sebastião. D. Felipe foi proclamado rei de Portugal, com o título de Felipe I (1581-1598), em 16 de abril de 1581, e nomeou como vice-rei em Lisboa seu sobrinho, o cardeal-arquiduque Alberto de Áustria (1583-1593). Os súditos portugueses ficaram submetidos ao domínio de um rei espanhol e a Corte portuguesa ficou desfigurada, pois a figura real de principal cortesão foi assumida pelo rei do país vizinho, um parente dinástico.

Enquanto a sociedade de Corte portuguesa convivía com o fim de uma dinastia e se enclausura na austeridade religiosa, as sociedades de Corte inglesa e francesa avançavam no fortalecimento do poder real. Na Inglaterra o rei Henrique VIII (1509 - 1547) rompeu com a Igreja Católica, declarando-se o novo chefe supremo da Igreja na Inglaterra e deu início a um conceito diferente de monarquia, defendendo que não existia ninguém que fosse hierarquicamente superior ao rei, nem mesmo o papa. Ao mesmo tempo que Henrique VIII controlou os nobres, apoiou a burguesia.

Na França Francisco I (1515-1547) incentivou o Humanismo, permitiu o desenvolvimento ideias protestantes⁵¹, nomeava as autoridades eclesiásticas⁵², controlava a política do reino sem necessidade da realização de assembleias e

⁵¹ Depois de 1534, no entanto, foi contrário à propagação do Protestantismo entre o povo.

⁵² O tratado assinado em 1516 entre Francisco I e o Papa Leão X (1475–1521) aumentou o poder da coroa francesa sobre a Igreja, concedendo ao monarca francês o direito de indicar os bispos e outras autoridades eclesiásticas.

aumentava os impostos sem anuência. A monarquia francesa ganhava uma distinção no reinado de Francisco I, já que a nobreza feudal, ligada a uma economia baseada em terras, estava cedendo lugar a uma aristocracia de corte. Norbert Elias comentou sobre esse processo de mudança da nobreza francesa:

Ao mesmo tempo, Francisco I foi criando, ao lado da antiga nobreza de proprietários de terras — cujo ordenamento hierárquico correspondia à hierarquia dos feudos —, uma nova nobreza titular, na qual se incluíam desde simples fidalgos até príncipes e pares de França. Esses títulos de nobreza concedidos pelo rei ainda estavam ligados à posse de terras e à renda delas extraída; contudo, o nível hierárquico não dependia mais ou apenas da hierarquia tradicionalmente associada a determinados domínios, representando uma distinção concedida pelo rei, e com a qual as funções de poder estavam ligadas numa medida cada vez mais restrita. Em geral, o rei não respeitava mais a tradição presa à terra, rompendo-a a seu bel-prazer (ELIAS, 2001, p. 172).

Ao mesmo tempo em que a nobreza feudal experimentou o processo de passagem para uma aristocracia de corte, Francisco I representou “a passagem entre o rei cavaleiro e o rei cortesão, talvez tendendo mais para aquele polo do que para este” (ELIAS, 2001, p. 171). Portanto, o reinado de Francisco I significou um período de transição para a formação da grande sociedade de corte francesa.

Em Portugal, a universidade, como instituição de ensino submetida ao poder real, mostrou sua reverência ao novo rei, D. Felipe I. O reitor da Universidade de Coimbra, D. Nuno de Noronha, foi eleito pelo claustro para ir saudar o novo soberano. Ele regressou a Coimbra em 25 de fevereiro de 1581, trazendo uma carta do monarca para a Universidade que manifestava a sua satisfação pela concordância desta e se declarava seu Protetor. No entanto, a proteção que Felipe I disse assumir não se confirmou propriamente.

Em 1583 Felipe I enviou a Coimbra, como visitador-reformador, o português Manuel de Quadros a quem ordenou a revisão dos Estatutos da Universidade. Após verificar o estado na Universidade retorna a Lisboa e recebe a ordem real de tratar dos assuntos da reforma com o vice-rei e o reitor e não na Universidade com os professores. Os novos Estatutos foram publicados em 1592; revistos e reformados, novamente, em 1597.

Braga narrou as razões da necessidade de revisão dos Estatutos de 1592, que quanto as isenções do Colégio de Artes não satisfaziam os jesuítas. Dentro das intrigas

entre as configurações se percebe pelo texto de Braga que o monarca saboreou a vitória dos jesuítas sobre a Universidade não perdendo a oportunidade de contrapor as duas instituições, gerando mais discórdia entre elas:

O Dr. António Vaz Cabaço partiu de Madrid com os Estatutos aprovados por Filipe II [Felipe I de Portugal], e chegando a Coimbra apresentou-os á Universidade, reunida em claustro, a 9 de maio de 1592. A Universidade decidiu que fossem publicados pelo seu secretario na sala dos Capeilos, o que começou a fazer-se solemnemente em 12 de maio, e determinou que se imprimissem em numero de mil exemplares (edição de 1593). Filipe II, reconciliado com os Jesuitas, não era homem para se adormecer nos braços d'aquelles amigos; assim os Estatutos de 1592 não agradaram á Companhia, que requereu que se suspendesse a sua applicação, porque lhe prejudicavam as isenções do Collegio das Artes. É certo que os Estatutos tornaram a Madrid para serem revistos por Pedro Barbosa, e Ruy Lopes da Veiga, lente de prima de Leis, que fora enviado expressamente a Madrid. Em 8 de junho de 1597 Filipe II confirmou essas emendas, e o Dr. Ruy Lopes da Veiga apresentou-as ao claustro da Universidade em 23 de fevereiro de 1598, assentando-se que se publicassem. Filipe II comprazia com a Universidade n'estas emendas de Estatutos, porque n'este mesmo anno de 1597 (16 de setembro) expoliava-a de uns trinta mil cruzados pela venda dos Paços reaes para as escholas. (BRAGA, 1895, p. 238)

Rómulo de Carvalho retratou as relações antagônicas entre a Universidade e a Companhia de Jesus durante esse período: “No jogo perigoso das ligações políticas a Universidade de Coimbra, sempre ciosa da Companhia de Jesus pelas posições salientes que esta ocupava no ensino apoiava a Inquisição enquanto inimiga da Companhia”. (CARVALHO, 2001, p. 367).

No século XVI, apesar da a universidade portuguesa obter sua sede definitiva, precisou enfrentar as dificuldades provenientes das reformas religiosas, da submissão ao Tribunal da Mesa da Consciência e o domínio espanhol. Essas vicissitudes influenciaram no desenvolvimento do conhecimento, e colaboraram na manutenção do ensino jurídico sem adequação à legislação portuguesa.

Felipe I determinou a reforma⁵³ das Ordenações. A aprovação da nova legislação aconteceu em 1595, mas não chegou a entrar em vigor. Felipe I de Portugal faleceu em 1598. Suas ações mais importantes foram criação da Casa de Suplicação (1582), da Companhia Portuguesa das Índias Orientais (1587), do Conselho da Fazenda (1591). Seu governo foi marcado pela elevada cobrança de impostos e pela proibição do

⁵³ Trabalharam na execução da reforma do ordenamento jurídico português Duarte Nunes Leão e os desembargadores Jorge de Cabedo e Afonso Vaz Tenreiro.

comércio português com a Inglaterra e a Holanda. A Coroa ibérica é assumida pelo seu filho Felipe III da Espanha (Felipe II de Portugal) (1598-1621).

2.6. ENSINO JURÍDICO NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA NO SÉCULO XVII

As Ordenações Filipinas entraram em vigor em 11 de janeiro de 1603. A reforma das ordenações manteve o sistema de divisão em cinco livros, dos livros em títulos, e destes em parágrafos. Os compiladores adicionaram as disposições das Ordenações Manuelinas e as leis posteriores, originando a falta de clareza no seu entendimento. Quanto ao direito subsidiário manteve-se, no livro III, título 64º, como estava definido nas Ordenações Manuelinas.

O ensino jurídico não foi adaptado ao conceito do direito subsidiário previsto nas Ordenações, ao contrário, o desenvolvimento dos conceitos jurídicos foi sufocado pelo conservadorismo do ambiente acadêmico. Para ilustrar esta afirmação é importante a menção dos fatos ocorridos a partir na nomeação de Francisco de Menezes, em 1618, como visitador, reformador, inquisidor e reitor da Universidade. Sua missão era realizar uma “devassa rigorosa” na universidade (CARVALHO, 2001, p. 367). Os documentos de registro da devassa promovida por Menezes mostraram os comportamentos de professores, alunos e funcionários da Universidade de Coimbra. Braga (1895) apresentou trechos dos depoimentos de alunos e professores no segundo volume de seu livro História da Universidade de Coimbra⁵⁴.

As práticas para a escolha de novos professores, apontou a Devassa, eram tão abusivas que se todos os que estivessem envolvidos nelas fossem punidos as vagas não seriam preenchidas. Nas palavras de Braga: “[...] também na Faculdade de Leis se repetiam as práticas abusivas dos subornos, a ponto de não se poderem castigar os concorrentes para não ficarem as cadeiras sem ser providas”. (BRAGA, 1895, p. 758)

Braga analisou os documentos da devassa e comentou sobre os conluios que existiam entre os professores:

E ainda por motivo dos sobornos nas votações dos lentes que o Doutor António Homem é nomeado por carta de 7 de outubro de 1614 para a cadeira de prima de Cânones. Estes partidos entre os lentes tinham na

⁵⁴ O autor afirmou ter encontrado na Biblioteca Nacional de Lisboa o manuscrito de Francisco de Meneses e transcreveu alguns trechos. (BRAGA, 1895, p. 394).

gíria escolar o nome de Çurras, ou colligações para só serem votados para o magistério os seus amigos. (BRAGA, 1895, p. 497).

É importante notar que a prática de intervir no processo de seleção visava a tentativa de proteção, que os professores poderiam encontrar quando estivessem inseridos em um grupo e não como indivíduos em separado. Os interesses pessoais congregavam os lentes que tivessem interesses similares. As rivalidades entre os grupos causavam conflitos, denúncias e perseguições.

Braga mencionou as emoções violentas que se manifestavam entre os docentes:

Além das perseguições de fanatismo, era medonha a vida da Universidade de Coimbra pelo ódio mutuo dos lentes, exacerbado pelas çurras nas votações dos provimentos das cadeiras. Não havia respeito nem pela eminência da posição litteraria nem pela idade longeva. (BRAGA, 1895, p. 601).

Quando Braga mencionou as perseguições provocadas pelo fanatismo, estava se referindo às denúncias, de que eram vítimas os cristãos-novos. António Homem, lente de Prima da faculdade de Cânones, foi queimado pela Inquisição, em 1624, depois lhe ser atribuído o crime de criptojudaísmo, agravado pela prática homossexual.

Luís Reis Torgal, ao explicar a crise da Universidade nesse período, destacou os conluios entre os professores para delatar os colegas cristãos-novos submetendo-os a inquisição:

Havia corrilhos⁵⁵ de lentes ("çurras") que tomavam posição de delação dos seus colegas cristãos-novos, particularmente por altura das "devassas" feitas pelos visitantes à Universidade. Desta forma caíram nas más graças - chegando a ser executados pela Inquisição - alguns professores eminentes, ficando a Universidade a remoer-se nas doutrinas tradicionais. (TORRAL,1981p. 118).

A prática da delação exigia dos professores a máxima prudência para não serem apanhados nas armadilhas preparadas pelos grupos adversários e sofrerem a mesma pena de António Homem. Os hábitos académicos apresentados resultaram no cerceamento dos conhecimentos que pudessem destoar da interpretação autorizada. Sendo assim, é compreensível a conservação de uma mentalidade reacionária no ambiente académico. Nesse sentido Torgal afirmou que as faculdades de Cânones e de Teologia concentravam o poder e ditavam as regras académicas:

⁵⁵ Corrilhos (çurras): Reunião secreta de grupo faccioso; conluio.

Aliás eram as faculdades que sobretudo alimentavam esta mentalidade conservadora - Cânones e Teologia - as mais consideradas no tempo. Eram delas que saía grande parte da burguesia de Estado, do pessoal superior da Inquisição e os próprios reitores da Universidade. (TORGAL,1981p. 118)

É importante notar que se as faculdades de Cânones e Teologia mantinham o controle da academia, este controle era exercido com a autorização da Coroa, com o objetivo de orientar os padrões de conhecimentos permitidos.

No que se refere ao comportamento dos estudantes e a continuidade regular das aulas, Braga afirmou que:

A situação dos estudantes, como vimos pela Devassa de 1619, era espantosa; são frequentes os documentos legislativos e regulamentares contra os arruaceiros com arma de fogo, e contra os que se entregavam á seducção das freiras; qualquer pretexto era aproveitado para encerrar os estudos ou justificar a ausência dos estudantes da Universidade. (BRAGA, 1895, p. 762).

Rómulo de Carvalho resumiu os fatos revelados pela Devassa envolvendo toda a comunidade acadêmica:

Todos se denunciaram uns aos outros, estudantes e mestres. Acusavam-se alguns destes de abrirem manhosamente, nos interrogatórios dos exames, em certas páginas, para beneficiarem os alunos protegidos e outras de inverterem a ampulheta antes da areia se ter vertido por completo, para encurtar o tempo do exame. Nos serviços da Universidade o secretário passava certidões falsas e roubava o dinheiro das matrículas. Os estudantes entregavam-se à homossexualidade, e outros, atrevidos, iam namorar as freiras pelas janelas do convento de Santana, em Coimbra. O capelo do convento declarara em interrogatório que até durante a missa se via obrigado a fazer sinal do altar para que estudantes e freiras não fizessem tanto barulho com as palavras que trocavam entre si. (CARVALHO, 2001, p. 367).

D. Francisco de Menezes recebeu a nomeação de Bispo de Leiria em 1824, e em 1825 foi nomeado Francisco Brito de Menezes para continuar o trabalho da reforma, o que significou a permanência das denúncias e perseguições. Braga relatou os acontecimentos envolvendo o lente Francisco Caldeira:

No primeiro quartel do século XVII o nível intellectual dos lentes da Faculdade de Leis tinha descido, ao passo que alguns portugueses illustres brilhavam ainda em Salamanca. D'ali foi chamado o celebre

Doutor Francisco Caldeira para a cadeira de Véspera, com avantajados salários. (BRAGA, 1895, p. 736)

O professor de Salamanca aceitou o convite em 2 de setembro 1629, mas durante o período que lecionou enfrentou uma grande hostilidade, por ter sido chamado de Salamanca e ocupar a cadeira de Prima recebendo um alto salário, mas também, por se constar que pertencia a uma família de cristãos-novos. O professor foi preso pela Inquisição de Lisboa até abril de 1632 e faleceu em 1635.

Durante o século XVII, a Inquisição portuguesa era uma das mais rígidas da Europa. O clero, a nobreza e a Coroa tinham interesses na manutenção da Inquisição. A última ganhava com o confisco de bens particulares; a nobreza beneficiava-se dos cargos administrativos dos tribunais e o clero defendia a manutenção da fé e de seus privilégios. A Universidade era objeto de constantes ações governamentais, como a devassa de 1619, mas o corpo docente compactuava com a falta de autonomia imposta pelo poder régio e eclesiástico, concordando com a Inquisição e perseguindo os cristãos-novos.

Com a morte de Felipe III, seu filho Felipe IV (III de Portugal)⁵⁶, nomeou Gaspar de Gusmão, Conde-Duque de Olivares, como o seu Primeiro-Ministro. A Espanha dependeu muito dos recursos conseguidos com a exploração de Portugal e de suas colônias, com suas investidas e a participação na chamada Guerra dos Trinta Anos⁵⁷. Diante dessas circunstâncias, as colônias portuguesas ficaram desprovidas de segurança contra as invasões⁵⁸ dos inimigos da Espanha e o povo português reclamava contra os altos impostos cobrados. Com a União Ibérica o Tratado de Tordesilhas não foi respeitado e tanto espanhóis entravam sem grandes problemas em territórios portugueses, quanto lusitanos entravam em terras espanholas.

Em primeiro de dezembro de 1640, fidalgos portugueses, que na maioria não faziam parte do governo durante o período filipino, tramaram uma conjuração com o

⁵⁶ Felipe IV da Espanha (1621-1665) (III de Portugal) (1621-1640).

⁵⁷ Guerra dos Trinta Anos foi o nome atribuído a uma série de guerras ocorridas na Europa, entre 1618 e 1648. A Guerra teve sua primeira fase na Boêmia, um dos estados germânicos quando Fernando II, o Sacro Imperador Romano, tentou impor o catolicismo sobre a população protestante. O Imperador, católico, com o apoio dos Habsburgos espanhóis venceu os protestantes em 1620. A dinastia Hamburgo representava a maior ameaça ao equilíbrio de poder na Europa, pois seu domínio abrangia as monarquias da Áustria, Espanha, Portugal e o Sacro Império Romano. A França, que tinha o objetivo de limitar o poder dos Habsburgos, apoiou os dinamarqueses e suecos e declarou guerra à Espanha em 1635. O conflito estendeu-se até 1648, quando a Espanha bastante enfraquecida aceitou a derrota.

⁵⁸ Em 1623 os ingleses e holandeses invadiram algumas das colônias portuguesas em Ásia. Em 9 de maio de 1624 os holandeses invadiram e conquistaram a Bahia no Brasil, e no ano seguinte são expulsos pelos portugueses. Em 8 de junho de 1634 os holandeses conquistaram Pernambuco.

objetivo de restaurar a independência de Portugal. As Cortes, em 1641, reconheceram D. João IV⁵⁹, o duque de Bragança, como rei. As batalhas para defender a restauração terminaram somente em 1668.

Apesar do movimento restaurador ter se caracterizado como a afirmação da classe dominante, D. João IV manteve as estruturas dos órgãos centrais da administração e as leis instituídas pelo governo espanhol. Esse fato nos leva a argumentar que as leis e quem as executavam não faziam diferença, pois se fizessem teriam sido alteradas. Não faziam diferença, pois não existia necessariamente diferença entre as naturezas legislativas de Portugal ou Espanha. A Coroa apenas mudou para as mãos da nova dinastia que repartiria com a nobreza os louros da vitória.

No entanto, a economia portuguesa debilitada pelas guerras precisava de ações que ajudassem na recuperação das finanças do reino. A Companhia de Jesus em Portugal, reconhecendo a riqueza dos cristãos-novos, se empenhou para que deixasse de existir a distinção entre cristão-velho e cristão-novo. A Inquisição não aceitava a extinção da distinção. No entanto, um dos movimentos do rei João IV modificaria a forma de relacionamento com os cristãos-novos, com o intuito de beneficiar a economia portuguesa. D. João IV promulgou, em 6 de fevereiro de 1649, o alvará para proteger de sequestro e confisco os bens dos presos ou condenados pelo Santo Ofício pelos crimes de Heresia, Apostasia ou Judaísmo.

D. João IV morreu em 1656. A sucessão do trono português coube a D. Afonso VI (1656-1683), mas como era ainda menor a regência do reino ficou com a rainha viúva, D. Luísa de Gusmão (1656-1662). D. Afonso não tinha saúde física e mental para governar. Apesar da sua incapacidade, contraiu matrimônio com D. Maria Francisca Isabel de Saboia⁶⁰, bisneta do rei de França, Henrique IV⁶¹.

O válido de D. Afonso VI, Luís de Vasconcelos e Sousa⁶², governou entre 1662 e 1667. Foi um período de disputa acirrada entre grupos aristocráticos da corte. As Cortes reunidas em janeiro de 1668 reputaram D. Afonso VI de incapaz, e declararam D. Pedro como sucessor, regente e curador do irmão. Diante da declaração de impotência de D. Afonso, o matrimônio com D. Maria Francisca foi anulado e ela se casou com D. Pedro

⁵⁹Trineto do rei Manuel I de Portugal. A casa de Bragança constituía, com efeito, uma verdadeira corte, a ela ocorrendo não só aqueles que acabaram por preparar o primeiro de dezembro, como também muitos artistas e intelectuais do tempo.

⁶⁰ D. Maria Francisca Isabel de Saboia (1646-1683).

⁶¹ Henrique IV (1553–1610).

⁶² Luís de Vasconcelos e Sousa (1636-1720).

II (1683-1706). Mas a rainha veio a falecer em 1683. D. Pedro contraiu segundas núpcias com a princesa Maria Sofia de Neubourg⁶³.

D. Pedro II administrava por meio de conselhos cujo centro era o Conselho de Estado. Os membros do Conselho eram nobres, enquanto os secretários de Estado eram homens letrados quase sempre graduados pela universidade. Os conflitos entre os membros dos Conselhos e os secretários de Estado eram constantes. As dívidas oriundas das guerras sufocavam a economia, mas para ameniza-las foi providencial a descoberta, em 1695, dos primeiros filões de ouro no Brasil.

No mesmo século, as cortes da Inglaterra, e depois de França, foram os palcos iniciais do Iluminismo. Esse processo foi a continuação da renovação iniciada com o Renascimento. O movimento iluminista fundamentava-se no domínio da razão sobre interpretação teocêntrica que dominava a Europa medieval.

Os autores iluministas procuravam explicar a realidade, rompendo com todas as formas de pensar até então consagradas. Condenavam a utilização da teoria do direito divino dos reis que interpretava que o poder dos monarcas fosse uma determinação divina, pois ela justificava a atuação do Estado e da Igreja. Criticavam o excesso de intervenção do Estado no comércio e nas manufaturas, que impedia a ascensão da burguesia.

Na Inglaterra os princípios defendidos por John Locke⁶⁴ influenciaram no processo de mudança da configuração da monarquia inglesa. A chamada Revolução Gloriosa representou a mudança de configuração da monarquia de absoluta para parlamentar, em que o poder do rei passa a ser submetido ao Parlamento. A revolução teve início com um acordo entre o Parlamento inglês e o príncipe da Holanda e genro de Jaime II (1685-1688), Guilherme de Orange, com o objetivo de entregar o trono britânico ao príncipe. Em 1688, Guilherme de Orange foi aclamado rei com o título de Guilherme III (1689-1702) aceitando a Declaração de Direitos (*Bill of Rights*) que limitava o poder real.

Dessa forma, a Inglaterra se tornou a precursora na limitação do poder régio. Nesse período, a sociedade inglesa foi um meio propício para o desenvolvimento da corporação dos pedreiros livres, conhecida posteriormente por maçonaria.

⁶³ Sofia de Neubourg (1666-1699).

⁶⁴ John Locke (1632-1704) apresenta, em 1690, seus *Dois Tratados sobre o Governo Civil* (Two Treatises of Government).

Nas corporações de pedreiros inglesas do século XVII o elemento operativo foi cedendo o lugar ao elemento especulativo. Segundo Oliveira Marques:

E só na Grã-Bretanha, onde a tradição corporativa - como tantas outras tradições - se manteve sem desfalecimento até ao século XVIII, foi possível às antigas lojas de pedreiros operativos converterem-se, por completo, em lojas de pedreiros especulativos, mantendo, não obstante, o prestígio e o relevo social do passado. (MARQUES, 1998, p. 21).

A corporação dos pedreiros, de carácter especulativo, foi ganhando força no ambiente propício de liberdade proporcionada pela limitação do poder régio inglês e pelo movimento iluminista.

Enquanto a Inglaterra experimentava a limitação do poder do monarca como resultado da junção de forças entre a burguesia e a nobreza, a França do rei Luís XIV (1643-1715) experimentava uma ampliação do poder centralizado na figura real. O monarca francês administrava o seu reino como uma propriedade pessoal, como uma extensão da sua corte. Na opinião de Norbert Elias, o Rei Sol, epíteto de Luís XIV, adotou uma política de controle e dominação da sua corte impedindo que o ocorrido com monarquia inglesa acontecesse com a francesa:

Em sua juventude, Luís XIV havia sentido na própria pele o quanto pode ser perigoso para a posição do rei quando as elites, sobretudo a *noblesse d'épée* [nobreza de espada, tradicional, de sangue] e os altos funcionários da justiça e da administração, superam seus antagonismos mútuos e se juntam para agir contra o rei. Talvez ele também tenha aprendido a partir da experiência dos reis ingleses, que deviam as ameaças e o enfraquecimento de suas posições à oposição de grupos nobres e burgueses reunidos (ELIAS, 2001, p.89).

As estratégias de Luís XIV tornaram a corte francesa um modelo para toda a Europa, acentuando a necessidade que as demais cortes tinham de imitar os seus padrões de conduta e, por conseguinte atingir o poder que irradiava da corte do Rei Sol.

No final do século XVII, Portugal vivia o processo de fortalecimento da dinastia Bragança, depois de anos de conflito que deterioraram sua economia. A Universidade de Coimbra era o retrato do conservadorismo da sociedade portuguesa, o que impedia a introdução de novos conceitos, principalmente na esfera jurídica.

2.7. ENSINO JURÍDICO NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA NO SÉCULO XVIII ATÉ 1770.

No início do século XVIII, a sucessão espanhola⁶⁵ acarretou a possibilidade de Felipe V⁶⁶ tornar-se rei da Espanha e França ao mesmo tempo, gerando, em contrapartida, a aliança entre Áustria, Inglaterra, Holanda, Suécia, Dinamarca e os principados alemães para guerrear contra a Espanha⁶⁷. Diante do conflito que se estabeleceu na Europa, Portugal rompeu relações com a França e aliou-se à Inglaterra e à Holanda em 1703. No mesmo ano foi assinado o Tratado de Methuen⁶⁸, que celebrou a aliança entre Portugal e a Inglaterra a partir de um vínculo comercial, obrigando a intervenção contra possíveis ataques invasores, sempre que necessária, dos dois países aliados. O Tratado de Methuen obrigava Portugal a abrir o seu mercado à importação de lã inglesa, e em compensação tinha a exportação facilitada dos seus vinhos para Inglaterra.

D. Pedro II faleceu em 1706 e D. João V (1706–1750), filho do segundo casamento, iniciou o seu reinado. Logo no início do seu reinado, em 15 de janeiro de 1707, D. João V prestou o juramento de Protetor da Universidade.

Em 1708, D. João V se uniu em matrimônio com D. Maria Ana de Áustria⁶⁹, filha do imperador Leopoldo I⁷⁰. As negociações para o final da Guerra de Sucessão de Espanha tiveram início em 1712, mas só em 1713 foram assinados os principais acordos, dos quais o último é de 1714⁷¹.

Na Inglaterra, o desenvolvimento das corporações de pedreiros resultou, em 1717, na junção de quatro lojas de Londres em uma organização nos moldes de uma federação. Esta organização recebeu o nome de Grande Loja, e o seu dirigente foi

⁶⁵ Carlos II da Espanha (1661 – 1700), rei da Espanha de 1665 até 1700. Morreu sem deixar herdeiro direto. Ele nomeou em seu testamento seu sobrinho-neto Felipe, Duque de Anjou, como seu sucessor.

⁶⁶ Felipe V da Espanha (1683 – 1746) rei da Espanha de 1700 até sua abdicação em janeiro de 1724 em favor de seu filho Luís I (1707 – 1724), e depois ao assumir o trono novamente em setembro de 1724 até sua morte. Era neto do rei Luís XIV.

⁶⁷ Guerra de Sucessão Espanhola (1702 - 1714).

⁶⁸ Tratado entre a Inglaterra e Portugal assinado em 27 de Dezembro de 1703. O nome do tratado está relacionado ao nome do embaixador inglês, John Methuen (1650 – 1706), que intermediou as negociações entre os dois países.

⁶⁹ Maria Ana de Áustria (1683 - 1754).

⁷⁰ Leopoldo I (1658-1705).

⁷¹ O Congresso de Utrecht teve início em 1712. Em 11 de Abril de 1713 é assinado em Utrecht o Tratado de Paz e Amizade entre D. João V e Luís XIV. Em 6 de fevereiro de 1715 é assinado em Utrecht o Tratado de Paz e Amizade entre D. João V e Felipe V de Espanha, concedendo a Portugal a restituição da Colónia do Sacramento. In: <https://idi.mne.pt/pt/relacoes-diplomaticas-de-portugal/706-congresso-de-utrech.html>.

denominado de Grão-Mestre, com autoridade sobre todos integrantes da organização. (MARQUES, 1998).

Na França, com o falecimento de Luís XIV em 1715, o trono foi assumido por Luís XV (1715-1774) e o movimento do iluminismo favoreceu o desenvolvimento das lojas de pedreiros oriundas da Inglaterra. Entre 1720 e 1730 as lojas de pedreiros ganharam aceitação na França, onde se transformaram conforme o ideário do filosófico e se expandiram pela Europa. Desta forma, o termo maçonaria foi originado do francês *maçonnerie*, que significa uma construção, feita por um pedreiro, o *maçon*.

As lojas maçônicas surgiram em Portugal por volta de 1727 e os seus integrantes eram comerciantes ingleses, mas em 1733 a maçonaria começou a ganhar adeptos entre os católicos. Como reação ao crescimento da maçonaria pela Europa, o Papa Clemente XII (1730-1740) promulgou a primeira bula de excomunhão contra os pedreiros-livres em 1738. Consequentemente os maçons portugueses precisaram interromper suas atividades (MARQUES, 1998).

Diante da figuração de poder demonstrada pela corte de França, no reinado de Luís XIV e no de Luís XV, as demais cortes, para se aproximar dessa representação, tentam imita-la. Norbert Elias caracterizou o governo de Luís XV:

Luís XV, que herdara uma monarquia já consolidada, não experimentara na pele nenhuma ameaça ao seu poder e não tivera que lutar para conservá-lo, não dedicava o esforço permanente de seu antecessor na condução do governo. Em seu reinado, uma grande parte das energias disponíveis era consumida na busca de prazeres e divertimentos, os quais deviam controlar a falta de rumo e o tédio, que com frequência caracterizam a segunda geração de camadas dominantes e que são produzidas pela liberação relativamente grande daquelas energias (ELIAS, 2001, p. 147)

Esse processo aconteceu em Portugal durante o reinado de D. João V. A necessidade de autoafirmação da corte portuguesa produzia a tendência de imitação dos hábitos da corte francesa, que era um modelo de sociedade de corte para as demais monarquias. Braga expôs o processo vivido por Portugal no início do século XVIII:

Rivarol⁷² caracterizou esta duplicidade da influência nas cortes e nos espíritos: “as modas acompanham os nossos melhores livros para o estrangeiro, porque em toda a parte se procura ser razoável e frívolo como em França”. Ao passo que os embaixadores portugueses em Paris mandavam para Portugal as bonecas representando as modas

⁷² Antoine de Rivarol (1753 - 1801) escritor francês.

mais recentes, também se fundava entre nós a Academia real de História portuguesa, por decreto de 8 de dezembro de 1720, a imitação da Academia francesa, e nascida por iniciativa particular do conde da Ericeira com “emulação dos Scientes de França”. (BRAGA, 1898, p. 6)

O rei D. João V utilizava as riquezas fornecidas pelas colônias para demonstrar a grandeza do seu reino. O castelo-convento de Mafra exemplifica necessidade que o monarca português tinha de mostrar riqueza. Na Universidade de Coimbra também chegou a prodigalidade real, que a presenteou com o edifício da Biblioteca⁷³, a Torre da Universidade⁷⁴ e o Órgão da Capela⁷⁵.

Em 1736 D. João V criou três secretarias para organizar a administração lusa: a dos Negócios Interiores do Reino⁷⁶, a da Marinha e Domínios Ultramarinos⁷⁷ e a dos Negócios Estrangeiros e Guerra⁷⁸. Formou-se um conselho de três pessoas próximas ao rei e por ele presidido. A administração foi caracterizada pela concentração do poder. Os cargos mais importantes da administração eram privilégio da nobreza.

Durante a primeira metade do século XVIII a economia portuguesa viveu uma fase próspera graças à descoberta de ouro no Brasil, com a intensificação do comércio com outros países beneficiando o setor mercantil e agrícola. Contudo, o setor industrial foi prejudicado, pois eram importados da Inglaterra grande parte dos produtos manufaturados. Sem concorrentes, os ingleses não tiveram dificuldades de impor-se ao mercado português. A burguesia, constituída essencialmente por cristãos-novos, foi prejudicada pelos acordos comerciais com a Inglaterra, forçada ao exílio em razão das intensas perseguições promovidas pela Inquisição.

Durante o reinado de D. João V, o Iluminismo cresceu na Europa como uma onda de libertação do pensamento, com uma intensa produção, circulação e debates intelectuais, um ambiente cultural propício para as discussões políticas. Conforme Falcon sintetizou:

A Ilustração aparece-nos assim, claramente, como uma ideologia na qual se afirmam as principais categorias de sensibilidade intelectual do século XVIII: cultura, civilização, progresso, educação da

⁷³ Obra iniciada em 1712 e terminada em 1728.

⁷⁴ Obra iniciada em 1728, e terminada em 1733.

⁷⁵ Obra iniciada em 1732, e terminada em 1733.

⁷⁶ Pedro da Mota e Silva (1685 - 1756). Padre, secretário de estado do Reino a partir de 1736, era irmão do cardeal da Mota. Tinha sido agente da Santa Sé de 1721 a 1728.

⁷⁷ António Guedes Pereira. Embaixador em Madrid até 1727.

⁷⁸ Marco António de Azevedo Coutinho (1688 - 1750).

humanidade. O homem esclarecido age sempre segundo os ditames do intelecto, não se deixando levar pelo sentimento e pela paixão. Toda a autoridade exterior, não-justificada pela razão, deve ser rejeitada pela consciência individual, na religião, na política, na estética, no direito ou na moral. O “despotismo” dos sacerdotes e dos príncipes deve ser rejeitado. Tudo deve submeter-se ao império da razão: o conhecimento do mundo e do homem, critério único e garantia do próprio progresso ilimitado da humanidade (FALCON, 1982, p. 100).

São características essenciais da ideologia iluminista: o racionalismo e o humanismo. Nessa perspectiva era reconhecida a importância da imutabilidade e universalidade da natureza humana, bem como de sua característica essencial, a razão. A capacidade de progresso incessante da razão atribuía a confiança nos conhecimentos adquiridos que promoveriam a felicidade dos homens. A ideia de progresso estava relacionada à identificação dos critérios para definir o que era *civilização*, o que permitia classificar a diversidade humana de modo crescente, o que deu à educação uma função decisiva (FALCON, 1982)

As universidades não serviram como ambientes para a divulgação dos novos ideais de cunho iluminista. Quer protestantes, quer católicas, o seu ensino era destinado à defesa de suas doutrinas religiosas, e acreditavam na resistência ao interesse pela ciência que tinha começado a dominar a Europa (CHARLE; VERGER, 1996).

O posicionamento das universidades neste novo complexo de ideias e comportamentos foi consequência da relação de dependência delas com os centros de poder que as controlavam. Como as universidades recebiam privilégios dos reis e do papa para continuarem com suas atividades, ficavam a eles vinculadas, o que impedia a divulgação das teses que os autores iluministas defendiam. Foram as regras do jogo estabelecidas desde a formação das universidades, pois elas se desenvolveram a sombra dos privilégios concedidos. Para continuarem a existir enquanto elite acadêmica, negavam os novos ventos e, mesmo que os sentissem, não podiam por eles se deixar levar.

Brandão e Almeida discorreram sobre as condições do ambiente de estudos na Universidade de Coimbra:

A corporação acadêmica desviara-se do seu trilha normal e deixara tornar regulares e frequentes certos abusos prejudiciais às boas normas de ensino e à atividade docente. Desinteressados, os seus vários órgãos da ação essencial e opostos continuamente uns aos outros. Sem nexos ou laços fortes que os prendesse. Compelidos apenas a uma representação exterior brilhante e pudentosa, e amiudada

participação nas festas e préstitos universitários e citadinos e os continuados pretextos para trocar os labores da ciência pelas funções bem remuneradas da vida pública, levaram a Universidade a um estado de abatimento geral que a denunciava como uma organização puramente teórica, sem curiosidade indagadora, sem amor desprendido das benesses e dos proveitos, e sem profundo desejo de comunicação com as realidades da vida sábia do tempo (BRANDÃO; ALMEIDA, 1937, parte I, p. 49).

A ausência de participação da universidade na circulação das ideias iluministas não interrompeu o processo do conhecimento científico instaurado. Portugal foi influenciado pelas ideias de progresso e civilização oriundas dos países que eram centros propagadores da ilustração, como França, Inglaterra, Itália e Alemanha.

Segundo Falcon a ilustração lusa foi:

[...] uma verdadeira releitura, uma reinterpretação do discurso ilustrado em função das condições concretas ali existentes, de onde resultou uma construção ao mesmo tempo nova e original cujas limitações e peculiaridades devem ser entendidas como resultantes de tais determinações de natureza histórica (FALCON, 1982, p. 196).

Mesmo dentro da Companhia de Jesus, havia notícias de que alguns jesuítas manifestavam simpatia pelas doutrinas de Descartes, pois a Congregação Geral da Companhia de Jesus, reunida em 1706, proíbe que fossem ensinadas em seus colégios doutrinas opostas ao pensamento Aristotélico. A proibição revela que não eram desconhecidas dos jesuítas as obras iluministas, caso contrário ela não teria sido necessária.

O rei favoreceu Congregação do Oratório⁷⁹ permitindo que lecionassem conceitos modernos. Dentre tais ensinamentos, figuravam a filosofia de Descartes e a filosofia de Aristóteles, interpretada conforme os princípios considerados modernos e não os escolásticos. No entanto, os padres da Companhia de Jesus, por sua vez, não foram autorizados pelo rei a modernizar os estatutos do Colégio das Artes (CARVALHO, 2001). Esta diferença de tratamento real entre os Oratorianos e os Jesuítas demonstram a diminuição da influência dos últimos na educação.

Enquanto a economia portuguesa declinava em virtude da administração de D. João V e seus auxiliares, e os Jesuítas na Coroa perdiam terreno diante da competição

⁷⁹ A Congregação do Oratório havia sido fundada em Roma em 1565 por São Filipe de Néri. Ela chegou a Portugal em 1668 com o Padre Bartolomeu de Quental. A congregação obteve proteção do rei, em 1685, garantida posteriormente por D. Pedro II, e confirmada em 1709, por D. João V.

com os Oratorianos, os irmãos da Companhia de Inácio de Loyola residentes na colônia administravam operações comerciais lucrativas resultantes do cultivo de terras e criação de gado.

A situação dos Jesuítas não era tranquila na corte portuguesa, pois a rainha D. Maria Ana, como filha do imperador Leopoldo I, da Casa de Áustria, não tinha muito apreço pelos jesuítas. A medida que a saúde do rei foi enfraquecendo os jesuítas foram perdendo o poder. Em 1741, D. João V adoeceu e o governo passou a ser exercido pela rainha D. Maria Ana. (BRAGA, 1898).

Foi durante o período do governo de D. Maria Ana que Sebastião José de Carvalho e Melo representou Portugal em funções diplomáticas em Londres, de 1739 até 1743, e, em Viena, Áustria, a partir de 1745. (CARVALHO, 2001).

Em 1743, uma loja maçônica formada por comerciantes estrangeiros em Lisboa foi denunciada à inquisição. Os integrantes da loja conseguiram a liberdade sob a condição de saírem do país (MARQUES, 1998).

Em 1745, logo que chegou a Viena, Carvalho desposou a Condessa Maria Leonor Ernestina Daun. O casamento recebeu a benção da Imperatriz Maria Teresa da Áustria, assim como da Rainha Maria Ana de Áustria, mulher de D. João V. (AZEVEDO, 1922).

Em 1747 D. Luís da Cunha⁸⁰ escreveu um relato sobre o estado do reino português. Esse documento ficou conhecido como *Testamento Político* e foi destinado ao príncipe herdeiro do trono de Portugal, D. José. O diplomata destacou a necessidade de fortalecimento do poder régio com a concentração de poder nos secretários de estado e o controle da influência da aristocracia da corte e da Igreja, especialmente a Companhia de Jesus. D. Luís da Cunha propõe a nomeação de Sebastião José de Carvalho e Melo para secretário de estado do reino.

Os portugueses que estudavam ou moravam fora de Portugal tinham experiências com os problemas e soluções encontrados nos países em que estavam e percebiam as diferenças entre o reino lusitano e os demais. Eram os estrangeirados, termo utilizado em Portugal para caracterizar os portugueses com experiências, conhecimentos e ideias vindas do exterior.

⁸⁰ Luís da Cunha (1662 – 1740), formado em Coimbra, em Direito Canônico. Com apenas 20 anos, foi nomeado desembargador da Relação do Porto, passando, depois, para a de Lisboa. Embaixador à Corte de Londres, em 1696, foi ministro plenipotenciário no Congresso de Utrecht, em 1712.

Falcon considerou o fenômeno do *estrangeiramento* no aspecto histórico, psicológico e de constatação empírica. Historicamente, associa a ideia como fruto de processo histórico de afastamento e prevenção ao que vem do exterior, com origem nos acontecimentos da Restauração:

Criou-se, a partir de então, o contraste entre os que conheciam o estrangeiro e aqueles que o ignoravam, os primeiros, por força de sua profissão, ou compelidos pelas circunstâncias a buscar lá fora a própria sobrevivência; os segundos, a imensa maioria, acostumados a hipervalorizar o que tinham, ainda que às custas de negar ou rejeitar tudo aquilo que desconheciam. (FALCON, 1982, p. 320)

Segundo ele, o fenômeno pode, também, ser analisado como fruto de um processo psicológico:

Foi estrangeirado, no sentido de que há um processo de rejeição por intermédio do qual a cultura castiça não se reencontrando na imagem que dela projeta o outro, o mundo exterior, denuncia-a como falsa, perigosa, e faz dos seus adeptos elementos estranhos, estrangeiros a uma verdade da qual só ela é juiz. (FALCON, 1982, p.321).

Mas, acima de todos esses aspectos, o autor relaciona o *estrangeiramento* com uma constatação empírica: “ [...]: Os estrangeirados existem, são importantes, representam as novas ideias, tem uma visão ampla, criadora, são dotados de capacidades intelectuais que os fazem necessários à monarquia. ” (FALCON, 1982, p. 322).

Portanto, a ideia do estrangeirado remete aquele que é estranho, que é novo, ao rompimento com os padrões constituídos. Dentre os estrangeirados se destacou Luís Antonio Verney (1713–1792). Era português de nascimento, mas sua família paterna era de origem francesa. Saiu de Portugal e passou a viver na Itália em 1736. O contato com um ambiente cultural iluminista despertou-lhe o dever intelectual de contribuir na ilustração do reino português. Verney incentivou as ideias iluministas, mas conservou o respeito à catolicidade do ambiente cultural português.

Com sua obra *O Verdadeiro Método de Estudar*, publicada em 1746, Verney exibiu, em dezesseis cartas, suas ideias sobre o ensino e o estudo. Ele apresentou todas as disciplinas lecionadas nas escolas, desde o ensino elementar até o superior, e criticou os métodos utilizados em cada uma dessas disciplinas.

Na opinião de Ruckstadter, a obra de Verney abordava sobre um projeto pedagógico para modernizar o reino português:

A proposta do estrangeirado português era a de reformar todos os níveis de ensino. A educação, em seu sentido amplo, seria a chave

para o desenvolvimento de Portugal, que, de um passado colonial glorioso não se alinhou no século XVIII às transformações do capitalismo mercantil ao industrial. Sua concepção de história era a de uma história evolutiva, de um passado que servisse de modelo ao presente a fim da construção de um futuro glorioso. O método de Verney representava uma inovação, para readequar Portugal à ordem sócio-econômica que se estruturava na Europa. [...] desejava reformar a cultura a fim de retirar Portugal do que julgava ser uma resistência dos antigos ao método dos modernos (RUCKSTADTER, ano, p. 226).

Seguindo os parâmetros de abordagem definidos nesta tese, a análise da obra do grande iluminista português foi restringida ao ensino jurídico. Na décima terceira carta ele questionou a qualidade do ensino do curso de Leis. Verney começou as críticas, no tom da mais perfeita ironia:

Que seria de mim, se esses seus Coimbrenses ouvissem dizer que um Religioso Capuchinho, punha a boca nas leis? Que alaridos! Que risadas! Que divertimentos? Parece-me que os estou ouvindo: —À Universidade de Coimbra dar leis em Leis? A uma academia tão célebre, *Qua non in toto clarior orbe micat*, vir dar os dias santos? Uma Academia na qual, se faltassem no mundo os Digestos e etc., se achariam na cabeça de qualquer famulo e em que se pode ensinar aos Romanos, a compor Bulas, Breves e Rescritos: finalmente em que as mesmas paredes produzem textos, com mais fecundidade, e brevidade, que a era? Verdadeiramente este Padre endoideceu, e não merece atenção. (VERNEY, 1776, p. 140)

Verney condenou o método utilizado pela Universidade para a formação jurídica dos discentes, tanto para aqueles que quisessem seguir a carreira acadêmica, como para os que quisessem seguir a advocacia ou então os cargos públicos. Relacionou a pedagogia dos jesuítas e a filosofia escolástica com a decadência do ensino jurídico. Criticou a superficialidade do estudo da Lógica.

O iluminista português enfatizou que os alunos não compreendiam as leituras dos textos, os professores não explicavam devidamente o entendimento deles, e o que era comum, o fato de nem acabarem o primeiro livro. O resultado da leitura sem o entendimento era a repetição sem a compreensão:

Quem sabe somente quatro postilas, ainda que as tenha presentes na memória, eu não o distingo de um papagaio, que repete aquilo, que ouviu muitas vezes. Isto não é ser jurista, nem para lá vai. [...]. Onde venho a concluir, que um homem, que assim emprega o seu tempo, por força não a de saber Direito, ainda que se doutore, senão depois de 9 anos completos. (VERNEY, 1776, p. 143).

Quanto aos exames para obtenção do grau de bacharel, Verney apontou que quando os estudantes não sabiam sobre o assunto que lhes cabia pelo sorteio os professores explicavam a matéria e apontavam os argumentos que deveriam os alunos usar. No ato do exame repetiam de memória a lição e eram aprovados. Asseverou que os graduados começavam a estudar com empenho para alcançar o grau de Doutor e fazer oposição às Cadeiras da Universidade. Apresentou a situação dos graduados que deixavam a Universidade para se dedicar as profissões jurídicas afirmando que:

Mas, deixando este na Universidade, e seguindo as passadas do outro, que segue no Foro: vem para sua terra, sem outra alguma notícia, e começa a advogar. Outros, provando por cerimônia, dois anos de prática, vão ler no Paço: cujo ato consiste, em uma lição de ponto, com seus argumentos. Do qual ato não ouvi, que ninguém saísse reprovado; pelo menos em mil estudantes não se reprova um só; não obstante que eu conhecesse muitos, que tinham pouco talento para o fazerem; porque é um ato por cerimônia. E temos o homem, Opositor aos Lugares, Juiz, Corregedor, etc. Este é o método deste Reino; considerando o qual, conhecerá bem V. P. que não é método próprio, de ensinar Leis. (VERNEY, 1776, p. 142).

Verney afirmou, categoricamente, que o ensino jurídico não preparava para a vida profissional:

Conheci infinitos moços matriculados, que passaram todo o seu tempo em Lisboa, sem abrirem livro; e quando lhe chegou o tempo, fizeram os seus atos com lustre; tiveram mui boas informações na Universidade; e hoje se acham em lugares grandes, com muito boa aceitação; e desempenham as suas obrigações tão bem, como os outros. Muitos deles são hoje Advogados de muito bom nome, sem terem estudado Leis, nem quase mais aberto livro, o que sei da sua própria boca. Daqui faço argumento, para os outros, que lá estudam; porque se estes empregos se executam bem, sem aquele estudo; com razão digo eu, que aquele estudo, no estado em que as coisas hoje estão, de nada lhe serve. (VERNEY, 1776, p. 144).

Verney refletiu sobre como era possível o graduado conseguir exercer a sua profissão sem o conhecimento necessário e as consequências desse fato para o seu exercício profissional:

Estes moços tinham bom talento; e a experiência e uso dos negócios, os pôs em estado de arrazoarem. Petições, e outras coisas destas, sabe fazer quem quer; nisto se ocupa, uma boa parte da advocacia deste Reino. Mais da metade das demandas, se decidem com as razões de fato, sem entrar no Direito; e estas qualquer homem de juízo, que tenha alguma experiência, é capaz de as buscar, e dilatar. (VERNEY, 1776, p. 145).

Afirmou, ainda, que os advogados não conheciam as leis e aprendiam com os erros e acertos, a custo dos clientes (VERNEY, 1776). Salientou que apesar da falta de conhecimento, o comportamento dos profissionais jurídicos era de quem tinha a presunção de conhecer muito.

Verney enalteceu os juristas estrangeiros, em especial Hugo Grotius, condenando a arrogância dos juristas portugueses que criticavam os juristas estrangeiros enquanto se diziam grandes conhecedores do Direito (VERNEY, 1776). Repeliu, ainda, as orientações escolásticas ou bartolistas, indicando a doutrina cujaciana⁸¹. Recomendou que se devesse usar o método compendiário e sintético, praticado na Alemanha por Johann Gottlieb Heineccius (1681-1741), conhecido por Heinecio⁸² (VERNEY, 1776).

Verney sustentou que era necessário o jurista estudar o direito pátrio e sua história. Sem o conhecimento da história não era possível entender o direito pátrio. Afirmou que era importante para o estudante do direito uma variedade de saberes que deveriam incluir: a história do direito, o direito pátrio, o direito natural e das gentes, a arte da oratória, os cânones, a teologia e as legislações de países estrangeiros (VERNEY, 1776).

Quando *O Verdadeiro Método de Estudar* chegou a Portugal, o Santo Ofício recusou a sua licença de venda e circulação. Cinco anos depois uma edição clandestina da obra começou a circular em Portugal. A obra de Verney causou uma grande repercussão, com panfletos pró e contra suas ideias (CARVALHO, 2001).

A disputa doutrinária que se instalou entre os padres da Companhia de Jesus e Luiz Antonio Verney tinha como foco principal a metodologia utilizada e a fundamentação aristotélico-tomista dos ensinamentos promovidos nas escolas jesuíticas.

Mas quanto ao ensino jurídico é necessário separar a participação dos jesuítas na formação do preparatório dos estudantes da responsabilidade que eles teriam na manutenção dos conhecimentos retrógrados utilizados pelos professores. A interpretação do direito romano, por meio das glosas e pelos estilos dos comentadores, foi introduzida nos cursos jurídicos muito tempo antes do surgimento da Companhia em 1540. As alterações no ensino jurídico deveriam ter sido realizadas na metade do século

⁸¹ O termo cujaciana faz referência a da Escola Humanista, criada por Andréa Alciato. Durou todo o século XVI. Caracteriza-se pela utilização de Jacques Cujas que é o principal representante do método histórico, sociológico e linguístico para a interpretação dos textos romanos.

⁸² Heinecio dedicava-se ao estudo da história do direito romano-germânico e era discípulo de autores como Samuel Pufendorf (1632–1694) e Cristian Thomasius (1655–1728).

XV, fundamentadas nas disposições das Ordenações Afonsinas que estabeleciam o caráter subsidiário do direito romano e canônico. No entanto, em nenhuma das várias alterações estatutárias da universidade o ensino jurídico foi efetivamente modificado.

Mas apesar da grande influência que tinham no ensino preparatório, os Jesuítas não tinham o controle da Universidade de Coimbra. Não lecionavam nos cursos jurídicos e não foram responsáveis pela introdução das glosas ou dos comentaristas nos estudos de Coimbra.

Diante da influência dos jesuítas sobre a universidade, Braga emitiu a opinião de que os inicianos não foram a origem do retrocesso do ensino, mas que em razão da existência desse espírito de anacronismo eles se aproveitaram do processo já existente para manter o conservadorismo pedagógico. Distinguiu a responsabilidade dos Jesuítas do atraso espontâneo da Universidade (BRAGA, 1895).

A possível influência dos Inicianos na realização dos Estatutos da Universidade de Coimbra de 1559 não era a causadora de uma escolha metodológica que estava sedimentada há mais de um século. A acusação contra os jesuítas por exercerem o seu poder na manutenção da pedagogia existente, não deve ser feita sem o devido reconhecimento de que os problemas doutrinários no ensino jurídico já estavam instalados em Portugal antes deles.

Voltando ao século XVIII, em janeiro de 1750 foi celebrado o tratado Madrid que estabeleceu o limite da fronteira entre os domínios espanhóis e portugueses. Portugal foi obrigado a ceder a Colônia do Sacramento ao estuário da Prata, mas em compensação recebeu a área que ficava no alto Paraguai.

D. João V faleceu em julho 1750, depois de dez anos de saúde debilitada. D. José, como seu sucessor, assumiu o trono português. Junto com as glórias da Coroa, o novo rei herdou a crise econômica e a estagnação das estruturas administrativas, jurídicas e políticas do país. A rainha austríaca não permitiu que seu filho se entregasse à influência dos Jesuítas.

D. José criou um Gabinete ministerial para edificar as novas estruturas administrativas que o momento exigia. O Gabinete ministerial era composto de três secretários de Estado: Negócios do Reino, Negócios do Ultramar e Marinha, e Negócios Estrangeiros e Guerra. A estima da rainha D. Maria Ana assegurou a Sebastião José de Carvalho e Melo, o futuro Marquês de Pombal, o cargo de Ministro dos Negócios Estrangeiros e Guerra, em julho de 1750.

A permanência de Carvalho e Melo por quase onze anos no estrangeiro deu-lhe a oportunidade de observar Portugal e compará-lo face aos níveis de desenvolvimento das outras nações. Por consequência, ele tomou consciência do atraso do seu país nos planos econômico, social e ideológico. Desde o início da sua atuação, exerceu influência predominante no ministério. Diferentemente dos demais ministros, Pombal mantinha constância em seu trabalho e procurou reformar as práticas administrativas. Assim, destacou-se dentre os demais ministros e ganhou a confiança rei. Elias defende que:

A posição que um homem ocupava na hierarquia da corte era, por isso, bastante instável. Aquele que houvesse conquistado certa reputação esforçava-se imediatamente para elevar seu nível oficial. Cada promoção significava necessariamente o recuo de algum outro, de modo que tais ambições geravam um tipo de batalha que, excetuando ações de guerra a serviço do rei, era o único ainda possível para a nobreza cortesã, ou seja, a batalha pela posição dentro da hierarquia da corte. (ELIAS, 2001, p. 108)

O ministro rapidamente se destacou no seio do gabinete, mas, na sequência do terremoto de 1755, em que assumiu claramente a liderança da reconstrução de Lisboa, conquistou a confiança de D. José e passou a exercer o governo de Portugal, na condição de Primeiro Ministro (CARVALHO, 2001).

Para vencer os desafios do final do século XVIII e preservar a monarquia portuguesa, empreendeu medidas para combater a crise econômica, a estagnação das estruturas sociais, políticas, administrativas e judiciárias com reformas elaboradas diante das necessidades da Coroa. Para o ministro, a riqueza dos Estados consistia na maior acumulação possível de ouro e prata, e que era necessário diminuir o déficit da balança comercial portuguesa; com esses objetivos, era necessário diminuir as importações e aumentar as exportações. Essa nova política permitiu valorizar os produtos portugueses e diminuir a dependência econômica da Inglaterra. O marques de Pombal permitiu que os maçons tivessem liberdade de organização, mas não existe comprovação da participação de Sebastião Carvalho na maçonaria. Nesse sentido José Eduardo Franco mencionou que:

Não possuímos dados absolutamente conclusivos que provem a filiação de Pombal na Maçonaria. Todavia, o empenho deste Ministro no combate à Companhia de Jesus e à limitação dos privilégios eclesiásticos fez crer a muitos, especialmente ao longo do século XIX, que a sua política eclesiástica obedecia a um plano conspirativo

concertado da Maçonaria e do despotismo esclarecido em toda a Europa contra o poder da Igreja (FRANCO, 2009, p. 289).

Outro desafio de Pombal era a manutenção do equilíbrio político entre a burguesia burocrática e administrativa e a aristocracia na corte portuguesa. A rivalidade existente entre a burguesia e a aristocracia produzia um equilíbrio de tensões, necessário para a manutenção do poder monárquico.

Segundo Norbert Elias (2001), esse equilíbrio de tensões acontecia na sociedade de corte, pois garantia a vigilância pela proximidade, assegurando o controle do rei sobre seus mais potenciais perigosos concorrentes; por outro lado, permitia, pelo jogo dos favores monárquicos, consolidar as fortunas nobiliárias. O monarca devia proteger e, ao mesmo tempo, controlar a aristocracia. Pombal foi um exímio articulador deste equilíbrio das tensões na sociedade de corte portuguesa.

O rei, confiante na administração de Pombal, podia dedicar-se à vida na corte. As atitudes de D. José ao confiar aos seus secretários as atividades de governo não eram necessariamente estranhas à sociedade de corte, pois pretendia-se criar um distanciamento da pessoa do rei. Como Norbert Elias (2001) mostrou, o distanciamento era um fim em si, pois quanto mais um soberano se mantém distante, maior é o respeito que o povo lhe confere. O rei estabelecia uma relação consigo mesmo que o vinculava à essência do Poder e que o tornava o modelo que os cortesãos deviam imitar.

Os cortesãos viviam na corte em busca das benesses que do rei podiam receber, manobrando intrigas e formas de aproximação ao centro da corte e do ministro que exercia o Poder. Os cortesãos deviam saber como andar e gesticular, como dirigir-se aos seus superiores, iguais e inferiores, como dominar os seus sentimentos e as formas e circunstâncias em que os deviam deixar aflorar. Deviam aprender as regras protocolares, atitudes de reverência e as formas de retórica palaciana. Enfim, deviam seguir as normas de cortesia e civilidade.

A civilidade específica da corte, que se baseia nas auto-coerções transformadas em uma segunda natureza, é uma das coisas que distinguem os aristocratas de corte de todas as outras pessoas, o que eles consideram uma vantagem. Justamente por isso é que não podem escapar de suas auto-coerções (ELIAS, 2001, p. 243).

O proceder do governo pombalino com os grandes da corte, orgulhosos das tradições gloriosas de seus nomes, escandalizava a aristocracia portuguesa. Para a velha aristocracia, Pombal era um novo rico, um *parvenu*, um intruso na aristocracia, que

destinava cargos importantes a pessoas que não eram da nobreza. A política desenvolvida pelo ministro de conceder direitos de nobreza a comerciantes e de elevar os impostos sem diferenças e sem quaisquer privilégios, facilitava a mobilidade social, o que contradizia os interesses da nobreza (MAXWELL, 1997).

A oposição às mudanças sociais e econômicas de Pombal era mais forte entre os puritanos da fidalguia portuguesa. "Puritanismo", em Portugal, referia-se ao antigo conceito de "pureza de sangue". Famílias da alta nobreza excluía quase todas as outras das suas alianças matrimoniais, pelo fato de as considerarem contaminadas por sangue de ancestrais judeus ou mouros. As intrigas e lamentações por um melhor regime para a nobreza eram constantes (MAXWELL, 1997).

Além das tensões constantes com a nobreza, coube a Pombal a execução do Tratado de Madri, assinado em janeiro de 1750, o que resultou numa disputada acirrada com os jesuítas. Os jesuítas haviam instalado suas missões no território que o Tratado de Madri definiu como pertencente a Portugal. A influência dos jesuítas significava um empecilho para a concretização do desejo de povoar o Brasil por meio do casamento entre índios e portugueses. O tratado determinava a evacuação dos jesuítas, dos índios convertidos das missões uruguaias, e do enorme rebanho de gado existente nas terras ocupadas. Os jesuítas não acataram a determinação do tratado e organizaram militarmente os indígenas contra os exércitos de Portugal e Espanha, mas foram vencidos.

No contexto internacional, em 1756, tem início a guerra entre a França e Inglaterra. À França uniram-se Áustria, Espanha, Nápoles e Parma. Do outro lado, estavam a Inglaterra, Portugal, Prússia e Rússia. No início Portugal e a Espanha mantêm a neutralidade, mas em 1761 a Espanha declara guerra contra a Inglaterra. No ano seguinte, a Espanha invadiu o território Português, que recorreu à Inglaterra para se defender. A paz assinada em 1763 estabelece a preponderância da Inglaterra e a derrota da França.

Em Portugal, mesmo com crescente antagonismo entre Pombal e a aristocracia portuguesa, D. José continuava confiando na atuação do seu ministro. Em setembro de 1758 foi praticado um atentado contra D. José. Os membros da família dos Távora e outros nobres acusados de intervenientes foram presos e sentenciados à pena capital, executada em praça pública. Desta forma, Pombal calou as pretensões da nobreza insurrecta com uma sentença exemplar, desestimulando os que pretendessem novas ações regicidas com o intuito de retirá-lo do poder.

Os Inacianos foram acusados de estarem envolvidos no atentado contra D. José. Como consequência da acusação, em 12 de janeiro de 1759 foi publicada a sentença de expulsão dos padres da Companhia de Jesus de todo o território português, por crime de lesa-majestade, com a confiscação de todos os seus bens (CARVALHO, 2001).

Em 28 de Junho de 1759 foi publicado o alvará que rejeitava o método e os compêndios jesuíticos. Além da substituição do método de ensino, o alvará tratou da criação do cargo de Diretor Geral dos Estudos, que enfrentou dificuldades para organizar a educação e reunir o número de professores suficientes para administrar as aulas no lugar dos religiosos expulsos. O papa Clemente XIII não aceitou os ataques contra os jesuítas e Portugal rompeu as relações diplomáticas com a Cúria romana em 29 de maio de 1760. Em 1764 os jesuítas foram expulsos da França, e em 1767 da Espanha.

O ministro de D. José desenvolveu uma política governamental cujo objetivo era a eliminação de quaisquer ingerências no poder absoluto do rei, internamente em relação à nobreza e ao clero português, e externamente em relação ao papado e aos demais reinos.

A Dedução Cronológica e Analítica constituiu-se no documento que asseverou soberania absoluta do Estado em matéria de censura intelectual. Foi publicada pela primeira vez em três tomos, o primeiro e segundo volume em 1767, e o terceiro volume em 1768. A autoria do texto é atribuída a José de Seabra da Silva, que era Chanceler da Casa da Suplicação e Procurador da Coroa desde 1766, mas a historiografia levanta a hipótese de que o verdadeiro autor foi o Ministro Sebastião Carvalho. O primeiro volume apresentou a versão pombalina da história portuguesa desde a implantação da Companhia de Jesus no reino até à sua expulsão em 1759, afirmando a influência dolosa dos Jesuítas. O segundo volume reitera a versão de ação criminosa dos Jesuítas na tentativa de adulterar a doutrina da Igreja e de suas instituições, usando como recurso a censura, a proibição de impressão de livros, o que gerou conflitos entre o poder temporal e espiritual. O autor alegou que a censura de textos era atribuição do poder temporal e que, por artimanha dos inacianos, o rei delegou à Igreja. Foi anexado a esse tomo a petição do Procurador da Coroa e a resposta de D. José que reitera a expulsão dos jesuítas. O terceiro tomo foi composto por documentos comprobatórios das alegações do primeiro e segundo volume.

Na sequência dos atos de reforma, em 1768, foi criada a Real Mesa Censória com o objetivo de transferir para o Estado o exame prévio e a censura dos livros, com a

junção dos órgãos de censura existentes, o Santo Ofício e Desembargo do Paço. O alvará que criava o novo órgão de censura afirmou o direito temporal do soberano na definição dos livros e papéis a serem proibidos. A legislação extinguiu a obediência a documentos provenientes da Cúria Romana, como a *Bula da Ceia*⁸³ e os índices de livros proibidos. Foram proibidas as obras que difundissem conceitos supersticiosos, ateus e heréticos. No entanto, haviam exceções para alguns livros de protestantes, como Hugo Grótius⁸⁴ e Samuel von Puffendorf⁸⁵ que foram aceitos por serem considerados úteis aos intentos soberanos da monarquia portuguesa.

Em 8 de novembro de 1768 o bispo de Coimbra, D. Miguel da Anunciação⁸⁶ (1703-1779), publicou uma Pastoral contra a invasão dos livros enciclopedistas em Coimbra, mas atacou o regalismo pombalino envolvendo entre os filósofos iluministas os nomes de Du Pin e Febrônio, que afirmavam os direitos do Estado sobre os da Igreja. O bispo foi acusado e condenado pelo crime de lesa-magestade pela Real Mesa Censória e recolhido no forte de Pedrouças.

Em 1769, a Espanha, a França e Nápoles exigiram que o papa suprimisse a ordem. Clemente XIII convocou um conselho especial de cardeais em 3 de fevereiro, mas morreu a véspera da reunião. Após a morte de Clemente XIII, em 19 de maio de 1769, foi eleito Clemente XIV como novo papa. Em 20 de Junho de 1769 D. José I recebeu uma carta de Clemente XIV, para iniciar o diálogo entre Portugal e a Cúria Romana.

Sebastião José Carvalho Melo recebeu o título de 1º Marquês de Pombal, em 18 de setembro de 1769 e em janeiro de 1770 as relações entre Portugal e a cúria romana são oficialmente reatadas.

A Direção Geral de Estudos foi extinta e a atividade fiscalizadora da educação portuguesa passou ao encargo da Real Mesa Censória (CARVALHO, 2001).

Concomitantemente ao ambiente tenso da educação, a realidade jurídica portuguesa não era diferente, o que dificultava a ação do governo. Os doutrinadores e os tribunais não respeitavam as limitações impostas pelas Ordenações ao uso do direito romano, fazendo uso exclusivo das leis romanas. A aplicação do Direito Romano acontecia sem que se averiguasse se essas normas eram fundadas naquela boa razão que

⁸³ A Bula da Ceia era o documento canônico que continha a lista das excomunhões em vigor. Tradicionalmente, era lida na presença do papa, na quinta-feira santa, dia da celebração da ceia pascal, motivo pelo qual era atribuído o nome de Bula da Ceia.

⁸⁴ Hugo Grotius (1583–1645) precursor da Escola do Direito Natural no Século XVII.

⁸⁵ Samuel von Puffendorf (1632–1694) sistematizou a disciplina do Direito Natural.

⁸⁶ Miguel da Anunciação (1703 - 1779).

as Ordenações do Reino determinavam como único fundamento para segui-las (CRUZ, 1981). O emprego do direito romano estava restrito aos casos que a razão, assim, o considerasse. No entanto, a expressão boa razão era muito vaga ocasionando muitas interpretações diferentes. Cada advogado ou juiz utilizava as regras do direito romano como melhor lhes provia, conforme seus interesses ou de quem os articulasse.

Era necessário tornar claros os critérios para a utilização do direito romano como direito subsidiário, e agir para modificar as envelhecidas estruturas judiciárias na intenção de obter fortalecimento do poder absoluto do Estado. Para que tal intento se realizasse era necessário a monopolização da violência e o controle das pulsões. Isto é, a Coroa devia estabelecer o que era o direito a ser seguido por meio de legislação específica, reprimindo a realização dos interesses múltiplos envolvidos nas contendas jurídicas, por meio de penas adequadas aos que contrariassem os dispositivos legais. Era necessário a ação legislativa declaratória e punitiva para estabelecer o medo e a imposição da conduta requerida para fortalecer a sociedade de corte, pois:

Nenhuma sociedade pode sobreviver sem canalizar as pulsões e emoções do indivíduo, sem um controle muito específico de seu comportamento. Nenhum controle desse tipo é possível sem que as pessoas anteponham limitações umas às outras e todas as limitações são convertidas, na pessoa a quem são impostas, em medo de um ou outro tipo. (ELIAS, 1994, p. 270)

Em 18 de Agosto de 1769, por intermédio da chamada Lei da Boa Razão, Pombal estabeleceu as regras para a integração das lacunas no ordenamento jurídico português, realizando uma renovação e atualização da jurisprudência.

A lei previu duas medidas fundamentais. A primeira era proibir, terminantemente, a utilização de quaisquer outros textos ou de autoridades de escritores enquanto houvesse leis pátrias ou usos do reino. A segunda era implantar, como critério de integração das lacunas do direito nacional, aquela *boa razão* que o texto das Ordenações já tinha previsto, mas não chegara a esclarecer, ou seja, não estabelecia o que se devia entender pelo termo *boa razão*. A lei de 1769 estabeleceu que o direito romano sujeito à aplicação subsidiária seria somente o que estivesse de acordo com os princípios de *direito natural* ou *das gentes* em vigor nas nações *cristãs* e *civilizadas*.

Quando o legislador português exigiu que o jurista utilizasse o direito das nações qualificadas como *civilizadas*, como modelo de comparação, tinha como objetivo incluir Portugal nesse nível de convivência.

Norbert Elias questionou o significado atribuído ao conceito de civilização. Para o sociólogo alemão, a função do conceito de civilização é expressar a consciência que o Ocidente tem de si mesmo:

Ele resume tudo em que a sociedade ocidental dos últimos dois ou três séculos se julga superior a sociedades mais antigas ou a sociedades contemporâneas "mais primitivas". Com essa palavra, a sociedade ocidental procura descrever o que lhe constitui a caráter especial e aquilo de que se orgulha: a nível de sua tecnologia, a natureza de suas maneiras, a desenvolvimento de sua cultura científica ou visão do mundo, e muito mais (ELIAS, 1994, p. 23).

As interdependências entre as sociedades de corte modelavam os graus de comparação gerando a ideia de superioridade e de necessidade de superação dessa superioridade. Nesta convivência foram se constituindo os padrões de conduta que expressavam a consciência de civilização no século XVIII.

Na visão esclarecedora de Elias:

Nesse contexto geral, porém, a fase de monopólios de poder semiprivados e de uma sociedade aristocrática de corte, com sua alta interdependência em toda a Europa, desempenhou um papel especial na modelação da conduta civilizada no Ocidente. (ELIAS, 1994, p. 254)

O reconhecimento do direito das nações civilizadas, como modelos a serem imitados no direito subsidiário, exprimiu a necessidade de se desenvolver na sociedade de corte portuguesa uma autoimagem, segundo os padrões de conduta daquelas nações, visando a ascensão da sociedade de corte portuguesa a essa condição.

A implantação dos critérios previstos pela Lei da *Boa Razão* esbarrou na ineficiência da preparação dos juristas, pois não podiam determinar os princípios do direito natural ou das gestes que deviam usar sem conhece-los. A Coroa Portuguesa precisava compor um quadro de agentes estatais com capacidade para o exercício dos principais cargos administrativos.

A Universidade de Coimbra era responsável pela formação acadêmica da burguesia judiciária, mas o ambiente de estudos na Universidade de Coimbra era marcado pelo desânimo causado pelo tédio e pela mesmice que dominavam as mentes dos mestres e estudantes. O condicionamento ideológico impedia a liberdade de

pensamento e o desenvolvimento do conhecimento. A pomposa aparência e o formalismo camuflavam o atraso do ensino (BRANDÃO; ALMEIDA, 1937).

Portugueses que viviam ou estudavam no exterior, como Luis Antonio Verney, influenciados pela atmosfera intelectual ilustrada, criticavam o ensino em sua terra e sugeriam mudanças que iriam influenciar as reformas.

O ensino jurídico que começou em Portugal no final do século XIII, e participou da rede de interdependências do processo de civilização de Portugal até o final século XVIII, estava para ser impulsionado pela firme imposição de um ministro de Estado da estirpe de Sebastião José Carvalho e Melo, a serviço da monarquia portuguesa.

Durante o transcorrer do capítulo foi apresentado como objeto de estudo o ensino jurídico da Universidade de Coimbra no processo civilizador português até 1770. O capítulo foi estruturado com a intenção de proporcionar ao leitor a compreensão do processo de formação da configuração universitária e do ensino jurídico fornecido por ela. Desta forma, o capítulo teve início com a análise do processo de formação da Universidade no Ocidente europeu, seguido do processo de formação da Universidade em Portugal. Na continuação foram objeto de estudo as alterações no ensino jurídico no decorrer dos seus cinco séculos de existência até 1770. Neste capítulo foi possível observar o controle exercido pelo poder régio e eclesiástico sobre a Universidade o que favoreceu a manutenção do conservadorismo no ensino universitário.

O próximo capítulo tem como objeto de estudo a reforma do ensino jurídico de 1772 na Universidade de Coimbra, com o objetivo de compreender esta reforma como manifestação de uma etapa do processo civilizador português. A capítulo principia com a análise do processo de início da reforma da Universidade de Coimbra em 1772. Na sequência aborda a aplicação do Estatuto da Universidade de Coimbra de 1772, até o final do governo do marquês de Pombal e finaliza com o estudo do ensino jurídico na Universidade de Coimbra durante o reinado de D. Maria I.

3. A REFORMA DO ENSINO JURÍDICO DE 1772

No final do século XVIII, o reino português enfrentou acontecimentos de forte pressão interna e externa. A política externa pombalina precisou encarar o difícil jogo diplomático depois da guerra dos Sete Anos⁸⁷. Portugal precisava da ajuda inglesa para a defesa da fronteira sul do Brasil, ameaçada pela Espanha. Os ingleses estavam descontentes com a política econômica pombalina que praticava o monopólio das Companhias do Grão-Pará e dos Vinhos, e não interviram na disputa entre Portugal e Espanha. Pombal organizou uma estratégia de defesa da costa brasileira, e estimulou a criação de manufaturas na colônia. As relações ambíguas entre Espanha, Portugal e Inglaterra eram observadas pela diplomacia francesa (AZEVEDO, 1922).

Com todo esse complexo jogo de interesses na política internacional, Pombal necessitava do fortalecimento das estruturas internas na metrópole e nas colônias. A consolidação do poder absoluto dependia essencialmente de agentes do governo para ser exercida, principalmente no que se referia a aplicação da legislação, que possibilitaria a ação efetiva da coroa portuguesa. Para tirar a estrutura judiciária do seu anacronismo era necessário a preparação de um corpo burocrático que estivesse atento aos preceitos da época.

A Universidade deveria formar esses agentes de propagação e de sedimentação do novo caráter da monarquia portuguesa, o que era impraticável sem as adequadas mudanças nos cursos jurídicos da Universidade de Coimbra. Para corresponder aos princípios da lei portuguesa, o ensino jurídico da universidade precisava ser modificado quanto aos métodos pedagógicos, os livros utilizados, os programas a serem seguidos, e a formação adequada dos professores (CRUZ, 1981).

Falcon, ao analisar as estruturas das sociedades ilustradas afirmou que:

⁸⁷ A Guerra dos Sete Anos, como ficaram conhecidos os conflitos armados que ocorreram entre 1756 e 1763, quando a França, Áustria e Rússia contra Inglaterra e Prússia disputavam o domínio marítimo e comercial na África, América do Norte e Ásia. No início dos conflitos, Portugal e a Espanha se mantiveram neutros. Portugal temia que, ao apoiar a Inglaterra, seus territórios ultramarinos fossem conquistados pelos franceses ou invadidos pelos espanhóis. Em 1761 a Espanha aliou-se a França. A Inglaterra declarou guerra contra a Espanha em janeiro de 1762. Em março daquele ano a França e a Espanha exigem que Portugal declarasse guerra à Inglaterra. Como Portugal não acatou o ultimato, em maio a Espanha invadiu o território Português, que recorreu à Inglaterra para se defender. A paz assinada em 1763 estabelece a preponderância da Inglaterra e a derrota da França.

A opção reformista foi a expressão política do que se poderia denominar de consciência possível da ideologia ilustrada, no nível das classes ou frações de classe então dominantes nos Estados absolutistas nos quais a burguesia não possuía uma presença econômica e numérica capaz de fazer prevalecer, autônoma e totalmente aqueles valores e objetivos que informam a crítica ilustrada (FALCON, 1982, p. 115).

O ministro de D. José adotou a opção reformista como expressão política da consciência que o reino português estava preparado para assumir sobre as ideias iluministas.

Na opinião de Laerte Ramos de Carvalho, foi a necessidade política de colocar o reino português e os seus domínios em uma situação de competitividade de ordem econômica com as potências estrangeiras que levou à Reforma dos Estatutos da Universidade (CARVALHO, 1978)

É natural de toda reforma partir de uma forma pré-existente, caso contrário uso do termo estaria equivocado. Buscando a comparação com a reforma de uma vestimenta em que se pretende dar uma nova forma a roupa para seguir as tendências de moda. O tecido é da vestimenta usada, a que se dá um novo recorte, novos adereços, e depois se une cada elemento com uma nova linha. Apesar da nova forma o tecido permanece o mesmo.

Portanto, seguindo o raciocínio lógico envolvendo a ideia de que com a reforma não era possível eliminar todos os resquícios do sistema educacional anterior, pois apesar das mudanças empreendidas o tecido social era o mesmo, a sociedade não muda na mesma velocidade e na mesma proporção do que foi definido no projeto de reforma, ao contrário o projeto de reforma propõem um processo de mudança que pode ou não atingir os objetivos propostos. Mesmo a criação de um projeto não se dá de modo instantâneo, mas advém por meio de um processo que se prolonga no tempo.

Luiz Carlos Villalta escreveu um ensaio sobre as reformas realizadas na Universidade de Coimbra delimitando sua análise entre 1770 e 1807. Segundo ele:

As reformas pombalinas na Universidade de Coimbra, em seu todo, integram-se a um conjunto maior, o reformismo ilustrado português, abraçado pelos governos de D. José I (1750 a 1777), Dona Maria (1777 a 1816) e por D. João VI (1816 a 1826), neste último caso, desde o período em que governou como regente de fato, isto é, a partir de 1792. (VILLALTA, 2011, p. 157)

Seguindo essa lógica, a criação da reforma da Universidade de Coimbra aconteceu por intermédio de um processo que deve ser analisado, com o objetivo de se compreender os fatores que influenciaram na sua composição. No entanto, se defende aqui que o processo de reforma exerceu sua influência de forma contínua nos estudantes brasileiros até a criação das faculdades de Direito no Brasil. Essa opção de delimitação cronológica exigiu a análise do processo de reforma até o ano de 1827⁸⁸, quando são criadas as faculdades de Direito no Brasil.

3.1. O PROCESSO DE INÍCIO DA REFORMA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA EM 1772

D. José instituiu a Junta de Providência Literária em 23 de dezembro de 1770, com a missão de apontar as causas da “decadência” do ensino na Universidade, e as providências que deviriam ser tomadas para saná-las. A Carta Régia que institui a Junta foi uma demonstração que a Coroa portuguesa compreendia a importância do ensino universitário para o fortalecimento da monarquia:

Havendo conhecido o Senhor Rei D. Diniz que os heroicos feitos com que os seus gloriosos predecessores tinham lançado os Mouros destes Reinos para os Algarves de Além-Mar, não serão bastantes para o estabelecimento da Monarquia Portuguesa, em quanto as Armas não fossem associadas pelas Letras, [...]. (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 1972, p. I)

D. José apresentou a criação da Universidade por D. Dinis, atribuindo ao antigo monarca o reconhecimento de que as “armas” não seriam suficientes para fortalecer a monarquia. Na leitura de D. José, D. Dinis criou a Universidade porque sem a associação das “armas” com as “letras” não se estabeleceria a monarquia. Não se pode esquecer que as lutas da constituição de Portugal deram origem à nobreza de sangue e, as letras, deram origem à nobreza de toga. D. José estaria reconhecendo que a monarquia portuguesa precisava renovar o ensino para constituir uma monarquia fundamentada na união das duas grandezas, as armas ou o sangue e as letras ou a toga.

Outro trecho da carta chama a atenção para o caráter acusatório da reforma. A culpa pelo retrocesso universitário foi categoricamente atribuída aos jesuítas:

⁸⁸ A Lei de 11 de agosto de 1827 criou dois Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda.

[...] que o Senhor Rei Dom João o Terceiro restituiu à sobredita cidade, onde as Letras de Portugal haviam tido o seu primeiro berço, dotando-a copiosamente, condecorando-a com sumptuosos Edifícios e ordenando-a com os Eruditos e assinalados Mestres, que fizeram os grandes progressos Literarios com que a mesma Universidade foi tão admirada na Europa até ao anno de mil quinhentos e cincoenta e cinco, no qual os denominados Jesuítas, depois de haverem arruinado os Estudos Menores com a occupação do Real Collegio das Artes, em que toda a Primeira Nobreza de Portugal recebia a mais util e louvavel Educação, passáram a destruir tambem successivamente os outros Estudos Maiores, com o máo fim, hoje a todos manifesto, de precipitarem os Meus Reinos e Vassallos delles nas trévas da ignorancia. (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 1972, p. I)

Para o rei português, antes de 1555, o ensino universitário estava progredindo, a ponto de alcançar a admiração no exterior, e depois os jesuítas teriam “destruído” o ensino com o objetivo de envolver o reino na “ignorância”. O resultado pretendido da ação jesuítica seria a fragilidade da monarquia portuguesa.

O rei atribui a responsabilidade pelas condições do ensino aos jesuítas e ao fazê-lo chama para si a incumbência de consertar o que fizeram de errado os inicianos. Na análise que Falcon fez sobre a relação do poder régio com os jesuítas, ele conclui que:

"[...] o antijesuitismo ilustrado dos países católicos justifica-se, no nível ideológico como sendo o produto de uma razão humanitária que pretende subordinar a si, na pessoa do príncipe a administração, a justiça, a assistência e a educação, em nome da utilidade e da felicidade públicas. Adversário real no plano político, o jesuíta é também, até certo ponto, uma espécie de "bode expiatório", sobretudo nos casos concretos de Portugal e Espanha. (FALCON, 1982, p. 135).

Portanto, D. José subordina ao poder régio o processo educacional e afasta os jesuítas impondo a eles o dolo de ter produzido a ignorância no reino. Agindo assim, o rei elimina seus inimigos e, usando a expressão de Falcon, os jesuítas foram uma espécie de “bode expiatório” que foram usados para eliminar a responsabilidade dos governantes portugueses.

Na sequência de sua carta, D. José afirmou o poder soberano e absoluto da monarquia portuguesa:

E porque como Rei, como Senhor Soberano, que no Temporal não reconhece na Terra Superior, como Supremo Magistrado e como Protector da mesma Universidade, me pertence fazer examinar as causas da sua decadência e o presente estado da sua ruina, [...] (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 1972, p. II)

As palavras de D. José não tinham poder por si mesmas. O poder soberano do monarca se torna realidade quando o rei não depende de nenhum grupo social e mantém condições de manipular de forma equilibrada as tensões sociais. Quanto maior for sua capacidade de manejar as rivalidades, maior êxito encontrará como soberano. A Universidade de Coimbra participou desse jogo de poder no qual D. José e o seu valido, o Marquês de Pombal, manejavam os interesses divergentes. O ensino jurídico era fundamental para proporcionar melhores condições de manipulação das tensões sociais. Mas, o rei reconheceu na carta de instituição da Junta de Providência Literária, que o estado em que se encontrava o ensino não contribuía para o exercício das suas funções. D. José afirmou que pertencia a ele, como rei, como soberano de Portugal e da Universidade, examinar as causas da sua decadência, da sua ruína.

Nos documentos da reforma pombalina as referências à “decadência” do ensino foram constantes. O sentimento de inferioridade é perceptível no discurso reformista. As ideias de decadência e reforma estão inter-relacionadas. A compreensão da reforma pombalina está ligada a apreensão desse sentimento de inferioridade, que se traduziu na ideia de decadência, que por sua vez sustentava a necessidade de reestruturação da Universidade.

Em relação a ideia de decadência Carlota Boto afirmou que:

A ideia da decadência, por sua vez, pauta a reflexão sobre o país e sobre a própria aceção de nacionalidade: e a intriga iluminista pretende em Portugal inventariar causas e encontrar soluções para o enigma da decadência e o impasse social que esse reconhecimento ocasionava. (BOTO, 2004, p. 159).

Os costumes que constituíram a nação portuguesa, como a agricultura, a severidade do comportamento e dos valores militares, estavam em disputa com os costumes próprios do meio urbano, comercial e cortês.

A identidade nacional era o parâmetro para a conceito de decadência. A consciência desta identidade era caracterizada pelo desencanto e pela comparação com as nações estrangeiras.

Conforme Ana Cristina Nogueira da Silva e António Manuel Hespanha afirmam, “Conexos com o tema da identidade portuguesa estão os da decadência e da reforma”. (SILVA; HESPANHA, 1998, p. 33). Segundo Silva e Hespanha, ainda, os portugueses ilustrados: “[...] relacionam a decadência com uma política de quietismo político, que

inventariam as características *empíricas* da sociedade e do homem portugueses e traçam programas correspondentes de reformas” (SILVA; HESPANHA, 1998, p. 33, grifo dos autores).

A ideia de decadência estava relacionada com o sentimento de apatia e inutilidade de esforços com o que era político. A proposta de ilustrados, como Verney, recomendava que o governo fizesse reformas para Portugal sobrepujar a sentimento de decadência que dominava a sua identidade.

A ideia de reforma implicava que o governo devesse assumir a responsabilidade de proporcionar à nação uma renovação que eliminasse o sentimento de inferioridade, base da imagem que se tinha de decadência.

Os conceitos de civilização, decadência e reforma devem ser sopesados na sua interação. Elias, ao analisar a questão do conceito de civilização na obra de Mirabeau, afirma:

A missão do governo esclarecido é dirigir este automatismo, de modo que a sociedade possa florescer em um curso médio entre a barbárie e a decadência. Aqui, toda a faixa de problemas latentes em "civilização" já é discernível no momento da formação do conceito. Já nessa fase ela está ligada à ideia de decadência ou "declínio", que reemerge repetidamente, em forma visível ou velada segundo o ritmo das crises cíclicas. Mas podemos também ver claramente que este desejo de reforma permanece sem exceção dentro do contexto do sistema social vigente, manipulado de cima, e que não opõe, ao que critica nos costumes do tempo, uma imagem ou conceito absolutamente novos, mas, em vez disso, parte da ordem existente, desejando melhorá-la: através de medidas hábeis e esclarecidas tomadas pelo governo, a "falsa civilização" mais uma vez se tornará boa e autêntica. (ELIAS, 2011, p. 57)

A ideia da decadência surge quando o ego sofre com uma autoimagem que estimula a ideia de inferioridade. Os sentimentos de inferioridade ocorrem quando se compara com outro e se conclui que o outro tem uma condição hierárquica diferente da dele. A distinção hierárquica mobiliza a questão civilizatória. O sentimento de superioridade incide naquele que imprimiu na sua existência hábitos que estabelecem a diferença entre ele e os demais, forçando os que querem conviver numa relação social com ele a aprimorarem a sua forma de ser. A individualidade ofendida pelo sentimento de inferioridade tem a propensão de querer se igualar ao outro que é superior, essa condição faz com que se crie estratégias para superar a distância hierárquica.

No caso do governo esclarecido português dirigido por Sebastião de Carvalho e Melo a missão era dirigir essas estratégias para a sociedade lusa pudesse abandonar o estado de decadência e atingir o estágio das “nações civilizadas”.

Na continuidade da Carta Régia, D. José usou de palavras que pressupõe o caráter ilustrado que se pretendia dar à reforma:

[...] para em tudo prover de forte, que não só se repare hum tão deplorável estrago, mas também sejam as Escolas públicas reedificadas sobre fundamentos tão sólidos, que as Artes, e Sciencias possam nellas resplandecer com as luzes mais claras em commum benefício: [...] (CARTA RÉGIA, 23 de dezembro de 1770, p. II)

Como a monarquia portuguesa precisava equilibrar-se no jogo de poder interno e externo, devia eliminar a imagem de decadência e reconhecer-se e ser reconhecida como civilizada. Então, o discurso das ciências resplandecerem as luzes era conveniente aos propósitos dos reformadores.

Ao criar a Junta de Providência Literária, D. José formalizou o processo de reforma da Universidade. A Junta contava com a inspeção do Cardeal da Cunha⁸⁹ e do Marquês de Pombal. Era formada pelos Conselheiros D. Manuel do Cenáculo⁹⁰, José Ricalde Pereira de Castro⁹¹, José de Seabra da Silva⁹², Francisco Marques Geraldés⁹³, Antônio Pereira de Figueiredo⁹⁴, e os irmãos João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho⁹⁵ e Francisco de Lemos Faria Manuel Pereira da Silva⁹⁶.

A junta uma vez instituída passou à execução da incumbência que o Rei impusera: avaliar o estado do ensino universitário português examinando as causas da

⁸⁹ João Cosme da Cunha (1715-1783), arcebispo de Évora em 1763 e Cardeal português em 1770, era formado em Leis.

⁹⁰ Manuel do Cenáculo de Vilas-Boas Anes de Carvalho (1724-1814), Bispo de Beja e Arcebispo de Évora. Em 1749 doutorou-se em Teologia na Universidade de Coimbra, onde veio a lecionar (1751-1755).

⁹¹ José Ricalde Pereira de Castro, deputado do Conselho do Santo Ofício, desembargador do Paço, chanceler-mor do Reino.

⁹² José de Seabra da Silva (1732-1813), secretário de Estado de D. José I, ministro e secretário de Estado de D. Maria. Iniciou seus estudos na Faculdade de Leis da Universidade de Coimbra em 1744, e doutorou-se em 1751.

⁹³ Deputado da Mesa da Consciência e Ordens.

⁹⁴ Antônio Pereira de Figueiredo (1725-1797) foi um padre português latinista, historiador, canonista e teólogo.

⁹⁵ João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho (1722-1799). Desembargador da Casa de Suplicação e Deputado da Real Mesa Censória.

⁹⁶ Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho (1735-1822). Bispo de Coimbra, conde de Arganil, do conselho do rei D. João VI.

decadência e ruína, ponderando os *remédios* que as fizessem cessar, apontando os cursos e métodos que deviam ser estabelecidos e preparando os novos estatutos (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 1972).

O reconhecimento pelo trabalho executado ficou registrado na memória da Universidade. No final do século XIX, Bernardo António Serra de Mirabeau⁹⁷ escreveu um esboço histórico biográfico de Francisco de Lemos. O professor e diretor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra afirmou que:

Os tempos corriam por então favoráveis para os homens de talento e actividade, que desprendidos de preconceitos e animados de boa vontade, condenavam a rotina esteril em que vegetava o reino e anhelavam cooperar no melhoramento e transformação do estado social. O energico ministro de D. José, que conhecia o mal e tentava remedial-o, carecia de taes obreiros para levar a cabo a gloriosa empreza de restaurar as forças amortecidas da nação. (MIRABEAU, 1889, p. 600).

No terceiro volume da sua obra *História da Universidade de Coimbra*, Braga (1898) apresentou João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho como o principal articulador da reforma do ensino jurídico:

Parece que n'esta pequena reforma teve o ministro conhecimento do altissimo valor intellectual do Dr. João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho, desembargador da Casa da Supplicação, ao qual por 1765 encarregou do trabalho da reorganisação das Faculdades de Direito civil e canónico, e mais tarde da coordenação integral dos novos Estatutos. (BRAGA, 1898, p. 389)

João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho era doutor em Cânones pela Universidade de Coimbra⁹⁸ e Professor de Cânones na Universidade de Coimbra. Foi na condição de membro desse órgão de censura que prolatou a sentença de lesa-majestade contra o Bispo Miguel de Assunção. Ele era o irmão mais velho de Francisco de Lemos Pereira Coutinho que foi o principal auxiliar de Pombal na implantação da reforma na Universidade. João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho ficou com o encargo de escrever o relatório e reorganizar os estudos jurídicos e, posteriormente, lhe foi atribuído a coordenação integral dos novos Estatutos.

⁹⁷ Bernardo António de Serra Mirabeau (1826-1903). Doutor em Medicina em 1859 e Diretor da Faculdade de Medicina (26.6.1891-1893).

⁹⁸ Faculdade: Cânones de 1740-1743.

Francisco de Lemos estudou na Faculdade de Cânones na Universidade de Coimbra⁹⁹, recebeu o grau de doutor em 24 de outubro de 1754, assumiu, logo depois de formado, uma cadeira de lente, e foi nomeado reitor do Colégio das Ordens Militares em 1761. Em 1767 foi nomeado juiz geral das ordens militares. Em 1768 desembargador dos agravos da Casa da Suplicação e bispo de Coimbra, nomeado pelo ministro no lugar de D. Miguel da Anunciação. Em 8 de maio de 1770 foi designado reitor da Universidade. (SILVA, 1858). Francisco de Lemos Pereira Coutinho tomou posse do mais alto cargo acadêmico de Coimbra no dia 29 do mesmo mês em que foi nomeado.

Braga analisou a cerimônia de posse de Francisco de Lemos e relacionou as circunstâncias que envolveram o rito como um meio de atribuir prestígio ao cargo. Braga reproduziu o relato do secretário da Universidade, Joaquim Xavier da Silva, da entrada em Coimbra e do cerimonial com que o reitor prestou juramento. O relato presente no Livro dos Conselhos da Universidade, de 1769 a 1772, foi transcrito pelo jornal *O Conimbricense*¹⁰⁰ de 1866. É importante examinar o texto do relato para a compreensão do destaque que a figura do reitor tinha na sociedade:

Pelas trez horas da tarde do dia acima declarado (29 de maio de 1770) saíu da sua liteira da dita casa de campo, acompanhado por mim secretario e por todos os collegiaes do Collegio real dos Militares, e por mais outras pessoas do corpo académico, assim regulares como seculares, que todos de cavallo precedíamos a sua liteira; n'esta forma foi introduzido no convento de S. Francisco da Ponte, á porta de cuja igreja se achava o padre guardião do convento com os seus religiosos, que o levaram ao altar-mór em que fez adoração ao Santíssimo Sacramento (CONIMBRICENSE, Apud BRAGA, 1898, p. 393).

O cortejo apresentou um rito que se iniciou com o reitor saindo de sua casa de liteira¹⁰¹ enquanto os membros do corpo acadêmico precederam a sua liteira, todos a cavalo. O uso exclusivo da liteira pela pessoa do reitor era a demonstração do grau de distinção em relação aos membros do corpo docente. O cortejo segue até a Igreja onde o

⁹⁹ Faculdade: Cânones de 1749-1750.

¹⁰⁰ O Jornal “O Conimbricense” foi fundado em 24 janeiro 1854. Braga informou que o relato estava descrito na edição 1. 268 do ano de 1866.

¹⁰¹ A liteira era uma cadeira portátil usada como meio de transporte, coberta e fechada, sustentada por duas varas compridas que são levadas por dois homens ou dois animais de carga, um à frente e outro atrás.

reitor fez o gesto de adoração ao Santíssimo Sacramento¹⁰². Essa ação demonstra a reverência e a ligação com o sagrado. Depois da adoração o reitor continuou o caminho até a universidade. No entanto, não utilizou mais liteira. Ele percorreu o restante do percurso a cavalo acompanhado de dois professores, os quais o texto diz que foram nomeados para aquela função:

Postas em forma as pessoas de que se compunha aquelle sábio esquadrão sahiu o sr. Reitor da igreja e se montou no seu cavallo decentemente ajaezado, e a seu lado os dois lentes nomeados para esta função; precedido dos seus collegiaes do Collegio real dos Militares. Principiou este nobre e vistoso acompanhamento por dois clarins, quatro charamellas, tudo a cavallo, e logo os dez verdeaes alabardeiros de pé no fim d'elles. O meirinho da Universidade, e em seu seguimento os escrivães, officiaes de justiça e fazenda da Universidade, vestidos á cortezã e com aceado luzimento (CONIMBRICENSE, Apud BRAGA, 1898, p. 394).

O rito do cortejo apresentou as pessoas colocadas em forma, isto é, cada grupo específico tinha o seu lugar no cortejo. Elias explicou a necessidade evidenciar os detalhes na organização do cerimonial para enfatizar a noção de prestígio que se quisesse acentuar:

A precisão com que se organiza cada cerimonial, cada gesto submetido à etiqueta, o zelo com que o valor de prestígio de cada passo é pesado e levado em conta, todas essas coisas correspondem ao grau de importância vital que a etiqueta e o comportamento possuem para os cortesãos (ELIAS, 2001, p. 118).

O reitor tomou seu lugar na procissão. A menção expressa aos adereços do cavalo, “decentemente ajaezado”¹⁰³, aos clarins¹⁰⁴, aos charamelas¹⁰⁵ e aos alabardeiros¹⁰⁶, sinalizam o interesse de atribuir ao fato um grau de dignidade que se

¹⁰² Quando a Eucaristia, sacramento central da Igreja católica, conforme palavras pronunciadas pelo padre, pão e vinho se concertem, respectivamente, no corpo e sangue de Jesus Cristo, é exposta em um ostensório.

¹⁰³ Ajaezar significa enfeitar com adereços, arrear bem o cavalo.

¹⁰⁴ Clarim é o instrumento de sopro, de som agudo e penetrante, sem chaves nem pistons, usado principalmente pelo exército.

¹⁰⁵ Charamela é antigo instrumento de música pastoril, que era soprado como buzina.

¹⁰⁶ Alabardeiro era o soldado de infantaria armado de alabarda, uma arma composta de longa haste, rematada por peça pontiaguda de ferro, atravessada por lâmina em forma de meia-lua.

quer projetar. A vestimenta dos funcionários da universidade que iam a frente foi qualificada de cortesã e intensificando a pompa do estilo.

O cortejo seguiu com a presença dos doutores, os lentes, bedéis, secretário e o mestre de cerimônias, e logo após o reitor acompanhado dos lentes mais antigos:

Depois se seguiam os doutores de todas as faculdades, e os lentes das quatro faculdades maiores ...seguiam-se os bedéis com suas massas, e logo eu secretario e mestre de ceremonias, e immediatamente o sr. Reitor entre os dois lentes mais antigos e os seus collegiaes; e cobria todo este corpo o Desembargador Conservador montado em um soberbo cavallo com sua vara oleada; e depois se seguiam os familiares do sr. Reitor ... e depois d'estes o guarda dos estudos, a quem toca fechar estes e outros acompanhamentos (CONIMBRICENSE, Apud BRAGA, 1898, p. 394).

A presença do Desembargador Conservador confirmava a vontade real na posse do reitor e a figuração de poder do Desembargador foi enfatizada com os adjetivos atribuídos ao seu cavalo. Os familiares do reitor seguem o cortejo, que se encerrava com o guarda dos estudos. A cena da chegada do cortejo ao pátio da universidade mostrou que o povo da cidade aplaudia a chegada do reitor. A referência explícita a essa aclamação popular importava para demonstrar que os populares acreditavam da nova administração da universidade:

N'esta bem composta ordem se marchou pela ponte, rua da Calçada e as mais d'esta cidade, se foi ao Pateo da Universidade, sendo na terra grande o alvoroço e repetidos os vivas com que o povo applaudia o recebimento d'este grande prelado da Universidade (CONIMBRICENSE, Apud BRAGA, 1898, p. 394).

A descrição da chegada do cortejo na universidade mostrou a presença maciça da nobreza da terra em um gesto de reconhecimento e submissão do poder local a figura do reitor nomeado pela carta real:

Logo que chegámos se apeou o sr. Reitor, e subio ao palácio, e no emtanto se ajuntou o claustro á porta da sala grande da parte de dentro, e d'ella sahiram os dois lentes mais antigos, que eram os D.D. António Cardoso Seara e Christovam de Almeida Soares, que commigo e os bedéis subimos ao palácio a buscar o sr. Reitor, que acompanhado do corpo académico e nobreza da terra, que toda se achava nas salas e ante-camaras do palácio, desceu á sala grande, aonde o esperava o Claustro e Vice-Reitor, que assim acompanhado se introduziu dentro dos cancellos da mesma sala em que se costuma

assentar o Claustro (CONIMBRICENSE, Apud BRAGA, 1898, p. 395).

Novamente a descrição da cena enfatiza que cada um tomou o seu devido lugar para a continuidade da cerimônia, na qual foi proferida a leitura da carta d. José que nomeava Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho como de reitor da universidade por três anos:

Depois de sentados cada um no seu lugar, me levantei eu secretario e em alta voz li a Provisão, que vae n'este livro registada a fl. 12, por que S. M.^{de} Fid. fazia mercê ao sr. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho do logar de Reitor da Universidade por tempo de trez annos, e todo o Claustro também se levantou enquanto se nomeou o augusto nome de El-Rei... E no fim d'ella o sr. Vice-Reitor fez uma breve e bem collocada e douta Oração, em que vaticinou grandes felicidades á Universidade, pelas relevantes qualidades de que era revestido o sr. Reitor, e depois lhe deferiu o juramento. . . rendeu graças o sr. Reitor ao Claustro com uma Oração eloquente e sabia, como obra da sua grande erudição dando os sinos o maior signal de alegria com incessantes repiques, seguindo-se nas trez noites successivas as mesmas demonstrações e as mais costumadas em um corpo que se compõe de sábios (CONIMBRICENSE, Apud BRAGA, 1898, p. 395).

Por intermédio da análise que Norbert Elias fez da ligação entre etiqueta, cerimonial e prestígio se pode compreender o cerimonial da posse do reitor:

Numa sociedade em que cada manifestação pessoal tem um valor socialmente representativo, os esforços em busca de prestígio e ostentação por parte das camadas mais altas constituem uma necessidade de que não se pode fugir. Trata-se de um instrumento indispensável à auto-afirmação social, especialmente quando — como é o caso na sociedade de corte — todos os participantes estão envolvidos numa batalha ou competição por status e prestígio. (ELIAS, 2001, p. 83)

A entrada de Francisco de Lemos na Universidade demonstrou o poder que devia ser atribuído ao reitor da instituição. Cada etapa da cerimônia, os meios de transporte, a presença da música, os soldados armados, do Desembargador, da nobreza da terra, dos familiares do reitor, do corpo acadêmico, todos devidamente apresentados nos seus lugares e vestidos adequadamente para a ocasião são manifestações utilizadas como instrumento de afirmação social para demonstrar o status e o prestígio do reitor e da reforma da universidade.

Os homens escolhidos para participar da reforma eram prestigiados por esse ato régio. A seu poder de influência junto ao rei e seu válido representavam a sua posição na hierarquia da sociedade de corte. João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho e Francisco de Lemos Pereira Coutinho nasceram no Brasil, naturais do Rio de Janeiro. Manuel Pereira Ramos de Lemos Faria, progenitor dos irmãos, era Capitão-mor; possuidor de terras dos engenhos de Marapicu, Cabuçu, Itaúna, entre outras. A família pode ser enquadrada no conceito de pequena nobreza da terra.

João Fragoso (2001, p. 51) afirmou que “a expressão nobreza da terra estaria ligada à antiguidade da família no exercício do poder político-administrativo da cidade e à descendência dos conquistadores”.

As famílias da colônia que pertenciam a nobreza da terra buscavam formas de ascender socialmente e garantir a permanência dos seus descendentes em lugares de destaque social. A graduação universitária era uma das formas de garantir a ascensão social com a possibilidade de contato com a nobreza no exercício dos ofícios do reino.

A elite luso-brasileira vislumbrava os benefícios que as atividades letradas produziram na sua posição social. Portanto, na segunda metade do século XVIII, cresceu o número de estudantes oriundos da América portuguesa¹⁰⁷ matriculados na Universidade de Coimbra.

Nesse sentido, Luiz Carlos Villalta afirmou que:

Os letrados, os docentes e os discentes universitários luso-brasileiros, todos eles atores das reformas educacionais, encontravam-se sob uma ordem monárquica absolutista e num tipo de sociedade que guardava grande proximidade com o que Norbert Elias denomina a *sociedade de Corte*. Nesse tipo de sociedade, em última instância todos dependiam do monarca, cujas graças e benesses os súditos disputavam entre si, principalmente os nobres, mas também os letrados, em boa parte membros da *nobreza civil e política* cuja própria sobrevivência, muitas vezes, dependia de alguma concessão régia. (VILLALTA, 2011, p.158).

Luiz da Silva Pereira Oliveira definiu a nobreza civil ou política como uma qualidade concedida pelo Príncipe, de forma expressa, ou tacitamente. Para ele, a nobreza civil podia provir dos *Ofícios da Republica*, sendo que os seus ofícios nobres eram principalmente os da Magistratura. Oliveira destacou que outra espécie de nobreza civil era a proveniente dos *Graus Acadêmicos*. (OLIVEIRA, 1806).

¹⁰⁷ 782 brasileiros foram matriculados na Universidade de Coimbra entre 1751 a 1780 (FONSECA, 1999).

Dentre as possíveis atividades que poderiam ser executadas com os graus obtidos estava a carreira da magistratura. A magistratura era uma função social que atribuía caráter nobre ao seu executor. A política do Marquês de Pombal favoreceu as práticas nobilitantes, entre elas, a magistratura. Como afirmou Monteiro:

A assunção do limiar da nobreza como uma condição tácita, adquirida pelo “viver nobremente”, pelo desempenho de funções nobilitantes (pertencer ao corpo de oficiais do exército de primeira linha ou das ordenanças, à magistratura ou simplesmente a uma câmara municipal, etc.) ou, negativamente, pelo não exercício de funções mecânicas, obteve efectiva tradução em muitas práticas institucionais setecentistas (MONTEIRO, 1993, p. 336)

Por sua vez, Hespanha defendeu que a ciência era uma das fontes da aquisição de nobreza política, que decorria do direito civil, pelo exercício de certos cargos ou funções:

O direito, quer comum, quer o nacional, concediam, na verdade, privilégios de nobreza a certas profissões intelectuais. Desde logo, os doutores, a quem a lei nacional concede certos privilégios quanto à fé pública dos seus escritos (cf. Ord. fil., III, 29; Ord. fil., III, 59, 15), quanto a impenhorabilidade dos seus livros (Ord. Fil., III, 87, 23), quanto à não sujeição, em geral, à tortura e à prisão (Ord., fil. V, 120; Ord. Fil., V, 134, 3), quanto à isenção de tributos pessoais (Ord. Fil., I, 66, 24), exclusão de prisão por dívidas e à possibilidade de efectuar substituição pupilar militar, etc.. Depois, os licenciados e “*magistri artium*”, a que a doutrina estendia os mesmos privilégios dos doutores. A seguir certas profissões de natureza intelectual. Os advogados são equiparados por direito aos doutores, embora esta equiparação, entre nós, não resultasse diretamente dos termos da lei, mas da interpretação doutrinal, ratificada por várias decisões dos tribunais supremos. (HESPANHA, 1994, p. 346).

Com o mesmo critério, Hespanha mostrou que certos ofícios eram uma das fontes da aquisição de nobreza política:

A doutrina, partindo das classificações dos magistrados romanos e dos dados da lei nacional nobilitava, sem discussão, os que estivessem compreendidos nas três primeiras categorias de ofícios das taxinomias do direito comum (*superillustres, illustres, clarissimi*) ou seja, entre nós, os presidentes e membros dos tribunais da corte. O mesmo, embora com maiores hesitações, quanto aos *spectabiles*, nos quais se compreenderiam os magistrados territoriais tais como corregedores, provedores, ouvidores militares e juizes de fora. Já quanto aos juizes ordinários (apesar de Ord. Fil. V, 138), escrivães da câmara,

vereadores, almotacés, meirinhos e procuradores do concelho, a aquisição ou não da nobreza depende do costume do lugar. (HESPANHA, 1994, p. 347).

Portanto, obter os graus nas Faculdades de Leis e Cânones da Universidade de Coimbra era uma forma de galgar à nobreza. O ensino jurídico era sinônimo de ascensão social. Razão pela qual a presença de brasileiros na Junta de Providência Literária era um motivo de orgulho e prestígio.

Os componentes da Junta se reuniam geralmente uma vez por semana, na casa do Marquês de Pombal ou do Cardeal da Cunha. Certos detalhes dos trabalhos da Junta podem ser conhecidos graças ao diário pessoal do Frei Manuel do Cenáculo, que era confessor e preceptor do neto de D. José I, o príncipe herdeiro D. José. Ele revelou que fazia seis anos que o rei tinha incumbido João Pereira Ramos de preparar o material que fosse necessário a reforma:

«A Junta d'este dia durou trez quartos de hora; levou João Pereira Ramos a folha impressa que lhe fora a corrigir (porque Fr. Luiz do Monte Carmello ó o corrector do que se vae imprimindo), pois quanto a Junta resolve e se compõe vae logo para a impressão para estar tudo prompto; e António Pereira vae logo traduzindo tudo em latim, e se vae imprimindo ao mesmo tempo, e Fr. Luiz, revistas as folhas, pelo que pertence a orthographia, vae mandando a *João Pereira Ramos* para o vêr pelo que pertence á matéria, *porque elle é o compositor e coordenador, pois ha seis ou sete annos que El-Rei lhe determinou que fosse ajuntando e compondo o que fosse preciso para a Reforma da Universidade*, e agora só o que faz é coordenar pelo methodo que dispõe o Marquez, e elle só faz o que pertence á parte jurídica;[...] (CENÁCULO, apud BRAGA, 1898, volume III, p. 399, com grifos no original).

De acordo com Cenáculo, o reitor Francisco de Lemos coordenou os trabalhos sobre matemática, filosofia, teologia e medicina buscando informações junto a outros letrados:

[...] e a seu irmão o Reitor da Universidade, Francisco de Lemos, se incumbiu coordenar e ajuntar o que pertence a Mathematica, Philosophia, Theologia e Medicina; mandando o Marquez ao Dr. Gualter Wade que lhe mandasse alguns apontamentos que lhe mandou; e o mesmo Reitor se tem servido muito do Dr. Sachetti. E quanto ás Mathematicas mandou o Marquez ao Dr. Ciera, Prefeito do Collegio dos Nobres, que lhe mandasse apontamentos e instrucções, que mandou; e muitas pessoas tem mandado livros a João Ramos, e

Lemos, como eu e o Secretario da Meza Censória; José António da Gama lhe mandou grande provisão sobre Direito e Historia Litteraria; e em casa os ajuda muito o primo d'elles Luiz Manuel de Menezes; [...] (CENÁCULO, apud BRAGA, 1898, volume III, p. 400, com grifos no original).

No diário escrito por Cenáculo descreveu como eram os conchavos e as disputas pelos favorecimentos do Marquês:

[...] e Seabra é a alma d'este negocio, que faz as trancinhas com elles e com o Regedor para conduzirem o Marquez, que vae de boa fé, no que um d'elles propõe, e os outros fazem-se de novas, e confirmam, e assim vão levando o Marquez como querem, e vão zombando e rindo com muita pena minha, devendo áquelles senhores não se atreverem a convidarme, por mais que me tenham julgado, e porque são quatro e talvez se persuadam que eu não tenho orgulho para os disputar, como não tenho, não precisam de mim. (CENÁCULO, apud BRAGA, 1898, volume III, p. 399.).

Cenáculo descreve sua percepção do modo de ação de José de Seabra que insuflava os colegas da Junta para convencerem o Marquês de Pombal das suas propostas. Na análise do texto foi possível notar que Seabra e seu grupo não têm interesse na presença do frei nas reuniões da Junta e não o convidam para participar e o tratam como um outsider.

Como resultado dos trabalhos da Junta foi redigido um texto que acolheu às determinações reais. Ficou conhecido simplesmente como *Compêndio Histórico do estado da Universidade de Coimbra*. A Junta de Providência Literária apresentou o Compêndio à chancela real em 28 de agosto de 1771.

3.2. O ENSINO JURÍDICO SEGUNDO O COMPÊNDIO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA E DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA DE 1772

O Compêndio é constituído de duas partes. Na primeira parte foi realizada uma análise histórica da decadência no ensino universitário. A carta da Junta de Providência Literária que apresentou o Compêndio ao rei descreveu a primeira parte atribuindo aos jesuítas a responsabilidade pelo atraso do ensino na universidade:

Na *Primeira Parte* do dito *Compêndio Histórico* se coligiram, cronológica e demonstrativamente, com a evidente certeza que os factos constituem por sua natureza, os sinistros e façanhosos meios com que os sobreditos regulares [os jesuítas] arrancaram das mãos dos reitores e directores daquela infeliz Universidade todo o governo dela, os estragos que nela fizeram, desde que a invadiram, até ao falecimento do Senhor Rei D. Sebastião, os outros estragos que acumularam contra os lentes e professores dela e contra todos os outros ministros eclesiásticos e seculares de Portugal, desde a infaustíssima batalha de Alcácer Quibir até ao fim do Governo de El-Rei D. Filipe II de Castela, os outros deploráveis estragos que ainda tornaram a acumular com a destruição de todas as Leis, Regras e Métodos que haviam regido as Universidades de Lisboa e de Coimbra, até introduzirem na segunda delas os dolosos e sinistros Estatutos por eles fabricados com os quais, acabando de desterrar destes Reinos e seus Domínios as Artes e as Ciências, sepultaram a Monarquia Portuguesa nas trevas da ignorância. E enfim, os desumanos, ímpios e inauditos estratagemas que foram maquinados e praticados pelos sobreditos regulares para fazerem prevalecer, contra o geral e público escândalo, todos aqueles estragos feitos no Corpo da Universidade, nos seus Lentes e Professores, nos seus Estatutos, nas Classes e Aulas de todos estes Reinos, sem que neles pudesse mais haver a consistência de forças que era necessária para lhes resistir. (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 1972, p. VIII).

A segunda parte do *Compêndio* foi dividida em três capítulos e um apêndice, contendo a descrição dos “estragos” específicos que os jesuítas foram acusados de realizar em cada uma das ciências objeto dos cursos da universidade:

Na Segunda Parte do mesmo *Compêndio Histórico*, substanciou a Junta especificamente os outros estragos que os mesmos regulares [os jesuítas] fizeram em cada uma das quatro ciências maiores no seu particular e os impedimentos que lhes opuseram para mais não puderem ressuscitar da ignorância em que as haviam sepultado (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 1972, p. IX).

O primeiro capítulo versou sobre a Teologia; o segundo capítulo abordou a Jurisprudência Canônica e Civil; e o terceiro capítulo tratou da Medicina. O apêndice, escrito por António Pereira de Figueiredo, aludia ao estudo da Jurisprudência Civil e Canônica, e foi organizado em vinte e duas ditas *atrocidades* que teriam sido cometidas pelos inicianos.

O interesse específico da tese restringe a análise ao segundo capítulo e ao apêndice da segunda parte que tratam da Jurisprudência Canônica e Civil. O capítulo correspondente à Jurisprudência Canônica e Civil expôs as ações nocivas dos Jesuítas por meio dos Estatutos de 1559, justificando as alegações e discorrendo sobre as

consequências que eles causaram. O texto usou as palavras *estrago* e *impedimento* para elencar as ações lesivas ao ensino, que teriam sido uma artimanha orquestrada pela Companhia de Jesus.

O primeiro *estrago* e *impedimento* era a falta da exigência de conhecimento da língua latina como requisito para a matrícula no ensino jurídico, afirmando que a ausência desse conhecimento não permitia a compreensão correta dos documentos escritos em Latim.

O segundo *estrago* e *impedimento* era a ignorância do Grego, alegando que seu conhecimento era necessário para compreender a cultura jurídica grega que serviu de fonte para o direito e jurisprudência romana, principalmente como subsídio da disciplina do direito natural e das gentes.

O terceiro *estrago* e *impedimento* era a não exigência da instrução da Retórica para a matrícula, considerando a Retórica imprescindível aos juristas, para saberem falar e compor nas diversas atividades do profissional jurídico.

O quarto era a ignorância da Lógica, ponderando que o uso exclusivo da lógica dos escolásticos impediria a correta interpretação das leis e sua aplicação aos fatos comprometendo o trabalho dos juristas.

O quinto *estrago* e *impedimento* era o ensino da Metafísica de fundamentação Aristotélica alegando que o conhecimento metafísico defendido pelo filósofo grego prejudicava o ensino jurídico, pois comprometia a capacidade de julgamento dos estudantes.

O sexto tratou das lições de Filosofia Moral, consideradas imprescindíveis aos juristas para a definição dos fins jurídicos, denunciando os jesuítas de usarem a moral Aristotélica para corromper as mentes e dominá-las.

O sétimo *estrago* e *impedimento* versava sobre o desprezo ao conhecimento do direito natural. Os autores do Compêndio (1972, p. 205) asseveraram que os juristas deveriam fundamentar seus conhecimentos nesse direito, pois ele proveria da razão, e possibilitaria conhecer: “[...] as obrigações, com que todos nascemos para com Deos, para conosco, e para com os outros homens; os reciprocos Direitos, e Officios dos Soberanos, e dos Vassallos; e também das Nações livres, e independentes [...]”. No parecer dos membros da Junta, o Direito Civil Particular e o Direito Público Universal deviam fundamentar-se no Direito Natural, pois as leis naturais seriam as únicas que ligariam com a sua autoridade todas as nações. O Direito Natural, como legislação universal, obrigaria a todos, favorecendo a extinção das guerras entre as nações. Os

artífices do *Compêndio* nomeiam autores que segundo eles eram exemplo de cultura ilustrada e defensores do direito natural. Exaltam os pensamentos de Francis Bacon¹⁰⁸, Hugo Grotius¹⁰⁹, Samuel von Puffendorf¹¹⁰, Tomásio, Christian von Wolff, Henrique e Samuel Coccejo¹¹¹.

O oitavo *estrago e impedimento* era a preterição dos estudos da História dos Direitos Civil Romano e Pátrio, e do Direito Canônico Comum e Particular daqueles Reinos, e da história dos Povos, Nações e Sociedades. Os criadores do *Compêndio* sustentaram que a História devia anteceder e acompanhar os estudos do Direito, com o objetivo de explicar o sentido dos textos antigos e da Jurisprudência. Fizeram alusão ao *Verdadeiro Método de Estudar* de Verney, que censurava os juristas portugueses por separarem os estudos históricos dos estudos jurídicos.

O nono *estrago e impedimento* era a ignorância da História Literária Geral e Particular de uma e outra Jurisprudência. Alegaram que a ignorância da História Literária produz homens parciais, sectários às opiniões das suas escolas, por não terem notícia de outras além das que ouviam dos seus mestres ou leram nos livros da sua Escola.

O décimo *estrago e impedimento* era a ignorância do método nas escolas jurídicas, pois quem não conhecia o método não podia ordenar seu estudo, e quem estudava sem ordem não conseguia prosperar no conhecimento científico. Denunciavam que as regras metodológicas adotadas no Estatuto anterior não estabeleceram a ordem nos estudos, o que teria causado confusão e impedido o progresso científico.

O décimo era a deficiência das lições elementares do Direito Canônico e a confusão com que se liam as Instituições do Direito Civil, sustentando que deviam haver lições elementares de um e do outro direito.

O décimo segundo *estrago e impedimento* era o emprego do método analítico (Escola de Bártolo) com a exclusão do método sintético e compendiarío (Escola de Cujacio). O *Compêndio* assinalou que a utilização do método analítico tinha o objetivo

¹⁰⁸ Francis Bacon (1561–1626) foi reconhecido por propor o verdadeiro modo de reformar e emendar a *Ética* (*Compêndio*, 1972).

¹⁰⁹ Hugo Grotius (1583–1645) precursor da Escola do Direito Natural no Século XVII (*Compêndio*, 1972).

¹¹⁰ Samuel von Puffendorf (1632–1694) sistematizou a disciplina do Direito Natural (*Compêndio*, 1972).

¹¹¹ Tomásio; Christian von Wolff (1679–1754); Henrique (1644– 719) e Samuel Coccejo (1672-1755) foram reconhecidos por terem abraçado e aperfeiçoado o Direito Natural nos moldes de Puffendorf. (*Compêndio*, 1972).

de confundir e tornar a Jurisprudência arbitrária. Ao contrário de produzir segurança e certeza jurídica, era um mecanismo de criação de dúvida.

O décimo terceiro era a separação da teoria e da prática no ensino do Direito e o descaso no uso das leis nos Estatutos de 1559. Os criadores do Compêndio sustentaram que os cursos jurídicos realizavam somente a exposição teórica das leis, sem especificar as que estavam em uso das que não eram mais usadas.

O décimo quarto *estrago e impedimento* considerou o desprezo pelo estudo do Direito Pátrio, pois em lugar de ensinar as leis pátrias, que refletiam os costumes e a personalidade do povo português, era ensinado o Direito Romano abalizado pelos comentários de Acúrsio e Bártolo que eram considerados ultrapassados.

O décimo quinto e último *estrago e impedimento* era difundir os fundamentos e as lições do estudo jurídico que adotaram e mandaram seguir nas aulas da universidade, forçando os professores a adotarem os livros de Bártolo, fazendo com que estudantes ficassem obrigados a comprá-los.

O Apêndice ao segundo capítulo foi definido como suplemento ao sexto dos *estracos e impedimentos* com a introdução e propagação da Moral de Aristóteles.

Ao findar seus trabalhos, a Junta Literária expôs as providências que seriam necessárias para sanar o ensino universitário. A primeira consistia na revogação integral dos Estatutos de 1559. A segunda era a composição de novos Estatutos, com a adoção das recomendações sugeridas no Compêndio: abolir do ensino jurídico a Escola de Bártolo e substituí-la pela Escola de Cujacio, matricular os estudantes condicionados à instrução nas Letras Humanas e Disciplinas Filosóficas, incluir nos cursos jurídicos as disciplinas subsidiárias da Jurisprudência, reformar a disciplina da Instituta do Direito Romano, instituir novamente a disciplina da Instituta de Cânones, ensinar as lições sintéticas após as lições subsidiárias e elementares, e em seguida as analíticas de uma e outra Jurisprudência.

Os Estatutos velhos foram considerados como um instrumento que os Inacianos utilizaram para dismantelar o ensino na Universidade de Coimbra, com o objetivo de controlar as consciências, corromper a religião e dominar Portugal.

O Compêndio foi mais uma demonstração da propaganda anti-jesuítica iniciada anteriormente, com a publicação da *Dedução Cronológica e Analítica* em 1767. No início do século XX, Mario Brandão e M. Lopes de Almeida apresentaram a intenção propagandista dos textos pombalinos:

Atribuindo aos jesuítas um conjunto de maquinações com o fim de degradarem deliberadamente os estudos, não precediam os membros da Junta – crê-mo-lo bem – com sinceridade e em perfeita independência de espírito. Obedeciam à voz inspiradora da campanha contra a Companhia, de que Pombal dera o tom empolado e por vezes ridículo usado na Dedução Cronológica e Analítica. Todos os males eram atribuídos aos Padres da Companhia na ânsia de mover contra eles a opinião geral e justificar como legítimas as medidas violentas que os atingira. Alguns dos executores da vontade tenaz do Marques de Pombal confessaram a violência e procuraram modera-la, porém na comissão da reforma parecia que trabalhavam de acordo, ao menos no que dizia respeito a sua finalidade (BRANDÃO; ALMEIDA, 1937, parte II, p. 72).

A questão da presumida interferência dos jesuítas na Universidade deve ser analisada diante das circunstâncias de fragilidade do ensino na Universidade que era anterior à presença jesuítica. A vida estudantil era caracterizada pela baixa frequência às aulas e pelo interesse nas diversões citadinas. O corpo docente agia com desmazelo e comodismo, mais preocupado em manter os privilégios que os cargos lhes proporcionavam do que dedicar-se ao ensino.

Nesse sentido as palavras de Mario Brandão e M. Lopes de Almeida são esclarecedoras:

Tem-se dito com uma insistência por vezes demasiada, que a Universidade deste período caiu num deplorável abatimento, sem se atender ao conjunto de circunstâncias que o preparou. Tem-se atribuído exclusivamente à orientação filosófica das escolas dos jesuítas – onde perdurava e dominava o aristotelismo quando a filosofia cartesiana influenciava já os meios intelectuais da Europa – essa decadência da nossa primeira escola de cultura. Parece que mais se deve atribuir a decadência dos estudos às próprias instituições universitárias e à incúria provada de alguns mestres: o nível geral do professorado tinha decaído, consideravelmente, pelos seus métodos e intenções, pois que as opiniões não os isolavam de modo nenhum do saber e da curiosidade do seu tempo (BRANDÃO; ALMEIDA, 1937, parte II, p. 36).

Braga, reforçou a índole propagandista do Compêndio afirmando que:

Forçaram por vezes a corda, prejudicando a seriedade do seu exame; bastava notar que em outras Universidades, aonde os Jesuítas nunca dominaram, a decadência pedagógica era igualmente profunda e apresentava os mesmos caracteres (BRAGA, 1898, p. 415).

A persistência nos ensinamentos ultrapassados, aliada à ignorância às novas ideias, não era exclusividade da universidade portuguesa. Em geral, as universidades do

século XVIII enfrentaram essa acusação. A concepção de decadência dos estudos universitários existiu mesmo onde os jesuítas não tinham influência.

Os membros da Junta de Providência Literária não levantaram a hipótese de inércia administrativa do governo português ou a fragilidade da instituição universitária em si mesma terem proporcionado o atraso nos conhecimentos, pois não tinham o propósito de analisar o atraso da Universidade sem relacioná-lo à influência jesuítica. Mesmo que tivessem condições de atingir a compreensão necessária para apresentar esse parecer, as intenções presentes no processo de reforma distorciam a apreensão dos verdadeiros problemas do ensino coimbrão.

Na análise das disputas pelo poder não se deve esquecer que a Companhia de Jesus havia se tornado um incômodo aos interesses da Coroa portuguesa, pois era um obstáculo na realização dos seus objetivos, seja nas demarcações das fronteiras, seja na inclusão dos povos indígenas na sociedade colonial (MAXWELL, 1997).

Elias utilizou a definição de La Bruyère (1890) para caracterizar as disputas pelo poder na sociedade de corte:

"A vida da corte é um jogo sério, melancólico, que exige muito; é preciso enfileirar suas armas e suas baterias, ter um objetivo, segui-lo, obstruir o de seu adversário, ousar algumas vezes, e jogar caprichosamente; e depois de todos os nossos devaneios e todas as nossas providências ficamos em xeque, algumas vezes xeque-mate." (BRUYÈRE, apud ELIAS, 2001, p. 120).

Os jesuítas que eram aliados da monarquia portuguesa desde D. João III, passaram, no reinado de D. José, com a administração do Marquês de Pombal, a ser considerados inimigos. A campanha anti-jesuítica na reforma universitária foi útil para consolidar o fortalecimento do seu poder real, eliminando seus adversários e implantando doutrinas que eram compatíveis com seus objetivos.

Nessa lógica, Elias foi contundente e nos auxilia a entender a conjuntura que estamos analisando:

A vida na sociedade de corte não era uma vida pacífica. Era grande a quantidade de pessoas restritas a um círculo de maneira permanente e inelutável. Elas se pressionavam mutuamente, lutavam por chances de prestígio, por sua inserção na hierarquia de prestígio da corte. Não cessavam os escândalos, as intrigas, os conflitos por posição ou favorecimentos. Cada um dependia do outro, todos dependiam do rei. Cada um podia prejudicar o outro. Quem se encontrava numa posição

elevada hoje sofria uma queda no dia seguinte. Não havia segurança alguma. (ELIAS, 2001, p. 120).

Os autores do Compêndio aproveitaram da mesma tática de formação de opinião que acusaram os Inacianos de usar, pois não deixaram de aplicar restrições doutrinárias na reforma. O Compêndio recomendou a adoção de doutrinadores específicos, com o objetivo de não permitir a deturpação dos fins existentes na reforma, que beneficiavam a monarquia absoluta. Dentre a diversidade de opiniões a respeito do direito natural foram escolhidos autores que defendiam a existência de um direito estruturado na razão humana desvinculado dos princípios teológicos, mas compatíveis com os interesses dos reformadores. Nesse sentido Gauer afirmou que:

A citada tese do direito natural preconizou a existência de um direito igual e imutável a todos os homens e a todas as épocas. Esse direito estruturou-se na razão humana. A igualdade dos homens encontra-se justamente na razão. A comissão teve o cuidado de pormenorizar os critérios, os métodos, as técnicas de ensino da disciplina, assim como os autores a serem utilizados (GAUER, 1998, p. 22).

Um dos principais autores consagrados pelos reformadores foi Hugo Grotius. O Compêndio estabeleceu que os conceitos de Direito Natural que se deveriam utilizar para a reforma eram os posteriores ao autor, utilizando sua doutrina como baliza para orientar os estudos.

O holandês Hugo Grotius foi o precursor dos autores que no século XVII defenderam a constituição dos Estados segundo os ditames do direito natural. Sua principal obra foi *Dos Direitos da Guerra e da Paz*, publicada em 1625. O filósofo holandês afirmava que o homem era sociável por natureza e era destinado a compor uma sociedade política:

Entre essas, que são próprias ao homem, encontra-se a necessidade de sociedade, isto é, de comunidade, não uma qualquer, mas pacífica e organizada de acordo com os dados de sua inteligência e que os estoicos chamavam de “estado doméstico”. (GROTIUS, 2004, p. 37).

Para Grotius, o direito era o que se mostra apto, segundo a razão, para tornar possível a convivência social. Direito era o que a reta razão demonstrava conforme a natureza sociável do homem. Ele definiu o direito natural afirmando que:

O direito natural nos é ditado pela reta razão que nos leva a conhecer que uma ação, depende se é ou não conforme à natureza racional, é afetada por deformidade moral ou por necessidade moral e que, em decorrência, Deus o autor da natureza, a proíbe ou a ordena. (GROTIUS, 2004, p. 79).

Enquanto os autores escolásticos defendiam o direito natural com fonte divina, Grotius defendia o direito natural independentemente da existência de Deus:

O que acabamos de dizer teria lugar de certo modo, mesmo que se concordasse com isso, o que não pode ser concedido sem um grande crime, isto é, que não existiria Deus ou que os negócios humanos não são objetos de seus cuidados. (GROTIUS, 2004, p. 40)

Grotius sustentou a ideia de que o direito natural era a fonte do direito civil:

A seguir, como é uma regra do direito natural ser fiel a seus compromissos (era necessário, com efeito, que existisse entre os homens algum meio de se obrigar mutuamente e não se pode imaginar outro modo mais conforme à natureza), dessa fonte surgiu o direito civil. De fato, aqueles que se haviam congregado em alguma associação de indivíduos ou que se haviam submetido ao domínio de um só homem ou de vários, esses haviam prometido expressamente ou, de acordo com a natureza da coisa, presume-se que se tivessem engajado tacitamente, de se conformar ao que tivesse estabelecido a maioria dos membros da associação ou aqueles a quem o poder houvesse sido delegado. (GROTIUS, 2004, p 43)

Grotius pensava que toda constituição positiva podia ter sido precedida de um contrato correspondente, o que tornaria legítimas todas as instituições, todos os governos. O contrato social era um ato exterior, uma manifestação que deriva da opinião e de certa oportunidade do momento, não da natureza própria do homem. Somente o impulso à sociabilidade derivaria da natureza do homem, mas a forma que a sociedade devia assumir era deixada ao arbítrio (DEL VECCHIO, 2006).

Grotius sustentava a inviolabilidade dos pactos, a legitimidade dos governos e a inviolabilidade dos tratados internacionais. Defendia que era da natureza do direito os pactos se manterem. Então, o povo devia obediência ao soberano, como uma obrigação perpétua. Os atos praticados pelos governantes entendiam-se consentidos pelos súditos. No que diz respeito às relações jurídicas entre os Estados autônomos, defendia que os tratados concluídos entre os Estados tinham validade jurídica e eram obrigatórios por Direito Natural (DEL VECCHIO, 2006).

A análise dos pensamentos de Grotius evidencia as razões de Portugal utilizar os princípios do direito natural por ele defendidos, isto posto, conseguiriam justificar a criação do Estado autônomo, desvinculando-o de outros centros de poder. A ideia de obediência perpétua ao soberano libertaria o Estado internamente, e a manutenção dos tratados assinados o libertaria externamente.

Os autores do Compêndio conseguiram aliar o estudo do Direito Natural com os interesses da Coroa portuguesa, e realizar a reforma do ensino jurídico, restringindo as opções doutrinárias da reforma.

A Resolução de D. José de 2 de setembro de 1771 relatou o recebimento dos documentos entregues pela Junta de Providência Literária:

Como parece. Subam as minutas dos Estatutos e Cursos Científicos para sobre eles determinar o que entender que é mais conveniente ao serviço de Deus e meu e ao bem comum dos meus vassallos. E louvo muito à Junta o grande e frutuoso desvelo com que se tem aplicado a este importante negócio, o qual confio que seja por ela prosseguido com o mesmo exemplar zelo e completo acerto. (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 1972, p. XV)

Os Estatutos da Universidade de Coimbra foram confirmados por carta régia datada de 28 de agosto de 1772. Nela o rei nomeou Pombal reformador da Universidade:

Que os referidos Estatutos, que vão divididos nos três Livros, que neles se contém, os quais tem as folhas declaradas no Termo de Encerramento, que vai no fim deles, escritas de ambas as partes; e assinadas na Primeira Página de cada uma delas pelo Marquês de Pombal, que no Meu real Nome Mando à dita Universidade restituir, e estabelecer os sobreditos Estudos; tenham toda força, e vigor de Leis, e de Estatutos perpétuos, por que a dita Universidade de Coimbra se reja, e governe [...] (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 1972. Livro 1, p. V).

O estabelecimento dos Estatutos na Universidade de Coimbra foi atribuído ao próprio ministro do rei. A figura do Marquês como reformador demonstrou a importância da reforma para a coroa portuguesa, pois sua presença representava a confiança no progresso da ilustração portuguesa.

Os Estatutos trataram do ensino jurídico no Livro II e dividiram o ensino nas Faculdades de Cânones e de Leis descrevendo as alterações metodológicas, as disciplinas adotadas e as justificativas dessas escolhas.

O Título I discorreu sobre a preparação para os cursos jurídicos. Para o ingresso nos cursos era exigido a idade de 16 anos dos estudantes e as habilitações prévias de latim, retórica, lógica, metafísica, ética e grego, que deveriam ser comprovadas por certidões das escolas menores e por testes de suficiência de conhecimentos perante uma comissão de professores do Colégio das Artes.

O Título II discorreu sobre o tempo dos cursos jurídicos e suas disciplinas. Os cursos tinham a duração de cinco anos, apresentavam oito cadeiras na Faculdade de Leis, e sete na Faculdade de Cânones. A diferença na duração dos cursos era de três anos a menos do que o exigido pelos velhos Estatutos. Em menor tempo a Universidade conseguiria produzir um contingente expressivo de profissionais para atender as necessidades do Estado e da Igreja.

O título III arrazoou sobre a distribuição das disciplinas pelos anos dos cursos de Direito Civil e Canônico e sobre os critérios doutrinários e metodológicos. As disciplinas foram classificadas em subsidiárias, elementares, sintéticas e analíticas.

Quadro organizacional das disciplinas dos cursos jurídicos conforme os Estatutos de 1772 apresentado abaixo possibilita a visualização sucinta das alterações implantadas pela reforma. Na sequência foram descritas as particularidades de cada ano acadêmico.

	Leis	Cânones
1º ano	Direito Natural Público Universal e das Gentes. História Civil dos Povos, do Direito Romano e do Direito Português. Instituições de Justiniano do Direito Civil (1ª parte).	
2º ano	História da Igreja Universal e Portuguesa, e do Direito Canônico Comum e Pátrio. Instituições de Direito Canônico, Instituições de Justiniano do Direito Civil (2ª parte).	
3º ano	Direito Civil Romano (1ª parte)	Decreto de Graciano Direito Canônico Público
4º ano	Direito Civil Romano (2ª parte)	Decretais de Gregório IX
5º ano	Direito Civil Pátrio Jurisprudência Analítica	Direito Civil Pátrio Jurisprudência Canônica

Na Faculdade de Leis foram instituídas: uma cadeira subsidiária de História Civil dos Povos, Direito Romano e Direito Português; duas elementares do Direito Civil; três sintéticas, sendo duas de Direito Romano e uma de Direito Pátrio; e duas analíticas de Direito Civil Romano e de Direito Pátrio.

Na Faculdade de Cânones foram instituídas: uma cadeira subsidiária de História da Igreja Universal e Portuguesa e de Direito Canônico Português; uma elementar de

Instituições do Direito Canônico; três sintéticas, uma do Decreto de Graciano e duas das Decretais; e duas analíticas de Direito Canônico.

Os 1º e 2º anos dos Cursos de Leis e Cânones eram comuns. No 1º ano estudavam o Direito Natural Público Universal e das Gentes, a História Civil dos Povos, do Direito Romano e do Direito Português e as Instituições de Justiniano do Direito Civil (1ª parte).

No 2º ano, analisavam a História da Igreja Universal e Portuguesa, e do Direito Canônico Comum e Pátrio as Instituições de Direito Canônico e as Instituições de Justiniano do Direito Civil (2ª parte).

No 3º ano, porém, iniciava-se a separação dos dois cursos. No de Leis estudavam, pelo método sintético, o Direito Civil Romano. No de Cânones, pelo mesmo método, o Direito Canônico Público e o Decreto de Graciano.

No 4º ano continuavam os estudos do Direito Romano no curso de Leis, com o método sintético. Nas aulas Cânones o estudo se resumia a análise das Decretais de Gregório IX.

No 5º ano do Curso de Leis estudavam o Direito Civil Pátrio, Público e Particular pelo método sintético, e a Jurisprudência Analítica, com a interpretação e aplicação das leis aos fatos, por intermédio de lições e exercícios de Jurisprudência, pelo método analítico. No 5º ano de Cânones, estudavam-se Jurisprudência Canônica, pelo método analítico, e Direito Civil Pátrio, pelo método sintético.

O regime de ensino por séries anuais apareceu como substituto do ensino cumulativo utilizado anteriormente, atribuindo dinamicidade e coerência à administração dos conhecimentos a serem lecionados. Nesse sentido Gauer comentou:

Na aplicação prática entendemos que a implantação do ensino seriado em substituição ao ensino cumulativo foi um dos grandes avanços para a organização de uma universidade moderna. O sistema de séries implantado pelo regime anual rompeu com o ciclo repetitivo anterior, abriu condições para a aplicação do projeto moderno onde o tempo linear poderia ser controlado, o que permitiu a introdução de um elenco de disciplinas organizadas pelo fluxo pedagógico da dinâmica linear onde o tempo deveria ser racionalizado. (GAUER, 2004, p. 151).

Diante da importância do curso de Leis para a comprovação da tese proposta é imprescindível a análise das suas disciplinas anuais, respeitando a individualidade e conexão entre elas.

As disciplinas inseridas no curso de Leis demonstram os objetivos pretendidos com a reforma na preparação de agentes imbuídos do caráter progressista desses conhecimentos visando o almejado progresso da civilização portuguesa. Os estudantes que recebessem esses conhecimentos estariam aptos a atuarem como administradores das ideias iluministas admitidas pela reforma em todo o território do Império português.

Laerte Ramos de Carvalho enfatizou que:

Na Reforma de 1772, os estudos canônicos e jurídicos sofreram profundas transformações, muito menos pelo número das cadeiras criadas do que pela nova orientação pedagógico-doutrinária dada ao seu programa (CARVALHO, 1978, p. 161).

O cuidado pedagógico da reforma ficou patente com a inclusão de disciplinas preparatórias com a intenção de apresentar conhecimentos basilares essenciais para o aprimoramento dos conhecimentos obtidos pelos alunos.

Rui Manuel de Figueiredo Marcos (2008, p. 43) constatou que após as alterações propostas pelo Estatuto de 1772: “Os cursos, daí em diante, passaram a iniciar-se por um conjunto de cadeiras propedêuticas, onde avultavam disciplinas históricas e filosóficas”.

As cadeiras propedêuticas de caráter histórico e filosófico que Rui Manuel de Figueiredo Marcos se referiu dizem respeito aos conhecimentos de Direito Natural e de História que foram introduzidos no ensino jurídico.

A presença das disciplinas História Civil dos Povos, do Direito Romano e do Direito Português no primeiro ano do curso atendia a necessidade de preparar os alunos em relação a compreensão da construção histórica do Direito Pátrio, do Direito Romano e do Direito dos outros povos que deveriam de ser aplicados aos casos em concreto.

Nos Estatutos da Universidade de Coimbra (1772) ficou definido a sequência de abordagem que o professor de deveria utilizar durante as lições de História do Direito Português:

Começando pela História das Leis, Usos, e Costumes legítimos da Nação Portuguesa: Passando depois á Historia da Jurisprudencia Theoretica, ou da Sciencia das Leis de Portugal: E concluindo com a Historia da Jurisprudencia Prática, ou do Exercício das Leis: e do modo de obrar, e expedir as sausas, e negocios nos Auditorios, Relações, e Tribunaes destes Reinos. (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 1772, livro II, título III, capítulo IX, § 1º).

Conhecedores da História do Direito, os alunos poderiam discernir entre as leis que deveriam ser aplicadas aos casos concretos, vencendo os critérios ultrapassados de interpretação do Direito fundamentados nas doutrinas de Irnério, Acúrsio e Bártolo, e privilegiando o método de Cujácio que defendia a interpretação do Direito Romano fundamentado na sua história.

Jacques Cujas ou Cujácio procurou estabelecer o sentido original e a verdadeira abrangência das regras jurídicas romanas com a ajuda de documentos romanos como textos históricos e literários, mas sem consulta às glosas. Ele se empenhou para reconstruir o estado original dos textos procurando no Digesto os diversos extratos de um mesmo autor, conseguindo, assim, reconstruir em parte as obras de juristas romanos.

Os professores ficaram proibidos de utilizar as doutrinas das escolas de Irnério, Acúrcio e Bártolo. O primeiro, pelo uso das brevíssimas notas da legislação romana na interpretação das leis, não as esclarecendo devidamente. O segundo, pela incorreta interpretação das leis do Direito Romano que dificultavam o seu entendimento. O terceiro, por estar fundamentado na filosofia peripatética e na metafísica dos Árabes.

A confiança na Escola Cujaciana, foi demonstrada nos Estatutos que determinaram:

Devendo ter entendido os Professores, que esta é a única Escola, que acertou com o verdadeiro caminho da genuína inteligência de todas as Leis; ou sejam Civis; ou Canônicas; ou sejam Comuns ou Pátrias [...] (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 1772. Livro II, título III, capítulo I, § 14).

O caráter de exclusividade atribuído à metodologia de Cujácio fazia parte do mecanismo de controle exercido pelos reformadores na administração do conhecimento jurídico.

Em conexão com as disciplinas históricas, o Direito Natural Público Universal e das Gentes atuava na formação filosófica dos estudantes, privilegiando o caráter racional e iluminista da reforma. O Direito Natural legitimava a ação do legislador português na razão natural, sem a necessidade de adesão às concepções divinas para justificar as ações governamentais.

Como destacou Ruth M. Chittó Gauer:

Os Reformadores de 1772 procuraram no Direito Natural a legitimação que não viesse de uma concepção católica, mas sim da

razão natural, da razão para as medidas políticas e administrativas de Portugal. As ideias dos filósofos usados pelos reformadores foram adaptadas de forma a conciliar o espírito cristão ao racionalismo. Verney é o exemplo mais visível dessa adequação. Ao lado da tendência racionalista, valorizou as ciências exatas e estimulou os estudos científicos-matemáticos, na linha de Newton, abandonando temporariamente os debates metafísicos. (GAUER, 1998, p. 39).

O Estatuto deu ênfase ao ensino do direito natural, defendendo que dele se deduziam todas as leis naturais e civis, e se despontavam as origens, os progressos e os fins das mesmas leis. O Direito Natural foi determinado como a verdadeira fonte de todas as leis civis, sendo fundamental para o estudo de todo o Direito Civil.

Foi definido que o professor de Direito Natural ensinaria uma brevíssima história das leis e da jurisprudência natural, instruindo os alunos sobre a origem, a evolução da disciplina, passando pelos filósofos estoicos, romanos, santos padres, escolásticos e, por último, Grotius e Pudendorf.

O Direito Público Universal foi considerado importante para o legislador estatutário, pois era responsável por apresentar os direitos e ofícios que competiam aos soberanos com relação aos vassallos; o estado natural, o estado civil e político, devendo mostrar a necessidade indispensável no império na sociedade civil. Os professores deviam especificar as diferentes formas de repúblicas e governos, com as características de cada uma delas e as duas formas da sucessão, mas acentuava que o professor precisava ponderar sobre as vantagens do governo monárquico hereditário.

O Estatuto definiu que o Direito Pátrio deveria ser estudado com total separação do Direito Romano, por um professor privativo da disciplina, e que o Direito Romano apenas poderia obter força e autoridade de lei em suplemento do Pátrio, nas matérias onde não houvessem leis nacionais, e desde que estivesse fundamentado unicamente na boa razão.

O Estatuto prescrevia sobre o conteúdo do Direito Pátrio a ser ensinado:

Ordenará semelhantemente as suas Lições pela mesma ordem, e série dos Livros, e Títulos da sobredita Compilação Filippina; por ser esta a Fonte Authentica das Leis, que se devem substanciar, e explicar methodicamente aos Ouvientes; para mais os obrigar a que recorram a ella; para auxiliar-lhes a memoria; e para facilitar-lhes o indispensável, e contínuo uso, que della deverão sempre fazer (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 1772. Livro II, Título VI, Capítulo III, § 3º).

O professor da disciplina de Direito Pátrio deveria utilizar as Ordenações Filipinas como fonte dos estudos, seguindo cada título da compilação, com a preocupação de respeitar a continuidade e a conexão entre as matérias. Além das Ordenações Filipinas os Estatutos estabeleceram como fonte de estudos as leis posteriormente editadas:

Examinará também o Direito Patrio Novissimo. O que fará com tanto maior diligencia, quanto maior he a necessidade, que desta confrontação ha no Direito Patrio; por ser a Legislação d'elle sempre viva; e não se ter fixado em hum Corpo de Leis, como veio a fixar-se o Direito Romano nas Compilações do Imperador Justiniano (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 1772. Livro II, Título VI, Capítulo III, § 6º).

O professor, ao explicar sobre a matéria de um dos títulos das Ordenações, teria que incluir o estudo das leis extravagantes, dos alvarás e dos assentos com força de lei que tratassem do mesmo assunto.

Os docentes deviam obedecer ao programa doutrinário pré-estipulado no próprio Estatuto, condicionado às necessidades do Estado Monárquico Português. Os professores deveriam criar os compêndios a serem utilizados nas lições diárias. Os compêndios deveriam ser breves, claros, e bem ordenados, contendo o essencial das doutrinas, sem a presença de polêmicas. Os compêndios, para serem usados, deveriam ser aprovados pelo Rei e pela Faculdade. A exigência de aprovação régia dos Compêndios e de outros livros usados na Universidade demonstrou a tentativa de controle da atuação dos professores nas doutrinas que ensinavam. Enquanto os professores não criassem os compêndios deviam escolher, entre os muitos compêndios estrangeiros, os que mais se acomodavam e se ajustavam ao Estatuto.

Os Estatutos de 1772 ordenaram a vida estudantil submetendo os alunos a um regime de assistência às aulas e de avaliação contínua, por meio de exercícios literários, que podiam ser orais ou escritos. Os exercícios orais podiam ser diários, semanais e mensais.

O sistema de avaliação discente era complementado pelos exames. Neles, para os dois primeiros anos, era utilizado o método dialógico ou socrático. A partir do terceiro ano era determinada a realização de uma dissertação com exposição oral. Os examinadores deviam usar da polêmica como meio de avaliação (COSTA; MARCOS, 1999).

Diante da importância para a civilização portuguesa e brasileira, das alterações empreendidas pelo Estatuto de 1772 nos cursos jurídicos da Universidade de Coimbra, os historiadores procuraram emitir suas impressões a respeito. Algumas dessas relevantes contribuições historiográficas são significativas na sua interação com a tese apresentada, pois debatem o caráter relativo dos avanços da reforma.

Quanto a ruptura com o passado considerado decadente destaca-se a opinião de Rómulo de Carvalho:

Houve, na verdade, um empenho decidido em transformar radicalmente as estruturas antiquadas, ineficazes, anacrônicas, do nosso ensino universitário, totalmente incapazes de responderem às solicitações da época em que as técnicas começam a intervir deliberadamente no contexto social e a investigação científica a organizar-se como tarefa indispensável. (CARVALHO, 2001, p.)

No mesmo sentido Laerte Ramos de Carvalho assevera que:

Os cursos da Universidade de Coimbra, integrados agora no plano dos Estatutos de 1772, poderiam iniciar vida nova, livres dos prejuízos da rotina e dos hábitos escolares obsoletos, que tanto impediam o seu progresso. (CARVALHO, 1978, p. 159).

Mario Júlio de Almeida Costa e Rui de Figueiredo Marcos salientam que:

Desde logo, no intuito de evitar contacto com uma formação jurídica deformada e insusceptível de recuperação para as novas correntes jurídicas europeias, em ambas as Faculdades jurídicas, nenhum dos lentes anteriores em exercício foi reconduzido nas suas funções. (COSTA, MARCOS, 1999, p. 75).

Quanto a assimilação das ideias iluministas Gauer afirmou que:

Em nossa interpretação a grande transformação introduzida pela Reforma no ensino do Direito foi a imposição de uma orientação doutrinal às diferentes cadeiras. Observando a ética e sob a direção do Iluminismo, a Filosofia moderna funde-se ao racionalismo como uma corrente oposta ao aristotelismo tomista. A jurisprudência se configura como uma consequência da Filosofia com base na lógica e na física, por um lado, e na ética por outro lado. (GAUER, 1998, p. 27).

No entanto, Gauer ponderou sobre a relatividade da adesão às ideias iluministas:

Entendemos que os reformadores utilizaram o bom-senso referido por Moncada quando afirma que os portugueses geralmente não abraçam as ideias até o fim e sem reservas, mesmo quando se apaixonam por elas. Um sólido sentido de equilíbrio e de espírito conservador poderia dizer, vinculado à tradição, fez que a Reforma proposta para a universidade estivesse frente a muitas novas ideias. Daí o caráter fortemente eclético, sempre mais facilmente inclinado à composição de várias tradições, que tem tido até hoje todas as manifestações de um espírito filosófico, definido pelo autor como sendo a escola da filosofia intermédia. (GAUER, 2004, p. 151).

A interpretação de Gauer ilustrou o caráter contraditório da reforma:

Conheceram a possibilidade de preparar o homem português para sua transformação: uma transformação sob a qual, no entanto, os caracteres básicos da cultura portuguesa persistiram, revelando o paradoxal: um povo cristão frente ao racionalismo do projeto. (GAUER, 2004, p. 151).

As observações de Rómulo de Carvalho apresentam o antagonismo existente entre o discurso ideológico da reforma e o cerceamento a circulação de ideias:

Contudo a monumentalidade da obra tinha muito de encenação e pouco proveito se poderia, logo de início, augurar-lhe pondo em confronto estas duas realidades: por um lado, a reforma de uma Universidade que pretendia provocar, por sua vez, uma outra reforma, a da mentalidade dos portugueses, dando novo rumo à vida nacional; por outro lado, uma obstrução completa a todo o desanuiamento mental do povo português, a toda a circulação de ideias, a toda a informação actualizada, com a montagem de uma repressão estatal cuja violência asfixiante não tem paralelo na nossa História. (CARVALHO, 2001, p. 466).

É importante ressaltar o reconhecimento dos historiadores quanto aos esforços empreendidos para a execução da reforma. Rómulo de Carvalho sintetizou de modo preciso o entendimento majoritário a respeito:

A reforma pombalina na sua estruturação, e os Estatutos que a definem colocam-nos numa posição digna na Europa do tempo. O trabalho dos seus organizadores foi tanto mais árduo quanto mais se afastaram dos esquemas programáticos e metodológicos tradicionais, que se dispuseram a ultrapassar e a substituir, o que traduz um esforço intelectual que é justo apreciar favoravelmente. (CARVALHO, 2001, p. 465).

Diante das propostas proclamadas pelo Estatuto de 1772 no curso de Leis da Universidade de Coimbra é importante salientar que as regras estatutárias estavam

impregnadas do caráter censório. Foram definidos os programas das disciplinas e a escola de jurisprudência que deveria ser seguida. Não existia possibilidade de questionamento do saber imposto, mas sim, a subordinação aos seus conceitos. Foram expressamente nomeadas no Compendio e no Estatuto da Faculdade de Leis as obras que deveriam ser usadas nas aulas. As demais eram objeto de censura e de propaganda negativa.

A aplicação da nova metodologia poderia elevar o conhecimento dos juristas portugueses, mas essa capacidade ficaria restrita às imposições do Estatuto de 1772, que cerceavam o conhecimento jurídico contrário às doutrinas adotadas. Para proteger a monarquia os Estatutos escolheram coibir o conhecimento formal das ideias de filósofos que operavam transformações políticas e sociais em outras nações e, portanto, indesejadas em Portugal, restringindo as possibilidades que esses conceitos cerceados pudessem ocasionar no processo civilizatório da sociedade portuguesa.

A obra reformatória da universidade estava pronta e precisava ser aplicada. D. José escolheu o seu valido para dar início à sua execução. Pela carta régia de 28 de agosto de 1772 foi o marquês de Pombal investido de poderes para proceder a reforma. O rei concedeu a Pombal os privilégios reais que eram reservados aos vice-reis e ao próprio rei.

Pombal foi recepcionado em Coimbra com cerimônias que tinham a função de acentuar sua distinção e autoridade, como foi o caso da cerimônia do beija-mão que Braga mencionou:

Não é, pois, para admirar que o marquez de Pombal se fizesse rodear de pompas soberanas, andando debaixo de pallio, assentando-se sob um docel e dando d'alli beija-mão, segundo as formas fetichicas da autoridade. Manifestações espaventosas, próprias para lisonjearem a sua natural vaidade, foram exhibidas durante os dias que se demorou em Coimbra, de 22 de setembro de 1772 a 22 de outubro seguinte. (BRAGA, 1898, p. 427)

Como representante da figura do rei, a presença do Marquês de Pombal exigiu da comunidade coimbrã uma resposta que reverenciasse o caráter dignificante das cerimônias da implantação da reforma.

Os estudantes brasileiros presentes em Coimbra também participaram da recepção do ministro. Braga narrou o evento:

Escusado é descrever o deslumbramento das luminárias por toda a cidade; mas as memórias contemporâneas insistem na iluminação que fizeram os estudantes brasileiros com efeitos de perspectiva, representando a Sciencia cahindo, e de entre nuvens sahindo uma mão que a sustenta pelo braço; e além de tão lisonjeira allegoria, fizeram tocar uma orchestra mandada vir do Porto, a qual deu diferentes concertos. Comprehende-se o entusiasmo dos estudantes brasileiros, porque o reitor Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, da casa e morgado de Maripicu, nascera na freguezia de Santo António de Jacotinga, do Rio de Janeiro. (BRAGA, 1898, p. 427).

O reconhecimento de Braga, historiador português, de que os alunos oriundos do Brasil estavam satisfeitos com a origem comum entre eles e o reitor, possibilita levantar a hipótese de que os brasileiros assumiram um lugar de prestígio junto ao demais alunos, o que pode ter provocado disputas entre os discentes para conquistar o poder social ou benefícios que esse prestígio proporcionaria.

No dia 26 de setembro aconteceu o ato solene da inauguração da reforma, quando foi lida a Carta Régia de 28 de agosto de 1772, na qual D. José autorizou o ministro a fazer a reforma:

No dia 26 foram os lentes em préstito solemne buscar a palácio o marquez de Pombal, para vir á Universidade inaugurar a reformação. Estava formada no átrio uma esquadra de infantaria. Vestido á corte desceu o marquez e collocou-se no meio de outra esquadra de infantaria, com a imprescindível Guarda de corpo atraz (Companhia franca), e na dianteira tocando uma banda marcial. Chegado á Universidade, veiu o reitor, acompanhado de lentes e estudantes, receber o marquez, conduzindo-o para um estrado de três degrãos, dando lhe assento debaixo de um docel. D'ali, pois, assentando-se todos os lentes que ocupavam os doutoraes, foi lida a carta regia de 28 de agosto, auctorisando o ministro para fazer a reforma da Universidade, e pondo em evidencia a iniciativa que tivera: “do muito que vos tendes interessado no mesmo estabelecimento, promovendo-o desde o seu principio na minha real presença; dirigindo debaixo das minhas reaes ordens o trabalho da Junta de Providencia litteraria, animando-o com infatigavel disvello e guiando-o com os vossos claros conhecimentos e com a vossa experimentada prudência”. (BRAGA, 1898, p. 428, grifos do autor).

Na carta régia que roborava os Estatutos da Universidade de 1772, D. José determinou que toda a comunidade universitária cumprisse e guardasse os Estatutos apresentados, e que os Estatutos de 1559 fossem revogados, “como se nunca houvessem existido”. (UNIVERSIDADE DE COIMBRA, 1772, Livro 1, p. V).

Em edital de 17 de outubro de 1772 Pombal determinou que todas as cópias do estatuto revogado fossem apresentadas as autoridades (BRAGA, 1898).

3.3. A APLICAÇÃO DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA DE 1772 ATÉ O FINAL DO GOVERNO DO MARQUÊS DE POMBAL

Em 22 de outubro de 1772, antes do retorno a Lisboa, o marquês de Pombal reuniu todo o corpo docente e discursou, revelando a confiança que ele depositava em Francisco de Lemos para a inteira execução da reforma da Universidade:

Com estes faustísimos fins deu o dito Senhor á Universidade o digno Prelado que até ao presente a governou como Reitor, com tão feliz successo, e que no dia da minha partida em diante hade dirigir como Reformador: Confiando justamente das suas bem cultivadas Letras, e das suas exemplares Virtudes, que não só conservará com a sua perspicaz attenção a exacta observância dos sábios Estatutos, de cuja execução fica encarregado, mas também que ao mesmo tempo a hade edificar com a sua costumada prudência e hade animar com as suas fructuosas applicações a tudo o que for do maior adiantamento e da maior honra de todas as Faculdades académicas. (BRAGA, 1898, p. 442).

Francisco de Lemos, empossado no cargo de reitor reformador, atuou com desvelo na administração da Universidade, mantendo nos primeiros anos depois de iniciada a reforma a correspondência contínua com o ministro. Por meio das cartas, o reitor mantinha o ministro a par do que acontecia na Universidade, bem como pedia orientações nos casos que tinha dúvidas em como proceder (BRAGA, 1898).

O número de matrículas dos cursos jurídicos era mais elevado em relação aos outros. O ministro manifestou preocupação com a procura excessiva nas matrículas dos cursos jurídicos. Antecipava consequências sociais da preferência da atividade profissional de bacharel. A preocupação do governo português era evitar a falta de profissionais em outras áreas. Com esse objetivo Pombal estabeleceu que o número máximo de estudantes nos cursos jurídicos deveria ser de mil e duzentos. (BRAGA, 1898).

Em carta de novembro de 1772 endereçada ao Marquês, Francisco de Lemos menciona que um dos obstáculos que vinha encontrando na implantação da reforma era a falta de livros que fundamentassem os estudos. A elaboração dos compêndios era rodeada de múltiplos cuidados, sobretudo no que diz respeito ao seu conteúdo ideológico, pois havia a necessidade da aprovação da Mesa Censória. Braga transcreveu

a resposta do Marquês de Pombal à consulta do reitor quanto a possibilidade de se imprimirem os livros independente da aprovação da Mesa Censória:

O Tribunal da Mesa Censória he mais antigo do que os Estatutos. Tem pelas leys da sua fundação o conhecimento privativo e exclusivo de todos os Livros e de todas as novas Impressões. N'elle se acham comprehendidas e absorvidas todas as jurisdicções do Desembargo do Paço, do Conselho geral do Santo Officio e do Ordinário, sem cujas licenças se não estampava obra alguma n'este reino. E a Universidade e as suas Congregações, posto que sejam de tanta authoridade, nem são Tribunaes régios, como os dois acima referidos nem estamparam nunca as suas mesmas Conclusões sem pedirem licença. Se n'estas circumstancias se constituíssem, pois, as Congregações da Universidade em huma absoluta independência, para estamparem os Livros compostos pelos seus Professores, seria isto o mesmo que abrir huma palestra para gladiadores futuros. (BRAGA, 1898, p. 453).

A necessidade de aprovação dos compêndios pela Mesa Censória causava preocupação aos professores que se sentiam pressionados e com medo de sofrer as penas da inquisição. Enquanto se aguardava a composição dos compêndios portugueses que seriam compatíveis com as intenções da Coroa, a solução encontrada foi adotar obras originárias das universidades estrangeiras. (BRAGA, 1898).

O reitor, conforme transcrição de Braga (1898), manifestava satisfação com os progressos do ponto de vista disciplinar, relatando que os alunos frequentavam as aulas em grande número e mantinham a seriedade desejada nos estudos: “Muito me alegrei com a abertura das Aulas, com a multidão dos estudantes que a ellas correram, e com a siseudeza e civilidade com que se comportaram”. (BRAGA, 1898, p. 447).

Sobre a relação entre a ideia de civilidade e o reconhecimento social mediante o comportamento esperado, Norbert Elias nos mostrou que:

A motivação fundada na consideração social surge muito antes da motivação por conhecimento científico. O rei, como "sinal de respeito", exige esse comportamento de seus cortesãos. Nos círculos da corte, este sinal da dependência em que ela vive, a crescente compulsão para controlar-se e moderar-se torna-se uma "marca de distinção" a mais, que é imediatamente imitada abaixo e difundida com a ascensão de classes mais numerosas. E aqui, como nas precedentes curvas de civilização, a admoestação "Isso não se faz", com a qual a moderação, o medo e a repugnância são inculcados [...]. (ELIAS, 1994, volume I, p. 161).

O reitor apresentou o modelo de comportamento do bom aluno: frequentar as aulas, ter atenção aos ensinamentos, ser circunspecto e zeloso na memorização e

ampliação dos conteúdos apreendidos. Esses comportamentos eram entendidos como demonstração de civilidade. Portanto, os alunos que se esmerassem por cumpri-los seriam reconhecidos e premiados socialmente.

O sistema de avaliação era contínuo e realizado por meio de exercícios literários, que podiam ser orais ou escritos. Os exercícios orais podiam ser diários, semanais e mensais. Os exercícios orais diários eram realizados por meio do sistema de chamadas na última parte da aula e tratavam sobre os conteúdos da lição anterior.

Nos exercícios semanais, realizados aos sábados e por isso eram chamados de “Sabatinas”, era utilizado o método dialógico, com disputa argumentativa sobre uma interpretação de um texto escolhido ou então uma questão jurídica pertencente à matéria lecionada durante a semana (COSTA; MARCOS, 1999). A repercussão cultural¹¹² desses exames foi tão intensa, social e politicamente, que o termo sabatar é utilizado como referência de pressão ou questionamento que se faz a alguém que está sendo avaliado.

Os exercícios mensais eram realizados no final de cada mês determinando-se um dia para recapitular e discutir o conteúdo das lições. (COSTA; MARCOS, 1999).

Os exercícios escritos podiam ser de dois modos diferentes. Um procurava investigar a razão e o espírito das leis, combinando o exame do direito romano com o direito pátrio e as leis das nações civilizadas. O outro exercício escrito consistia numa dissertação sobre um texto ou questão jurídica (COSTA; MARCOS, 1999).

Existia um clima de controle no processo de avaliação exercido pela própria comunidade acadêmica, já que os colegas apontavam os erros dos que eram avaliados. O trecho da carta do reitor, de 18 de janeiro de 1773, novamente transcrita por Braga (1898), demonstrou a utilização do método de controle exercido por intermédio dos exames públicos com a participação dos colegas de turma como apontadores de erros:

Ponho na presença de V^a. Ex.^a os Mappas inclusos, que se extrahiram dos Catálogos das Matriculas das duas Faculdades de Cânones e Leis para os usos que a respeito d'elles fallam os Estatutos, os quaes segunda feira se puzeram em execução com as formalidades prescriptas, e igualmente se nomearam os Apontadores necessários dos mesmos Estudantes para apontarem as faltas dos seus Condiscípulos. E todos estes actos, que em outro tempo produziria

¹¹² Como exemplo atual, em 12 de maio de 2015 o advogado Luiz Edson Fachin, indicado pela presidente Dilma Rousseff para ocupar a 11^a cadeira do Supremo Tribunal Federal, foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado Federal, após uma sabatina de 11 horas de duração.

grandes risadas e estrépito, se fizeram com ordem e socego admirável, notando-se em todos os estudantes o gosto e satisfação d'este novo estabelecimento. (BRAGA, 1898, p. 467).

Para os reformadores, o medo da vergonha caso não correspondessem ao requerido nos exames, que eram públicos, fazia com que os alunos se dedicassem mais aos estudos (BRAGA, 1898).

O medo da exposição social negativa durante os exercícios acadêmicos era o instrumento utilizado para gerar o apego e a seriedade nos estudos. Como escreveu Elias:

Sem a influência desses medos criados pelo homem, o jovem animal humano nunca se tonaria um adulto merecedor do nome de ser humano, tal como a humanidade de ninguém amadureceria plenamente se a vida lhe negasse suficientes alegrias e prazeres (ELIAS, 1993, p. 269).

O uso do medo tornou-se necessário com o objetivo de produzir um indivíduo amadurecido, como é requerido para a vida adulta e, no caso em específico, profissional. O medo da vergonha e da aplicação de outras penas deveria proporcionar aos alunos comportamentos que os preparassem para enfrentar os desafios futuros.

Elias salientou que: “O sentimento de vergonha é uma exaltação específica, uma espécie de ansiedade que automaticamente se reproduz na pessoa em certas ocasiões, por força do hábito”. (ELIAS, 1994, p. 242).

Seguindo o raciocínio de Elias, se compreende que para ocorrer a reprodução automática do sentimento de vergonha que rege o comportamento profissional é necessário a formação do hábito, pois sem ele não existe o gatilho interno de cada um que desperta o constrangimento e a imperatividade de agir de modo contrário. Portanto, as disputas existentes no ensino universitário tinham a perspectiva de simular as disputas que ocorreriam no contexto social, com o intuito de formar o hábito. O aluno devia se sentir constrangido a moldar-se ao critério de refinamento proposto, diante da possibilidade de embaraço social produzido pelo meio acadêmico e pelos exames públicos. Quanto mais o aluno estivesse preparado para enfrentar os desafios acadêmicos, mais estaria preparado para os desafios profissionais. Quanto melhor o resultado obtido nos exames, maior seria a chance de esse aluno mostrar as suas capacidades de manter o prestígio na sua família e na sociedade, pois estaria internalizado nele a conduta necessária para alcançar a notoriedade almejada.

Segundo os esclarecimentos de Elias:

E foram precisamente medos e ansiedades desse tipo, medos de perder o prestígio hereditário que distinguia a pessoa, conforme mencionamos que desempenharam até hoje um papel decisivo na modelação do código vigente de conduta. (ELIAS, 1993, p. 271).

Com hábitos internalizados, a conduta requerida é assumida como uma segunda natureza do sujeito. No caso dos alunos, os hábitos adquiridos socialmente como um código de conduta esperado pressionam o sujeito a ponto de ele agir de modo esperado, sem que outras pessoas o controlem de modo direto.

Diante do que se apresentou como fatos narrados pelos dois principais articuladores da reforma, o Marques de Pombal e Francisco de Lemos, nos primeiros anos após a reforma, os êxitos se sobrepõem às dificuldades. As palavras do reitor na missiva de janeiro de 1773 encaminhada ao ministro atestam a interpretação dos reformadores quanto ao sucesso de sua obra:

Pelo que pertence aos Estudos assim públicos como particulares continuo a representar a V^a. Ex.^a que se vão fazendo com grande fervor. Toma-se conta das Lições nas aulas; fazem-se todas as espécies de exercidos assim vocaes como por escripto; confere-se particularmente sobre as matérias que se tem passado e ouvido nas Aulas; procuram-se Mestres particulares para se conseguir maior intelligencia das mesmas matérias; não se falta sem causa ás lições; e geralmente há uma emulação que a todos faz admirar. Este espectáculo, que parecia impossível no principio a muita gente, especialmente aos velhos, os tem desenganado totalmente, e elles são os primeiros que confessam que as Letras vem agora fazer o seu assento em Coimbra, e que d'ella sahirão copiosíssimas luzes para todas as pessoas da Monarquia. (BRAGA, 1898, p. 467).

Na resposta à carta do reitor, Pombal revelou confiança em que os progressos obtidos pela reforma ultrapassariam as expectativas depositadas pela Coroa portuguesa nos novos estudos, bem como, mostrou toda a satisfação por ter alcançado a expulsão do método escolástico da Universidade.

Com o objetivo de continuar prevalecendo os resultados positivos dos cursos jurídicos era necessário eliminar as suas deficiências. Sem dúvida, uma delas era edição da legislação pátria para uso durante os estudos. Na ausência de material adequado para iniciar a disciplina, que era um dos pilares da reforma de 1772, o seu início deu-se somente em 17 de fevereiro de 1774.

O professor Dr. José Joaquim Vieira Godinho, professor da cadeira de Direito Pátrio, foi para Lisboa em busca de livros para sua cadeira, que na cidade de Coimbra não se podia comprar ou imprimir. Godinho era graduado pela Universidade de Coimbra, na Faculdade de Cânones, conforme seus arquivos de matrículas no período de 1746 a 1749. Ele era natural do Brasil, nascido em Ouro Preto.

O Professor José Joaquim Vieira Godinho permaneceu em Lisboa no ano de 1773 extraindo da Torre do Tombo¹¹³ uma coleção das Leis antigas para utilizar nas aulas de Direito Pátrio.

Em carta de fevereiro de 1773, Pombal justificou a demora do professor Dr. José Joaquim Vieira Godinho na cidade de Lisboa, afirmando que o seu trabalho era útil para a cadeira de Direito Pátrio, manifestando a sua expectativa nos resultados da disciplina, cujo objeto de estudo eram as leis portuguesas.

Em setembro de 1773, Francisco de Lemos foi nomeado coadjutor e futuro sucessor do bispo de Coimbra, D. Miguel da Anunciação, com a bula da confirmação com o título de bispo de Zenopoli, de 13 de abril de 1774. Portanto, a partir de 1774, Francisco de Lemos passou a acumular o cargo de reitor com o de bispo. A nomeação para exercer o bispado era uma honra prestada aos esforços no reitor. No entanto, é possível aventar a dúvida de que se o mesmo indivíduo poderia exercer dois cargos tão importantes, sem que o exercício de um pudesse comprometer o do outro.

Em outubro de 1773, Francisco de Lemos pediu ao Marquês de Pombal o privilégio da impressão das Ordenações do Reino, para a Universidade, visando satisfazer a necessidade que os estudantes da cadeira de Direito Pátrio tinham na utilização da legislação portuguesa.

Em 30 de novembro de 1773, Francisco de Lemos reconheceu as dificuldades para composição do quadro docente e a implantação da cadeira de Direito Pátrio, pois a ausência de um compendio específico e de uma legislação impressa tornavam débeis os seus esforços. Em 15 de dezembro daquele ano, o ministro atendeu ao pedido do reitor transferindo para a Universidade os privilégios da impressão de livros. (BRAGA, 1898)

¹¹³ O Arquivo Nacional Torre do Tombo (ANTT), conhecido como Torre do Tombo, é um dos arquivos de âmbito nacional da rede portuguesa de arquivos, integrado na Secretaria de Estado da Cultura de Portugal. Tem a guarda de um património arquivístico, incluindo documentos originais desde o séc. IX até aos dias de hoje. Os seus arquivos são fundamentais para as pesquisas sobre o Império Português.

O empenho do ministro na reforma diminuiu com a sua instabilidade no governo, causada pelo estado de saúde de D. José, que sofria de feridas nas pernas. A preocupação de Pombal foi relatada por Braga:

A saúde do rei D. José era a preocupação de Pombal n'esta crise decisiva; o rei soffria de umas chagas nas pernas, e o ministro bem conhecia que era isso commum á familia de Bragança. Elle mesmo escrevia por sua mão uma Relação compendiosa do que tem passado e vae passando na enfermidade de El-Rei. O rei D. José tomava os banhos das Alcaçarias quando se lhe renovaram as feridas ou chagas nas pernas; os cirurgiões puzeram-lhes emplasto de fezes de ouro¹¹⁴, alvaiade¹¹⁵ e vinagre, e as chagas fecharam e seccaram rapidamente. Sempre cheio de cuidado, escreve o ministro na citada Relação: “Eram já passados vinte dias, quando eu soube que dentro da Camara de Sua Magestade havia aquella novidade. Ella me poz no maior cuidado e em continuo susto; lembrando-me dos funestissimos exemplos do senhor Rey D. João V, do senhor Infante D. Francisco e dos outros senhores Infantes D. António e D. Manoel, os quaes por haverem feito secar com o mesmo unguento as chagas que padeciam nas pernas, e se haviam feito como hereditárias nos senhores da Serenissima Casa de Bragança, padeceram as apoplexias, inflamações de intestinos e paralyrias de que vieram a fallecer. ” (BRAGA, 1898, p.565).

A sucessão de D. José preocupava Pombal. D. Maria¹¹⁶, filha primogênita do rei, era muito religiosa e não concordava com as atitudes de Pombal contra a Igreja, os jesuítas e os nobres perseguidos ou mortos. O ministro tinha receio que seus esforços para criar uma monarquia desvinculada da autoridade da Igreja fossem destruídos, se D. Maria ascendesse ao trono. Visando afastar D. Maria da sucessão régia, Pombal tramou o casamento do jovem príncipe José¹¹⁷, filho mais velho de D. Maria, que estava sendo educado por Cenáculo, com sua tia Maria Benedita¹¹⁸.

Quando Pombal convalescia de uma doença a direção do governo ficou a cargo de José de Seabra da Silva, que exercia o cargo de secretário¹¹⁹ de Estado adjunto ao

¹¹⁴ Fezes de ouro ou litargírio é o protoxido de chumbo cristalizado em lâminas vermelho alaranjadas, usado como pigmento.

¹¹⁵ Pigmento branco, constituído de carbonato de chumbo.

¹¹⁶ D. Maria (1734-1816). Filha mais velha de D. José I e sua herdeira presuntiva. O herdeiro presuntivo era provisoriamente tido como herdeiro de um trono. Como herdeira presuntiva, D. Maria poderia perder tal posição com o surgimento de um novo herdeiro presuntivo com mais direito ao trono.

¹¹⁷ José (1751-1788), filho mais velho de D. Maria.

¹¹⁸ Maria Francisca Benedita (1746-1829), quarta filha de D. José I.

¹¹⁹ Em 6 de Dezembro de 1771, D. José nomeou José de Seabra e Silva Ministro e Secretário de Estado adjunto ao marquês de Pombal.

Marquês de Pombal. A rainha Mariana ¹²⁰ficou sabendo do plano de retirar D. Maria da sucessão. Imediatamente a rainha revelou a D. Maria a estratégia de Pombal. D. Maria procurou o rei e disse que não aceitaria ceder o trono para o filho. O ministro atribuiu ao seu secretário a delação do plano. No dia 17 de janeiro de 1774 José de Seabra foi exonerado, preso e deportado, primeiro para o Brasil, na fortaleza da Ilha das Cobras, e depois nas Pedras Negras, em Angola.

A saúde de D. José piorou com uma série de ataques apopléticos¹²¹, que deixaram como sequela a paralisia de parte do corpo. Mesmo com o rei doente, Pombal não esmoreceu na sua política de demonstração de prestígio. Em 1775, foi inaugurada a estátua equestre no Terreiro do Paço, em celebração às realizações do reinado. Apesar de estar debilitado, D. José compareceu a cerimônia. A escultura, que foi colocada no centro da nova praça do comércio, retratou as relações de poder entre o rei, o ministro e seus adversários:

A inauguração da estatua equestre, a 6 de junho de 1775, fora a apotheose do regimen. Sob a figura do soberano era o ministro o divinizado. O terremoto arrasara Lisboa para lhe dar a elle o ensejo d'este triumpho. Atravez do Rei, que era a sombra do poder, recebia elle, poder verdadeiro, as homenagens que para o outro decretara. O guerreiro, no corcel de batalha, com o seu olhar de bronze — Statua statua, como rezava o pasquim colado no sopé, e nada melhor que este dito caracteriza a commemoração — o guerreiro, lá no alto, não era mais que um symbolo, o do absolutismo robustecido, e por elle Pombal confiscado, em proveito da sua obra de engrandecimento próprio e revivificação do paiz. As serpes, esmagadas aos pés do cavallo, representavam os inimigos que o ministro vencera, as intrigas que annullara; e, aos lados do pedestal, allegorias triumphaes reportavam-se a elle, alli presente no medalhão, que não era, como a estatua superior, a imagem de uma abstracção, mas o homem real, de cabelleira e casaca, semblante carregado, ao peito a cruz de Christo, tal qual usavam vêl-o aquelles que nesta hora com fervor o acclamavam, ou despeitados a meia voz o maldiziam. (AZEVEDO, 1922, p. 321)

Enquanto a administração pombalina perde força, com a debilidade física da pessoa do rei, a Universidade estava no terceiro ano de vigência do Estatuto. Em julho de 1775, a confiança depositada nos resultados da reforma possibilitou a determinação de que os bacharéis licenciados e doutores das Faculdades de Leis e de Cânones

¹²⁰ D. Mariana Vitória (1718-1781). Rainha consorte de Portugal de 1750 a 1777.

¹²¹ Designação antiga de AVC - acidente vascular cerebral.

ficassem habilitados pelas suas cartas de curso a exercerem os lugares de letras¹²², sem necessidade de qualquer outro exame. (COSTA; MARCOS, 1999).

Mas, apesar dos esforços de Pombal e de Francisco de Lemos, os obstáculos para o bom andamento dos estudos jurídicos eram uma constante. Os professores tinham dificuldades na execução do ensino, uma vez que não tinham livros apropriados para a fundamentação de suas aulas. Passaram a utilizar uma literatura jurídica estrangeira na expectativa de se criarem os compêndios exigidos pelos Estatutos de 1772.

Em 1775, a política da Inglaterra nas treze colônias americanas resultou no processo de independência dos Estados Unidos da América, que ocorreu, de fato, em 1776. A Inglaterra não aceitou a independência de suas colônias e declarou guerra¹²³. Enquanto França e Espanha apoiaram os insurgentes, Portugal fechou seus portos às frotas americanas em julho de 1776, em resposta ao apelo da Inglaterra.

Ao final de 1776, a doença de D. José o impedia de falar e se movimentar. Por decreto de 29 de novembro daquele ano, o rei passou o governo a sua mulher, D. Mariana, a qual não recebeu mais Pombal (BRAGA, 1898).

No dia 24 de dezembro 1776, faleceu D. José. No dia anterior à sua morte D. José pediu a sua filha que perdoasse as penas das pessoas que ela julgasse que fossem merecedoras. D. Maria cumpriu o último pedido do rei, e, entre os perdoados, estavam o Bispo de Coimbra e D. José Seabra.

No jogo da sociedade de corte Pombal se encontrava acuado, em xeque-mate. O ministro que sempre tinha dependido da aprovação de D. José, com a morte do rei perdeu sua sustentação no poder, seu prestígio. Nas jogadas anteriores, Pombal era o ministro plenipotenciário do reino; com o rei morto, perdeu as condições de continuar no jogo e caiu em declínio imediato.

Pombal foi demitido, por decreto, de quatro de março de 1777. Para administrar o reino, D. Maria nomeou dois ministros que tinham sido auxiliares de Carvalho no governo: Aires de Sá e Melo, como secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, e Martinho de Melo e Castro, como ministro da Marinha e das Colônias.

¹²² Lugar de Letra era a expressão utilizada para designar os cargos que exigissem a graduação acadêmica na Universidade de Coimbra.

¹²³ A guerra da Independência termina em 1783, com a vitória americana com o apoio da França e da Espanha.

Escolheu novos secretários que não eram partidários do governo pombalino¹²⁴: o marquês de Angeja, como primeiro-ministro e administrador do Tesouro, e o visconde de Ponte de Lima, como secretário de Estado dos Assuntos Internos.

3.4. O ENSINO JURÍDICO NA UNIVERSIDADE DE COIMBRA DURANTE O REINADO DE D. MARIA I

D. Maria escolheu uma política contrária de D. José, reagindo contra as ações de do Marquês. A chamada “viradeira” pretendeu repor ao estado anterior o que tinha sido modificado. A rainha atribuiu pensões a jesuítas libertados, enviou dinheiro ao Papa para cobrir os custos da manutenção de padres no exílio, restaurou os nomes dos santos jesuítas no calendário das festas religiosas e o marquês de Alorna e os Távoras, que sobreviveram ao julgamento de 1759, foram declarados inocentes. As decisões de D. Maria foram diferentes em relação aos maços, que voltaram a ser perseguidos em várias cidades do país, como Lisboa, Coimbra e Valença.

Com o Marquês de Pombal fora do poder, as suas realizações passaram a ser alvo de toda a rivalidade angariada no período de seu governo. No início do reinado de D. Maria delinearão-se os primeiros ataques contra a universidade reformada que passou a sofrer intensas críticas (CARVALHO, 2001).

Nas palavras de Theophilo Braga:

A obra pedagógica ficou exposta ao mesmo esforço do retrocesso, e todos os velhos preconceitos do Scholasticismo medieval levantaram-se como uma nuvem de tabões¹²⁵, deblaterando contra as doutrinas novas, peregrinas e perigosas, de que a Universidade de Coimbra era o órgão de inoculação venenosa; lamentava-se a mocidade estudiosa por ensinarem-na a pensar livremente, e do alto dos púlpitos berrava-se que era necessário pôr um dique contra a torrente das novidades que a Universidade estava derramando sobre o desgraçado Portugal. [...] A Universidade de Coimbra esteve em imminente perigo de retroceder ao Scholasticismo, tanto mais fácil isso era quanto ella nunca pôde eliminar do seu organismo essa prega da dialéctica estéril e de ostentação rhetorica que ainda a caracteriza. (BRAGA, 1898, p.573)

¹²⁴ O irmão do marquês de Angeja, o conde de S. Lourenço, e o pai do visconde de Ponte de Lima, o visconde de Vila Nova de Cerveira, tinham sido presos por Pombal. Este último havia morrido na prisão. Tabões é o aumentativo de tabão ou tavão, que vem do “latim tabanus. Atabão, mosca que morde e chupa o sangue”. (VIEIRA, 1874, p. 684)

Sem Pombal para sustentar a reforma, Francisco de Lemos teve que enfrentar os ataques dos que queriam derrubar a obra pombalina nos ensinos superiores. Em março de 1777, o reitor foi para Lisboa, na sua qualidade de reformador da Universidade, a fim de assistir a coroação de D. Maria. O reitor escreveu um relatório do estado da universidade para ser entregue à rainha (BRAGA, 1894).

O documento recebeu o título de *Relação Geral do estado da Universidade de Coimbra desde o princípio da Nova Reformulação até o mês de setembro de 1777*, que discorria sobre a situação dos estudos em cada uma das Faculdades, cinco anos após a aplicação dos estatutos pombalinos (BRAGA, 1894).

O documento foi entregue ao Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino, o Visconde de Villa Nova de Cerveira. Ao que parece, o reitor conseguiu o intento de convencer a Rainha e a reforma da Universidade manteve-se na sua estabilidade. (BRAGA, 1894).

O relatório de D. Francisco de Lemos esteve desaparecido por muitos anos. O texto reapareceu quando Theophilo Braga publicou o primeiro volume da História da Universidade de Coimbra. Revelou Braga (1894) que um português residente no Rio de Janeiro, Francisco Ramos Paz, governador do Banco do Brasil, procurou-o e mostrou-lhe o livro manuscrito que comprara em uma livraria em Lisboa. Braga e Francisco Ramos Paz resolveram comunicar a Academia real das Ciências para que se imprimisse o documento e, posteriormente, se entregasse o manuscrito à Universidade de Coimbra.

Na opinião de Rómulo de Carvalho:

O documento que nos informa a este respeito é o mais seguro que poderia desejar-se, pois foi redigido por D. Francisco de Lemos, o reitor-reformador da Universidade, executor convicto das determinações do marquês e defensor fiel do seu pensamento doutrinário, mesmo após o afastamento do ministro. A leitura desse documento dá-nos pela convicção da honestidade de quem o assina, independentemente de qualquer juízo de valor sobre as ideias que defende (2001, p. 498).

Figuram no texto escrito pelo reitor o estado das cadeiras das Faculdades de Leis e de Cânones, os professores e os livros que fundamentavam os estudos de cada disciplina.

Os compêndios das cadeiras da Faculdade de Leis eram respectivamente: o *Compendio de Direito natural*, composto por Martini¹²⁶, professor católico da Universidade de Viena de Áustria, para a cadeira de Direito Natural; *Elementa Digestorum*, por Heinecio¹²⁷, para as cadeiras Sintéticas do Direito civil; *História da Jurisprudência Romana*, por Bacchio¹²⁸, para a cadeira do História do Direito Civil Romano; e as Ordenações do Reino, para a cadeira de Direito Pátrio.

Os quadros abaixo relacionam os nomes dos professores catedráticos e substitutos da Faculdade de Leis, bem como, o período em que eles realizaram as próprias graduações:

Lentes Catedráticos na Faculdade de Leis:

CADEIRA	LENTE	GRADUAÇÃO
Direito natural	Manuel Pedroso de Lima	Instituta em 1749. Faculdade de Cânones, de 1750 a 1752.
História de Direito Civil, Romano e Português	Francisco Xavier de Vasconcellos Coutinho	Faculdade de Leis em 1755 e Cânones de 1751 a 1755.
Primeira de Institua	Antônio Lopes Carneiro.	Instituta em 1745. Faculdade de Leis de 1746 a 1749.
Primeira Sintética de Direito Civil	Vaga	
Segunda Sintética	Alexandre de Abreu Correa	Instituta em 1764. Faculdade de Cânones de 1765 a 1769.
Direito pátrio	Jose Joaquim Vieira	Instituta em 1766. Faculdade de Cânones de 1767 a 1770.

¹²⁶ Karl Anton von Martini (1726-1800). Em 1754 foi nomeado professor da Universidade de Viena.

¹²⁷ Johann Gottlieb Heineccius (1681-1741) Estudou Direito na Universidade de Halle. Foi nomeado Professor de Filosofia (1713) e Jurisprudência (1718) nessa Universidade.

¹²⁸ João Augusto Bachio foi autor de História da Jurisprudência Romana.

Primeira analítica	Pedro de Araújo	Instituta em 1763. Cânones de 1764 a 1770.
--------------------	-----------------	---

Lentes substitutos na Faculdade de Leis:

Duarte Alexandre Holbeche	Instituta em 1750. Faculdade de Cânones de 1751 a 1754.
Paschoal José de Mello	Instituta em 1750. Faculdade de Cânones de 1751 a 1755 e
Bernardo Carneiro	Faculdade de Cânones de 1752 a 1760
Francisco Monteiro	Instituta em 1757 Faculdade de Leis de 1758 a 1761.
Jose Cardozo Castello	Instituta em 1757. Faculdade de Leis de 1758 a 1761.
Manoel Luiz Soares	Instituta em 1755. Faculdade de Cânones de 1756 a 1760.

Como é possível observar na análise dos quadros acima, todos os professores, catedráticos ou substitutos, graduaram-se antes da reforma pombalina. Os mestres que ensinavam os estudantes, que iniciaram seus cursos depois da reforma, tinham estudado antes da reforma. Outro elemento que se destaca na análise dos quadros é que a maioria dos professores que lecionavam para na Faculdade de Leis tinham estudado na Faculdade de Cânones. É questionável a capacidade de ensinar sem ter aprendido. O autodidatismo era a alternativa para os professores da reforma de 1772.

Exceto o Direito Pátrio, que utilizava as Ordenações do Reino, as outras disciplinas usavam compêndios estrangeiros. Passados cinco anos da reforma, os professores de Coimbra não tinham conseguido produzir seus compêndios. As doutrinas estrangeiras dominavam, e ainda iam dominar por muito tempo, os estudos jurídicos portugueses.

Na *Relação* Lemos elencou as cadeiras que estavam sem professores. A primeira Cadeira Sintética de Direito Civil, que fazia parte do terceiro ano do curso de Leis estava vaga. Ele declarou que fazia três anos que tinha informado o Marquês de Pombal para que se realizassem os despachos das cadeiras, mas que não tinha obtido resposta. (BRAGA, 1894). Então, é presumível que desde 1774 a cadeira estava sem professor.

Quanto ao número dos estudantes que frequentavam as Faculdade Jurídicas, Francisco de Lemos informou que as aulas das faculdades jurídicas eram as únicas que

eram frequentadas por um suficiente número de estudantes na Universidade (BRAGA, 1894).

O reitor enfatizou o aproveitamento dos estudantes que frequentavam o ensino jurídico reformado discorrendo que:

O progresso, que tem feito o Estudo jurídico depois da criação dos novos cursos, he claro pelo grande proveitamento, que tem mostrado a Mocidade estudioza nestes cinco anos. He certo, que ella tem sahido, e sahe formando humia idea do systema geral de toda a Jurisprudencia, e conhecendo os princípios de todas as partes, de que se compõem esta Sciencia; o que não sucedia pelo Methodo antigo, que todo se empregava em analysar certos lugares da Jurisprudencia, ficando tudo o mais sem silencio sem se saber. Ao que accresce, que hoje se applicam os estudos totalmente necessários, e que são a baze da Jurisprudencia, como são o estudo das Leys Patrias, e o da Historia, e do Direito natural; aos quaes estudos em outro tempo senam applicação, do que resultava serem hospedes no Direito nacional, que he a regra principal da decisão dos negócios; e não poderem dignamente entender o mesmo Direito romano, que aprendiam. (LEMOS, 1894, p. 34).

Francisco de Lemos, ao comentar sobre os obstáculos ao maior aproveitamento dos Estudantes, admitiu que o ensino jurídico poderia ter progredido mais se os alunos tivessem uma preparação mais adequada. Alegou que o ensino jurídico não havia prosperado em razão da falta de conhecimentos básicos, como a História Literária. Como os alunos não estavam habituados com os conceitos básicos necessários, o aproveitamento dos estudos na universidade ficou prejudicado. Nas palavras do reitor:

Devo, porem, confessar, que o estudo Juridico depois dos Novos Methodos poderia ter feito muito maiores progressos, do que tem feito; se a Mocidade entrasse para os Estudos com o necessário apparatus: O que não tem sucedido; porque sendo certo, que o ensino das Faculdades positivas, como são as Jurídicas, não pode florecer, nem os seus professores fazer uteis progressos nelle sem serem dignamente preparados com o estudo solido das Bellas Letras, como está muitas vezes provado até com exemplos, e factos da História Literaria destes Reynos: Succede que a maior parte da mocidade tem corrido a frequentar os estudos jurídicos sem este necessário apparatus; por isso não está em estado de fazer tantos progressos, quantos faria se estivesse dignamente disposta, e habituada. (BRAGA, 1894.p. 34).

O reitor defendeu a realização de modificações nas disciplinas no curso de Humanidades do Colégio das Artes da Universidade de Coimbra. Assinalou que não existia um estatuto para definir os estudos menores, e que entregou a Pombal um

estatuto para os estudos do Colégio das Artes da Universidade de Coimbra, mas eles não foram publicados. Segundo Francisco de Lemos:

Assim as referidas instruções, como o mesmo estabelecimento das cadeiras, carecem de ser novamente examinadas, para emfim fazer-se hum Regulamento tocante ao estudo das Humanidades, que promova de hum modo útil, e vigoroso o bem destes Estudos, sem os quaes não florecerão as Letras em Portugal. Para a regencia destes Estudos no Collegio das Artes da Universidade de Coimbra, se formaram huns Estatutos, que entreguei há três anos ao Marquez de Pombal, e até agora se não publicaram. Sendo Sua Magestade servido de os mandar examinar, e parecendo-lhe convenientes, podiam ficar servindo de regra para as mais Escolas do Reyno. (BRAGA, 1894, p. 35).

Francisco de Lemos lembrou que não era apenas necessário preparar melhor os alunos para o ingresso na Universidade, também eram necessárias providências no sentido de formar novos professores na Universidade. Nas palavras de Lemos:

Não bastando que a Mocidade venha bem preparada; e necessitando, que seja dirigida nos Estudos das Faculdades por professores de profundos conhecimentos nas respectivas Sciencias: se faz necessario igualmente que Sua Magestade seja servida dar efficazes providencias, para que na Universidade se criem sujeitos capazes de exercer com fructo o magisterio. (BRAGA, 1894, p. 35).

Lemos aconselhou, ainda, o estímulo e a regulamentação dos estudos dos professores para a criação de sucessores:

Para este fim he necessário, que Sua Magestade lance os olhos para a Corporação dos Doutores, e que seja servida animar, e regular os seus Estudos, para o efeito de se crearem no seu grêmio sujeitos capazes de suceder nas cadeiras, e de se empregarem utilmente no serviço de Sua Magestade, a forma, e modo que adiante exponho. (BRAGA, 1894, p. 35).

Lemos enfatizou que a rainha D. Maria I deveria cuidar da regulamentação dos estudos da corporação de doutores, pois, assim quando houve a vaga de uma cadeira já haveria outro lente doutor para ocupa-la. Em relação aos doutores Lemos afirmou que:

Pelo direito e costume antigo cada hum dos nossos doutores, logo que se graduava, tinha direito a ser reputado membro da Faculdade sem outro gênero de prova; e a ser havido por Oppozitor ás Cadeiras, se mostrava o desígnio de ficar seguindo a vida académica, e ser nellas provido. (BRAGA, 1894, p. 82).

Portanto, o ex-aluno que obtinha o grau de doutor era considerado membro da Faculdade e poderia se tornar um opositor às cadeiras que se tornassem vagas, isto é, um pretendente a carreira docente universitária que podia atuar como substituto e participava do concurso quando vagava uma cátedra. Fernando Taveira da Fonseca esclareceu a dinâmica do processo de incorporação dos doutores na Universidade:

O grau de doutor era, assim, requisito suficiente (embora nem sempre necessário, uma vez que também os bacharéis podiam concorrer as cadeiras e ser providos) para se poder aspirar a carreira docente universitária; e a intensão de nela ingressar definia o pretendente como opositor. O termo podia ser entendido numa dupla acepção: designava, por um lado, os que, gravitando na órbita universitária e exercendo diversas funções (entre as quais se conta mesmo o exercício da docência, a título precário e sempre em regime de substituição), eram candidatos permanentes a propriedade das cadeiras; e aplicava-se, numa acepção mais restrita, aos que efectivamente se apresentavam a concurso quando abria alguma vaga. (FONSECA, 1997, p. 506).

Lemos apresentou uma forma de estudos em grupo a ser realizado entre os doutores que pretendiam suceder os professores nas Cadeiras. Nesse grupo seriam estudadas e debatidas questões com o objetivo de preparar uma nova geração de profissionais habilitados ao ensino:

Quanto ao primeiro gênero de providências: Assentou-se que nenhuma couza era mais apta ao fim referido, do que formalizar o Corpo das Faculdades à maneira das Academias, trabalhando os Doutores em produções literárias, e dando uma conta anual dos seus estudos debaixo da inspecção dos respectivos Concelhos das Faculdades da seguinte:

Todos os Doutores se deveriam distribuir em duas classes, em Numerarios e Extranumerarios. Os numerários deveriam ter huma pensão ao menos de cem reis, e os extranumerários ficariam sem ella, e só com a expectativa ás pensões quando vagassem.

Deveriam juntar-se huma vez cada semana na Salla da Universidade, ou em outro lugar que parecesse ao Reytor; e cada hum por seu turno seria obrigado a ler huma Dissertação sobre alguma matéria importante da Faculdade, que fosse digna de discussão. Depois de lida passariam a mesma Dissertação pela mão de todos os colegas, os quaes fariam sobre ella as observações, que lhes parecessem; e tudo seria revisto, e examinado pelos Lentes que assistiriam ás mesmas assembleas. As obras que fossem julgadas de merecimento seriam destinadas á impressão. (BRAGA, 1894, p. 93).

É interessante observar a insistência do reitor em proporcionar uma preparação adequada ao futuro professor. As atividades em grupo que ele sugeria teriam a possibilidade de proporcionar o debate e a produção científica. Lemos enfatizou, também, os resultados que poderiam ser obtidos com essa prática acadêmica:

He escuzado ponderar o ardor e emulação, que introduziria este estabelecimento; e as grandes utilidades, que receberiam as Letras. Os estudos dos Doutores seriam mais profundos e mais methodicos. Com o exercício de escreverem se aperfeiçoariam em todas as Disciplinas subsidiarias da Jurisprudencia, que não só lhe servem de ornato, mas que influem também na substancia da mesma Jurisprudencia. O merecimento teria provas claras, e não equivocadas, por onde pudesse ser conhecido e julgado. A Nação teria sábios, e a mocidade insignes que a conduzissem pelos verdadeiros caminhos das Sciencias. (BRAGA, 1894, p. 94).

O texto de Francisco de Lemos proporcionou informações não apenas a rainha D. Maria I, mas, também, possibilitou o conhecimento posterior do período da Universidade em que ele era reitor. A presença de D. Francisco de Lemos no governo da Universidade ainda exerceu uma influência favorável. Muitas das providências decretadas, ainda sob o governo de D. Francisco de Lemos, foram resultantes das suas reclamações, formuladas na *Relação geral do estado da Universidade*, como, por exemplo, o provimento das cadeiras que estavam vagas, por meio da carta régia de dez de novembro de 1777 (BRAGA, 1898).

Os alunos matriculados nas primeiras turmas dos cursos jurídicos depois da reforma de 1772 estavam concluindo seus cursos. Os alunos que frequentavam as aulas dos cursos jurídicos foram testemunhas das reações contra a reforma, o que inibiu a realização das medidas que ainda não tinham sido executadas no período do governo pombalino.

O clima de intolerância, a censura e as práticas de delação perturbavam o desenvolvimento intelectual da Universidade. A liberdade de pensamento, tão necessária para o crescimento das ciências, foi objeto de cerceamento intenso e violento pela Coroa portuguesa. A autorização ou proibição de circulação era precedida do exame e apreciação dos livros pelos censores, que emitiam o seu parecer. Ao pronunciarem-se sobre os livros estrangeiros, os censores fundamentavam-se no seu parecer, ao procedimento adotado em outros países, nomeadamente em Espanha, França e Itália. (MARTINS, 2005).

Constam do inventário de obras condenadas pela Real Mesa Censória os textos de Thomas Hobbes, John Locke, Voltaire, Rousseau, Beccaria, dentre outros. Esses livros eram produzidos, distribuídos e comercializados sem permissão. As punições eram proporcionais à ofensa aos valores estabelecidos: confiscação dos exemplares proibidos, seguida da sua destruição; prisão e condenação dos indiciados. (MARTINS, 2005).

O reitor foi informado, por carta régia de cinco de fevereiro de 1778, de que entre os leitores das obras proibidas estavam estudantes da Universidade de Coimbra e ele, como Deputado da Real Mesa Censória, deveria mandar fazer a apreensão dos livros censurados, e encaminhar à rainha a lista das pessoas que possuíam os livros apreendidos. (BRAGA, 1898).

Com o falecimento de D. Miguel da Anunciação, bispo de Coimbra, em 29 de agosto de 1779, Francisco de Lemos assumiu o posto de bispo de Coimbra e com ele o título de Conde de Arganil¹²⁹. Sendo assim Francisco de Lemos acumulou os cargos de reitor e bispo de Coimbra. Francisco de Lemos foi exonerado¹³⁰ do cargo de reitor em outubro de 1779. Francisco Rafael Miguel António de Mendonça¹³¹ assumiu a reitoria da universidade.

No reitorado de Francisco Rafael Miguel António de Mendonça a ação repressiva prolongou-se com prisões de estudantes e até com a condenação de alguns em autos de fé públicos acusados de leitura de livros proibidos. Braga relatou a repressão aos alunos que foram acusados da leitura de obras proibidas:

A consequência d'essa recommendação ao boçal Mendonça foi uma perseguição desvairada contra todos os estudantes que liam livros francezes, ou que pelas suas conversas acerca das doutrinas philosophicas dos Encyclopedistas foram considerados como Naturalistas, Tolerantes, Deistas, Encyclopedistas, Hereges, Apóstatas, e tudo o mais que n'esse tempo levava um homem aos cárceres da Inquisição. Transcrevemos em seguida a lista dos estudantes que sahiram em um Auto de Fé, em Coimbra, em 1781, chamando a attenção para dois nomes gloriosos, o celebrado poeta

¹²⁹ Conde de Arganil era o título nobiliárquico vinculado ao cargo eclesiástico de bispo de Coimbra e seus detentores eram antes designados bispos-condes de Coimbra.

¹³⁰ Após sua saída do reitorado da universidade continuou seus trabalhos como bispo de Coimbra.

¹³¹ Francisco Rafael Miguel António de Mendonça (1725–1808) licenciou-se em cânones, foi nomeado cônego, monsenhor e principal primário da igreja patriarcal. Patriarca de Lisboa em 1786 e Cardeal em 1788, por Pio VI

António Pereira de Sousa Caldas e o insigne higienista e também poeta Francisco de Mello Franco¹³², [...]. (BRAGA, 1898, p. 642).

O caso de António Pereira de Sousa Caldas, estudante brasileiro, natural do Rio de Janeiro, foi um exemplo da perseguição executada pelo sistema de censura utilizado na Universidade de Coimbra. Braga relatou sobre a prisão de Sousa Caldas:

Por 1778, quando a obra de Pombal era mais combatida na Universidade de Coimbra, é que Sousa Caldas foi frequentar os estudos académicos, aos dezeseis annos de idade. Na corrente de repressão furiosa, em que a Inquisição de Coimbra coadjuvava a reacção anti-pombalina, Sousa Caldas foi denunciado ao Santo Officio como pedreiro livre e mettido abruptamente no cárcere. (BRAGA, 1898, p 643).

Sousa Caldas foi acusado de ser um pedreiro livre, um maçom. O jovem estudante foi prezo em 1779 e continuou no cárcere até o julgamento. A intolerância não aceitava comportamentos que estivessem em desacordo com o padrão de conservadorismo estabelecido.

As perseguições atingem pessoalmente o ex-ministro quando o clima de animosidade contra ele se acentuou. Os membros da aristocracia portuguesa que foram perseguidos pelo Marquês de Pombal pediram à rainha que o ex-ministro fosse punido por seus atos. Em 3 de setembro de 1779, D. Maria ordenou que Pombal fosse processado. Ele se defendeu das acusações dizendo que tinha agido sob as ordens de D. José. Em 1781, a rainha condenou Pombal a manter-se distante da Corte, mas perdoou suas penas corporais em razão de sua adiantada idade.

As novas doutrinas que agitavam a Europa ameaçavam cada vez mais o antigo regime. A censura na Universidade foi acentuada. Ao reitor atribuiu-se a competência de mandar apreender os livros suspeitos na casa dos estudantes e processá-los. A Carta Régia de 3 de junho de 1782 contem diretivas sobre as informações morais que deviam ser prestadas pelo reitor, favorecendo o regime inquisitorial.

Na opinião de Brandão e Almeida:

Não se ignora que o período a que pertenceu o governo do principal Mendonça é de funda crise da vida escolar universitária, mais devida á

¹³² Matriculado na Faculdade de Filosofia em 1776 e na Faculdade de Medicina, 1782, 1783, 1784, 1785. Foi medico honorário do paço. Mudou-se para o Brasil (1817), acompanhando a princesa-consorte Leopoldina.

reação contra a obra de Pombal, batida fortemente em todos os seus aspectos, do que a ação pessoal do reitor da Universidade, mero instrumento das tendências da política governamental (BRANDÃO, ALMEIDA, 1937, p. 114).

Brandão e Almeida entendem que a administração do reitor Mendonça não era o único motivo da crise do ensino e enfatizam a necessidade de analisar a sua administração como um instrumento de ação do governo português. As críticas à administração da universidade ganham a forma de poemas, que ficaram registrados na história pela forma satírica com que foram escritos. Esses documentos relatam a vida acadêmica coimbrã na perspectiva dos alunos da universidade.

Braga comentou a repercussão do poema *Reino da Estupidez* escrito durante a administração do reitor Mendonça e as especulações a respeito da sua autoria:

E n'este momento critico que apparece manuscripto em Coimbra um poema em quatro cantos, em verso solto, intitulado Reino da Estupidez, descrevendo o estado mental dos lentes da Universidade e do seu reitor, o Principal Mendonça. O poema appareceu ou correu de mão em mão anonymo, e provocou réplicas e Epistolas satíricas, com alguns desgostos causados por infundadas suspeitas. Atribuiu-se ao Dr. António Ribeiro dos Santos, homem grave, erudito e privado de todo o espirito irónico; attribue-se ao joven poeta brasileiro António Pereira de Sousa Caldas, que sairá da Inquisição de Coimbra, e se achava em 1784 em Paris; também se chegou a attribuir a Ricardo Raymundo Nogueira. Estavam todos innocentes d'esse louvável peccado. Ninguém imaginava que o Reino da Estupidez era uma sublime vingança do estudante de medicina Francisco de Mello Franco, que jazera nos cárceres da Inquisição de Coimbra por o accusarem de Encyclopedista. O seu poema heroi-comico teve o poder da Nemesis, da justiça implacável: lançou por terra o governo do Principal Mendonça e provocou as novas reformas encetadas sob o governo do Principal Castro. (BRAGA, 1898, p. 675).

Braga fez uma síntese do poema que foi atribuído a Francisco de Mello Franco:

A Estupidez, entidade allegorica, sente-se repellida do Norte, vem descendo pela Europa, e não achando abrigo na Allemanha, na França, na Inglaterra, aonde prevalece a civilização, resolve, acompanhada do Fanatismo, da Superstição e da Hypocrisia, procurar as amenas regiões das Hespanhas. (BRAGA, 1898, p. 679)

O poema fez uma abordagem da ausência de civilização em Portugal. Para o autor, onde imperava a civilização, a estupidez é repelida, a contrário senso, onde está presente a estupidez, a civilização não se instala. Mas, onde a estupidez se aloja, vem

acompanhada do fanatismo, da superstição e da hipocrisia. O autor do *Reino da Estupidez* utilizou a ideia de civilização como uma situação cristalizada e ideal, que não existia em Portugal.

A respeito dos conceitos de civilizado e incivilizado Norbert Elias enfatizou que:

Na verdade, nossos termos “civilizado” e “incivil” não constituem uma antítese do tipo existente entre o “bem” e o “mal”. Mas representam, sim, fases em um desenvolvimento que, além do mais, ainda continua. É bem possível que nosso estágio de civilização, nosso comportamento, venham despertar em nossos descendentes um embaraço semelhante ao que, às vezes, sentimos ante o comportamento de nossos ancestrais. (ELIAS, 2011, p. 70).

A crítica à ausência de civilização em Portugal demonstrou a ocorrência do processo civilizador, em desenvolvimento, na sociedade portuguesa. Os alunos afirmavam que a Universidade não era um lugar de civilização porque tinham um modelo para comparar. Eles confrontavam o ensino e a censura que recebiam durante o reinado de D. Maria, com as experiências e expectativas que surgiram no início da reforma de 1772 e os exemplos existentes em outras nações. Questionar a civilização ou a ausência dela era uma forma de se impor às antigas gerações.

A geração de alunos da Universidade reformada censura, por meio dos versos do *Reino da Estupidez*, a nobreza, a Igreja e a monarquia portuguesa. Braga fez uma síntese do início do poema:

O bando chega a Lisboa; é o assumpto do canto segundo, era que se descreve a petulância dos fidalgos impunes nos seus attentados; a exploração dos Padres Capuchos, exorcistas de mulheres, e a sensualidade de um bispo galante; então a Superstição sustenta que deve em Lisboa assentar a Estupidez o seu throno: (BRAGA, 1898, p. 679)

Segundo os versos de Francisco de Mello Franco:

Lisboa já não he, torno a dizer-vos: A mesma que ha dez annos se mostrava: He tudo devoção, tudo são terços, Romarias, novenas, viasacras. Aqui he nossa terra, aqui veremos A nossa cara irman cobrar seu Reino. (FRANCO, 1818, p. 21)

O poeta denunciou que Lisboa não era a mesma de dez anos antes. O período que inspirou o poeta foi o período que o ex-ministro estava à frente do governo do reino português. O modo de governar de D. Maria era compatível com a personalidade da rainha. A excessiva religiosidade dominava o ambiente cultural e político da capital do

reino, tal como dominava sua soberana. Depois o poeta descreveu a Universidade de Coimbra:

Agora pois só resta qu'assentemos, Se deve ser aqui se em Coimbra,
A nossa cara Irman enthronisada. Nesta Côrte, annos ha, se tem
fundado Huma cousa chamada Academia; Mas isto, quanto a mim,
sem differença He hum corpo sem alma, que não pode Produzir acção
própria, ou um phantasma Que em bem poucos minutos se dissipa. O
meu voto he que vamos demandando O mesmo assento, d'onde foi
lançada A mansa Estupidez injustamente (FRANCO, 1818, p. 28).

A universidade foi descrita como um *corpo sem alma* ou como um *fantasma*. No primeiro caso, como um corpo sem alma era incapaz de ação, pois um corpo sem alma não pensa e não tem vontade própria, está literalmente morto. No segundo caso, como um fantasma a reforma acadêmica teve uma manifestação breve que logo se dissipou.

O autor do poema *Reino da Estupidez* era amigo de José Bonifácio de Andrade¹³³, a quem Braga atribuiu participação na criação do polêmico poema. (BRAGA, 1989). O texto parece ter sido escrito em conjunto, pois os conceitos jurídicos presentes no prologo do poema não seriam próprios de um estudante de medicina, como era o caso de Francisco de Mello Franco, mas sim de um estudante do curso de leis como José Bonifácio. O texto do prologo do poema enfatizou que os alunos do curso de leis não conheciam o Direito Pátrio, o Direito Público, e o Direito das Gentes, entre outros:

Não te cansas em fazer-lhes a applicação, que he manifesta; dize
somentemente, que o fructo, que daqui levão os Legistas, he a pedantaria, a
vaidade, e a indisposição de jámais saberes: enfarinhados unicamente
em quatro petas de Direito Romano, não sabem nem o Direito Patrio,
nem o Público, nem o das Gentes, nem Política, nem Comercio,
finalmente, nada util. (FRANCO, 1818, p. VIII)

Em oito de maio de 1782, momento crítico da Universidade, Marques de Pombal, o mentor da reforma, faleceu cinco dias antes de completar 83 anos. Francisco de Lemos demonstrando sua fidelidade a ele mesmo depois de sua morte, responsabilizou-se pelas despesas com seu sepultamento (BRAGA, 1898).

Um ano antes da morte do ex-ministro, em 15 de janeiro de 1781, faleceu a viúva de D. José, D. Mariana Vitória. A rainha D. Maria, que sempre contou com o

¹³³ José Bonifácio de Andrade cursou Leis de 1783 a 1787.

apoio de sua mãe para tomar as decisões importantes, se via agora sem a experiência necessária para governar.

Em 23 de maio do mesmo ano, o tribunal confirmou a inocência da família dos Távoras, mas manteve a condenação do duque de Aveiro e dos seus familiares. Como no texto do poema, os fidalgos ficaram impunes nos seus atentados. O reconhecimento da inocência dos incriminados pelo atentado ao rei, revelou a culpa de Pombal e o constrangimento para a rainha, pois foi seu pai quem assinou as sentenças de morte.

Na universidade, depois dos escândalos durante a administração de Mendonça, em três de dezembro de 1785 foi nomeado reitor reformador da Universidade D. Francisco Rafael de Castro¹³⁴. O novo reitor foi responsável por várias modificações importantes para as faculdades jurídicas. Uma das novas medidas tomadas foi a proibição das “Sebentas” que eram as anotações das aulas proferidas pelos professores. Os estudantes que não queriam perder as explicações dos professores, durante as aulas, anotavam-nas. Na reforma pedagógica da Universidade o Compendio estava acima do professor. No entanto, as “Sebentas” vinham substituindo o compêndio.

Braga comentou sobre a utilização das “Sebentas” durante o reitorado do Principal Casto, fazendo uma crítica ao emprego das lições manuscritas no lugar dos compêndios:

Uma das medidas disciplinares do Principal Castro, talvez inspirada pelo próprio Ribeiro dos Santos, foi o edital proibindo as Sebentas ou lições manuscritas, e logo em seguida a exigência aos lentes de tratarem de compor os seus Compêndios escolares. Na reforma pedagógica pombalina prevaleceu sempre o Compendio acima do professor; mas, pela exploração viciosa das Sebentas, o próprio Compendio, que tanto annullava o professor, era também destituído da sua exactidão e rigor doutrinário pelos apontamentos vagabundos colhidos ao acaso de uma audição perturbada e transmittidos inconscientemente pelo alumno que os decorava. (BRAGA, 1898, 700).

Essa prática permitia¹³⁵ aos estudantes que evitassem a necessidade da leitura dos livros impressos. Muitos estudantes sequer compravam os compêndios das aulas que eram obrigados a frequentar, e faziam todo o seu estudo pelos cadernos.

¹³⁴ Francisco Rafael de Castro (1750-1816) fez parte do Conselho do reino, foi o principal diácono da Igreja Patriarcal de Lisboa.

¹³⁵ É possível que essa prática esteja presente, de modo aperfeiçoado pela tecnologia, na universidade brasileira?

Os cadernos manuscritos apresentavam erros de ortografia, de linguagem, de método e até de doutrina. Os professores foram orientados a não permitir que os seus alunos continuassem com tal prática.

Outras duas providências foram importantes para as faculdades jurídicas: a organização de um Corpo de Legislação portuguesa e a redação dos Compêndios escolares.

Em 29 de julho de 1786, Castro pediu a autorização real para a impressão completa da Legislação portuguesa antiga e moderna. Figuram dentro do pedido de Castro, a saber: o Código Gótico; as Leis Antigas; as Ordenações Afonsinas; as Ordenações Manuelinas; as Ordenações Filipinas; a Seleção das Leis Extravagantes de Duarte Nunes de Leão; o Sistema dos Regimentos; a Lei da Reforma da Justiça do Senhor D. Sebastião; todas as Leis Extravagantes e todos os Assentos da Casa da Suplicação.

A impressão integral da Legislação portuguesa era necessária para as disciplinas das Faculdades Jurídicas que as utilizavam como subsídio. Eram de fundamental importância para tornar efetiva a criação da cadeira de Direito Pátrio.

Depois da impressão da Legislação, outra providência importante foi a imposição da criação dos compêndios. Eles deveriam ter sido escritos logo após a reforma pombalina, mas, ainda, não tinham sido confeccionados. O atraso registrado na execução dos compêndios nacionais resultou na utilização provisória dos compêndios estrangeiros por quatorze anos.

O aviso régio de 26 de setembro de 1786 impôs que os Compêndios fossem redigidos. O documento régio, transcrito por Braga (1898), pôs em destaque a falta de prontidão dos professores no cumprimento dos mandamentos reais:

Sua Magestade, tendo visto com desprazer que as repetidas ordens que tem manifestado á Universidade, qual é a efficacia com que mandou que se compozessem n'ella os Compêndios para as lições próprias de cada uma das Faculdades, não têm produzido o effeito que era de esperar que produzissem, e tendo visto que no espaço de quatorze annos, com admiração das Universidades estrangeiras, não tinha a de Coimbra produzido á luz escripto algum, que faça vêr os progressos d'ella; e se esteja servindo de livros adoptados, quando já os podia ter próprios: Manda, resolutiva e definitivamente, que V^a Ex^a. declare ás Congregações das faculdades académicas que em cada uma d'ellas se trate sem perda de tempo da composição do seu Compendio próprio, para servir ao uso do ensino publico das mesmas aulas (BRAGA, 1898, p. 703).

Apesar das providências mencionadas, a atividade acadêmica na Universidade não evoluiu. Existiam muitas disciplinas teóricas e ultrapassadas. Os estudantes não se dedicavam aos estudos, ao contrário, se entregavam a outras atividades, como jogar, beber e as práticas dos ritos de iniciação muitas vezes violentos. Braga relatou a opinião de Ribeiro dos Santos¹³⁶ sobre a condição do ensino e do comportamento estudantil:

Eram estéreis tantos esforços. Sobre a decadência dos estudos acadêmicos escrevia Ribeiro dos Santos a seguinte carta: “Amigo. Lamentaes com razão a decadência dos estudos acadêmicos. Que vos heide dizer? tanta Theologia especulativa, tanto velho Direito romano, tanta Disciplina dos Primeiros séculos da Igreja, que se não observa, tantas doutrinas theoreticas, nenhuma pratica, tantas cousas curiosas mas inúteis, como podem attrahir a curiosidade dos estudantes depois que a Academia real das Sciencias levantou o seu estandarte—Nisi utile est quo.d guaerimus, stulta est gloria. Os estudantes já não crêem n'essas cousas; he necessário fazel-os estudar cousas em que cream; de outra sorte deixam de estudar as que não crêem e as em que deviam crer. Com tudo isto eu não os desculpo; elles dizem:— Não estudo isto porque já não serve. Mas estudam entretanto alguma outra cousa? Nada. Jogam, dançam e braganteam; e se estudam são as novellas de amor ou Livros contra a Religião e o Estado. Não o digo porém de todos, porque ainda alguns ha que estudam o que só devem estudar. (BRAGA, 1898, p. 739).

Braga relatou as condutas dos estudantes quanto à frequência nas aulas. Eles costumavam nelas faltar deliberadamente. O governo tentou controlar o comportamento considerado inadequado com a determinação de se prender, processar e punir os líderes. Conforme Braga descreveu:

A disciplina acadêmica não melhorara com a severidade do Principal Castro; os estudantes mantinham o uso de fazer paredes, como se diz no calão escolar, quando se embaraça a frequência de uma aula. Lê-se no aviso de 8 de janeiro de 1791: “É servida S. M. que, repetindo-se entre os estudantes da Universidade o facto de fazerem paredes, os cabeças sejam presos e autoados, para serem castigados com a severidade que parecer e que o caso pede.” (BRAGA, 1898, p. 718).

O convívio social é essencial para que o jovem concretize os parâmetros da sua personalidade, como será regulada a relação entre seus controles e impulsos. Essa

¹³⁶ 1745-1818. No ano de 1777, o reitor D. Francisco de Melo nomeou-o bibliotecário da Livraria do Estudo, ao tempo instalada no edifício conhecido hoje como Biblioteca Joanina. Matriculado na Faculdade de Cânones de 1764 a 1768, e em Instituta em 1763. Exerceu o magistério na Universidade entre 1779 e 1795.

relação entre controle e impulso é fundamental, pois determina como o indivíduo se comporta perante e com o outro. Como mostrou Elias:

O equilíbrio resultante entre essas instâncias controladoras e as pulsões, em grande variedade de níveis, determina como a pessoa se orienta em suas relações com outras, em suma, determina aquilo que chamamos, segundo o gosto, de hábitos, complexos ou estrutura da personalidade. [...] A aprendizagem dos autocontroles, chame-se a eles de "razão", "consciência", "ego" ou "superego", e a consequente moderação dos impulsos e emoções mais animais, em suma, a civilização do ser humano jovem, jamais é um processo inteiramente indolor, e sempre deixa cicatrizes (ELIAS, 1993, p.205).

A conduta que era esperada dos estudantes não era natural para eles. Como o convívio social na universidade não persistiu com os padrões de rigorosidade propostos na reforma, eles não se tornaram naturais. Ocorreu o desvio na criação de hábitos pretendidos pelos reformadores.

Sem a adaptação e o condicionamento de um comportamento não era possível considerá-lo natural. A adaptação a um padrão de comportamento é morosa e exige muito empenho para ser obtido e depois ampliado. Nesse sentido, Elias esclareceu que:

O que achamos inteiramente natural, porque fomos adaptados e condicionados a esse padrão social desde a mais tenra infância, teve, no início, que ser lenta e laboriosamente adquirido e desenvolvido pela sociedade como um todo. Isto não se aplica menos a uma coisa pequena e aparentemente insignificante como um garfo do que as formas de comportamento que nos parecem mais importantes. (ELIAS, 2011, p. 78).

Como consequência da opção da monarquia de retornar aos padrões de comportamento anteriores, o fato da configuração acadêmica ter assumido a mesma postura não era estranho ao processo civilizador em curso. Como Braga relatou:

N'esta crise pedagógica do fim do século XVIII a Academia das Sciencias seguia a corrente moderna, e a Universidade achava-se em melhores condições para reagir contra ella pelo seu tradicional conservantismo. O antagonismo entre a Academia das Sciencias e a Universidade tornou-se uma realidade, como adiante observaremos. O sábio Link, que visitou Coimbra em 1799 e descreve minuciosamente o estado da Universidade, diz do seu espirito scientifico: «mas esta inspecção de um frade e de um simples individuo, que regula o modo de ensino, não pode deixar de desagradar a um allemão, e não se deve estranhar que professores de mérito não obtenham nenhum credito.» Referia-se ao Cancellario, que era sempre o Prior de Santa Cruz de

Coimbra, e ao Reitor, que se achava quasi sempre investido com poderes discrecionarios de Reformador, Visitador e Governador. O espirito medieval reflectia-se sobre o trajo dos lentes e estudantes, e mesmo sobre o aspecto geral da cidade, occupada por dezoito conventos. (BRAGA, 1898, p. 751).

O caráter medieval da Universidade era espelho da sociedade com a qual tinha suas relações de interdependência. Ora se a configuração da Universidade mudou é porque mudaram suas redes de interdependência, e se aconteceu com elas, essas mudanças também aconteceram na personalidade dos humanos e nos seus comportamentos.

Em 1787, D. Maria instituiu a Real Mesa da Comissão Geral para o Exame e Censura dos Livros para substituir a Real Mesa Censória criada por Pombal¹³⁷. O novo órgão censório era comandado pela Igreja e apresentava a intenção de um maior rigor. O órgão censório instituído por D. Maria não obteve êxito na censura dos livros proibidos. (MARTINS, 2005).

Durante o reinado de D. Maria, a Universidade de Coimbra enfrentou as restrições literárias impostas pela Inquisição. Como nos mostra Rómulo de Carvalho:

A vigilância dos livros, que sempre fora pertinaz sob as luzes do governo pombalino, torna-se agora numa obsessão em consequência dos rumores que vinham de França. O ano de 1789 é o ano da tomada da Bastilha pelo povo de Paris, da proclamação dos direitos do Homem, do confisco dos bens eclesiásticos e dos sons das primeiras vozes que falam em República, entretanto estabelecida em 1792. No ano seguinte, 1793, Luís XVI e Maria Antonieta são executados na guilhotina, e os actos sangrentos continuam-se na guerra civil então desencadeada, e no regime de terror, assim mesmo historicamente designado, sob a autoridade dos tribunais revolucionários. Por tudo isso se considerava, e bem, que os livros seriam o mais perigoso veículo das ideias subversoras da estabilidade dos Governos, e admitia-se, no país e sobre a circulação dos que já tinham conseguido passar as fronteiras clandestinamente, sustentasse o avanço da onda encrespada e destruidora. As forças tradicionalistas da Nação, governantes, nobreza e clero, ignorantes e aterrorizadas, brandiam as únicas armas de que dispunham, que eram as repressivas, e mantinham a população narcotizada e distraída dos acontecimentos. (CARVALHO, 2001, p. 492).

D. Francisco Raphael de Castro foi exonerado em maio de 1799. No entanto muito do que Castro tentou executar não surtiu efeito. Haja vista que o único Compêndio efetivamente publicado foi resultado dos escritos de Paschoal José de

¹³⁷ Que fora criada a 5 de abril de 1768.

Mello, lente da cadeira de Direito Pátrio. O livro *A História Juris Civilis Lusitani*, de autoria de Paschoal José de Mello, foi severamente criticado pelo Deputado da Mesa Censória Pe. António Pereira de Figueiredo, responsável pelo parecer que negou a licença de impressão. Braga transcreveu o relato:

Ainda que este livro não foi escripto com aquella pureza e desfastio de locução que pedia um Compendio elementar feito para uso de uma Universidade, e feito em tal tempo (porque o autor forcejou por se mostrar um grande latino, arrastado comtudo do habito de lêr e ouvir mãos latins, cahiu em todos os barbaríamos e solecismos, que são ha muito tempo transcendentés por Postillas, Allegações e Tenções jurídicas [...]) (Apud BRAGA, 1898, p. 708).

Paschoal José de Mello respondeu as críticas recebidas. Braga citou o trecho da resposta do autor de *A História Juris Civilis Lusitani*:

[...] sempre fugi á sua impressão, e cedi agora em obsequio da Academia. E concludo que o seu pequeno merecimento consiste em ser uma obra original, feita por obrigação de officio em poucos mezes, com boas intenções, e em um paiz onde ha tanta falta de livros, como se sabe”. (Apud, BRAGA, 1898, p. 709).

O parecer do Deputado António Pereira de Figueiredo não foi aceito pela Mesa do Desembargo do Paço que foi a favor de aprovar a impressão do livro. O censor não se conformou com o voto favorável da Mesa do Desembargo do Paço. A análise de um trecho da contestação do censor permite compreender o temor dos professores em submeter seus compêndios ao exame da Mesa Censória:

Que para um livro d'este character sahir a publico, não já com gloria da Universidade e da Nação, mas sem descrédito de uma e outra, não bastava estar sofrivelmente escripto, mas era necessário que tudo n'elle fosse exacto e limado, sem que ao auctor podesse servir de desculpa ter composto a livro em poucos mezes, como elle diz na prefação. (Apud, BRAGA, 1898, p. 710).

O discurso do censor desqualificou a qualidade do texto de Paschoal José de Mello. No final deste episódio em que o jogo de vaidades era latente, o livro de Paschoal José de Mello foi impresso na Academia de Ciências de Lisboa, não sem causar mal-estar na comunidade acadêmica, pois o texto não foi aprovado pela Universidade como compendio para ser utilizado nas aulas.

O governo não reagiu contra o declínio da vida acadêmica e não sustentou a rigorosidade na disciplina. Ao contrário, concedia aos alunos o perdão dos atos de exame ou provas, como no nascimento do segundo filho de D. João e D. Carlota Joaquina, o Príncipe Francisco António Pio de Bragança¹³⁸, nascido em 21 de março de 1795.

O texto da Carta Régia de 4 de abril de 1795 determinou que todos os estudantes, desde o primeiro até o quarto ano, tivessem daquela data em diante o ano por findo e seus atos de exames ou provas como realizadas. Aos alunos do quinto ano foi concedido que o ano fosse dado por concluído e que o reitor suprimisse os atos dos que tivessem mais merecimento, e para os alunos que não fossem considerados meritórios, foi concedido que fizessem os seus atos de exames ou provas no princípio do futuro ano acadêmico, que começava no mês de outubro. Assim, o ano letivo que tinha iniciado em outubro e devia terminar no último dia de maio se encerrou no dia 4 de abril.

Portanto, ao contrário da assiduidade e do empenho nos estudos, o que a monarquia portuguesa considerava natural era a dispensa das aulas e dos atos como comemoração do nascimento do futuro herdeiro do trono.

Em 13 de maio de 1799, Dom Francisco de Lemos assumiu novamente a reitoria da universidade. O seu reaparecimento, no fim do século, foi uma tentativa de inspirar um novo alento à universidade. Braga apresentou a Carta de D. Maria que nomeia Lemos para o seu segundo mandato como reitor:

[...] como é constante que os Estudantes que frequentam a Universidade para cultivar os estudos têm dado de tempos a esta parte largos passos para a corrupção, fazendo-a capital de distrações impróprias e puníveis, precipitando-se em desordens, sem consideração a si mesmos, ao que são e ao que podem ser pelo caminho das letras que ahi foram buscar, e sem respeito e subordinação que devem, para seu bem, aos seus Mestres, a vós e á Universidade; é sobre este artigo que primeiro e sem perda de tempo deverá prover-se. Devereis fazer entender aos Estudantes que para merecerem este nome devem frequentar as aulas na forma dos Estatutos; devem entender que depende o seu adiantamento e o premio dos seus estudos dos professores seus mestres, os quaes a vós somente como seu Reytor têm por Fiscal, para se cumprirem as suas obrigações, como Lentes postos por mim. Que praticando os ditos Estudantes as distrações em que se têm precipitado, e também não sendo frequentes nas aulas, ou ainda que as frequentem não mostrando

¹³⁸ Sendo o primeiro filho varão do casal, recebeu o título de príncipe da Beira. D. Francisco António morreu aos 6 anos de idade, em 11 de junho de 1801.

aplicação, de que devem ser fiscaes os seus Lentes para vol-o representarem, deverão ser irremissivelmente punidos a vosso arbítrio, sendo a menor a perda de um anno no tempo académico. (BRAGA, 1898, p. 730).

Em 30 de janeiro de 1802 o governo emitiu um alvará para enfatizar o caráter subsidiário do direito romano. Para satisfazer o novo alvará, o ensino do Direito Pátrio era fundamental. Não obstante, foram necessários mais 3 anos para que o livro *A História Juris Civilis Lusitani*, que havia sido publicado em 1788, fosse aprovado para ser usado nas faculdades jurídicas, o que se deu pelo alvará de 16 de janeiro de 1805.

Quanto a insistente aplicação do Direito Romano pelo judiciário português, Arno Wehling comentou que:

No caso português, apreço-nos que o problema estava menos na Universidade do que na própria indefinição legislativa. [...]. Parece evidente que tal fato se deve às limitações que a burocracia estatal teve de colocar a si própria no processo de modernização do país. Moderniza-lo, no sentido do Iluminismo e da industrialização que ocorriam na Europa ocidental, significava ir além do reformismo ilustrado dos absolutistas. Códigos racionalistas e de inspiração burguesa, em países, como os ibéricos, nos quais o substrato cultural ainda era fortemente escolástico e em que inexistia uma elite empresarial, significava realizar uma revolução pelo alto que não era desejada por setores influentes da sociedade tradicional, além de ser temida pelos próprios formuladores da política modernizadora. Neste clima de “vacilação e incerteza” sobreviveu o direito comum, como sobreviveram várias outras instituições tipicamente antigo regime. (WEHLING, 1997, p. 422)

O alvará de 1805 determinou uma nova distribuição das cadeiras das duas Faculdades Jurídicas. As cadeiras de Direito Pátrio, bem como as de Direito Natural e de História eram comuns entre os legistas e canonistas. O Direito Português passou a abranger duas cadeiras sintéticas e uma analítica. Também foi criada uma cadeira independente de prática judicial e passaram a existir duas cátedras de direito natural, sendo a segunda delas dedicadas ao estudo autônomo do direito público universal e das gentes.

D. Francisco de Lemos estava em pleno exercício de seu segundo reitorado quando se deu a invasão Francesa¹³⁹ em Portugal. A família real transferiu-se para o

¹³⁹ Em 29 de janeiro de 1801 a França e a Espanha deram o ultimato a Portugal, requerendo o abandono da aliança inglesa e o fechamento dos portos aos navios britânicos. A ação foi aprovada pelo Tratado de aliança entre a República Francesa e a

Brasil em 1808. Em março do mesmo ano, o reitor foi mandado para Bayona, e lá, juntamente com outros deputados portugueses, conferenciou em abril com o imperador Napoleão sobre os destinos de Portugal. Os estudos na Universidade foram suspensos durante a invasão francesa.

Em novembro de 1810, Lemos retornou para Portugal. Em 1811 assumiu novamente o bispado de Coimbra e o cargo de reitor da Universidade de Coimbra. No entanto, no seu segundo reitorado, ele não tinha as mesmas condições de trabalho de antes, pouco pode fazer diante das condições políticas que se impunham. Francisco de Lemos se manteve no cargo de reitor até 1821. Veio a falecer em 16 de abril de 1822, com oitenta e sete anos de idade.

A reforma do ensino jurídico, promovida pelo Marques de Pombal por meio dos Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772, representou avanços significativos em relação aos aspectos pedagógicos que prevaleciam no Estatuto de 1559, e possibilitou a preparação para a competição com os outros países europeus. No entanto, tal expectativa não veio a se confirmar.

As intenções de proporcionar uma formação acadêmica judiciária, que apoiasse a monarquia na luta contra o anacronismo civilizatório de Portugal, favorecendo o seu prestígio dentre as demais cortes europeias, foram esvaziadas pelas próprias características adotadas na reforma, e pela descontinuidade do interesse na manutenção dos padrões de conduta.

Os estatutos pombalinos definiram o programa das disciplinas, a escola de jurisprudência que devia ser seguida e as leituras acadêmicas que eram propícias ao regime monárquico. Já os professores deviam aceitar as regras e obedecer ao programa doutrinário pré-estipulado no próprio Estatuto, condicionado às necessidades do Estado Monárquico Português.

A exigência de aprovação régia impediu a criação e aprovação dos compêndios portugueses e fez com que se utilizasse de forma prolongada os compêndios estrangeiros. Sem um compêndio português, a cadeira criada para ser um fator de fortalecimento do Direito Nacional, ficava impedida de produzir frutos.

Espanha, para a invasão conjunta de Portugal. Em 21 de novembro de 1806 Napoleão Bonaparte impôs o Bloqueio Continental, que proibia a entrada de navios ingleses em portos portugueses. Portugal procurou manter a neutralidade no conflito, mas a aliança e a dependência econômica face à Inglaterra não aconselhavam os governantes portugueses a acatar a imposição francesa. Napoleão resolveu o impasse ordenando a invasão de Portugal.

A reforma como representante das ideias e das relações de poder estabelecidas não permitiu a criação de um ambiente onde a criatividade do conhecimento livre pudesse crescer.

Carvalho e Melo pretendia elevar o ensino da universidade nos parâmetros das outras universidades europeias já reformadas. No entanto, a reforma da universidade portuguesa devia ser condicionada às pretensões da coroa portuguesa.

Os próprios Estatutos prejudicaram o avanço científico quando impediram o ensino de doutrinas estranhas aos interesses portugueses, censurando as mentes ao seu padrão de conduta particularizado. A intenção de conquistar a ascensão do reino português aos padrões das nações civilizadas, resvalou nas pretensões da própria monarquia.

O ensino possibilitaria aos portugueses do século XVIII as descobertas que precisariam ser feitas para vencer seus desafios, mas, ao mesmo tempo, possibilitariam as descobertas políticas e reformas sociais indesejadas pela monarquia. A reforma estava fadada ao fracasso pois negava a si mesma. Esta afirmação pode ser feita, por exemplo, em relação as ações dos governantes da atualidade, quando querem elevar o nível de prestígio dos seus governos, mas não querem pagar o preço político das reformas pretendidas.

Seguindo os padrões de análise de Norbert Elias (1994b), foi possível identificar que a utilização da reforma do ensino jurídico na Universidade de Coimbra, como um instrumento civilizatório para ascender Portugal na sociedade de Estados, colaborou na manutenção dos sentimentos de inferioridade e subordinação.

Afinal, o Estado que permanecer inerte e não fortalecer suas estruturas acaba tornando-se dependente dos outros Estados, o que aconteceu com Portugal em relação à Inglaterra. Os Estados que agirem com similitude podem permanecer como dependentes apesar de todos os seus esforços.

Mas, apesar das limitações da reforma, ela exerceu um impulso no conhecimento e no comportamento de uma geração de alunos. Do ponto de vista da ciência do Direito, esses alunos foram influenciados pelas alterações doutrinárias da reforma. Mas não foram apenas essas alterações que formaram a personalidade desses alunos. Os padrões de comportamento que foram assimilados desempenharam uma função na formação da estrutura da personalidade. Restringiram os impulsos e os sentimentos de vergonha que os cercavam, resultando na transformação dos seus hábitos em algo natural para eles,

uma “segunda natureza” (ELIAS, 2011, p 163), que eles não questionavam. Esses hábitos foram repassados às futuras gerações.

Este capítulo foi dedicado a análise da reforma do ensino jurídico de 1772 na Universidade de Coimbra. Inicialmente foi objeto de estudo o processo de criação da reforma da Universidade de Coimbra em 1772 e o ensino jurídico segundo o compêndio da Universidade de Coimbra e o Estatuto da Universidade de Coimbra de 1772. Em seguida se abordou a aplicação do Estatuto da Universidade de Coimbra de 1772 até o final do governo do marquês de pombal, e ao final, se tratou do ensino jurídico na Universidade de Coimbra durante o reinado de D. Maria I.

A sessão subsequente é dedicada ao estudo dos padrões de comportamento que foram assimilados como hábitos, se tornando parte das personalidades, sendo conseqüentemente, transmitido às futuras gerações. Os fatos analisados, que acorreram em solo brasileiro e português ligados à existência dos alunos brasileiros egressos do ensino jurídico da Universidade de Coimbra, possibilitaram a verificação dos comportamentos que se tornaram naturais para eles e para a sociedade.

Quem eram esses homens? Onde eles atuaram? Qual a importância desses homens na civilização portuguesa e brasileira? Como atuaram nas redes de interdependências que foram surgindo? Que hábitos foram assumidos como naturais e, por isso, inquestionáveis para essa geração? Qual a importância desses hábitos para o processo civilizador português e brasileiro? O que se pode depurar desse processo civilizador do final do século XVIII para a compreensão da sua influência no processo civilizador atual? São questões que serão tratadas na próxima seção.

4. BRASILEIROS GRADUADOS NOS CURSOS JURÍDICOS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA DE 1777 A 1827

A quarta sessão ou terceiro capítulo apresenta como objeto de estudo padrões de comportamento no desempenho social e profissional dos brasileiros graduados no ensino jurídico da Universidade de Coimbra de 1777 até a formação das Faculdades de Direito no Brasil em 1827.

O objetivo pretendido foi o de identificar a participação desses profissionais no processo civilizador brasileiro. Com esse intuito foram estabelecidos os objetivos específicos de verificar o nível de influência das alterações doutrinárias da reforma no seu exercício profissional e social, bem como, examinar a função que os padrões de comportamento assimilados desempenharam na formação da estrutura da personalidade e na transmissão para as gerações futuras.

Para atingir os objetivos propostos, se abordou a formação acadêmica e o desempenho profissional que foram objeto de relatos nos documentos da época. Arquivos digitais, biografias, textos jurídicos e outros documentos foram utilizados como fontes para nortear a pesquisa.

A relação dos brasileiros, que frequentaram a Universidade de Coimbra entre 1772 até a formação das Faculdades de Direito no Brasil (MORAIS, 1940), foi reproduzida na Imprensa Nacional, em 1942, compondo os *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro*, por iniciativa do Ministério da Educação e Saúde. Nos Anais se pode verificar o nome, a filiação, a naturalidade, os anos das matrículas, os cursos ou disciplinas frequentadas, a data de formatura, a data da obtenção do grau e registros específicos nas matrículas de cada aluno.

Da relação dos estudantes do ensino jurídico da Universidade de Coimbra presente nos *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* foram selecionados os que concluíram o curso e os que obtiveram graus acadêmicos.

Os nomes dos alunos estão presentes nos arquivos da Universidade de Coimbra, e podem ser verificados nos documentos digitalizados disponíveis nos sites de pesquisa da Universidade. Por intermédio desses arquivos digitalizados é possível analisar nomes, datas de matrículas, conclusão do curso, obtenção de graus e registros individuais de cada aluno.

A análise da relação dos alunos pode colaborar na determinação dos nomes que tiveram destaque no período de colonização durante o império português, no processo de Independência Brasileira e na instalação do Primeiro e Segundo Impérios no Brasil.

Entre os documentos que apresentam os acadêmicos brasileiros, provindos do ensino jurídico da Universidade de Coimbra, como homens de grande prestígio social no final do século XVIII destacam-se: *Plutarco Brasileiro*, 1846, de autoria de João Manuel Pereira da Silva; *Os Varões Illustres do Brazil durante os tempos coloniaes*, de 1858, de autoria de João Manuel Pereira da Silva; a *Galeria dos brasileiros illustres (os contemporaneos): retratos dos homens mais illustres do Brasil na politica, sciencias e letras, desde a guerra da independencia até os nossos dias*, publicada por Sebastião Augusto Sisson, no Rio de Janeiro, em 1859 a 1861; *Diccionario Bibliographico Brasileiro*, de 1883, de Augusto Victorino Alves Sacramento Blake; *Diccionario Aristocratico que contem todos os Alvarás de foros de Fidalgos da Casa Real, Medicos, repostorios e porteiros da real camara, titulos e cartas do Conselho*, 1867, de Augusto Romano Sanches de Baena e Farinha, e o *Archivo Nobiliarchico Brasileiro*, de 1918, de Smith de Vasconcellos.

Os discursos empregados na escrita dos textos biográficos são próprios do período histórico em que foram elaborados. As biografias registradas nos documentos utilizados como fontes relatam as condutas dos graduados no ensino jurídico.

Os documentos elencados exibem biografias de brasileiros que se tornaram personagens importantes para a compreensão da formação da civilização brasileira. Os homens que tiveram suas biografias presentes nessas obras foram graduados nas Faculdades jurídicas da Universidade de Coimbra reformadas em 1772. A formação acadêmica que receberam tinha a intenção de combater o anacronismo civilizatório de Portugal, condicionado às pretensões da Coroa portuguesa.

Esses homens se dedicaram à poesia, literatura, política e às profissões jurídicas do século XVIII, empregando seus conhecimentos em disputas nas redes de interdependência em que participavam, influenciando os parâmetros de comportamento na sociedade.

A formação de uma elite brasileira vinculada à Universidade de Coimbra tinha como objetivo da Coroa portuguesa estender essa manifestação de poder aos seus domínios na América.

Stuart B. Schwartz (2011, p. 290) sintetizou as intenções da Coroa portuguesa no uso dos graduados no Brasil: “Como em Portugal, onde os letrados tinham sido o braço

forte do absolutismo real, também no Brasil eles foram usados para controlar as forças centrípetas geradas por específicos interesses de classe”.

Os agentes nos ofícios jurídicos do Império atuavam para controlar os súditos seguindo suas ordens e interesses, mas também eles precisavam ser controlados pelo rei, caso contrário o rei perderia o controle de todos. A monarquia absoluta era incompatível com a liberdade de pensamento que poderia libertar mentes e vontades, por isso limitava o ensino às doutrinas compatíveis com o absolutismo. José Murilo de Carvalho sustentou que:

A homogeneidade ideológica e o treinamento foram característicos marcantes da elite portuguesa, criatura e criadora do Estado absolutista. Uma das políticas dessa elite foi reproduzir na colônia uma outra elite feita à sua imagem e semelhança (CARVALHO, 2008, p. 37).

A reforma de 1772 era uma das ações do projeto civilizatório da monarquia portuguesa traçado para alcançar seus objetivos, mas depois de iniciado o processo de reforma as engrenagens foram se articulando e compuseram uma realidade diferente do projeto pretendido, pois apesar da influência doutrinária idêntica, os graduados e as redes de interdependência que foram compondo não o eram.

As várias atividades exercidas por essa elite jurídica formada em Coimbra, proporcionava aos súditos portugueses no Brasil o contato indireto com o poder real, mantendo, por meio dele, a distância eminente do rei, na sua majestade, em relação aos seus súditos.

Os ofícios ligados a administração da justiça, como os juízes de fora, os ouvidores e os desembargadores, eram preparados para o exercer a vontade real nas relações diretas com os poderes locais na colônia. Esses ofícios eram os mais cobiçados.

Os egressos do ensino jurídico que conseguiam obter nomeações para os cargos da magistratura ingressavam na composição da estrutura judicial do Império português. O órgão superior dessa estrutura era a Casa de Suplicação. Os tribunais inferiores eram compostos pelas relações do Porto, com jurisdição sobre Portugal e as ilhas, da Bahia, com jurisdição sobre Brasil e África, de Goa e o do Relação do Rio de Janeiro, com jurisdição sobre o centro sul do país. Havia também nas capitânicas do Maranhão, Minas Gerais, Rio Grande e Pernambuco as Justas de Justiça que funcionavam como tribunais locais.

Em relação aos cargos da atividade judicial Arno Wehling afirmou que:

A área judicial, que se confundia com a do ministério público, compreendia os cargos e ofícios da magistratura – desembargadores, nos tribunais da Bahia e do Rio de Janeiro, ouvidores nas comarcas e juízes de fora nas vilas – bem como um pequeno exército de solicitadores, inquiridores, escrivães, meirinhos e outros oficiais que faziam funcionar a pesada e geralmente lenta engrenagem da justiça colonial. À parte devem ser considerados os juízes ordinários, vereadores eleitos nas câmaras municipais e de quem não se exigiam formação especializada (WEHLING, 2000, p. 145).

No âmbito municipal, determinadas funções municipais estavam diretamente relacionadas com a aplicação da justiça como no caso dos juízes ordinários¹⁴⁰, dos juízes de órfãos¹⁴¹, dos juízes de vintena¹⁴². Eram juízes leigos, isto é, sem formação jurídica, o que causava falta de uniformização nas decisões.

Os cargos de Ouvidor e Juiz de Fora dependiam de nomeação régia. O Juiz de Fora permanecia na comarca e tinham a competência de julgar causas de até quatro mil réis em bens de raiz e cinco mil réis em bens móveis. Eram magistrados graduados pela Universidade de Coimbra. O seu ingresso na magistratura era feito por meio das *leituras* dos bacharéis no Desembargo do Paço e, após o bacharel, o exercício da advocacia em causas cíveis e criminais. Não existia um prazo determinado entre a formatura e a habilitação aos exames. Fundamentado em suas pesquisas sobre os desembargadores do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, Arno Wehling estimou que o prazo entre a formatura e a habilitação aos exames era de cerca de dois anos (WEHLING, 1995).

Arno Wehling discorreu sobre o procedimento:

O processo tinha início com a petição do requerente ao rei, na qual apresentava sua qualificação (nome completo, idade, naturalidade, filiação, grau universitário possuído) e o pedido para prestar o exame no Desembargo do Paço, a fim de se “habilitar para ocupar os lugares de letras”. Acrescentava à petição, além da naturalidade dos pais, os nomes e a naturalidade dos avós paternos e maternos. (WEHLING, 1995, p. 255).

A ascensão aos cargos mais altos dos tribunais exigia uma média de três a seis anos no exercício em cada instância. A segunda instância era exercida pelos Ouvidores,

¹⁴⁰ O Juiz ordinário era a autoridade judiciária de vilas que não eram sede de comarcas.

¹⁴¹ O Juiz dos órfãos tinha a função de zelar pelos órfãos e de seus bens.

¹⁴² O Juiz de Vintena era eleito pelas câmaras municipais na proporção de um para cada vinte vizinhos, e que não ultrapassasse 150 habitantes, com competência para julgar questões de pequeno valor.

que tinham jurisdição sobre o território de uma comarca¹⁴³, que reunia várias vilas; eles tinham a competência de julgar causas de maior valor, isto é, as causas de até oito mil réis nos bens de raiz e dez mil réis nas de bens móveis, e de receber recursos de sentenças dos juízes inferiores.

Era comum que os Ouvidores-Gerais e os Juízes de Fora acumulassem funções devido à carência de juízes letrados. Aqueles magistrados que tinham êxito nas suas funções podiam, com o tempo e o prestígio alcançado, requerer a sua promoção. A ascensão aos cargos mais altos dos tribunais exigia uma média de três a seis anos no exercício em cada instância, iniciando como Juiz de Fora, depois Ouvidor e ao final o Tribunal da Relação ou a Casa da Suplicação de Lisboa. O Tribunal da Relação recebia recursos das instâncias inferiores e ações novas

Os que não conseguiam obter uma nomeação para os cargos jurídicos ou não precisavam ou não queriam exercer-los se dedicavam ao exercício da advocacia e da política. Os advogados mostravam as pessoas de pouca ou nenhuma instrução como deveria ser o comportamento que seria considerado adequado para alcançar os parâmetros de prestígio que representavam. Os exemplos de comportamento dos políticos revelavam quais ações favoreciam a obtenção do sucesso, do prestígio e do poder.

Grande parte dos graduados, que exerciam ou não funções jurisdicionais, se dedicaram à poesia ou autoria de livros, sendo alguns deles de cunho jurídico. Os exemplos dos poetas e literatos mostravam a influência do conhecimento no questionamento ou na cristalização dos comportamentos sociais.

O emprego das categorias de análise da teoria de Norbert Elias permite traçar os perfis de mudanças nas estruturas de personalidade desses indivíduos. Os registros estudantis foram separados por décadas para ordenar a análise e favorecer a observação do desenvolvimento histórico, social e político. Foram definidas seis categorias de análise: origem social, atuação profissional, principais obras literárias, sociedades políticas e ou literárias, ascensão social e memória social. O resultado desta pesquisa foi sinteticamente apresentado, em termos quantitativos, ao final desta seção.

¹⁴³ Comarca era a circunscrição territorial de carácter administrativo e judicial, submetida à jurisdição de um corregedor segundo as Ordenações Filipinas, livro. I, título 58.

4.1. MANUTENÇÃO DA REFORMA 1772: NOVOS RUMOS

Enquanto o Marquês de Pombal ainda governava, a reforma da Universidade foi objeto de júbilo para Manuel Inácio da Silva Alvarenga (1749-1814). Apesar da *bastardia, mestiçagem e pobreza*, adjetivos utilizados para designar sua origem social nos documentos encontrados, Silva Alvarenga obteve o patrocínio de pessoas abastadas que admiravam suas capacidades intelectuais, inclusive existem relatos de que foi protegido do Marquês de Pombal. Alvarenga escreveu, em 1772, uma *Ode à Mocidade Portuguesa por Ocasião da Reforma da Universidade de Coimbra*. Os versos finais da Ode deram destaque ao estímulo ao estudo exercido pela reforma: “Enchei os ternos votos da nascente esperança portugueza; por caminhos remotos guia a virtude ao templo da grandeza: Ide, correi, voai, que por vós chama o rei, a patria, o mundo, a gloria, a fama” (ALVARENGA, 1864, p. 251). O poeta incentiva a juventude luso-brasileira para matricular-se na universidade respondendo ao chamamento do rei, da pátria, do mundo, mas sem deixar de mencionar a glória e a fama, que representavam os valores ambicionados na sociedade. Alvarenga se formou em 1776 e começou a exercer a advocacia em Lisboa.

Enquanto, o protegido de Pombal iniciava sua carreira jurídica e novos alunos se matriculavam na Universidade de Coimbra, o Marquês de Pombal estava preocupado com a saúde de D. José e a conseqüente fragilidade de seu governo. Com o falecimento de D. José, o ministro perde seu posto e a reforma da universidade perde seu mentor. Os estudantes desse período testemunharam a queda do ministro e o início do reinado de D. Maria I e começaram a exercer suas atividades profissionais durante o período mariano.

Jorge Pedreira e Fernando Dores Costa comentam que:

Em qualquer caso, com o reinado de dona Maria abria-se uma nova época política. Findo o período em que o marquês de Pombal dominou a administração, houve incontestavelmente uma distensão na sociedade, já que desapareceram os constrangimentos policiais usados pelo primeiro-ministro. Houve também comprovadamente uma recuperação dos privilégios econômicos que as casas da primeira nobreza estavam habituadas a usufruir e que em muitos casos tinham perdido durante o governo pombalino (PEDREIRA; COSTA, 2008, p. 33).

As ações de Pombal contra a Igreja e contra a nobreza não foram aprovadas por D. Maria I e, quando ela assumiu o governo, restituiu os seus privilégios. A nova

soberana era fiel à Igreja, bajulava a nobreza, recebia os súditos e distribuía mercês, no entanto, preservou as medidas pombalinas de caráter administrativo.

Em relação à manutenção das medidas pombalinas Arno Wehling sustentou que:

As reformas pombalinas, sobretudo as mais estritamente administrativas, não sofreram maior solução de continuidade após a queda do ministro, em 1777. Aliás, há bastante tempo a historiografia da "viradeira" reduziu as proporções da saída de Pombal do governo, sublinhando a superficialidade das modificações. A troca de pessoas (que as vezes sequer ocorreu, mesmo em altos postos administrativos) não alterou as linhas fundamentais da política seguida até então; o despotismo inaugurado por Pombal somente se extinguiria em 1820, com a revolução liberal, embora continuasse enfraquecendo setores da nobreza e do clero, seu principal objetivo (WEHLING, 2001, p 71).

O Francisco de Lemos foi um dos colaboradores de Pombal que foi mantido em seu cargo de reitor. O reitor permaneceu na administração da Universidade apesar de mostrar-se sempre fiel ao ex-ministro. Nesse sentido, os comentários de Jorge Pedreira e Fernando Dores Costa demonstram o espírito de aproveitamento das estruturas burocráticas que atendiam a Pombal:

Embora de início se previsse a possibilidade de fazer cair sobre o marquês uma pena capital, o que mais espanto pode causar ao observador de hoje foi a absorção pela "viradeira" daqueles que haviam sido os seus colaboradores mais próximos e suas criaturas (PEDREIRA; COSTA, 2008, p. 34).

No entanto, posicionamentos políticos e sociais aceitos na época pombalina foram considerados inapropriados por D. Maria I, como os maçons portugueses que foram denunciados e perseguidos pela Inquisição. Na Universidade de Coimbra, professores e alunos tinham que aceitar a censura imposta por D. Maria I, pois, do contrário, eram denunciados à inquisição.

Apesar das circunstâncias adversas, as turmas subsequentes do ensino jurídico da Universidade de Coimbra receberam muitos brasileiros. Conforme os anos avançavam, novos alunos brasileiros ocupavam seu lugar na Universidade, e os veteranos instruíaam os calouros a respeito dos costumes acadêmicos e a dinâmica dos estudos. A cada turma que se formava, novos graduados se submetiam aos exames da magistratura, se dedicavam ao exercício da advocacia e as atividades políticas ou administrativas. A maioria dos alunos naturais do Brasil retornaram imediatamente ou

anos depois a conclusão da graduação e colaboraram no movimento do processo de civilizador da colônia portuguesa e, posteriormente, no movimento de estruturação do Estado monárquico brasileiro.

4.2. PRIMEIROS GRADUADOS ATÉ 1780: ATUAÇÃO NO PERÍODO COLONIAL ANTERIOR A VINDA DA CORTE PARA O BRASIL

Em 1777, quando o reitor Francisco de Lemos escrevia o relatório¹⁴⁴ para ser entregue a D. Maria I, no qual defendia a reforma de 1772 empreendida pelo marquês de Pombal, os alunos matriculados nas primeiras turmas dos cursos jurídicos depois da reforma estavam concluindo seus cursos. Como a reforma foi implantada em 1772 e marquês de Pombal foi demitido em 1777, poucos alunos realizaram suas graduações no período em que o ex-ministro acompanhou de perto a reforma.

Apenas dois alunos obtiveram a graduação até 1777: Luís António de Oliveira Mendes Dias Lobato e Luís Joaquim Frota e Almeida. O primeiro era de família influente e abastada da Bahia, exerceu a advocacia em Portugal e no Brasil. O segundo obteve a nomeação para Juiz de Fora da Vila Velha de Rodão, em Portugal, em 18 de agosto de 1786.

Depois de 1777, Francisco de Lemos continuou seu reitorado e os alunos matriculados foram concluindo seus cursos. Os alunos tinham origens sociais diferentes, alguns conseguiram obter cargos no judiciário, outros foram oportunos na conquista dos beneplácitos do rei ou de seus auxiliares diretos. Os que não tiveram essas oportunidades se dedicaram a advocacia. Foi sempre presente nesse período o perigo das denúncias e perseguições. Alguns alunos foram envolvidos nas tramas próprias da censura e das demonstrações de poder: denúncia, perseguição e prisão.

A seguir, são apresentados alguns dos alunos formados no período da implantação da reforma no curso de Direito da Universidade de Coimbra depois de 1777 até 1780.

- José de Oliveira Fagundes cursou Leis e se tornou advogado no Rio de Janeiro.
- António Rodrigues Veloso de Oliveira, filho de José Rodrigues Pereira, um dos comerciantes mais ricos de São Paulo, solicitou a serventia do lugar de secretario dos

¹⁴⁴ *Relação Geral do estado da Universidade de Coimbra desde o princípio da Nova Reformulação até o mês de setembro de 1777.*

governos de Minas, São Paulo ou de Pernambuco em 12 de junho de 1778. Obteve a nomeação de Juiz de fora da cidade de Funchal em 1784, cargo que exerceu até 1790.

- José da Silva Lisboa, filho do arquiteto Henrique da Silva Lisboa, foi professor substituto de hebraico e grego na Universidade de Coimbra logo depois formado e sequencia foi nomeado professor de filosofia nacional e moral na Bahia.

- Diogo de Toledo Lara Ordonhes, filho do Mestre de Campo¹⁴⁵ Agostinho Delgado Arouche. Em 1785 foi nomeado Juiz de fora da Vila do Senhor Bom Jesus (Cuiabá).

- José Arouche de Toledo Rendon, irmão de Diogo de Toledo Lara Ordonhes. Exerceu a advocacia em São Paulo, foi juiz de medições, juiz ordinário, juiz de órfãos e Procurador da coroa. Seguiu a carreira militar.

- António de Moraes Silva estava no final do curso de leis quando foi acusado de negar os fundamentos da religião católica e levado ao Tribunal da Inquisição; fugiu para a França e depois para a Inglaterra.

- José Joaquim da Cunha de Azevedo Coutinho filho de Sebastião da Cunha Rangel Coutinho Sebastião da Cunha Coutinho Rangel um rico senhor de engenho e sobrinho de Francisco de Lemos reitor da Universidade de Coimbra. Recebeu o grau de bacharel e o de licenciado em Cânones.

No final da década de 1780, alguns dos primeiros graduados tinham conseguido a nomeação para cargos de magistratura, outros ainda insistiam em obtê-las e outros se dedicam a advocacia.

Os estudantes que frequentaram o ensino jurídico no período da demissão do Marquês de Pombal, foram personagens de fatos que se revelaram como determinantes na formação de referências para as gerações futuras. Eles presenciaram as mudanças empreendidas no reinado de D. Maria I e a tensão causada pela perseguição aos que contrariavam, mesmo que supostamente, os ditames da monarquia portuguesa.

A universidade era vigiada com o objetivo de impedir a circulação de ideias que contestassem o poder vigente. A censura, apreensão de livros e a prática de delações fizeram parte do cotidiano dos estudantes e professores. No final de 1779, como já informado no capítulo anterior, Francisco de Lemos deixava a reitoria da Universidade e o cargo era assumido por Francisco Rafael Miguel António de Mendonça.

¹⁴⁵ Patente militar nos períodos colonial e imperial a quem era atribuído o comando dos exércitos, hoje correspondente ao coronel. Gozavam de muito prestígio, pois eram nomeados por qualidade, como membros da fidalguia ou por grandes serviços desempenhados nas guerras.

Mesmo com o clima de censura, a universidade reformada continuou a receber alunos luso-brasileiros, que buscavam no ensino jurídico a glória e a fama que a graduação universitária fornecia, por meio dos cargos que poderiam ser obtidos ou pela simples diferença social que os títulos proporcionavam. O sucesso dos graduados que voltavam para o Brasil incentivava as famílias abastadas a custear os estudos dos filhos em Portugal. O êxito de Manuel Inácio da Silva Alvarenga como professor régio de retórica e poética no Rio de Janeiro, era um exemplo para as conquistas que eram almejadas pelos novos alunos. A amizade de Manuel Inácio da Silva Alvarenga com Luiz de Vasconcellos e Souza, vice-rei de 1779 a 1790, proporcionou a Alvarenga e José Basílio da Gama a proteção do vice-rei na criação de uma sociedade literária no Rio de Janeiro.

Dentre os estudantes brasileiros que frequentaram o ensino jurídico de 1777 a 1783, dois obtiveram o grau de doutor: Joaquim de Amorim e Castro e Baltazar da Silva Lisboa. Joaquim de Amorim e Castro foi nomeado de juiz de fora na Vila de Cachoeira da Capitania da Bahia em 1786. Baltazar da Silva Lisboa irmão mais novo de José da Silva Lisboa, foi nomeado Juiz de fora no Rio de Janeiro em 1787. Como se pode observar, os dois conseguiram ser nomeados como Juiz de Fora pouco tempo depois da conclusão dos estudos.

O ambiente acadêmico na Universidade de Coimbra não era favorável a mudanças, mas os estudantes ansiavam por transformações, como é próprio das novas gerações. Eles usavam de poemas satíricos para criticar o ensino ministrado na Universidade. O exemplo de Antônio Pereira de Sousa Caldas, matriculado em 1778, citado no capítulo anterior, demonstrou o nível de tensão a que os alunos eram submetidos. Souza Caldas, preso em 1779, foi condenado em 1781, como herege, naturalista, deísta e blasfemo, sendo sua pena atenuada em razão de sua pouca idade.

Em dezembro de 1785, como informado no capítulo anterior, D. Francisco Rafael de Castro era nomeado reitor. Castro se empenhou em realizar medidas para revitalizar a universidade como o pedido de impressão da legislação portuguesa pela Universidade, e a proibição do uso das sebatas e imposição aos professores de redigir os compêndios (BRAGA, 1898).

Rememorando o contido no capítulo anterior, o ambiente de censura e perseguição impedia a criação dos compêndios. Os professores receavam que os seus escritos fossem considerados um atentado a monarquia ou a religião. As disputas de proeminência social acentuavam o receio de delações e perseguições, pois a aprovação

social de uma pessoa podia exigir a reprovação social de outra. Era preciso ponderar nas atitudes para não ser alvo das invejas ou estratégias.

O primeiro Compêndio produzido por professores do ensino jurídico de Coimbra, *A História Juris Civilis Lusitani*, de Paschoal José de Mello, somente foi impresso em 1788, por incentivo da Academia real das Ciências. No entanto, o Compêndio não foi aprovado para ser usado na Universidade. Portanto, não era estranho que o Direito Romano continuasse a ser usado. Como não existia um instrumento autorizado que auxiliasse o aprendizado, os alunos ficavam submetidos ao uso das *sebentas*.

Entre os anos de 1780 a 1790, outros estudantes brasileiros se matricularam nos cursos jurídicos de Coimbra. Desta geração de estudantes alguns se sobressaíram no meio jurídico e político do final do século XVIII e início do século XIX. Suas ações movimentaram as figurações em que participavam criando novas redes de interdependência.

Os graduados brasileiros desse período são: Luís José de Carvalho e Melo, Joaquim Rodrigues Milagres, Antônio Luís Pereira da Cunha, João Evangelista de Faria Lobato, Manuel Ferreira da Câmara Bettencourt e Sá, José Bonifácio de Andrada e Silva e Antônio Pereira de Sousa Caldas.

- Luís José de Carvalho e Melo iniciou sua carreira de magistrado assumindo o cargo de juiz de fora de Ponte de Lima em Portugal.

- Joaquim Rodrigues Milagres foi nomeado Juiz de fora Pará em 1789.

- Antônio Luís Pereira da Cunha iniciou sua carreira de magistrado ao ser nomeado Juiz de fora da vila portuguesa de Torres Vedras em setembro de 1789.

- João Evangelista de Faria Lobato advogou inicialmente em Lisboa, depois veio para o Brasil e exerceu a advocacia em Minas Gerais. Exerceu o cargo de tesoureiro pagador das tropas.

- Manuel Ferreira da Câmara Bettencourt e Sá, proveniente de uma família abastada de Minas Gerais, depois de concluir seus estudos na Universidade viajou pela Europa e especializou-se em mineralogia.

- José Bonifácio de Andrada e Silva cursou as faculdades de ciências naturais e de direito da Universidade de Coimbra e em ambas recebeu o grau de bacharel. Depois de formado foi para Lisboa onde recebeu a proteção do Duque de Lafões. Foi admitido na real Academia das Ciências de Lisboa presidida pelo Duque e enviado a aprofundar seus conhecimentos por países da Europa, custeado pela Coroa.

- Antônio Pereira de Sousa Caldas obteve o perdão diante do bom comportamento na congregação dos padres catequistas de Rilhafoles e voltou aos estudos do curso de Leis que concluiu em 1788. Foi nomeado de Juiz de fora de Barcellos, na Bahia, mas não aceitou. Advogou por algum tempo em Portugal, e depois viajou primeiro pela França e em pela Itália, onde abraçou o sacerdócio. Voltou para Portugal, onde lhe foi ofertado o bispado do Rio de Janeiro, que não aceitou, permanecendo no exercício do sacerdócio

No ano de 1788, a sociedade de Corte portuguesa sofreu uma modificação inesperada na linha de sucessão com a morte de Dom José de Bragança, o Príncipe da Beira, filho mais velho de D. Maria vitimado pela varíola. Dom João, irmão de D. José, se tornou o primeiro na linha de sucessão.

Em 1789, os acontecimentos da Revolução Francesa provocaram na sociedade de Corte Portuguesa grande pavor, principalmente à rainha D. Maria I, que manifestava sinais de abalo mental.

Oliveira Marques assinalou que a ideologia da Revolução Americana e Francesa foram antecipadamente traçados pelos maçons: “Os ideais das Revoluções Americana e Francesa haviam sido, de facto, pensados, teorizados e expostos muito antes delas. E assim iria suceder, quase sempre nas interligações Maçonaria-História” (MARQUES, 1998, p.24).

No Brasil, a riqueza oriunda da mineração proporcionou a Minas Gerais um número elevado de graduados na Universidade de Coimbra, o que favoreceu a formação de uma elite intelectual. Formavam o centro dessa elite Cláudio Manuel da Costa, advogado graduado, em 1753, pela Universidade de Coimbra, Tomás Antônio Gonzaga, ouvidor de Vila Rica desde 1782, Ignácio José Alvarenga Peixoto, ouvidor de São João del Rey e Luís Vieira da Silva, cônego da catedral de Mariana. A diminuição do fluxo na produção ouro retirado de Minas Gerais resultou na cobrança de impostos atrasados. A investigação dos contratos de arrecadação de impostos atingiu os membros da elite da capitania que detinham o direito da cobrança dos tributos, mas não repassavam ao erário o que era devido. Em 1788 um movimento começou a ser preparado contra a Coroa portuguesa.

Conforme a análise de Maxwell:

Membros de um importante segmento do grupo social no qual o governo metropolitano mais confiava, em termos do exercício do poder em nível local, em uma das capitanias mais importantes, mais

populosas e mais estrategicamente localizadas do Brasil, ousaram pensar que poderiam viver sem Portugal (MAXWELL, 1999, p. 164).

O hábito da delação interrompe o processo de rebelião que estava na fase de planejamento. Silvério dos Reis, devedor da coroa, denunciou os participantes em troca do perdão de suas dívidas.

A Inconfidência Mineira revelou as habilidades jurídicas de José de Oliveira Fagundes. Ele foi nomeado advogado dos envolvidos na Conjuração Mineira em 31 de outubro de 1791. O advogado atuava nas instâncias inferiores da justiça e defendia a Santa Casa de Misericórdia. Em 02 de novembro de 1791, Oliveira Fagundes alegou que nos autos da devassa não existiam provas de tentativa de execução, de preparo ou disposição para a realização do que tinham conversado e que, sendo assim, deveriam ser reputados a eles somente a *maledicência, falta de modéstia, leviandade e insânia*.

Constam dos autos, nas alegações de José de Oliveira Fagundes, menção ao uso do direito romano em virtude de o direito português não tratar especificamente do caso e de que a lei da boa razão permitia o uso do direito romano:

Provará e não pode obstar contra o referido a lei de 18 de agosto de 1769, que fez culpável e punível a absoluta e indistinta alegação das legislações romanas, pois que não proibindo, na falta das legislações pátrias, costumes legítimos, a aplicação e observância delas quando são fundadas na boa razão e equidade natural, não se pode duvidar que estes requisitos concorrem acumuladamente na referida Lei Única Cód. Siquis Imperatori Maledixerit, pois que pede a equidade, e dita a boa razão, que não sejam punidos com o mesmo rigor o que só pecou por palavras e o que perpetuou e consumou o delito; havendo tão notável diferença entre um e outro caso, quanta vai da palavra à obra, da potência ao ato, da cogitação à consumação, do ficto ao verdadeiro, do abstracto ao concreto; e ainda que o temerário, turbulento e imodesto se faça digno de castigo, é contudo menos execrando o seu delito, e mais digna de piedade a sua insânia e libertinagem, como tudo se conhece na Lei 7.^a § 3 ad legem Juliam Majestatis [...] (CÂMARA DOS DEPUTADOS, Volume 7, 1982, p. 147 e 148).

O advogado fez uso do direito romano com a observância da Lei da Boa Razão e apelou para o uso da equidade, pois os réus não deviam ser punidos com a rigorosidade aplicável caso tivessem consumado o que tinha sido apenas conversação. Essas alegações comprovaram o conhecimento da Lei da Boa Razão e de sua aplicação pelo advogado formado em Coimbra nos primeiros anos da reforma.

Em carta régia 15 de outubro de 1790 D. Maria I perdoou a pena capital comutando-a em degredo perpétuo para África, à exceção da de Tiradentes que foi executado em 21 de abril de 1792.

Enquanto José de Oliveira Fagundes, formado em 1778, defendia os inconfidentes, Antônio Luís Pereira da Cunha, formado em 1787, que exercia o lugar de Juiz de Fora da vila portuguesa de Torres Vedras desde 1789, foi promovido a Ouvidor de Pernambuco em 1792. Antônio Luís Pereira da Cunha acumulou o cargo de Ouvidor com o de Desembargador da Relação da Bahia em 1793.

Diante do contexto de instabilidade social, o novo vice-rei do Brasil D. José Luís de Castro¹⁴⁶, o conde de Resende, não condescendeu com a existência da academia fundada por Alvarenga e aprovada por Luiz de Vasconcellos e Souza. A academia foi extinta e Alvarenga foi preso¹⁴⁷ sem julgamento.

Enquanto no Brasil as possibilidades de rebeliões eram contidas, em 1791 a Europa presenciava a aprovação da constituição francesa que extinguiu os privilégios da nobreza e do clero e submetia o monarca a respeitar e fazer cumprir a constituição. Enquanto tentava fugir para organizar uma reação contra a revolução, o monarca francês foi reconhecido e impedido de deixar o país. Em setembro de 1792 os líderes revolucionários franceses decidem acabar com a monarquia e instituir a república, e o rei Luiz XVI foi levado a julgamento por traição à pátria¹⁴⁸. Em Portugal, a saúde mental de D. Maria I não resistiu às pressões de sua função e o príncipe D. João foi obrigado a assumir a regência do reino, em virtude da declaração de insanidade de sua mãe

As práticas de repreensão, denúncia, rixa e perseguição eram comuns. Um dos casos que revelam a dimensão das disputas de poder foi o de Luís Joaquim Frota e Almeida, formado em 1777. Ele exercia a magistratura no Pará desde 1794. Em março de 1796, o Juiz de Fora acusou o governador D. Francisco Maurício de Sousa Coutinho de se intrometer nos assuntos da sua vara. Os conflitos entre o Juiz de Fora e o Governador tomaram proporções superiores e em 22 de abril de 1797, Luís Joaquim Frota de Almeida enviou um ofício ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, D. Rodrigo de Sousa Coutinho, pedindo demissão do cargo que ocupava como juiz de Fora da capitania do Pará.

¹⁴⁶ D. José Luís de Castro, o conde de Resende, foi vice-rei do Brasil de 1790–1801.

¹⁴⁷ Foi libertado apenas em 1797.

¹⁴⁸ O rei Luís XVI e da rainha Maria Antonieta foram executados em 1793.

Outro caso de denúncia acompanhada de perseguição foi o de Baltazar da Silva Lisboa, que exercia o cargo de Juiz de Fora no Rio de Janeiro, que angariou a hostilidade do vice-rei D. José Luís de Castro, Conde de Rezende, quando, diante da falta de farinha para a alimentação da população, constatou que a farinha estava sendo embarcada do mesmo modo que as caixas de açúcar e que nelas existia a marca de um ajudante de ordens que era agente do vice-rei. O conde de Rezende acusou Baltazar da Silva Lisboa de pretender matá-lo e formar uma república com o auxílio dos franceses. Lisboa foi considerado inocente das acusações e nomeado Ouvidor e Juiz Conservador das Matas na Comarca de Ilhéus, por Carta Régia de 8 de maio de 1797.

Um dos acusados de pertencer à maçonaria foi António Rodrigues Veloso de Oliveira. Enquanto exercia o cargo de Corregedor na Ilha da Madeira, foi denunciado à Inquisição de Lisboa pelo Comissário do Santo Ofício na Ilha da Madeira, João Leandro Afonso, como membro da maçonaria na loja de Funchal, na Ilha da Madeira em 1792.

As oportunidades que surgiam para ascender socialmente deviam ser aproveitadas. Foi o que fez Antônio de Moraes Silva, que tinha fugido de Portugal para a Inglaterra. Ele trabalhou para o embaixador português, iniciou estudos de literatura e escreveu, em 1789, o *Diccionario da lingua portuguesa*.

Em 1797, José da Silva Lisboa se aposentou das atividades do magistério e obteve a nomeação de deputado da Mesa de Inspeção da Agricultura e Comércio da Bahia, responsável pela aplicação da política econômica portuguesa na colônia.

José Joaquim da Cunha de Azevedo Coutinho foi nomeado Deputado do Santo Ofício de Lisboa, em 1784 e, posteriormente, Bispo de Pernambuco em 1794, onde exerceu interinamente o governo da capitania. Em 1800, o bispo foi responsável pela criação do Seminário de Nossa Senhora da Graça em Olinda. O ensino era fundamentado nos conceitos e temas lançados pela reforma pombalina. A intenção do bispo era montar uma estrutura educacional que favorecesse a criação do ensino universitário na colônia. O seminário não era apenas destinado ao ensino de eclesiásticos, mas também para preparar profissionais para servir o Estado. O seminário fornecia o curso de primeiras letras, Aritmética, Doutrina, Canto, Português, Francês, Grego, Latim, Retórica e Poética, História Universal, Geometria, Trigonometria, Álgebra, Teologia e História Eclesiástica. O bispo fundou também um colégio para a educação para meninas, o recolhimento de Nossa senhora da Gloria.

Enquanto no Brasil um dos egressos empreendia a criação de uma escola seguindo os critérios pedagógicos da reforma pombalina, na Universidade os alunos

mantinham hábitos contrários aos critérios de rigorosidade proposto pela reforma, como jogar, beber, e praticar dos ritos de iniciação muitas vezes violentos. Como já mostrado no capítulo anterior, eles faltavam as aulas de forma deliberada mantendo o costume de *fazer paredes*, como atestou o aviso de janeiro de 1791 que ameaçava de punição os alunos que comandavam as faltas (BRAGA, 1898)

Dentre os alunos graduados no ensino jurídico de Coimbra entre os anos de 1790 a 1800 estavam Clemente Ferreira França, Joaquim Anselmo Alves Branco Moniz Barreto, José Joaquim Carneiro de Campos, José Feliciano Fernandes, João Severiano Maciel Costa e Antônio Carlos Ribeiro de Andrade e Silva, o irmão mais novo de José Bonifácio de Andrade e Silva.

- Clemente Ferreira França iniciou sua carreira de magistrado em 1799 como Juiz de Fora de Aveiro em Portugal.
- José Joaquim Carneiro de Campos lecionou para os filhos de D. Rodrigo de Sousa Coutinho (Conde de Linhares) e obteve um cargo na secretaria do Estado da Fazenda.
- José Feliciano Fernandes foi nomeado Juiz das Alfândegas do Rio Grande do Sul em 1801.
- João Severiano Maciel Costa, depois de formado em Cânones em 23 de junho de 1793 advogou em Coimbra. Em 28 de junho de 1796 foi nomeado Juiz de Fora de Covilhã. Em 1801, depois de anos de magistratura na cidade portuguesa se casou com Bárbara Benedita Tavares, que era de uma família tradicional e abastada. Em 1804 foi nomeado ouvidor da Comarca da Paraíba do Norte e retornou ao Brasil.
- Antônio Carlos Ribeiro de Andrade e Silva foi nomeado Juiz de Fora de Santos, cargo que exerceu de 1806 a 1809.

Um caso peculiar de conflito entre a universidade e um estudante foi o de Miguel de Sousa Borges Leal. No final da década de 1790, ele iniciou o curso de Leis na Universidade de Coimbra, concluindo o curso em 1802. Em 1803, obteve o título de doutor, mas o grau foi anulado. Nos Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro, de 1940, que relacionam os alunos brasileiros na Universidade de Coimbra foi apresentada a seguinte observação nos registros de Miguel de Sousa Borges:

No An. da Universidade de 1901 – 1902, páginas 87, encontra-se esta nota curiosa: “No dia 31 deste mesmo mês de julho de 1803, foi-lhe conferido o grau de Doutor em Leis. Não figura, porém, na lista dos doutores, porque lhe foi anulado o grau por decreto de 29 de agosto do mesmo ano, mandando-se-lhe riscar e trancar o respectivo assento. Foi isto motivado pelo desacato feito pelo novo doutor à sua Faculdade e a

toda a Universidade no próprio ato do seu doutoramento, e apenas recebido o grau, dirigindo insultos por palavras e gestos de arrogância no momento em que é costume dar graças; e isto pelo fato de ter aparecido um R¹⁴⁹ na urna, quando foi julgado o seu exame privado. O referido decreto condenou o sair dentro de três dias de Coimbra, para nunca mais cá voltar”. (MORAIS, 1940, p. 204).

O fato foi relatado, também, por José Silvestre Ribeiro na sua obra *História dos estabelecimentos científicos*:

Mencionarei um acontecimento singular que n'este anno de 1801 occorreu na Universidade. No acto de se estar conferindo a Miguel de Sousa Borges Leal o grau de doutor na faculdade de leis, rompeu este no excesso de insultar com palavras e gestos de arrogancia, não só os lentes e doutores da referida faculdade, mas a Universidade toda, que, na forma do costume, assistia áquelle acto solemne. O motivo que levou Borges Leal áquelle temerário desacordo foi o de querer desferrar-se de ter levado um R no seu exame privado, e haver sido consequentemente approved simpliciter. O vice-reitor tomou a resolução de impedir que o corpo da Universidade acompanhasse o doutorado a sua casa, e logo que este ali chegou, o mandou conduzir á cadeia. O soberano, querendo desaggravar a Universidade, e especialmente a faculdade de leis, ordenou, como consta do aviso de 29 de agosto do mesmo anno de 1803, que fosse havido por nullo, e de nenhum effeito e vigor o grau de doutor que fôra conferido ao mencionado Miguel de Sousa, no sentido de que não fosse este incorporado na faculdade de leis, nem gosasse das honras, graças, direitos, liberdades e isenções concedidas aos doutores da Universidade; riscando-se e trancando-se o assento que se fizera nos livros académicos da recepção do grau que tomara. Foi ordenado ao vice-reitor que lhe mandasse assignar da cadeia um termo de sair dentro de três dias da Universidade e cidade de Coimbra, para nunca mais tornar a ella, debaixo da comminação de severas penas. (RIBEIRO, 1876, Tomo V, p. 64)

O caso de Miguel de Sousa Borges Leal demonstrou como a Universidade tratava os alunos que discordavam das decisões da corporação, por outro lado revelou o apego que os alunos tinham em relação às notas ou conceitos que recebiam.

No ano de 1799, como já visto no capítulo anterior, D. Francisco Raphael de Castro foi exonerado e, em 13 de maio do mesmo ano, Dom Francisco de Lemos foi nomeado, novamente, reitor da universidade.

¹⁴⁹ Três professores participavam dos exames. Cada um recebia um papel com a letra A e outro com a letra R. A letra A significava aprovado e a letra R significava reprovado. Se todos os examinadores votassem A o examinando estava aprovado *nemine discrepante*, isto é, sem discordância, por unanimidade; se tivesse só um R, estava aprovado *simpliciter*, isto é, aprovação por maioria; com dois ou mais R estava reprovado.

Em 1800, José Bonifácio de Andrada e Silva retornou a Portugal. Em 1801 ele recebeu o título de doutor em filosofia¹⁵⁰. Foi nomeado¹⁵¹ intendente geral das minas e professor da Universidade de Coimbra para ensinar Geognosia¹⁵² e Metalurgia durante seis anos.

Em 27 de agosto 1806, Clemente Ferreira França tomou posse do lugar de desembargador e ouvidor da capitania de Pernambuco. Em 17 de abril de 1807, pouco tempo depois de tomar posse, ele encaminhou um requerimento ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar, visconde de Anadia, João Rodrigues de Sá e Melo Meneses e Souto Maior, pedindo a recondução ao cargo de ouvidor que ocupava ou um lugar na Casa da Suplicação ou na Relação do Porto. Em 27 de junho de 1807, Clemente Ferreira França encaminhou um ofício ao mesmo visconde de Anadia, informando que tinha colocado *um retrato* do príncipe regente D. João na Mesa da Inspeção da praça de Pernambuco, no dia do aniversário do dito príncipe.

No início do século XIX, como visto no capítulo anterior, Napoleão assumiu o governo da França e comandou a onda de expansionismo que ameaçou as monarquias europeias. A situação econômica, política e administrativa de Portugal, e consequentemente do Brasil, demandava ações hábeis do regente português.

Em 21 de novembro de 1806, Napoleão impôs o bloqueio ao comércio entre a Inglaterra e o continente com a finalidade de impedir a entrada dos produtos da indústria inglesa nos mercados europeus, e, assim, enfraquecer a economia da Inglaterra. Portugal foi pressionado pela França a aderir ao bloqueio continental. A política externa portuguesa estava vinculada à aliança com a Inglaterra.

Em novembro de 1807, tropas francesas cruzaram a fronteira de Portugal com a Espanha e avançaram em direção a Lisboa. O príncipe regente decidiu transferir a Corte portuguesa para o Brasil. Em 27 de novembro os navios, trazendo a família real, ministros, conselheiros, magistrados, funcionários, autoridades do Exército e da Marinha e representantes do alto clero, saíram de Lisboa rumo ao Brasil.

¹⁵⁰ Carta régia de 15 de abril de 1801. O título foi conferido em 20 de junho de 1802, sem a necessidade de apresentação de tese e exame privado.

¹⁵¹ Carta régia de 18 de maio de 1801.

¹⁵² Geognosia é o ramo da geologia que estuda a parte sólida da Terra e a composição das rochas.

4.3. A CORTE NO BRASIL: ATUAÇÃO DOS GRADUADOS E NOVOS ALUNOS

As consequências da decisão de D. João eram inúmeras. D. João preservara a monarquia portuguesa, mas abandonara seus súditos nas mãos de franceses, espanhóis e ingleses. A situação trágica que os portugueses enfrentariam com a invasão francesa e com o domínio inglês abalou mais uma vez o ego português.

A Corte, protegida pela marinha inglesa, chegou no Brasil, e na passagem pela Bahia D. João assinou o documento¹⁵³ que ordenava a abertura dos portos do Brasil a todas as mercadorias transportadas por navios portugueses e de estrangeiros de nações amigas mediante o pagamento de impostos.

José da Silva Lisboa, formado em Cânones em 1779, exercia, desde 1797, as funções de deputado e secretário da Mesa de Inspeção da Agricultura e Comércio da Cidade da Bahia, influenciou decisão de D. João como relatou seu filho, Bento da Silva Lisboa, na memória biográfica lida na sessão do Instituto Histórico Geográfico Brasileiro, em 24 de agosto de 1839:

Aportando aquelle soberano á Bahia, Silva Lisboa aproveitou-se da amizade, que tinha com D. Fernando José de Portugal, depois marquez de Aguiar, para lhe indicar a necessidade de abrir os portos a todas as nações amigas da corôa de Portugal; e apesar da forte opposição, que então se fez, tal foi a força dos seus argumentos, que aquelle fidalgo cedeu às suas persuasões, e fez com que o príncipe regente publicasse a carta regia de 24 de Janeiro de 1808, que liberalisou aquelle maximo benefício á nação. (LISBOA, 1908, p. 186)

José da Silva Lisboa conquistou a confiança do rei demonstrando os seus conhecimentos de economia e foi nomeado desembargador no ato da criação da mesa do desembargo do paço no Rio de Janeiro no mesmo ano.

Ao chegar no Rio de Janeiro a Corte não encontrou uma tragédia como a que deixou em Portugal, mas sim um ambiente diferente do que estavam acostumados os nobres portugueses. O ambiente físico e social caótico, próprio de uma colônia, precisava se adequar minimamente aos costumes e hábitos da Corte.

Ao narrar o processo de instalação da Corte no Rio de Janeiro, Sergio Hamilton da Silva Barra enfatizou que:

¹⁵³ A Carta régia de 29 de janeiro de 1808. Coleção de Leis do Império do Brasil - 1808, Página 177 Vol. 1

A instalação da Corte portuguesa no Rio de Janeiro e a transformação da capital da colônia em sede do Império português propiciaram uma série de mudanças tanto no aspecto físico da cidade quanto nas formas de comportamento de, pelo menos, uma parcela da sua população, que adaptavam a cidade à sua nova função (BARRA, 2008, p. 16).

Os súditos brasileiros deveriam deixar suas casas para que a família real, os membros da nobreza e a elite burocrática se instalasse. Os costumes afrouxados da colônia deveriam ser ajustados para que houvesse a possibilidade de interação entre as duas realidades. As relações que foram se estabelecendo entre os indivíduos foram um amálgama dos padrões de comportamento de ambas.

Jurandir Malerba (2000, p. 21) sintetizou o período em que a corte portuguesa permaneceu no Brasil:

É o momento de um rearranjo de forças políticas e sociais cujo resultado será a formação das elites dominantes e dirigentes de uma nação que aí se fundava, e de sua contrapartida institucional: a construção do Estado brasileiro, que foi concebido monárquico e monárquico se manteve por quase todo século.

A estada de dom João no Rio de Janeiro viria a deflagrar, assim, duas ordens de transformações. Essa primeira, do reordenamento político-jurídico do país, e outra intrinsecamente ligada a ela: a dos resultados do encontro de duas configurações sociais distintas, a sociedade de corte portuguesa migrada com a família real e a sociedade fluminense que a recebeu, que tinha no ápice de sua hierarquia social os comerciantes de “grosso trato”, envolvidos no comércio intercontinental de gêneros tropicais e no tráfico negreiro – e que estendiam suas redes por outras atividades, como o abastecimento interno e o sistema de crédito.

A transferência de todo o corpo burocrático e judiciário para o Brasil trouxe a necessidade de alterações nos tribunais locais para que as atividades jurisdicionais pudessem ser realizadas. Em maio de 1808, D. João VI converteu a Relação do Rio de Janeiro em Casa da Suplicação do Brasil, com a mesma alçada da Casa de Suplicação de Lisboa. Toda a sistemática judiciária desenvolvida pelos portugueses no Brasil foi adaptada ao longo do tempo de permanência da Corte.

Em Portugal, as demandas eram outras. D. Francisco de Lemos foi um dos convocados, em março de 1808, para ir a Baiona representar os interesses portugueses junto a Napoleão.

Em 1809, em virtude da invasão francesa, a Universidade foi fechada. Durante o ano letivo de 1810 a 1811 as aulas foram suspensas. Professores, estudantes e

funcionários da Universidade se uniram e formaram o Corpo Militar Acadêmico ou o Batalhão Acadêmico. Um dos estudantes brasileiros que se uniu ao Batalhão Acadêmico foi José Bonifácio de Andrade. Ele serviu inicialmente no posto de Major, e depois no de Tenente-Coronel.

Com o auxílio militar da Inglaterra, Portugal resistiu às invasões francesas. William Carr Beresford, marechal inglês, foi nomeado chefe do exército português por decreto de 7 de março de 1809, passando a exercer o controle sobre a território lusitano. Portugal e Inglaterra assinaram, em 1810, o Tratado de Aliança e Amizade e o Tratado de Navegação e Comércio.

No Brasil, D. João iniciou uma retaliação à invasão napoleónica em Portugal. Caiena, capital da Guiana, foi ocupada pelas tropas luso-britânicas. Severiano Maciel Costa, que era desembargador agravista da Casa de Suplicação em 1808, foi nomeado intendente geral da Guiana Francesa em 1810.

António Rodrigues Veloso de Oliveira era Desembargador da Relação do Porto em 1800. Depois da transferência do corpo judiciário para o Brasil foi nomeado chanceler da Relação do Maranhão, quando da criação em 1811.

Restituída a segurança e tranquilidade, a Universidade volta às suas atividades normais. Em 1811, Francisco de Lemos assumiu novamente o bispado de Coimbra juntamente com o cargo de reitor da Universidade de Coimbra. No entanto, as condições políticas eram outras, e o reitor com 76 anos de idade não manteve a mesma tenacidade do reitorado anterior.

Apesar do tempo que a Universidade ficou sem atividades acadêmicas, alunos brasileiros conseguiram obter seus graus. Foram eles: Antônio José Duarte de Araújo Gondim, Bernardo José da Gama, Alexandre Tomas de Moraes Sarmiento, José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade, Ovídio de Carvalho e Silva e Luís Pedreira do Couto Ferraz.

- Antônio José Duarte de Araújo Gondim se formou em 1808. Voltou ao Brasil e foi nomeado no mesmo ano Juiz de Fora da cidade de Mariana. Em 1813, foi promovido a Ouvidor na Comarca de Villa Rica, hoje Ouro Preto.

- Bernardo José da Gama foi nomeado Juiz de Fora no Maranhão 1809, mas desentendimentos com o governador José Thomaz de Menezes levaram à sua demissão em 1812.

- Alexandre Tomas de Moraes Sarmiento, filho do Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, Thomaz Ignácio de Moraes Sarmiento, depois de formado permaneceu em Portugal e seguiu à magistratura.

- José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade e Ovídio de Carvalho e Silva participaram do corpo de voluntários acadêmicos por ocasião da invasão francesa. O primeiro era sobrinho materno de José Bonifácio de Andrade. Em 1812, Ovídio de Carvalho e Silva foi nomeado Juiz de fora da comarca de Mariana, em Minas Gerais. José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade de volta ao Brasil foi nomeado Juiz de Fora da cidade do Pará em 20 de fevereiro de 1812, e em 17 de março de 1812, recebeu o encargo de Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas da mesma cidade.

- Luís Pedreira do Couto Ferraz recebeu o grau de bacharel em Direito em 11 de junho de 1810 e leu no Desembargo do Paço em 17 de outubro de 1811. Em 1810 foi nomeado Juiz de Fora das vilas de Santo Antônio de Sá e Magé

Em 1811, Antônio Carlos Ribeiro de Andrade e Silva foi nomeado ouvidor da comarca de São Paulo. Foi imputado a ele um crime de homicídio e de participação na maçonaria. Foi preso e processado, mas depois de ser considerado inocente recebeu a nomeação para o cargo de Ouvidor da comarca de Olinda, em Pernambuco.

Na Universidade, os termos da nomeação de José Bonifácio como professor tinham sido cumpridos e depois de treze anos de trabalho como professor ele pediu aposentadoria do cargo em 26 de abril de 1813.

João Cândido de Deus e Silva se matriculou na Universidade de Coimbra em 1809 e foi um dos alunos que teve o curso interrompido em razão da paralização dos estudos durante a invasão francesa em 1810 e 1811. Ele conseguiu concluir seus estudos em 1814.

Em 1814, com a derrota de Napoleão, a posse da Guiana voltou a ser reivindicada pelo governo francês, agora sob o domínio de Luís XVIII. Como os termos da proposta francesa não foram aceitos por D. João, a questão passou a ser discutida pelo Congresso de Viena no ano seguinte.

A Corte podia voltar a se estabelecer em Portugal, mas D. João decidiu permanecer na Colônia e, em dezembro de 1815, elevou o Brasil à condição de Reino Unido a Portugal e Algarves.

As festividades da elevação do Brasil a condição de reino foram objeto da opinião de Pedreira e Costa:

As Celebrações pela elevação do Brasil a reino, mesmo que a deliberação não tivesse originalmente esse objetivo, constituíram assim uma ocasião para através da encenação do poder régio, estreitar os vínculos do príncipe d. João com os seus súditos, [...] (PEDREIRA; COSTA, 2008, p. 34).

As relações entre os reis e os súditos geralmente são de distanciamento, como foi o caso de D. José. No entanto, D. Maria I passou a agir de forma diferente do pai, recebendo pessoas que constantemente pediam seus favores. D. João VI apresentava uma proximidade semelhante à sua mãe para com seus súditos. As palavras de Manuel de Macedo relatam a proximidade do rei ao falar da aprovação popular do Juiz Couto Ferraz:

Visitando D. João VI a villa de Santo Antonio de Sá, ficou tão satisfeito do credito que gozava o juiz de fóra dr. Luiz Pedreira, aliás ainda tão joven, que de moto proprio conferio-lhe o habito de Christo, e o foro grande de fidalgo cavalleiro, graças que naquelle tempo valião na estima e ambição dos homens o que hoje não valem outras de muito mais subido gráo (MACEDO, 2º. Volume, 1876, p. 260).

A concessão de qualquer título de nobreza dependia da vontade rei. Como ressaltou Maria Beatriz Nizza da Silva:

A nobreza que dependia da graça ou mercê régia para existir. A vontade do rei em transformar alguém em nobre aparecia, segundo os tratadistas da nobreza, de duas maneiras: uma expressa, a outra tácita. A primeira ocorria quando o monarca, “de palavra ou por escrito”, declarava alguém “fidalgo, cavaleiro, ou simplesmente nobre”. A segunda forma tinha lugar quando fosse conferida a um indivíduo alguma dignidade, posto ou emprego “que de ordinário costume andar em gente nobre” (SILVA, 2005, p. 18).

O que D. João proporcionou ao Juiz Couto Ferraz, sem que outra pessoa tenha intercedido ou o próprio juiz tenha pedido, foi declara-lo nobre. Tal concessão de nobreza atendia a necessidade de demonstrar a toda sociedade o tipo de comportamento que resultaria na inclusão do indivíduo. Os jovens presentes ou que tenham ouvido falar desse juiz agraciado pelo rei com um título de nobreza devem ter ficado impressionados, seus pais mais ainda. Esse tipo de ação régia acentuava a pressão social entre os membros da elite colonial em seguir esses exemplos e mandar seus filhos para a Universidade em Coimbra.

Aos egressos que não caíam nas graças do rei, ou de algum nobre que intercedesse junto a ele, restava a insistente perseverança em obtê-la. Hélio Vianna, em *Vultos do Império* (1968), descreveu a atitude de Bernardo José da Gama para obter um novo cargo no judiciário após ter sido demitido em 1812:

Defendendo-se, combateu-as com o que pitorescamente chamou de "variadas campanhas literárias", isto é, com inumeráveis memoriais, requerimentos, justificações e petições que desde então transformaram Bernardo em um dos maiores e mais constantes alegadores de serviços, acusadores de seus adversários e pedintes de postos, galardões e indenizações que têm havido em nossa administração. Como resultado de mais de dois anos (de 1812 a 1814) dessa guerra burocrática de papel, declarou ele, em 1837, que "o Tesouro Nacional e todas as repartições públicas ainda conservam os documentos dessa estrondosa luta". Realmente, constituem eles impressionantes maços de papéis, hoje naquela biblioteca carioca como no citado Arquivo da Família Imperial do Brasil, além de seu caderno de cópias de requerimentos, originais de folhetos etc., este no Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Deles aqui muitas vezes nos serviremos, a fim de reconstituir, embora em resumo, a impressionante carreira de papalista desse magistrado que com razão poderá ser apelidado o pedinchão-mor do Reino e do Império (VIANNA, 1968, p.34).

Bernardo José da Gama, apelidado de pedinchão-mor do Reino e do Império, voltou a ser nomeado somente em 1815 como ouvidor de Sabará. Mesmo depois de obter a ouvidoria, insistia nos pedidos de transferência para a Corte ou para a relação da Bahia. Vianna afirmou que:

Para que se veja o volume de seus pedidos, basta lembrar que, desde 1815, alegando serviços prestados no Maranhão, Bernardo já solicitava melhor lugar na magistratura, no Rio de Janeiro ou em Pernambuco. Nomeado ouvidor do Sabará, começou logo a pedir transferência para a corte ou para a Relação da Bahia. Muitos são os requerimentos nesse sentido, sobretudo os dirigidos àquele ministro, de 1818 a 1820. E depois aos seus sucessores, Inácio da Costa Quintela e conde dos Arcos, este de d. João VI passando à Regência do príncipe d. Pedro. Alegava, por exemplo, servir há mais de dez anos em "Capitanias remotas", a fim de justificar seu desejo de fixação na corte. Pediu, até, o lugar de juiz de Santa Rita, para ficar no Rio de Janeiro. (VIANNA, 1968, p. 37).

Bernardo José da Gama queria ser transferido para o Rio de Janeiro, pois sabia que era o lugar do reino onde pela presença da Corte ele poderia desfrutar de maiores e melhores contatos entre a nobreza e obter cargos mais elevados e de maior prestígio.

Em 20 de março de 1816, a rainha D. Maria I faleceu. D. João assumia de fato e de direito como rei de Portugal, do Brasil e Algarves, com o título de D. João VI.

Enquanto a proximidade e permanência da família real no Brasil beneficiava os fazendeiros, comerciantes e burocratas da região centro-sul, nas demais regiões do país, a insatisfação com o governo de D. João VI era intensa, pois além de estarem afastados do centro do poder, tinham a obrigação de sustentar com altos impostos todos os benefícios que usufruíam os que estavam próximos da Corte.

No Brasil, em março de 1817, ocorreu um movimento revolucionário na cidade do Recife. Os líderes do movimento prenderam o governador e instauraram um Governo Provisório. Antônio Carlos Ribeiro de Andrade e Silva, que era ouvidor e corregedor em Olinda, participou da revolta. As províncias da Paraíba, Rio Grande do Norte e Alagoas aderiram ao movimento. O governo reagiu prendendo os principais líderes da revolução. Entre os presos estava Antônio Carlos Ribeiro de Andrade e Silva, irmão de José Bonifácio. Em agosto do mesmo ano D. João anistiou os revolucionários de 1817, perdoadando alguns presos e suspendendo as devassas.

Não era apenas no Brasil que existia o descontentamento com a política administrativa de D. João VI. Os portugueses se sentiam abandonados pelo rei. A revolta com o governo de Beresford era intensa. Uma conspiração contra o governante inglês foi descoberta em Lisboa. Foi apontado como chefe dos conspiradores o general Gomes Freire de Andrade, que era o grão-mestre da loja maçônica Grande Oriente. Os acusados foram presos, julgados por conspirar contra o Estado e condenados com a pena de morte, por enforcamento.

A Coroa portuguesa tinha a necessidade de continuar a dinastia dos Bragança e em novembro de 1817 aconteceu o enlace do Príncipe D. Pedro de Alcântara e a Arquiduquesa da Áustria, Maria Leopoldina.

Somente em fevereiro de 1818 aconteceu a coroação de D. João VI como rei do Reino Unido de Portugal, Brasil e Algarves, pois D. João esperou o término do período de luto pelo falecimento da mãe para então realizar os festejos de sua aclamação como rei.

As celebrações da coroação de D. João VI revelam, no cerimonial obedecido, a importância de cada sujeito na sociedade de Corte portuguesa. Pedreira e Costa descreveram as cenas da apresentação de D. João VI usando todos os símbolos da realeza portuguesa:

Quando penetrou na galeria soaram “charamelas, trombetas e atabales”. A ordem por que atrás de d. João entraram os vassallos e os lugares que lhes estavam destinados no pavilhão eram tudo menos irrelevantes. Em toda a encenação o rei era certamente o protagonista indisputado, mas o jogo da primazia e da proximidade definia o estatuto das demais personagens umas perante as outras. Nesse jogo de representação contemplava-se a própria sociedade, que as distinções de honra em boa parte configuravam. A ordem das precedências confundia-se com a ordem social, pelo menos a ordem social idealizada. Assim, imediatamente atrás do rei ia a sua família, depois os ofícios-mores da Casa Real, os bispos, os outros ofícios da Casa Real e os titulares. Por fim o Senado da Câmara, os tribunais régios superiores, os deputados da universidade e os prelados maiores das ordens religiosas. (PEDREIRA; COSTA, 2008, p. 319).

As encenações de poder não podem prescindir de uma manifestação material desse poder. Em 30 de março de 1818, D. João VI proibiu a existência das sociedades secretas no Império Português, especialmente a maçonaria. A medida tinha como objetivo evitar novas conspirações como revoltas de 1817 em Portugal e no Brasil.

Enquanto os estudantes estavam se preparando, em Coimbra, para seu exercício profissional, no Brasil as relações entre os membros dos ofícios jurídicos eram objeto de tramas e conflitos. Em Sabará, as relações de Bernardo José da Gama com o Juiz de Fora José Teixeira da Fonseca se tornam conflituosas, e em fevereiro de 1818 o ouvidor foi nomeado juiz corregedor do crime em Lisboa. O *pedinção mor do reino* queria um lugar na Corte, mas é transferido para a cidade que a Corte abandonara.

Em Portugal, José Bonifácio, depois de anos fora do Brasil, retornou em 1819.

Enquanto a Corte permanecia no Brasil, novos graduados acabavam seus cursos. Os nomes dos brasileiros que se graduaram na Universidade de Coimbra entre 1810 e 1820 são João Cândido de Deus e Silva, Pedro de Araújo Lima, José da Costa Carvalho Junior, Caetano Maria Lopes Gama, Cassiano Esperidião de Melo e Matos, Bernardo Pereira Vasconcelos, Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque e Manuel Alves Branco.

- Pedro de Araújo Lima, cursou Direito de 1813 a 1818 e obteve o título de doutor em 1819. Em 1820 foi nomeado ouvidor da comarca de Paracatu na província de Minas Gerais.

- José da Costa Carvalho Junior cursou Leis de 1814 a 1819. Foi nomeado Juiz de Fora e Ouvidor da Capital de S. Paulo, de 1821 a 1822. Em agosto de 1821 tomou posse como Juiz de Fora de São Paulo. Ele assumiu a presidência das sessões da Câmara de Vereadores paulistana. Em setembro de 1821 assumiu o cargo de Ouvidor interino

quando o Ouvidor Geral D. Nuno Eugênio Lóssio e Seibnitz foi expulso de São Paulo pelos Andrada. Em março de 1822 recebeu a nomeação de Ouvidor de São Paulo e, em tal condição, se recusava a prender arbitrariamente as pessoas que os irmãos Andrada apontavam. Em 19 de Julho de 1822 foi ordenado que fosse ao Rio de Janeiro.

- Caetano Maria Lopes Gama estudou Leis de 1814 a 1819. Em 4 de abril de 1821 iniciou a carreira da magistratura como Juiz de Fora da vila de Penedo em Alagoas. No ano seguinte foi nomeado Ouvidor de Alagoas.

- Cassiano Esperidião de Melo e Matos cursou Leis de 1814 a 1819. Foi nomeado Juiz de Fora de Ouro Preto e tomou posse do cargo em maio de 1820.

- Bernardo Pereira Vasconcelos estudou Leis de 1814 a 1819. Foi nomeado Juiz de Fora de Guaratinguetá e depois Desembargador da Relação do Maranhão.

- Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque estudou Leis de 1815 e 1820 e assumiu o cargo de Juiz de Fora em Pernambuco.

- Joaquim Anselmo Alves Branco Moniz Barreto, que havia terminado o curso em Coimbra em 1797, iniciou sua carreira na magistratura como Juiz de Fora do Crime da Bahia, em 26 de junho de 1820.

Nesse período, o marechal William Carr Beresford estava no Brasil para conversar com D. João sobre a situação no território português. No dia 24 de agosto de 1820, na cidade do Porto, começou uma rebelião que se espalhou por Portugal. Os revoltosos exigiam o retorno da Corte, a aprovação da monarquia constitucional e restituição da exclusividade de comércio com o Brasil. Os revoltosos nomearam uma nova regência, e convocaram, sem consulta a D. João VI, as Cortes Gerais Extraordinárias e Constituintes para elaborar uma constituição.

Como membro do Reino Unido a Portugal e Algarves, o Brasil tinha o direito de enviar representantes às Cortes, mas o processo de escolha dos deputados brasileiros foi posterior ao início das sessões das Cortes Gerais em Portugal que estavam reunidas desde janeiro de 1821. Bonifácio foi um dos indicados para integrar a Junta Governativa de São Paulo em 1821.

Dentre os deputados eleitos alguns eram egressos da Universidade de Coimbra mencionados anteriormente. José Joaquim da Cunha de Azevedo Coutinho foi eleito pelo Rio de Janeiro. Tomou posse do lugar a 10 de setembro de 1821, mas faleceu dois dias depois. Alexandre Tomas de Moraes Sarmiento foi deputado substituto pela província da Beira. José Feliciano Fernandes, José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade e Antônio Carlos Ribeiro de Andrade e Silva representaram São Paulo. Miguel de Sousa

Borges Leal foi eleito pelo Piauí, Ovídio de Carvalho e Silva também foi eleito pelo Piauí, mas não aceitou o encargo. Pedro de Araújo Lima foi eleito por Pernambuco.

O grupo de deputados que representava a província de São Paulo recebeu instruções da Junta Governativa para defender a preservação da autonomia conquistada desde a vinda da Corte em 1808.

As relações econômicas e políticas não foram as únicas questões discutidas nas Cortes portuguesas. A educação foi objeto de intensos debates, especialmente o ensino na Universidade de Coimbra. Luís A. de Oliveira Ramos descreveu o estado da universidade durante o período:

Nos tempos subsequentes à revolução liberal, como já antes dela agrava-se a crítica ao prelado velho cujas decisões são postas em causa e contestadas. Durante meses, não há aulas, outorgam-se perdões de acto, os exames correm lentamente, os quadros docentes estão desfalcados, surgem atrasos e indecisões na distribuição do serviço, mas matrículas concedem-se facilidades indevidas, a marcação de faltas corre sem rigor, pela cidade vadiam, de capa e batina, falsos estudantes, pululam os lugares de diversão e de ócio, tanto mais que é lassa a actuação da polícia académica. D. Francisco de Lemos não comparece, como outrora, nas congregações das Faculdades e na Junta da Fazenda, o Conselho dos Decanos carece de quórum para reunir, andam atrasadas as propostas de novos professores, as determinações estatutárias onde se prescreve a possibilidade de reformar estudos e compêndios, como as atinentes a promoções e concursos andam esquecidas, professores há que pecam por ausência à leccionação e por preguiça na renovação dos cursos; descuida-se a feitura de manuais para o uso dos estudantes e alguns dos utilizados servem há trinta anos; os programas só parceladamente são cumpridos e nem sempre nos pontos essenciais (RAMOS, 1985, p.210).

Durante as reuniões das Cortes a administração da Universidade foi objeto de discussão acalorada entre os deputados. Seguindo o texto de Braga foi possível compreender a estado dos ânimos contra o reitor Francisco de Lemos:

Na sessão de 21 de março Borges Carneiro foi chamado á ordem, porque referindo-se a mais de 200\$000 cruzados que se tinham gasto no Jardim Botânico, e ao esbanjamento da fazenda da Universidade, dissera: “O Reitor deixa dissipar, e a boa gente que tem ao seu lado”. Quando se tratou do requerimento de Joaquim António de Aguiar, acerca da collegiatura, disse o deputado Sarmiento as celebres palavras: “O Reitor da Universidade é uma relíquia do Marquez de Pombal, faz o que quer, e por elle está o sic vólo, sic jubeo, stat pro ratione voluntas”. E Borges Carneiro, suscitando que o acto da Regência sobre este assumpto se desligasse de consultar a D. Francisco de Lemos, diz que o Reitor da Universidade “he um Magico, e faz o que quer”. E na questão do lente Jeronymo Joaquim

de Figueiredo fallou Brotero, dizendo: “que era incompatível a execução das funções do Reitor da Universidade com as do Bispo; que elle já tinha mostrado sua incompatibilidade a Sua Magestade; porque tinha observado que, quando se trata dos interesses da Universidade em collisão com os do Episcopado, sempre se sacrificam os interesses da Universidade; por isso que fosse removido o Reitor e que ficasse com o seu Episcopado. (BRAGA, 1902, p. 338, grifo do autor).

As críticas formuladas durante a realização das Cortes de 1821 contra a administração do reitor Francisco de Lemos, resultaram na nomeação de Francisco de S. Luiz, monge beneditino e professor na Faculdade de Teologia da Universidade de Coimbra, como bispo coadjutor e futuro sucessor do cargo de reformador-reitor em 19 de julho de 1821.

No mês seguinte D. Francisco de Lemos pediu ao rei D. João VI que o liberasse do cargo de reitor e que o lente nomeado assumisse o cargo. Em 27 de agosto o rei ordenou a substituição.

A Universidade precisava de um reitor que empreendesse as mudanças imprescindíveis, mas essa providência cabia ao rei, que não a tomou quando era necessário. As ofensas dirigidas a Francisco de Lemos realizadas pelos deputados nas sessões das Cortes constitucionais, e a forma dissimulada com que o rei o pressionou para que deixasse a reitoria revelam a indiferença com a própria história da universidade, uma vez que o reitor era um exemplo vivo dela.

Em 1821, Francisco de Lemos havia sido eleito deputado pela província do Rio de Janeiro para as Cortes de Lisboa, mas renunciou ao mandato.

Mesmo com tantas críticas a universidade e seu reitor muitos brasileiros foram matriculados entre os anos de 1820 a 1827. Os que se graduaram no ensino jurídico foram Miguel Calmon du Pin e Almeida, Rodrigo de Sousa da Silva Pontes Malheiro, Felipe Alberto Patroni Martins Maciel Parente, Candido José de Araújo Viana, Clemente Alvares d'Oliveira Mendes de Almeida, Prudêncio Giraldes Tavares Cabral, Lourenço José Ribeiro, Joaquim Francisco Alves Branco Moniz Barreto, Cornélio Ferreira França, Ernesto Ferreira França, Manuel Messias de Leão, Candido Ladislau Japiassú de Figueiredo e Melo, Antonio Maria de Moura, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, Honorio Hermeto Carneiro Leão, José Mariani (Mariano), Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho, José d'Araújo Ribeiro, José Joaquim Fernandes Torres, João José de Moura Magalhães.

É compreensível o movimento de todos esses alunos. Os membros da elite brasileira tinham a necessidade de preparar seus herdeiros à semelhança dos que os anteriores tinham feito, pois era um dos meios mais propícios da manutenção de seus privilégios e uma possível ascensão social. Alguns dos formados nessa época eram parentes de ex-alunos que já exerciam influência no Brasil, ou eram aparentados entre si.

Sobre as redes familiares que compõem as elites brasileiras do século XIX Maria Fernanda Martins salientou que:

Fundamental ao entendimento desse processo, portanto, torna-se a identificação das redes de sociabilidade e parentesco que envolviam essas personagens, no sentido de compreender essa elite dirigente não como a representação de um grupo isolado, a partir de suas características internas de formação e composição, mas considerando ainda suas relações dinâmicas e constantes com a sociedade, através das estratégias de aliança e jogos de interesses que se constroem e se refazem permanentemente ao seu redor (MARTINS, 2007, p. 408).

O processo de Independência do Brasil que estava evoluindo vai ser enriquecido pelas tramas formadas pelas redes de interdependência que os egressos de Coimbra ajudaram a compor. As relações familiares ensejavam a fidelidade de seus membros, mas não a mesma tenacidade ou índole. As relações dentro das corporações e entre elas fortaleceram os nós que ligaram esses homens e compuseram a elite brasileira do século XIX.

4.4. ATUAÇÃO DOS GRADUADOS NO PROCESSO DE INDEPENDÊNCIA E NOVOS ALUNOS

D. João VI decidiu voltar com sua Corte para Portugal, mas deixando D. Pedro como Príncipe Regente. Em 26 de abril de 1821, D. João VI partiu para Portugal e, em 4 de julho do mesmo ano, desembarcou em Lisboa.

Os deputados brasileiros chegaram em Lisboa somente em agosto e setembro de 1821. O processo de criação da nova Constituição de Portugal já estava adiantado e a intenção dos deputados portugueses era de retirar os avanços implantados por D. João VI no Brasil, implantando o status de anterior colônia. Os deputados portugueses queriam revogar os acordos comerciais com a Inglaterra que julgavam ser prejudiciais a

Portugal, mas eram benéficos aos ingleses e aos proprietários de terras e comerciantes do Brasil. Os deputados brasileiros não obtiveram êxito na tentativa de barrar as deliberações recolonizadoras da assembleia.

Os portugueses aprovaram a extinção de todos os tribunais criados no Rio de Janeiro, declararam que as provinciais brasileiras estavam subordinadas diretamente a Lisboa, não mais ao Rio de Janeiro, e exigiram o retorno de D. Pedro I a Portugal. A tentativa frustrada de conciliação entre os interesses portugueses e brasileiros provocou a reação de grupos políticos importantes no Brasil.

Depois que D. João VI retornou a Portugal os maçons voltaram a se organizar pela conquista da Independência, uns eram partidários da monarquia constitucional e outros da república. No início de janeiro de 1822, D. Pedro declarou que ficaria no Brasil.

Gonçalves Ledo e outros membros influentes da maçonaria carioca defendiam a separação definitiva entre Portugal e Brasil. José Bonifácio, que havia se iniciado na maçonaria em Portugal, reconhecia as vantagens da união entre Portugal e Brasil, desde que fossem asseguradas as condições de igualdade.

Diante do posicionamento político de José Bonifácio, D. Pedro atribuiu a ele o cargo de Secretário do Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros, e nomeou Martim Francisco Ribeiro de Andrada, irmão de Bonifácio, para Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Em 17 de junho de 1822, os maçons do Rio de Janeiro nomearam José Bonifácio de Andrada e Silva como Grão-Mestre e Gonçalves Ledo como vice.

Gonçalves Ledo defendia eleições diretas para a assembleia constituinte e José Bonifácio defendia as eleições indiretas. Em 19 de junho de 1822, José Bonifácio de Andrada e Silva estabeleceu as instruções sobre o processo eleitoral dos deputados à Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Brasil, definindo que a eleição que se processaria seria por forma indireta.

O Príncipe Regente foi iniciado na maçonaria de agosto de 1822. Em 07 de setembro de 1822, as relações entre Brasil e Portugal se rompem formalmente com a proclamação da Independência do Brasil.

Em 30 de setembro de 1822, na sessão Solene das Cortes Gerais, Extraordinárias e Constituintes da Nação Portuguesa, aconteceu o ato de juramento dos deputados à Constituição Política da Monarquia Portuguesa.

Enquanto D. Pedro iniciava processo de constitucionalização do Império do Brasil, João VI assinou a aceitação à Constituição Política da Monarquia Portuguesa em outubro de 1822.

Em outubro, Gonçalves Ledo promoveu a eleição de D. Pedro a Grão-Mestre no lugar de Bonifácio, sem que este tomasse conhecimento anterior para se posicionar sobre sua desistência. Em outubro de 1822 ocorreu a Aclamação de D. Pedro Imperador Constitucional do Brasil

As rivalidades entre Ledo e Bonifácio se acentuam. Em novembro de 1822, José Bonifácio reprimiu os maçons liderados por Joaquim Gonçalves Ledo, que se refugiou em Buenos Aires. D. Pedro suspendeu as atividades da maçonaria até ordem em contrário.

A Independência não foi aceita imediatamente por todas as províncias. Nas províncias do Maranhão e Grão-Pará, da Bahia, do Mato Grosso e na Cisplatina ocorreram lutas entre os que queriam permanecer ligados a Portugal e os defensores da Independência do Brasil. Essas províncias acreditavam ter vantagens econômicas se continuassem ligadas a Portugal e não ao Rio de Janeiro que representava para essas províncias o continuísmo de abandono governativo em que viviam. Na Bahia, em inícios de 1822, a população se rebelou contra as tropas portuguesas e conseguiu a expulsão dos portugueses em julho de 1823. Em São Luís, capital do Maranhão, os portugueses se renderam em 28 de julho de 1823. Na província Cisplatina, em fins de 1823, as tropas portuguesas foram expulsas.

No Piauí, a luta pela adesão a Independência contou com a atuação do Juiz de Fora da Parnaíba João Cândido de Deus e Silva que à revelia da Junta de Governo da província do Piauí proclamou a adesão à Independência em 19 de outubro de 1822. As tropas portuguesas foram derrotadas e a província aderiu à Independência por volta de agosto de 1823. As tropas portuguesas foram vencidas com a colaboração dos oficiais estrangeiros Pedro Labatut, francês, e Lorde Cochrane, inglês.

Em Minas Gerais, parte da junta de governo e o Juiz de Fora Cassiano Esperidião de Melo Matos defendiam a autonomia de Minas Gerais tanto em relação a Portugal como a D. Pedro e não aceitaram de imediato aderir à Independência. D. Pedro obteve sucesso em convencer os mineiros a apoiarem a Independência do Brasil e, em consequência, o Juiz de Fora foi preso e levado ao Rio de Janeiro.

Alguns antigos funcionários foram perseguidos por denúncias de não apoiarem a Independência do Brasil. Baltazar da Silva Lisboa, depois de vinte anos como Ouvidor e

Juiz Conservador das Matas e com a saúde debilitada, se aposentou. Quando usufruía de sua aposentadoria foi acusado de ser contrário à independência do Brasil. Foi ao Rio de Janeiro para se defender das acusações, das quais conseguiu se livrar prestando reverência a D. Pedro I e ao seu ministro José Bonifácio. Começou a advogar do Rio de Janeiro.

Outro funcionário antigo, José da Costa Carvalho Junior, em março de 1822 recebeu a nomeação de Ouvidor. Como ouvidor de São Paulo José da Costa Carvalho se recusou a prender arbitrariamente as pessoas que Andrada apontava. Em 19 de Julho de 1822 foi ordenado que fosse ao Rio de Janeiro.

Os recém graduados do curso de Direito da Universidade de Coimbra que, neste momento conturbado, começam a retornar ao Brasil, foram:

- Miguel Calmon Du Pin e Almeida, que obteve sua graduação em 1821, retornou ao Brasil em 1822, e foi nomeado, pela vila de Abrantes, membro do conselho interino de governo da vila. Du Pin Almeida foi eleito Deputado pela Bahia em 1825.
- Rodrigo de Sousa da Silva Pontes Malheiro, se formou em 1821, seguiu a Magistratura até ser desembargador da relação do Maranhão.
- Felipe Alberto Patroni Martins Maciel Parente, que concluiu o curso em 1820. Entrou para a magistratura, mas abandonou para dedicar-se a advocacia e depois à escrita literária.
- José Cesário de Miranda Ribeiro, que concluiu o curso em 1821. Foi nomeado Juiz de Fora para São João Del Rei, em 1823, e serviu nesse posto durante três meses e, após, foi promovido a Ouvidor Interino da Comarca do Rio das Mortes em 1823
- Candido José de Araújo Viana, graduado em 1821. Foi nomeado juiz de fora da cidade de Mariana por decreto de 19 de dezembro 1821.
- Clemente Alvares de Oliveira Mendes de Almeida, se formou em 1822. Foi o primeiro Cônsul Geral do Império, exercendo tal cargo em Lisboa em 1826 e nos anos seguintes. Exerceu a advocacia na cidade de Lisboa.
- Prudêncio Giraldes Tavares Cabral, que foi nomeado Juiz de Fora da vila, hoje cidade do Rio Grande do Sul e depois ouvidor da comarca do Ceará.
- Lourenço José Ribeiro, que se formou em 1823, retornou ao Brasil e se dedicou a advocacia no Rio de Janeiro.

4.5. GRADUADOS NO PROCESSO CRIAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1824

Em 17 de abril de 1823 foi declarada aberta e instituída a primeira sessão preparatória da Assembleia Geral, Constituinte e Legislativa do Império do Brasil, com a presença de 52 deputados constituintes. Dentre os deputados eleitos, estavam alguns dos egressos de Coimbra: Luís José de Carvalho e Melo, Antônio Luís Pereira da Cunha, João Evangelista de Faria Lobato, Clemente Ferreira França, José Joaquim Carneiro de Campos, José Feliciano Fernandes, Miguel de Sousa Borges Leal, Antônio José Duarte de Araújo Gondim, Bernardo José da Gama, José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade, Luís Pedreira do Couto Ferraz, Pedro de Araújo Lima, José da Costa Carvalho Junior, Caetano Maria Lopes Gama e Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva.

No discurso à assembleia constituinte de 1823, D. Pedro I, escrito por Frei Caneca, afirmou em tom velado: “[...] espero, que a Constituição, que façais, mereça a Minha Imperial Aceitação, seja tão sábia, e tão justa, quanto apropriada à localidade, e civilização do Povo Brasileiro [...]”. (CANECA, 1823, p. 6)

Enquanto, no Brasil, o processo de criação da Constituição estava no início, em Portugal, o rei D. João VI, em junho de 1823, suspendeu a Constituição de 1822, organizou um novo governo e prometeu uma nova Carta Constitucional.

Agora que o Brasil não fazia mais parte do Reino Unido a Portugal e Algarves, os brasileiros precisavam criar suas próprias instituições de ensino superior. O processo para a criação da Universidade no Brasil foi aberto em junho de 1823. Os debates na assembleia contavam com presença dos ex-alunos de Coimbra. O Deputado José Feliciano Fernandes Pinheiro propôs, em 12 de junho de 1823, que se criasse uma universidade no Brasil com sede na cidade de São Paulo.

A Corte, no entanto, exalava intrigas e calúnias contra José Bonifácio, principalmente depois da perseguição que o ministro promoveu contra seus adversários políticos. Em 17 de julho de 1823, D. Pedro I demitiu José Bonifácio. No novo gabinete ministerial, José Joaquim Carneiro de Campos assumiu a Secretaria de Estado dos Negócios do Império e Estrangeiros. Depois da demissão, José Bonifácio tomou posse de seu lugar de deputado na Assembleia Constituinte.

Na comissão de instrução pública da assembleia foi apresentado o projeto de lei n. 26 de 19 de agosto de 1823, sobre a criação de duas universidades no país, uma em

Olinda e outra em São Paulo, e de um curso jurídico na cidade de São Paulo, até que se organizassem os cursos universitários.

Em 28 de agosto de 1823, o Deputado França propôs que o projeto voltasse para Comissão de Instrução Pública, com todas as emendas, para que fosse reformado.

Em 01 de setembro de 1823 o deputado Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, presidente da assembleia constituinte e relator do projeto da Constituição, apresentou o Projeto de Constituição com 272 artigos. O projeto não concedia o poder moderador ao rei, tão pouco o direito de dissolver a Câmara dos Deputados.

Em 13 de outubro de 1823, na Comissão de Instrução Pública, foi lido o parecer sobre memória oferecida pelo Deputado Andrada e Silva relativa à organização e ao regime das universidades do Brasil.

O Deputado Gomide, em 29 de outubro de 1823, apresentou um projeto que determinava uma subscrição voluntária, em todo o Império, para o estabelecimento de universidades.

O processo de discussão sobre a criação das universidades e dos cursos jurídicos foi interrompido, pois o Imperador não aceitou as limitações ao seu poder que o projeto da Constituição apresentado anteriormente definia. Em 12 de novembro de 1823, militares fortemente guarnecidos cercaram o edifício da assembleia e D. Pedro decretou a dissolução da Assembleia Constituinte. Alguns constituintes são presos por ordem do rei e depois deportados. Entre os deputados expulsos estavam José Bonifácio, seus dois irmãos, Antônio Carlos Ribeiro de Andrada e Silva e Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Em 13 de novembro de 1823, D. Pedro I criou um Conselho de Estado com a função de criar um projeto de Constituição. Fizeram parte desse conselho: João Severiano Maciel da Costa, Luiz José de Carvalho e Mello, Clemente Ferreira França, Marianno José Pereira da Fonseca, João Gomes da Silveira Mendonça, Francisco Villela Barboza, Antônio Luiz Pereira da Cunha, Manoel Jacintho Nogueira da Gama e José Joaquim Carneiro de Campos. O conselho foi composto por egressos do ensino jurídico de Coimbra, formados antes das invasões francesas, e por militares.

Os egressos do ensino jurídico de Coimbra, formados segundo os Estatutos de 1772, foram responsáveis pelo texto da Constituição outorgada por D. Pedro I.

Na opinião de José Murilo de Carvalho:

A homogeneidade da elite pela educação comum na tradição do absolutismo português e pela participação na burocracia estatal fazia com que o fortalecimento do Estado constituísse para ela não só um valor político como também um interesse material muito concreto. (CARVALHO, 2008, p. 42)

O interesse na forma absolutista de poder imperava na elite brasileira, por isso mesmo os conselheiros de Estado incumbidos de produzir a nova constituição faziam parte do grupo anterior da assembleia constituinte dissolvida.

Em 17 de dezembro de 1823, o ministro e secretário de Estado dos Negócios do Império, João Severiano Maciel da Costa, remeteu ao Senado da Câmara do Rio de Janeiro e às câmaras das províncias o Projeto de Constituição.

No texto constitucional, o Brasil foi definido como um estado monárquico, hereditário e constitucional, com a existência dos poderes executivo, legislativo, judiciário e moderador. O poder moderador era exercido diretamente pelo imperador e os demais ficavam submetidos a ele.

Foram estabelecidas as regras para a definição dos títulos de nobreza concedidos pelo imperador que impediam a formação de uma aristocracia de sangue, pois os títulos não eram mais a hereditários. O artigo 102 da Constituição de 1824 definiu que uma das atribuições do imperador, como chefe do Poder Executivo, era conceder títulos, honras, ordens militares e distinções em recompensa dos serviços feitos ao Estado.

A composição da Câmara dos Deputados era temporária e a Câmara dos Senadores ou Senado era vitalícia¹⁵⁴. As eleições eram indiretas¹⁵⁵ e o voto censitário.¹⁵⁶

157

A Constituição instituiu um órgão consultivo, o Conselho de Estado, formado por conselheiros vitalícios nomeados pelo imperador. O Artigo 140 da Constituição de 1824 determinava que para ser conselheiro o pretendente devia ter as mesmas

¹⁵⁴ A eleição para o Senado definia uma lista tríplice em cada província que era submetida à escolha do Imperador.

¹⁵⁵ O voto era indireto pois todos os votantes escolhiam um corpo eleitoral que elegia os deputados.

¹⁵⁶ O voto era censitário, pois só eram votantes e candidatos a deputados ou senadores se atendessem aos requisitos que eram chamados de censo. Não podiam votar menores de 25 anos, criados de servir, com renda anual inferior a 100 mil-réis. Os candidatos deviam ter renda mínima de 200 mil-réis anuais.

¹⁵⁷ O voto feminino não foi cogitado, seguindo os parâmetros sociais da época de exclusão dos direitos políticos para as mulheres. O voto dos analfabetos não foi objeto de definição legislativa, portanto era aceito.

qualificações que para ser Senador. Podiam ser nomeados os brasileiros de *saber, capacidade e virtude*¹⁵⁸ com no mínimo de quarenta anos e renda não inferior a 800 mil-réis. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1824).

CrITÉrios de qualidade como saber, capacidade e virtude são extremamente subjetivos. Estão ligados diretamente com os interesses e as opiniões de quem deve julgar. No caso, em questão, quem escolhia os Senadores e Conselheiros de Estado era o Imperador. Quando D. Pedro I nomeava os seus escolhidos, os critérios que fundamentavam a escolha, acompanhavam a pessoa que era nomeada. Socialmente, a escolaridade, a profissão e a atuação social dos nomeados eram sinônimo de qualidades superiores, que representavam o saber, a capacidade e a virtude atribuídas a eles. Na sociedade, a dinâmica de atribuição de sentido, definida pelo poder constituído, resulta na necessidade de imitação do sentido atribuído. Portanto, a escolaridade, a profissão e a atuação social dos graduados, que foram escolhidos para os cargos de confiança do Imperador, revelavam a sociedade da época o que era saber, a capacidade e a virtude.

A Constituição de 1824 modificou a estrutura do poder judiciário. A primeira instância era composta do Juiz de Direito, do Juiz de Paz¹⁵⁹ e do Júri. Para a segunda instância foi previsto a criação do Supremo tribunal da Justiça e a criação de tribunais da Relação nas províncias em que se fizessem necessários e na Corte. O Supremo Tribunal de Justiça¹⁶⁰, era o órgão recursal das causas julgadas pelos juízes das Relações, do corpo diplomático e dos presidentes das províncias.

O país foi dividido em províncias e o Imperador distribuiu a presidência delas entre os seus colaboradores. Entre os colaboradores escolhidos, por D. Pedro I, para governar as províncias, dois dos graduados em Coimbra se destacaram: José Feliciano Fernandes foi o primeiro presidente do Rio Grande do Sul, de 8 de março de 1824 a 14 de janeiro de 1826 e Caetano Maria Lopes Gama presidiu a Província de Goiás, em 1824.

¹⁵⁸ O Artigo 45 da Constituição de 1824 determinava que para ser Senador era necessário: ser cidadão brasileiro, e que estivesse no gozo dos seus direitos políticos, ser maior de quarenta anos, ser pessoa de saber, capacidade, e virtudes, com preferência os que tivesse feito serviços à pátria e que tivesse o rendimento anual por bens, indústria, comércio, ou empregos, a soma de oitocentos mil réis.

¹⁵⁹ O cargo de Juiz de Paz foi regulamentado pela Lei de 15 de outubro de 1827. Era um juiz eleito da mesma forma dos vereadores para atuar, dentre outras atribuições, nas conciliações prévias aos processos judiciais; julgar pequenas demandas, cujo valor não excedessem a 16\$000; fazer auto de corpo de delito e prender o delinquente remetendo-o imediatamente ao juiz Criminal respectivo.

¹⁶⁰ A instalação Supremo Tribunal de Justiça só ocorreu em 1829.

Entre os nomeados para o conselho do Imperador e Ministros de Estado os egressos de Coimbra sempre estiveram presentes.

- Pedro de Araújo Lima foi escolhido por D. Pedro I para Ministro de Estado. Ele aceitou, mas logo desistiu do cargo.
- Manuel Alves Branco, formado em 1823, voltou ao Brasil em 1824 e iniciou sua carreira de magistrado como Juiz do Crime da cidade da Bahia. Também foi Juiz de Fora de Santo Amaro, da Bahia e da Corte.
- Cornélio Ferreira França foi nomeado em 1824 Juiz de Fora da cidade de Ouro Preto e Ouvidor da mesma cidade, em 1826, e do Espírito Santo, em 1829. Em 1830 foi nomeado Desembargador da Relação de Pernambuco e, em outubro de 1832, Desembargador da Relação da Bahia, onde serviu durante dezessete anos.
- Ernesto Ferreira França foi nomeado por D. Pedro I, em 1824, Juiz de Fora da comarca de São Paulo. Em 1827 foi promovido a Ouvidor da comarca do Recife. Aí permaneceu até ser nomeado, em decreto de 4 de outubro de 1832, Desembargador Relação do Rio de Janeiro.
- Manuel Messias de Leão se formou em 1824. Foi Juiz de Fora da comarca do Rio das Contas, em decreto de 19 de outubro também de 1824, e Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas da mesma comarca, em alvará de 15 de fevereiro de 1825.

Os egressos do ensino jurídico da Universidade de Coimbra exerceram uma influência fundamental no processo político de instauração da monarquia constitucional brasileira, e continuaram a exercer-na na continuidade do primeiro Império.

4.6. ATUAÇÃO POLÍTICA E JURÍDICA DOS GRADUADOS E NOVOS ALUNOS ATÉ A CRIAÇÃO DAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL

Os ex-alunos de Coimbra eram nomes sempre presentes e decisivos tanto no executivo, como no legislativo e no órgão consultivo do Imperador. No judiciário eram os únicos que tinham a formação jurídica para o processo de criação dos tribunais que regeriam distribuição da justiça no Brasil.

Os egressos de Coimbra foram ministros dos diversos gabinetes do Império¹⁶¹.

- Clemente Ferreira França foi Ministro da Justiça em 1823 e em 1827.
- José Feliciano Fernandes foi Ministro do Império no 4º Gabinete de 1825, no 5º de 1826, e no 6º, e também interinamente da pasta da Justiça, em 1827.
- Bernardo José da Gama foi Presidente da Província do Pará, em 1830 e Ministro do Império em 1831.
- Pedro d'Araújo Lima foi Ministro do Império em 1823 e em 1827, da Justiça e interinamente dos Estrangeiros em 1832 e do Império novamente em 1837.
- Caetano Maria Lopes Gama foi Ministro de Estado por cinco vezes, em diferentes pastas.
- Bernardo Pereira Vasconcelos foi Ministro da fazenda em 1831, da justiça em 1837, e do império em 1840.
- Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque ministro da justiça do gabinete de 16 de abril a 1 de setembro de 1839.
- Manuel Alves Branco foi ministro por cinco vezes de 1835 a 1847.
- José da Costa Carvalho Junior foi Ministro como Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Os que se mantiveram no exercício da magistratura foram designados para os ofícios superiores do judiciário.

- Ovídio de Carvalho e Silva assumiu o cargo de desembargador da Relação do Rio de Janeiro, onde se aposentou.
- José Ricardo da Costa Aguiar de Andrade foi designado Desembargador da Casa da Suplicação em 1823.
- Luís Pedreira do Couto Ferraz foi nomeado desembargador agravista da Casa da Suplicação em 1824.

¹⁶¹ Clemente Ferreira França foi Ministro da Justiça em 1823 e em 1827. José Feliciano Fernandes foi Ministro do Império no 4º Gabinete de 1825, no 5º de 1826, e no 6º, e também interinamente da pasta da Justiça, em 1827. Bernardo José da Gama foi Presidente da Província do Pará, em 1830 e Ministro do Império em 1831. Pedro d'Araújo Lima foi Ministro do Império em 1823 e em 1827, da Justiça e interinamente dos Estrangeiros em 1832 e do Império novamente em 1837. Caetano Maria Lopes Gama foi Ministro de Estado por cinco vezes, em diferentes pastas. Bernardo Pereira Vasconcelos foi Ministro da fazenda em 1831, da justiça em 1837, e do império em 1840. Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque ministro da justiça do gabinete de 16 de abril a 1 de setembro de 1839. Manuel Alves Branco foi ministro por cinco vezes de 1835 a 1847. José da Costa Carvalho Junior foi Ministro como Ministro dos Negócios Estrangeiros.

- Antônio José Duarte de Araújo Gondim foi nomeado desembargador da casa de suplicação em 1824.

Apesar de todo o controle exercido pelo Estado, em 02 de julho de 1824, na cidade do Recife, tem início um movimento revolucionário estabelecendo uma república federativa nas províncias do Norte. Bernardo José da Gama, que havia participado como deputado na Assembleia Constituinte de 1823, voltou para Recife para exercer seu cargo de Desembargador da relação de Pernambuco. O chefe da junta de governo de Pernambuco, Manuel de Carvalho Pais de Andrade, impediu que o desembargador tomasse posse do cargo e determinou seu retorno à Corte e o manteve preso até que chegasse um navio para seu traslado.

Cassiano Esperidião de Mello e Mattos, que estava desempregado havia dois anos por ter participado das divergências em Minas Gerais, foi nomeado, em 1824, Desembargador para a Relação de Pernambuco. Quando chegou a Pernambuco o presidente da província Paes Barreto tinha sido deposto por Manoel de Carvalho Paes de Andrade. O desembargador não aceitou entregar a carta de nomeação a Paes de Andrade, que o prendeu e o mandou a bordo de um dos navios de guerra que bloqueavam o porto do Recife.

Depois do término da revolta em Pernambuco, João Evangelista de Faria Lobato foi nomeado desembargador da relação de Pernambuco, em 1825. Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, Juiz de Fora em Pernambuco, foi promovido a Ouvidor com exercício em São João Del-Rei, em outubro de 1825.

Assessorado pelo Conselho do Estado, D. Pedro I deu continuidade ao processo de criação das faculdades de Direito no Brasil, que havia sido tema de discussões na Assembleia Constituinte de 1823. O decreto de 9 de janeiro de 1825 criava provisoriamente um curso jurídico na Corte:

Querendo que os habitantes deste vasto e rico Imperio, gozem, quanto antes, de todos os beneficios promettidos na Constituição, art. 179 § 33, e Considerando ser um destes a educação, e publica instrucção, o conhecimento de Direito Natural, Publico e das Gentes, e das Leis do Imperio, a fim de se poderem conseguir para o futuro magistrados habeis e intelligentes, sendo aliás da maior urgencia acautelar a notoria falta de bachareis formados para logares da Magistratura pelo estado de Independencia Politica, a que se elevou este Imperio, que torna incompativel ir demandar, como d'antes, estes conhecimentos á Universidade de Coimbra, ou ainda a quaesquer outros paizes estrangeiros, sem grandes dispendios, e incommodos, e não se podendo desde já obter os fructos desta indispensavel instrucções, si

ella se fizer dependente de grandes e dispendiosos estabelecimentos de Universidades, que só com o andar do tempo poderão completamente realizar-se: Hei por bem, ouvindo o Meu Conselho de Estado, Crear provisoriamente um Curso Juridico nesta Côrte e cidade do Rio de Janeiro, com as convenientes Cadeiras, e Lentes, e com o methodo, formalidade, regulamento e instrucções, que baixarão assignadas por Estevão Ribeiro de Rezende, do Meu Conselho, Meu Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Imperio. O mesmo Ministro e Secretario de Estado o tenha assim entendido e o faça executar com os despachos necessários (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1825).

O Decreto de D. Pedro asseverou os conhecimentos que o Imperador requisitava de seus futuros colaboradores: o Direito Natural, Público e das Gentes, e das Leis do Império. Em 05 de março de 1825 foi lançado um Estatuto dos Cursos Jurídicos do Brasil, com autoria de Luís José de Carvalho e Melo.

As negociações referentes ao reconhecimento, por parte de Portugal, da Independência do Brasil e o início da guerra na província Cisplatina ocuparam grande parte dos esforços do Estado e o projeto de criação dos cursos jurídicos não chegou a se concretizar.

A Inglaterra era beneficiada com o processo de Independência do Brasil e atuou como mediadora nas relações entre o Brasil e Portugal. No ano de 1825 foi assinado, em 29 de agosto, Tratado de Paz e Aliança com Portugal.

Em dezembro, D. Pedro declarou guerra ao governo das Províncias Unidas do Rio da Prata. No mês seguinte nascia D. Pedro de Alcântara, futuro D. Pedro II.

Em Portugal, depois de passar a regência do reino para sua filha D. Isabel Maria, o rei D. João VI faleceu em março de 1826. D. Pedro I decidiu abdicar ao trono de Portugal em favor de sua filha, a princesa D. Maria da Glória, propondo-a como noiva ao infante D. Miguel, que aceitou a proposta. Como a rainha era uma criança de nove anos, a regência de Portugal continuou com a infanta D. Isabel Maria, sua tia. No final de 1826, a rainha D. Maria Leopoldina faleceu.

Na nova legislatura de 1826, os egressos de Coimbra tinham sua presença garantida pela força social de seus nomes e currículos.

Foram eleitos Senadores em 1826: Clemente Ferreira França, José Joaquim Carneiro de Campos, José Feliciano Fernandes, Luís José de Oliveira Mendes. Antônio José Duarte de Araújo Gondim, Luís Pedreira do Couto Ferraz, Cassiano Esperidião de Melo e Matos.

Foram eleitos deputados em 1826: João Cândido de Deus e Silva, Bernardo Pereira Vasconcelos, Pedro de Araújo Lima, José da Costa Carvalho Junior, Caetano Maria Lopes Gama. Cassiano Esperidião de Melo e Matos, Bernardo Pereira Vasconcelos e José Cesário de Miranda Ribeiro.

Essa legislatura foi responsável por leis importantes que imprimiriam ao cenário brasileiro um pouco da civilidade dos países europeus, mas sem que fosse possível estabelecer garantias efetivas de concretização.

Em 18 de maio de 1826, o deputado José Clemente Pereira¹⁶² apresentou o projeto de lei que tratou da abolição do comércio de escravos no Brasil até o final de 1840, da proibição de introdução de novos escravos nos portos, e da apreensão e venda dos navios negreiros.

Em 3 de junho de 1826, o deputado José Clemente Pereira apresentou o projeto de lei que estabelecia as bases para o projeto de código criminal. O deputado Bernardo Pereira de Vasconcelos apresentou outro projeto em 4 de maio de 1827. O deputado José Clemente Pereira apresentou um outro projeto diferente em 16 de maio de 1827.

A criação dos cursos jurídicos foi objeto de debates intensos na Câmara dos Deputados. A discussão sobre em que cidade e província deviam ser instalados os cursos era o item mais debatido. Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Pernambuco e Maranhão foram as províncias defendidas para acolher os cursos. Nos debates, Bernardo Pereira de Vasconcelos defendia que um dos cursos deveria ficar no Rio de Janeiro, pois na Corte o desenvolvimento do curso seria melhor fiscalizado. Vasconcelos relatou suas experiências como estudante na Universidade de Coimbra para convencer os demais deputados da sua proposta. O discurso de Bernardo Pereira de Vasconcelos na Assembleia da Câmara de Deputados de 1827 é importante para se verificar a apropriação que os alunos fizeram do conteúdo ensinado e dos hábitos vividos na década em que Deputado era aluno:

Pois sem essa censura não se apurão os conhecimentos; porque como o ordenado vai correndo, e contão-se os annos para a Jubilação, quer se ensine bem, quer mal, quer se tenha merecimento, quer não, os Mestres entregão-se inteiramente ao ocio, e os Alumnos fazem o mesmo á espera que se encha o tempo para obterem as Cartas; pois he bem sabido, que, quando o Mestre dorme, os meninos brincão. Isto he

¹⁶² José Clemente Pereira (1787 - 1854) nasceu em Portugal, graduado bacharel em Direito na Universidade de Coimbra. Veio para o Brasil onde foi nomeado Juiz de Fora na vila da Praia Grande, hoje Niterói.

justamente o que acontecia na Universidade de Coimbra no meo tempo: nenhuma emulação, nenhum estímulo se notava ali, e por isso nenhum progresso nas letras. Ninguem se deve dar por escandalizado desta verdade, e para isso fallarei do que passou por mim próprio, pois tenho franqueza para isso. Estudei Direito Público naquella Universidade, e por fim sahi hum Barbaro: foi-me preciso até desaprender. (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1826).

José Murilo de Carvalho comentou as experiência e recordações de Bernardo Pereira de Vasconcelos da sua época de estudante em Coimbra:

A maior importância da temporada em Coimbra talvez tenha sido a possibilidade de travar relações com outros brasileiros. Do ensino na Universidade, Vasconcelos falou muito mal quando se discutiu na Assembleia Geral a criação dos cursos jurídicos brasileiros. [...] Na Universidade de Coimbra, continuou, ensinavam-se as doutrinas mais absurdas porque estava isolada do mundo científico [...] (CARVALHO, 1999, p. 12).

É compreensível que os alunos de um curso jurídico com conceitos ultrapassados busquem se relacionar com seus colegas de outras regiões do Brasil. As distâncias aproximam as pessoas de origens diferentes, que se unem para vencer a fragilidade de estar em um ambiente social desconhecido. Por isso mesmo, os grupos formados por eles repercutem tanto na vida dos alunos.

A família de Vasconcelos era ligada à seara jurídica¹⁶³. Ele frequentou o curso de 1814 a 1819. Nesse período, Portugal estava sem a presença da Corte, governado por um general inglês.

Braga relatou sobre o sentimento de revolta dos alunos diante do quadro deprimente que viviam:

O espirito liberal que reinava entre os estudantes da Universidade no anno de 1817 para 1818 procurou no theatro e nas representações das tragedias clássicas o meio de expansão dos seus sentimentos. A sociedade dramática fundada por quarenta estudantes no anno lectivo de 1813 a 1814, e que com o subsidio de 12.800 réis de cada um formara um Theatro nos baixos do Collegio das Artes, fora dissolvida pelo reformador-reitor D. Francisco de Lemos, por causa do sentido liberal das tragedias que ahi chegaram a ser representadas (BRAGA, 1902, p. 323, v. 4).

¹⁶³ Seu pai, Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos, nasceu em Portugal e cursou Leis de 1777 a 1781. Como Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcelos era português não foi incluso nos anais como estudante brasileiro, apesar de ter exercidos cargos de magistratura.

As emoções reprimidas dos alunos se voltaram contra o reitor de idade avançada que não entendia os pensamentos liberais que envolviam os alunos e os novos professores. As atitudes de Francisco de Lemos eram um espelho do que se esperava dele como defensor da monarquia, ao ver os alunos proclamando ideias liberais. Era um funcionário do rei, que foi trocado por outro quando não conseguiu mais produzir os efeitos desejados.

Voltando à questão da abertura dos cursos de Direito no Brasil, a decisão da assembleia não foi favorável ao discurso de Bernardo Pereira de Vasconcelos. A Lei de 11 de agosto de 1827 criou dois Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, um na cidade de São Paulo e outro na de Olinda.

Depois de dois anos de tramitação, os projetos do código criminal apresentados em 1827 foram para a comissão mista do Senado e da Câmara. A comissão mista recomendou o projeto criado por Bernardo Pereira de Vasconcelos. O Código Criminal do Império do Brasil foi sancionado em 16 de dezembro de 1830 e substituiu o livro V das Ordenações Filipinas.

Em Portugal, a regente D. Isabel Maria estava muito doente e D. Pedro confiou a regência a D. Miguel. Em março de 1828 quando assumiu a regência, D. Miguel dissolveu as cortes violando o acordo celebrado com D. Pedro I para a sucessão do trono português e proclamou-se rei absoluto de Portugal, abolindo a Constituição portuguesa. Na sequência, Portugal afundou na guerra civil entre liberais e absolutistas, os últimos, partidários de D. Miguel.

No Brasil, na mesma época, as despesas provenientes da manutenção da guerra contra a incorporação da Província Cisplatina às Províncias Unidas do Rio da Prata agravaram as condições econômicas e geraram conflitos entre os comandantes militares brasileiros.

Nas eleições para a segunda legislatura para a Câmara dos Deputados cresceu o número de opositores de D. Pedro I. Eles consideravam as atitudes do imperador autoritárias e contrárias aos interesses do Brasil. D. Pedro I, por sua vez, não admitia perder o controle sobre o legislativo e os ministérios.

Em 7 de abril de 1831, a Câmara dos Deputados, apoiada pela imprensa e pelos militares, forçaram D. Pedro I a abdicar em favor do seu filho, D. Pedro de Alcântara.

A Constituição de 1824 determinava que devia ser realizada a eleição de uma Regência Trina Provisória em virtude da menoridade do príncipe D. Pedro de Alcântara,

então com cinco anos. O novo soberano da sociedade de corte brasileira era uma criança submetido às tempestades políticas da época.

Os formados na Universidade de Coimbra participaram diretamente no processo de abdicação de D. Pedro I e na continuidade do Império brasileiro por intermédio de sua influência política na Regência, na Câmara dos Deputados, no Senado e nos ministérios.

Roderick J. Barman defendeu que:

O terceiro principal elemento de coalizão que triunfara em 7 de abril de 1831 diferia de forma acentuada em perspectiva e condição social dos dois primeiros. Os fortes do terceiro grupo haviam sido educados na Universidade de Coimbra, a maioria deles nos anos entre 1820 e 1827. Como consequência do desprezo e perseguição por parte dos alunos de origem portuguesa, essa geração desenvolvera uma forte lealdade ao Brasil. Ao retornar para casa, ocuparam postos no Judiciário e na Administração Geral. Tendo conhecido o absolutismo em Portugal, desejavam impedir que esse sistema se estabelecesse em sua própria nação (BARMAN, 2012, p. 96).

Os elementos de coalização mencionados por Barman (2012) representavam grupos com interesses antagônicos da sociedade brasileira, mas que se uniram em busca do objetivo comum que era a abdicação de D. Pedro I. Os republicanos de um lado e os partidários de uma monarquia parlamentar de outro confrontavam-se com os partidários da conservação da monarquia. Os republicanos e os parlamentaristas defendiam a diminuição do poder central, representado pela Corte no Rio de Janeiro, e o aumento do poder das províncias.

Partidários influentes que defendiam a conservação da monarquia no status em que se encontrava eram formados em Coimbra. Os egressos que assumem a liderança nas articulações políticas foram Pedro de Araújo Lima e Bernardo Pereira de Vasconcelos.

Os senadores José Joaquim Carneiro Campos, Nicolau Pereira de Campos Vergueiro e Francisco de Lima e Silva foram eleitos para a condução dos negócios do Império até a eleição da Regência Trina Permanente, a qual, em 17 de junho 1831, foi eleita, composta pelos deputados José da Costa Carvalho, João Bráulio Moniz e Francisco de Lima e Silva. O padre Diogo Antônio Feijó foi nomeado Ministro da Justiça.

Antes de partir rumo à Europa, D Pedro I nomeou José Bonifácio tutor dos seus filhos menores e responsável pela educação do pequeno imperador D. Pedro II.

José Bonifácio permaneceu como tutor do novo imperador até 15 de dezembro de 1833, ano em que foi destituído devido às divergências com os regentes que o

acusam de planejar a volta de D. Pedro I. O novo tutor de D. Pedro II, escolhido pela regência, foi Manuel Inácio de Andrade Souto Maior Pinto Coelho.

Durante esse período tão conturbado das regências, outros recém-formados em Coimbra retornam ao Brasil:

- Candido Ladislau Japiassú de Figueiredo e Melo, que se formou em 1824 e foi nomeado Ouvidor na cidade de S. Paulo, em 1830, e depois Desembargador da Relação.
- Antônio Maria de Moura, era sacerdote desde 1820, concluiu seu curso em 1824.
- Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho concluiu seus estudos em 1825. Foi nomeado Juiz de Fora e Ouvidor de Ouro Preto, depois Intendente Geral da Polícia e Desembargador da Relação da Corte.
- Honório Hermeto Carneiro Leão, que se formou em 1825. Ele foi nomeado Juiz de Fora em São Sebastião, em 1826. Na sequência foi auditor de Marinha, Ouvidor do Rio de Janeiro e Desembargador da Relação de Pernambuco.
- José Mariani, que se formou em 1825. Ele foi nomeado Juiz de Fora da cidade de São Luís do Maranhão, em 12 de outubro de 1828, e Provedor da Fazenda dos Defuntos e Ausentes, Resíduos e Capelas, em 22 de maio de 1829. Desembargador interino da Relação do Maranhão, em janeiro de 1832, e Desembargador efetivo da mesma Relação, em agosto de 1833.
- Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho, formado em 1824, seguiu a carreira de Advogado no Rio de Janeiro. Ele foi o primeiro Juiz de Paz do Rio de Janeiro.
- José de Araújo Ribeiro, que se formou em 1825 e seguiu a carreira de embaixador. Representou o Império do Brasil em Nápoles, França e Washington. Em 1833 foi nomeado presidente da província de Minas Gerais, mas foi enviado a Grã-Bretanha no mesmo ano. Em 1834 foi enviado a Portugal, encarregado de cumprimentar a rainha Maria II de Portugal, por sua ascensão ao trono, ao fim da Guerra Civil Portuguesa.
- João José de Moura Magalhães, formado em 1827, seguiu a carreira de embaixador. Representou o Império do Brasil em Berlim e Viena.
- Candido José de Araújo Viana foi nomeado presidente da província de Alagoas e também do Maranhão em 1828.

Durante a regência foi aprovado outro importante documento legislativo. Depois da aprovação do Código Criminal em 1830, era necessário definir as regras processuais de sua aplicação. O projeto do Código de Processo Criminal, que abordava sobre a organização judiciária e processual complementar ao Código Criminal de 1830, foi aprovado em 1832. O relator foi Manoel Alves Branco, deputado pela Bahia.

O Ato Adicional de 1834 alterou a Constituição de 1824 que, suprimindo o Conselho de Estado, criou as assembleias provinciais com poderes para a instituição de tributos provinciais, bem como, para a nomeação e demissão de funcionários públicos. Antônio Maria de Moura era o Presidente da Câmara dos Deputados no período de 1834 a 1835.

No ato adicional ficou estabelecido que a Regência Trina Permanente seria exercida por uma única pessoa, com mandato de quatro anos. O padre Diogo Antônio Feijó foi eleito para o cargo na Regência Una.

Feijó e seus aliados formavam o grupo progressista. Os conservadores, liderados por Bernardo Pereira Vasconcelos, se proclamaram regressistas, pois queriam o regresso da política centralizadora anterior ao Ato Adicional de 1834.

Durante a regência de Feijó, rebeliões nas províncias do Pará¹⁶⁴, Bahia¹⁶⁵ e Rio Grande do Sul¹⁶⁶ desestabilizaram o seu governo. Os regressistas acusavam o regente de ser incapaz de conter as revoltas que ameaçavam a unidade no país. Em 14 de setembro, Feijó indicou como ministro do Império Pedro de Araújo Lima e renunciou à regência em 19 de setembro de 1837.

Pedro Araújo Lima assumiu a regência. Araújo Lima nomeou ministros regressistas, entre eles Bernardo Pereira Vasconcelos. A política centralizadora atacava as regras de autonomia das províncias aprovadas pelo Ato Adicional e as liberalidades promovidas pelo Código do Processo Criminal.

O falecimento de D. Pedro I, em setembro de 1834, despertou os monarquistas, que sonhavam com o retorno do antigo Imperador. Eles voltaram todas as suas expectativas para o herdeiro do trono, pois, o temor das revoltas, de perder a unidade territorial, de perder o poder a que estavam acostumados, propiciava que as forças conservadoras se unissem para impedir a independência das províncias. Nesse sentido, Marco Morel afirmou:

Com a morte do ex-imperador Pedro I como duque de Bragança em Portugal, em 1834, os restauradores perderam sua principal bandeira. Ao mesmo tempo, o temor do "abismo da revolução" conduzia a uma aproximação destes com os moderados, isolando os exaltados. (MOREL, 1960, p. 31)

¹⁶⁴ Cabanagem, ou Revolta dos Cabanos, ocorreu de 1835 a 1840.

¹⁶⁵ Sabinada, de 1837 a 1838.

¹⁶⁶ Guerra dos Farrapos, ou Revolução Farroupilha, de 1835 a 1845.

As disputas, conluios, rivalidades e temores apertavam os nós das redes de interdependência resultando no erguimento de barreiras que não permitiriam que a trama se desfizesse. Quem apertava esses nós eram os membros da elite jurídica que controlava a Regência, a Câmara e o Senado, que eram representantes das oligarquias. Segundo Jurandir Malerba:

O programa instituído entre 1838 e 1842 baseou-se na reforma do Código do Processo Criminal e na Lei de interpretação do Ato Adicional. Representando os interesses das oligarquias rurais fluminenses, que enfim se encastelaram no poder, essas mudanças legais visaram a retirar o controle do sistema judicial às províncias e devolvê-lo ao poder central (MALERBA, 1999, p. 55)

Como a elite tinha uma orientação doutrinária baseada no absolutismo, as propostas dos regressistas, apesar de serem polêmicas, foram implementadas, sem que houvesse maiores discussões. Como apontou Carvalho, quando analisou a homogeneidade da elite brasileira que, como está sendo mostrado, era formada em Coimbra:

Desse modo, o objetivo da manutenção da unidade da ex-colônia raramente seria posto em dúvida por elementos da elite nacional, talvez até mesmo independentemente de estar essa unidade em acordo ou desacordo com os interesses dos grupos econômicos dominantes. (CARVALHO, 2008, p. 42)

Os regressistas apostaram no restabelecimento dos hábitos cortesãos para convencer os brasileiros da autoridade política que emanava do poder monárquico, como um vínculo de unidade entre as províncias.

Barman (2012) comentou sobre as atitudes de Pedro Araújo Lima para reacender a ritualística cortesã como símbolo do poder do Estado:

O primeiro passo foi impor respeito pela autoridade estabelecida, desgastada por seis anos de uma conduta igualitária. As cerimônias e práticas tradicionais que cercavam o monarca, suspensas desde a abdicação de D. Pedro I, foram restabelecidas. Logo após se tornar regente interino, em um evento público Araújo Lima ajoelhou-se e beijou a mão do imperador (BARMAN, 2012, p. 96).

Malerba (1999) analisou os objetivos do uso dos ritos como o beija-mão:

As solenidades públicas pomposas, como o “beija-mão”, revitalizadas por Araújo Lima, visavam a atrair as simpatias do jovem herdeiro, ao mesmo tempo que deveriam torná-lo inacessível e, naturalmente, sobre controle dos círculos palacianos. (MALERBA, 1999, p. 57)

O gesto de se ajoelhar e beijar a mão do rei era uma cerimônia da prática cortesã portuguesa. Era um símbolo de subordinação e obediência. Quando o regente Pedro Araújo Lima executou esse gesto em um evento público da Corte, dava aos demais súditos o exemplo de que deviam fazê-lo também. O gesto simbólico mostrava um homem poderoso que se submetia a uma criança, um Regente que se submetia ao seu Imperador. Assim agindo, convenceram os súditos de que a criança era o Imperador, e que o Regente iria conduzir o Império até que D. Pedro II alcançasse a maioridade.

Na impessoalidade da figura do Imperador, a que todos deviam reverência, D. Pedro II ficou protegido dos avanços de outros cortesãos com ideias que subvertissem a ordem constituída. Outra simbologia de que foi restabelecida foram as comendas honoríficas e os títulos de nobreza. Os membros da elite formada em Coimbra que prestaram serviços ao Império ou foram considerados nobres em suas atitudes foram prodigiosamente recompensados com títulos de nobreza.

A Regência manteve a monarquia e os privilégios, mas existiam dissidências nas redes de influência que mantinham a Regência. Em 1840, as articulações políticas contra a permanência da regência se acentuam. No Senado, José Clemente Pereira declarou que a coroação imediata de D. Pedro II era impositiva. Francisco Vilela Barbosa, presidente da Câmara, também defendeu a ideia. Em 21 de julho de 1840, o projeto que declarava o Imperador maior foi aprovado na Câmara, apesar da oposição dos conservadores. Em 23 de julho de 1840 foi aprovada a maioridade de D. Pedro, que tinha na época 14 anos. A inexperiência e a imaturidade de Imperador aumentavam a possibilidade de controle do poder monárquico pelos experientes políticos que cercavam o rei.

Dois ministros do primeiro gabinete de D. Pedro II eram formados no ensino jurídico de Coimbra: Antônio Carlos Ribeiro de Andrade e Silva e Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho.

Em 1841, Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho conseguiu a renúncia de Antônio Carlos Ribeiro de Andrade e Silva. Cândido José de Araújo Viana assumiu o cargo de ministro do Império. O novo ministro foi Desembargador da Relação do Rio de Janeiro em 1837 e, desde de 1839, era mestre da imperial família.

O Império do Brasil estava confiado aos membros da elite brasileira que estudaram no ensino jurídico da Universidade de Coimbra, mas, segundo o Deputado e ex-aluno, Bernardo Pereira Vasconcelos, o que aprendeu de Direito Público foi preciso desaprender. Mas se tiveram que desaprender, era preciso aprender a ensinar.

Com a criação dos dois cursos jurídicos, um em São Paulo e outro em Olinda, era necessário organizar as atividades de ensino. O quadro de diretores e professores era composto por graduados nos cursos jurídicos de Coimbra.

- Pedro de Araújo Lima foi Diretor da Academia de Direito de Olinda, nomeado a 12 de outubro de 1827. Tomou posse do cargo em 01 de março de 1830, mas sua permanência na função foi de apenas alguns meses. Pedro Araújo Lima indicou Lourenço José Ribeiro para substituí-lo, interinamente.

- José Arouche de Toledo Rendon, por decreto de 13 de outubro de 1827, foi nomeado diretor do Curso Jurídico de São Paulo, que instalou em 1 de março de 1828.

- José Joaquim Fernandes Torres se formou em 1827. Em fevereiro de 1829 foi nomeado lente catedrático de direito criminal e teoria do processo criminal, segunda cadeira do terceiro ano da Faculdade de São Paulo. Tomou posse e exerceu o cargo até 1833, quando dele se exonerou.

- Antônio Maria de Moura assumiu, em 1829, o cargo de Lente catedrático de Direito Eclesiástico e depois foi transferido para a cadeira de Processo Civil e Criminal da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, função que exerceu de 1835 a 1842.

A Lei de 11 de agosto de 1827, que criou os cursos jurídicos em São Paulo e Olinda, estabeleceu, no seu artigo 7º, que os professores podiam usar compêndios existentes que não estivessem em desacordo com o previsto na Constituição de 1834. Se os professores tivessem que criar os compêndios, a lei exigia que fossem inicialmente aprovados pela congregação dos cursos e, depois, pela Assembleia para que fossem impressos pelo governo. Portanto, os cursos do Império seguiam a mesma tradição dos cursos de Coimbra. Os textos de aula não podiam ser incompatíveis com a estrutura política do Império.

4.7. OBRAS LITERÁRIAS E JURÍDICAS: INFLUÊNCIAS DO ENSINO JURÍDICO DE COIMBRA

Os livros escritos pelos graduados nos cursos jurídicos de Coimbra que foram objeto de menção nos documentos analisados foram escritos durante o transcorrer das

suas carreiras profissionais. A intenção dessa categoria de análise foi determinar o tipo de produção que realizaram e se essa produção estava de alguma forma vinculada ao proposto pela reforma de 1772.

Os formados até 1780 produziram três obras jurídicas, as demais tinham conotação literária, médica, biológica, histórica, dentre outras. José de Oliveira Fagundes escreveu as alegações na defesa dos revoltosos de Minas Gerais em 1789. José da Silva Lisboa escreveu obras de direito mercantil fundamentadas nas ideias de Adam Smith. José Arouche de Toledo escreveu sobre o processo civil para instruir os juízes municipais.

A diversidade de temas que foram objeto da escrita dos primeiros alunos depois da reforma demonstrou a preocupação com os conceitos científicos da reforma de 1772, visando a expansão da economia portuguesa. Além de serem fontes históricas para várias ciências, reproduzem a leitura que os autores faziam do seu tempo. As obras jurídicas retratam a preocupação dos autores diante da necessidade de racionalizar as ideias econômicas e instruir os juízes leigos ou não a implementar as leis do Estado. José Oliveira Fagundes fez uso das regras da Lei da Boa Razão para justificar o uso das regras de direito romano como direito subsidiário à legislação portuguesa.

Os graduados de 1780 até 1790 escreveram sobre temas científicos diversos, como produção de corantes, madeiras, carvão de pedra, entre outros. Novamente o destaque das pesquisas foi dado para as fontes de riquezas provenientes da natureza. Outro destaque desse período foi as narrativas históricas e as descrições geográficas. As obras de José Bonifácio foram voltadas a mineralogia no início da sua carreira e, quando retornou ao Brasil, produziu textos que refletiram as suas ideias políticas.

Os graduados de 1790 a 1800 participaram do processo de criação do projeto de Constituição, que foi recusado pelo Imperador em 1823, e do projeto de Constituição de 1824, que foi por ele outorgado.

As principais obras dos graduados de 1800 a 1810 retratam as ideias políticas e administrativas. Bernardo José da Gama escreveu sobre as razões do Império do Brasil em reassumir os seus direitos, reunir as províncias.

Os graduados de 1810 até 1827 dedicaram a sua escrita a temas diversificados, mas ocorreu o aumento de obras jurídicas, na proporção da participação dos autores como professores dos cursos jurídicos no Brasil.

João Cândido de Deus e Silva traduziu diversas obras. José da Costa Carvalho Junior escreveu sobre a cultura do açúcar e do tabaco e a colonização do Brasil. Rodrigo

de Sousa da Silva Pontes Malheiro escreveu sobre a pesquisa de documentos sobre a história e geografia do Brasil e sobre os artistas que construíram os templos dos jesuítas nas missões. Felipe Alberto Patroni Martins Maciel Parente foi autor de uma dissertação sobre o direito de caçar que compete aos veteranos das academias.

Prudêncio Giraldes Tavares Cabral escreveu sobre os direitos naturais dos indígenas e sobre o Direito administrativo brasileiro. Foi um trabalho a que se dedicou o autor, vendo a necessidade de obras nacionais que facilitassem o estudo da nova cadeira criada para as nossas faculdades. Escreveu, também, sobre a Memória histórica e acadêmica da Faculdade de Ciências Sociais e Jurídicas de São Paulo.

Lourenço José Ribeiro escreveu uma análise da Constituição do Império do Brasil e uma memória sobre a fundação das faculdades de Direito no Brasil. João José de Moura Magalhães escreveu a interpretação da Constituição do Império do Brasil e sobre o direito natural. Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho foi autor da defesa dos cidadãos Antônio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva e Martim Francisco Ribeiro de Andrada. José de Araújo Ribeiro escreveu sobre a finalidade da criação e a interpretação da natureza pelo senso comum.

As obras escritas pelos últimos graduados em Coimbra tratam em geral do Direito Natural e de interpretações da Constituição de 1834, que eram os temas centrais das cadeiras dos cursos jurídicos brasileiros.

4.8. ENOBRECIMENTO DOS GRADUADOS

A análise do enobrecimento dos graduados exigiu a compreensão dos critérios de concessão de títulos de nobreza herdados da monarquia portuguesa.

A palavra nobreza deriva do vocábulo latino *noscibilis*, que significa o que é conhecido. A nobreza era uma dignidade conhecida. A nobreza se dividia em natural e civil. A nobreza natural ou hereditária era uma dignidade derivada dos pais aos filhos. A nobreza civil ou política era a qualidade concedida a alguém pelo rei, de palavra, ou por escrito declarando tal pessoa fidalgo, cavaleiro, ou simplesmente nobre, ou quando conferia uma dignidade, ou emprego que de costume era dada a pessoas nobres. A nobreza civil era proveniente dos postos militares, empregos da Casa Real¹⁶⁷, os ofícios

¹⁶⁷ Mordomo Mór, Camareiro Mór, Donas de Honor, Damas do Paço, entre outros.

da república, no sentido de serviços do Estado e o bem comum da sociedade e das ciências e dos graus acadêmicos (OLIVEIRA, 1806).

Luiz da Silva Pereira Oliveira definiu os ofícios da república nobres como sendo, principalmente, os da magistratura:

Todos elles são simulacros do poder, e authoridade do Supremo Magistrado, a quem representão; todos, quando chegão a ser providos nas Magistraturas, já são Nobres em si pelo grão de Bacharel, que devem ter, e igualmente devem ser nobres por seus pais, e avós, ou quando menos isentos de mecanica; todos em fim quando precedentemente não tenham Nobreza, adquirem-na pela Magistratura, a que são elevados (OLIVEIRA, 1806, p. 57)

Os magistrados eram possuidores da nobreza civil, pois substituíam o magistrado supremo que era o rei, que se via na impossibilidade de estar em todos os lugares do reino. Luiz da Silva Pereira Oliveira afirmou que os advogados, também, deviam ser considerados nobres por exercerem o ofício da república¹⁶⁸:

Os Advogados em remuneração do serviço que fazem á Republica, ora respondendo como Oráculos de Direito a todas as questões jurídicas de que são interrogados, ora suprindo como assessores a ignorância dos Juizes na decisão dos Pleitos, são favorecidos com muitas distincções, graças, e privilégios, de que correm no público tratados inteiros. Huma pois das mesmas distincções, sem dúvida apreciavel, he a qualidade de nobre que anda annexa ao honorifico exercicio da Advocacia, a qual em certo modo diz respeito á Magistratura, por serem os Advogados membros respeitáveis da Corporação da Justiça (OLIVEIRA, 1806, p. 64)

Luiz da Silva Pereira Oliveira assegurou que nem todas as ciências nobilitavam. Para o autor, as ciências que enobreciam eram as julgadas mais uteis a república, isto é:

A Theologia, o Direito Canonico, e Civil, a Medicina, a Philosophia, e a Mathematica são unicamente as seis Faculdades, que nobilitão neste Reino os Alumnos que proficuamente ás cultivão, com tanto que elles obtenhão cartas testemunháveis do seu aproveitamento alcançadas em consequencia do exame feito em estudo geral, cujas cartas se dividem em tres differentes especies, a saber de Doutor, de Licenciado, e de Bacharel, [...] (OLIVEIRA, 1806, p. 69).

¹⁶⁸ O uso da palavra República foi utilizado pelo autor para designar a sociedade e não a forma de governo pós-monarquia.

Portanto, os magistrados, os advogados e os graduados em Teologia, Direito Canônico e Civil, Medicina, Filosofia e Matemática eram considerados da nobreza civil ou política.

Como a nobreza se dividia em titulada e não titulada, os títulos nobiliárquicos eram os de Duque¹⁶⁹, Marquês¹⁷⁰, Conde¹⁷¹, Visconde¹⁷² e Barão¹⁷³. Além dos nobres titulares o rei podia tornar fidalgo quem ele quisesse.

A palavra Fidalgo deriva do vocábulo castelhano *hijo d'algo*. O termo *algo* tem o significado de *homem de bem*, portanto, *hijo d'algo* eram os *filhos de bem*. Os fidalgos de solar eram os sucessores de uma família nobre, com apelido e brasão de armas. Os fidalgos de linhagem são aqueles cuja fidalguia já lhe provém de seus avós. Os fidalgos possuíam três graduações crescentes. A primeira graduação era a de moços fidalgos, a segunda fidalgos escudeiros e a terceira fidalgos cavaleiros. Os fidalgos podiam ser designados por mercê do rei. Essa espécie de fidalgo recebia do rei uma carta que reconhecia sua fidalguia.

Antônio Manuel Hespanha ao analisar a nobreza nos tratados jurídicos dos séculos XVI a XVIII afirmou que:

Na realidade, esta independência da qualidade de nobre em relação a um acto de graça régia reflectia a ideia de que a hierarquização das pessoas consiste num facto da natureza, a existência de uma hierarquia natural das pessoas e não num facto da vontade política. Esta apenas a pode declarar, conceder expressamente a quem já a tem implicitamente (a “quem a merece”); não concedê-la como que de raiz (HESPANHA, 1993, p. 34)

Então, seguindo a perspectiva de análise de Hespanha (1993), o merecimento do título era um reconhecimento de que existia uma hierarquia natural entre as pessoas. Essa hierarquia natural se manifestaria socialmente nas atitudes do nobilitado que o distinguia dos demais. O nobilitado merecia o título, porque a condição de nobreza

¹⁶⁹ Duque, derivado do termo latino *dux*, que significa líder. Era o título dado aquele nobre que conduzia as tropas.

¹⁷⁰ Marquês, derivado do alemão *mark*, que significa sinal, marca. Era o título dado ao nobre que governava a marca da fronteira entre as províncias.

¹⁷¹ Conde, derivado do latim *comes*, que significa companheiro. Era o título dado aos assessores do monarca.

¹⁷² Visconde, ou Vice-Conde, era o título dado ao nobre que assumia o lugar do Conde.

¹⁷³ Barão era o varão ilustre.

estava implícita nas suas atitudes. A nobreza era concedida em função da execução de ofícios e de como se exerceu o ofício.

A relação de nobilitação não era constituída apenas por quem recebia a distinção, mas também por quem a concedia. Os reis concediam os títulos, cartas de fidalguia ou condecorações honoríficas conforme os interesses da Coroa.

Segundo Maria Beatriz Nizza da Silva que analisou o processo de nobilitação colonial:

Nobilitar alguém constituía a moeda de troca de que dispunham os monarcas do Antigo Regime para obter os resultados pretendidos sem grande dispêndio da Fazenda Real, uma vez que os vassallos se contentavam com as honras e privilégios inerentes à condição de nobre. (SILVA, 2005, p. 9)

Seguindo o pressuposto de Silva (2005), os reis portugueses usavam o processo de nobilitação para garantir a execução das tarefas a eles delegadas. Então, os reis trocavam o empenho nos ofícios ou colaborações pecuniárias por títulos que satisfaziam o ego de quem as recebia. As dificuldades financeiras da Coroa colaboraram com o processo de concessão de títulos, pois as famílias abastadas que habitavam na colônia tinham a honra de colaborar

A nobreza de sangue portuguesa, com vínculos hereditários, na sua maioria, voltou para Portugal com o rei D. João VI. Quando ele instalou a Corte no Rio de Janeiro criou a Ordem da Torre e Espada e a de Nossa Senhora de Vila Viçosa.

A partir da Independência, os Imperadores constituíram a nobreza brasileira seguindo o modelo de nobreza portuguesa, mas com características próprias. A nobiliarquia imperial brasileira se desenvolveu quando a europeia era questionada no final do Antigo Regime.

O artigo 102 da Constituição de 1824 atribuía ao Imperador, no inciso XI, a atribuição de:

Conceder Títulos, Honras, Ordens Militares, e Distincções em recompensa de serviços feitos ao Estado; dependendo as Mercês pecuniarias da aprovação da Assembléa, quando não estiverem já designadas, e taxadas por Lei (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 1824).

Depois da Independência. D. Pedro I utilizou a concessão de títulos para manter os seus aliados satisfeitos com o seu reconhecimento por meio da concessão da

nobilitação que formalizaria a distinção social. Mas, para a nobreza brasileira não hereditária, de linhagem, os títulos não passavam de geração em geração.

Em dezembro de 1822, Dom Pedro criou a Ordem do Cruzeiro, como sinal de distinção para aqueles que o apoiaram na causa da Independência. Além da Ordem do Cruzeiro, D. Pedro I instituiu as de Pedro Primeiro e da Rosa. Em Portugal as ordens mais antigas eram a Ordem de Cristo, de Santiago da Espada e a de Aviz. (TOSTES, 1983).

O número de títulos concedidos demonstrou que a demanda pela concessão deles era intensa. Vera Lúcia Bottrel Tostes afirmou que:

No Brasil, foi concedido um número muito grande de condecorações e títulos nobiliárquicos, distribuídos da seguinte forma: 3 títulos de Duque, 47 de Marquês, 51 de Conde, 146 de Visconde com grandeza, 89 de Visconde sem grandeza, 135 de Barão com grandeza e 740 de Barão sem grandeza. (TOSTES, 1983, p. 120).

Como foi analisado anteriormente, na nobiliarquia portuguesa os magistrados, advogados e os graduados em Direito eram considerados como pertencentes à nobreza civil ou política. Portanto, era justificável na constituição da nobreza brasileira que os mesmos privilégios fossem estendidos aos brasileiros que tinham essas condições.

Em relação à política de nobilitação dos ofícios da justiça, Schwartz afirma que

A política de promoção, privilégio e recompensa da Coroa, destinada a fortalecer a autoridade da magistratura, também alimentava a ambição e o orgulho dos burocratas, que vezes adotavam as atitudes e as aspirações da nobreza ou da elite colonial. (SCHWARTZ, 2011, p. 291).

Os brasileiros graduados no ensino jurídico da Universidade de Coimbra de 1772 até 1827 receberam títulos nobiliárquicos e foros de fidalgos e condecorações das ordens honoríficas, mas não foram todos os graduados a receberem. Aqueles contrários ao regime monárquico absoluto instituído por D. Pedro, ou os que não aderiram ao regime, foram excluídos. Os graduados com famílias tradicionais ou abastadas, justamente por serem na maioria de opinião conservadora, foram regamente nobilitados.

Entre os graduados até 1780, os que receberam os títulos ou comendas honoríficas foram:

- Antônio Rodrigues Veloso de Oliveira, natural de São Paulo, filho de José Rodrigues Pereira, um dos comerciantes mais ricos de São Paulo. Recebeu o título do Conselho de D. Pedro I, Fidalgo cavaleiro e Comendador da Ordem de Cristo.
- José da Silva Lisboa, natural da Bahia, filho do arquiteto Henrique da Silva Lisboa. Recebeu os títulos Fidalgo cavaleiro da Casa Imperial, Grande do Império do Conselho do Imperador D. Pedro I, Comendador da Ordem de Cristo e oficial do Cruzeiro, e, ainda, o título de Visconde de Cairu, em 1825.
- Diogo de Toledo Lara Ordonhes, natural de São Paulo, filho de Agostinho Delgado Arouche. Recebeu os títulos de Conselheiro da Fazenda e Fidalgo Cavaleiro, em 1810.
- José de Souza e Azevedo Pizarro, natural do Rio de Janeiro, filho do coronel Luiz Manuel de Azevedo Carneiro da Cunha. Recebeu o título do Conselho, em 1808.
- Antônio de Moraes Silva, mesmo tendo sido acusado e levado ao tribunal da Inquisição, recebeu o título de Cavaleiro da Ordem de Cristo.
- José Arouche de Toledo, natural de São Paulo, filho do Mestre de campo Agostinho Delgado de Toledo Arouche, recebeu o título de Fidalgo Cavaleiro, em 1819.

Entre os graduados de 1780 a 1790, os que receberam os títulos ou comendas honoríficas foram:

- Joaquim de Amorim e Castro, natural da Bahia. Recebeu o título do Conselho, em 1814, e Fidalgo Cavaleiro, em 1815.
- Baltazar da Silva Lisboa, natural da Bahia, irmão mais novo de José da Silva Lisboa. Recebeu grau de doutor em direito civil e cânones, em 1783, Comendador da Ordem de Cristo, Conselho do Imperador dom Pedro I, em 1816, e Fidalgo Cavaleiro, em 1816.
- Luís José de Carvalho e Melo Direito, natural da Bahia, filho de Eusébio João de Carvalho. Recebeu o título do Conselho, em 1808, Fidalgo Cavaleiro, em 1808, Dignitário da 1ª Ordem do Cruzeiro, em 1824, Comendador da 1ª. Ordem de Cristo e de N. S. da Conceição de Vila Viçosa de Portugal e Visconde da Cachoeira, em 1824
- Antônio Luís Pereira da Cunha, natural da Bahia, filho de Bartolomeu Pereira da Silva, Cavaleiro da Real Ordem de Cristo, em 1802, Comenda da Ordem de Cristo em 1811, Conselheiro da Fazenda, em 1809, Visconde, em 1824 e Marquês de Inhambupe, em 1826.
- Manuel Ferreira da Câmara Bettencourt e Sá Direito (1788), natural de Serro Frio de Minas Gerais. Recebeu o título de Conselheiro honorário da Fazenda, em 1816 e Fidalgo Cavaleiro, em 1816.

Entre os graduados entre 1790 a 1800, os que receberam os títulos ou comendas honoríficas foram:

- Clemente Ferreira França, natural de Minas Gerais, filho de Joaquim Ferreira França, natural de Portugal. Recebeu o título de Fidalgo Cavaleiro, em 1821, Dignitário da Ordem Imperial do Cruzeiro, Visconde, em 1824, e Marquês, em 1826.
- José Joaquim Carneiro de Campos, natural da Bahia, filho de José Carneiro de Campos, negociante. Recebeu o título do Conselho, em 1818, Dignitário da ordem do Cruzeiro; comendador da Ordem de Cristo; comendador da Ordem Austríaca da Coroa de Ferro e Cavaleiro da Ordem Portuguesa da Villa Viçosa. Foi Visconde Caravellas, em 1824, e Marquês Caravellas, em 1826.
- José Feliciano Fernandes, natural de Santos, filho do Coronel de Milícias José Fernandes Martins, recebeu o título de Visconde de São Leopoldo, em 1826, e Dignitário da Ordem do Cruzeiro

Entre os graduados entre 1800 a 1810, os que receberam os títulos ou comendas honoríficas foram:

- Antônio José Duarte de Araújo Gondim, natural de Pernambuco, recebeu a Imperial Ordem do Cruzeiro e foi nomeado Cavaleiro de Cristo.
- Bernardo José da Gama, Pernambuco, filho do Coronel Amaro Bernardo da Gama. Recebeu o título de Barão, em 1829, Visconde, em 1830, e Visconde com grandeza, em 1845.
- Alexandre Tomas de Moraes Sarmiento, natural de Salvador, Bahia. Filho do Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, Thomaz Ignácio de Moraes Sarmiento. Recebeu o título de Fidalgo Cavaleiro da Casa Real e do Conselho de Sua Majestade, Comendador da Conceição e Grã-Cruz de Isabel, a Católica. Recebeu o título de 1º Visconde do Banho, em 1835, concedido por D. Maria II, rainha de Portugal.
- José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada, natural de Santos, filho do coronel Francisco Xavier da Costa Aguiar, sobrinho materno de José Bonifácio. Recebeu o título do Conselho, em 1826, e o foro de Fidalgo Cavaleiro, em 1827.

Entre os graduados entre 1810 a 1820 os que receberam os títulos ou comendas honoríficas foram:

- Pedro de Araújo Lima, natural de Pernambuco, doutor em 1819, filho do Capitão Comandante de Distrito, Manuel de Araújo Lima. Era Grande do Império. Recebeu os

títulos de Fidalgo Cavaleiro da Casa Imperial, com brasão passado em 30 de outubro de 1828, Visconde de Olinda com grandeza, em 1841, e Marquês de Olinda, em 1854.

- José da Costa Carvalho Junior, natural da Bahia, Filho do Patrão-Mór da Bahia, José da Costa Carvalho. Era Grande do Império. Recebeu os títulos de Barão Monte Alegre em 1841, Visconde Monte Alegre com grandeza, em 1843, e Marquês Monte Alegre, em 1854. Brasão de Armas, passado em 1855. Recebeu as comendas da Grã-Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, da Legião de Honra, da França, por ter servido de testemunha no casamento do Príncipe de Joinville com a Princesa D. Francisca, irmã de S. Majestade D. Pedro II.

- Caetano Maria Lopes Gama, natural de Pernambuco, filho do médico João Lopes Cardoso Machado, natural de Lisboa. Foi Grande do Império. Era Oficial da Imperial Ordem do Cruzeiro, Grande Dignitário da Imperial Ordem da Rosa, Comendador da Imperial Ordem de Cristo, Grã-Cruz da Ordem de S. Januário, de Nápoles, e de Medjidié, da Turquia, Fidalgo Cavaleiro da Casa Imperial, com brasão de armas em 1849 e Visconde de Maranguape com grandeza, em 1854.

- Bernardo Pereira Vasconcelos, natural de Vila Rica, Minas Gerais, filho do doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos e de dona Maria do Carmo Barradas. Sobrinho materno do reitor Francisco de Lemos. Era Grã-Cruz da ordem do Cruzeiro e também da Legião de Honra, da França.

- Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque, natural de Pernambuco, filho de Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, Comendador da Ordem de Cristo.

- Manuel Alves Branco, natural de Maragogipe, filho de João Alves Branco, negociante. Recebeu o título de Conselheiro de Estado, em 1842, oficial da Ordem do Cruzeiro e Visconde das Caravellas, em 1854.

Entre os graduados entre 1820 a 1827, os que receberam os títulos ou comendas honoríficas foram:

- Bernardo José da Gama, natural de Santo Amaro, na Bahia, filho de José Gabriel Calmon de Almeida, Tenente Coronel. Era Grande do Império, Veador da Imperatriz. Dignitário da 1ª Ordem da Rosa, Grã-Cruz da 1ª Ordem do Cruzeiro, da de Conceição de Villa Viçosa, de Portugal, da Real Ordem Constantina das Duas Sicílias, da de S. Maurício e S. Lazaro, e da de Leopoldo, da Bélgica, Visconde com grandeza, em 1841, e Marquês, em 1854.

- Rodrigo de Sousa da Silva Pontes Malheiro, natural da Bahia, filho do capitão de fragata Antônio Pires da Silva Pontes Leme. Recebeu a comenda da Ordem de Cristo.

- José Cesário de Miranda Ribeiro, natural de Vila Rica, Minas Gerais, filho de Theotônio Maurício de Miranda Ribeiro e dona Antônia Luiza de Faria Lobato, irmã do Senador João Evangelista de Faria Lobato. Recebeu a comenda da Imperial Ordem da Rosa, e da de Cristo e o título de Visconde de Uberaba com grandeza, em 1854.
- Cândido José de Araújo Viana, natural de Congonhas do Sabará, Minas Gerais, filho do Capitão-Mor Manoel de Araújo Cunha. Recebeu os títulos de Cavaleiro da Ordem de Cristo, oficial da imperial Ordem do Cruzeiro, Cavaleiro da Imperial Ordem da Rosa, Gentil-homem de sua Imperial, Foro de Fidalgo Cavaleiro, em 1843, e o título de Visconde de Sapucaí com grandeza, em 1854.
- Prudêncio Giraldes Tavares Cabral, natural de Cuiabá, Mato Grosso, filho de Joaquim Giraldes Tavares da Veiga Cabral. Doutor, por decreto, de 16 de setembro de 1834, do conselho de sua majestade o Imperador, Comendador da Ordem de Cristo
- Manuel Felipe de Moura Cabral, natural de Aracati no Ceará, filho do doutor Luiz Manoel de Moura Cabral, Comendador da Ordem de Cristo.
- Cornélio Ferreira França, natural de Salvador na Bahia, filho do Dr. Antônio Ferreira França, médico baiano, era irmão de Ernesto Ferreira França, Título do Conselho, em 1849, e o foro de Fidalgo Cavaleiro, em 1849.
- Ernesto Ferreira França, natural da Bahia, filho do Dr. Antônio Ferreira França, médico baiano, era irmão de Cornélio Ferreira França. Recebeu o título do Conselho, em 1844, a comenda da Ordem de Cristo, em 1854, e o foro de Fidalgo Cavaleiro, em 1857.
- Manuel Messias de Leão, natural da Baía, filho de Miguel José Bernardino de Leão, Comenda da Ordem de Cristo, em 1844, e o título do Conselho, em 1858.
- Cândido Ladislau Japiassú de Figueiredo e Melo, natural da Bahia, filho do coronel João Ladislau de Figueiredo e Mello. Cavaleiro da Ordem de Cristo
- Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, natural do Rio de Janeiro, filho do Coronel de Engenheiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho. Recebeu o título do Conselho de rei, Fidalgo Cavaleiro da Casa Imperial, Gentil-Homem da Imperial Câmara, Grande do Império, Cavaleiro das Imperiais ordens de Cristo e da Rosa, Dignitário do Cruzeiro, Grã-Cruz de Leopoldo da Bélgica; de N. S. da Conceição da Villa Viçosa, de Portugal, de S. Fernando, das Duas Sicílias; de Carlos III da Espanha, e Cavaleiro de S. João de Jerusalém, Ordem de Malta. Visconde com grandeza e Visconde de Sepetiba.
- Honorio Hermeto Carneiro Leão, de Jacuhy, em Minas Gerais, filho Coronel Nicoláo Netto Carneiro Leão e Joanna Severina Augusta de Lemos. Sua esposa Maria

Henriqueta Carneiro Leão era dama honorária da imperatriz. Recebeu a Grã-Cruz das imperiais ordens de N. S. de Villa Viçosa de Portugal, de Cristo, do Brasil, da Águia Branca da Rússia e da Imperial Ordem do Cruzeiro e o título de Visconde com grandeza, em 1852, Conde, em 1853, e Marquês do Paraná, em 1854.

- José Mariani, natural de Barra do Rio Grande em Pernambuco, filho de José Mariani. Era primo materno do conselheiro Barão de Cotegipe. Recebeu o título do Conselho, em 1861.

- Saturnino de Souza e Oliveira Coutinho, natural do Rio de Janeiro, filho do Coronel de Engenheiros Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, irmão de Aureliano de Souza e Oliveira Coutinho, o Visconde de Sepetiba. Recebeu o título do Conselho do Imperador e Comendador da Ordem de Cristo

- José de Araújo Ribeiro, natural de Porto Alegre, filho do comendador José Antônio de Araújo Ribeiro que era dono de grande estância de criação e Charqueada em Barra do Ribeiro. Recebeu título de Barão de Rio Grande, em 1866, e Visconde, em 1874.

- João José de Moura Magalhães, natural da Baía, Comendador da Ordem de Cristo.

- Manuel de Assis Mascarenhas, natural de Goiás filho de Francisco de Assis Mascarenhas, Conde e Marquês de São João da Palma, no Brasil, e 6º Conde da Palma, em Portugal. Comendador da Ordem de Cristo, oficial da Rosa, e gentil-homem da Câmara de Sua Majestade o Imperador.

Lilia Moritz Schwarcz comentou a formação da nobreza brasileira:

A nobreza oficializava-se, assim, no Brasil, por meio das mãos de um monarca polêmico e em tempos de contestável legitimidade. Afastada dos privilégios da ordem estamental, a nobreza sobrevivia na Europa quase por costume. Com isso, no Brasil, ganha maior originalidade: a decadência do modelo na Europa não impedia a força da cópia. É assim que, no país recém independente, a monarquia reinventava uma nobreza com base no transplante de suas formas, que seriam preenchidas, porém, com novos conteúdos, símbolos e coloridos (SCHWARCZ, 1999, p. 264).

Os egressos do ensino jurídico de Coimbra fizeram parte do processo de nobilitação no Brasil, inicialmente, em virtude da própria natureza do curso de escolheram. Mas não bastava a graduação, pois se fosse assim, todos os graduados teriam sido nobilitados. Os ingressos nos ofícios da magistratura e na advocacia que se mostravam fiéis ao regime monárquico tinham maiores possibilidades de obter as comendas honoríficas e os que não eram fiéis perdiam seus cargos. Aqueles que

arquitetaram os planos de consolidação do regime monárquico fundamentados nas ideias conservadoras adquiridas no ensino coimbrão receberam os graus mais altos de nobilitação.

A nobilitação fez parte da história da sociedade brasileira e da história dos profissionais do direito que receberam distinções sociais nobilitantes. A memória que a sociedade guardou desses indivíduos demonstrou a representatividade de cada um no processo civilizador brasileiro, demarcando o terreno entre os que tinham merecimento e os que não tinham.

Mesmo os que não receberam títulos nobiliárquicos, mas que tiveram participação nos movimentos sociais e políticos da sociedade brasileira, sempre foram lembrados como sinônimo de cultura, ousadia e coragem.

4.9. ANÁLISE DOS HÁBITOS E QUADROS INFORMATIVOS

No decorrer da história do Brasil sempre se fez uso da memória dos personagens históricos aqui trabalhados para justificar o estado da civilização brasileira. Os documentos utilizados para fornecer os dados sobre os ex-alunos comprovam o uso dessa memória, como símbolo de uma geração que deixou o seu sinal na história. O sinal ou a marca que eles deixaram não foram apenas os títulos ou seus nomes nos livros de história, ou ainda, a nomenclatura de ruas e avenidas nas cidades brasileiras.

No contexto do processo civilizador, a principal marca que eles deixaram foram os hábitos incorporados nas redes de interdependência que eles formavam. As redes compostas por seus interesses, alianças e permutas não se romperam simplesmente com a morte de cada um, mas foram sendo modificadas por outros graduados que assumiram e assimilaram aqueles hábitos como naturais, como algo que era intrínseco a eles, a ponto de não questionarem sua essência.

Os fatos analisados no decorrer do período de recorte desta tese possibilitaram a constatação de que os comportamentos premiados se tornam objeto de imitação e são ambicionados por sujeitos que estão iniciando o processo de posicionamento social.

Inicialmente, é importante recordar o processo de criação da reforma pombalina. O marquês de Pombal se cercou de homens para apresentar novos estatutos que imprimissem à Universidade de Coimbra o caráter civilizatório pretendido. A reforma manteve inicialmente seu foco enquanto o Marquês estava no ministério, e depois,

apesar da fidelidade e rigorosidade do reitor, a reforma foi perdendo sua essência e assumindo outra configuração, pois o centro de poder havia se alterado. Esse hábito de boicote, consciente ou inconsciente, a obras executadas por outros centros de poder inibem o avanço civilizatório, pois desacelera ou destrói o que se conquistou anteriormente.

No processo de execução da reforma analisada no capítulo anterior os professores não tinham a liberdade para produzir seus compêndios. O medo da censura, da denúncia, da perseguição e da prisão, impedia o avanço dos conhecimentos. Além da “homogeneidade ideológica” mencionado por José Murilo de Carvalho (CARVALHO, 2008), que condicionou as mentes para a atuação pretendida pela monarquia portuguesa, a imobilidade das mentes foi outro hábito que foi assumido e continuamente reforçado. Não se produzia para se evitar os riscos. E quando se produzia era no sentido de se repetir o discurso desejado para angariar os privilégios. O texto Paschoal José de Mello, lente da cadeira de Direito Pátrio, que estava pronto desde 1777, impresso em 1788 e que só foi autorizado o seu uso na Universidade de Coimbra em 1805, foi exemplo do que se passava na Universidade. Nos cursos jurídicos no Império as normas de censura permaneciam, pois a lei determinava que os compêndios seriam impressos se não contrariassem ao poder imperial.

Em Coimbra, o então reitor assegurou ao marquês de Pombal que os alunos se conduziam nos princípios da rigorosidade estabelecida nos estatutos, no entanto, com a mudança no poder, os alunos e professores viram desautorizada a autoridade constituída e os nós que prendiam as redes de interdependência entre alunos, professor, reitor e o poder régio se afrouxaram. O que permaneceu foram as práticas utilizadas para facilitar a condução dos estudos e obter bons resultados, como o uso das sebatas. Os costumes universitários como os trotes acadêmicos violentos, uso de armas, bebidas, entre outras permaneceram e se atualizaram. O que interessava a muitos alunos era a obtenção da aprovação dos exames e dos documentos de conclusão do curso. Aqueles que quisessem alcançar maiores conhecimentos permaneciam na Universidade para obter o grau de doutor.

Quando o novo graduado iniciava o exercício da advocacia ou se habilitava para os cargos de magistratura, era no exercício profissional que o graduado adquiria na experiência os conhecimentos que utilizava no relacionamento com os demais súditos. A análise das relações entre os graduados que exerciam os ofícios da magistratura e as autoridades regionais mostraram outros hábitos. Os que não compactuavam com as

autoridades constituídas eram perseguidos, até serem transferidos ou decidirem abandonar o ofício.

No outro caminho, os que atendiam ao poder régio e a nobreza com cargos de comando nas capitâneas eram beneficiados, recebiam promoções e até condecorações. Com o tempo, as relações que iam se estabelecendo com as pessoas nobres ou abastadas onde atuavam proporcionavam uma rede de relacionamentos familiares, de amizade, de compadrio, e outras configurações como a maçonaria, davam evidência à sua atuação profissional e abriam as portas para sua atuação na política.

Outro hábito se instalou nesta cadeia complexa, a inserção na seara política aliando a atividade profissional com a pública sem que os objetivos ideológicos realmente estivessem direcionando a ação do político, sim a manutenção do poder. A manutenção do poder podia ser conquistada pela habilidade na manipulação dos conceitos jurídicos em consonância com os interesses dos grupos envolvidos. O período da regência no Brasil imperial é uma demonstração de poder desses grupos.

Na disputada pelo poder na sociedade de corte brasileira, outro hábito que se instalou com a participação dos graduados foi a presença dos golpes e traições para ocupar os postos de comando. Este hábito produziu a reação de necessidade de prevenir a ação dos grupos adversários. Esta prevenção se manifestou nos aspectos sociais, legais e jurídicos, fechando o cerco às possibilidades de ataques. Esta prevenção se manifestou tanto na reforma dos Estatutos de 1772 na Universidade de Coimbra, quanto na criação dos cursos jurídicos em Olinda e São Paulo em 1827.

Para finalizar este capítulo são apresentados, a seguir, os quadros que foram organizados com os nomes dos brasileiros que foram estudar Direito em Coimbra. Os quadros estão organizados por períodos e apresentados de acordo com seis categorias que serviram para a análise apresentada: origem social, atuação profissional, principais obras literárias, sociedades políticas e ou literárias, ascensão social e memória social.

1. ALUNOS BRASILEIROS NO ENSINO JURÍDICO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA DE 1777 A 1780

	Origem social	Atuação profissional	Obras literárias (principais)	Sociedades políticas e ou literárias	Nobilitação	Memória Social
Manuel Inácio da Silva Alvarenga (1749-1814) Curso: Cânones em 1776.	S. João Del Rei, Minas Gerais Bastardo, mestiço e pobre.	Advogado em Lisboa e no Rio de Janeiro. Poeta, Codinome de Alcindo Palmireno. Professor régio de Retórica e poética.	Ode à Mocidade Portuguesa por Ocasão da Reforma da Universidade de Coimbra.	Academia estabelecida no Rio do Janeiro. Principais membros José Basílio da Gama e de Manuel Inácio da Silva. A academia foi extinta pelo novo Vice-rei.		SILVA, J. M. Pereira da. Plutarco Brasileiro, v. 2. 1847 BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Diccionario bibliographico brasileiro, v. 6, 1883
Luís António de Oliveira Mendes Dias Lobato (1750 – 1814) Curso: Leis de 1772 a 1777. Frequentou aulas de História e do Química.	Bahia Família Oliveira Mendes	Advogado da Casa da Suplicação, da nunciatura e da Câmara Eclesiástica.	Determinar com todos os symptomas as molestias agudas e chronicas que mmais frequente accommettem os pretos recém chegados d’Africa, examinando as causas de suamortandade depois de sua chegada ao Brasil. Lisboa - 1812 Estatutos da Sociedade Baiense dos Homens de Letras - 1810	Academia Real das Ciências de Lisboa		BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Diccionario bibliographico brasileiro, v. 5, 1883.
Luís Joaquim Frota e Almeida Curso: Leis de 1772 a 1777	Meia Ponte – Goiás. Filho do Sargento-mór Antônio Rodrigues Frota	Juiz de Fora da Vila Velha de Rodão, em 18 de agosto de 1786. Juiz de Fora da Cidade do Pará, em 03 de setembro de 1794.				AHU ACL CU 013, Caixa 107, documento 8425. AHU ACL CU 013, Caixa. 107, documento 8424. AHU ACL CU 013, Caixa 108, documento 8506 AHU ACL CU 013, Caixa 108, documento 8515. Cartas e anexos, códice 99, vol. 17,

						1797. Secretaria de Governo da Capitania do Pará. Código do fundo: 89, Microfilme: 041-97, fls. 148. AHU ACL CU 013, caixa 109, documento 8567.
José de Oliveira Fagundes (1752 –?) Curso: Leis de 1773 a 1778.	Rio de Janeiro Filho do comandante João Ferreira de Lisboa.	Advogado no Rio de Janeiro. Vereador.	Allegação do direito em defesa dos réos accusados como autores e cúmplices da sublevação mineira em 1788.			BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro, v. 5, 1883.
Antônio Rodrigues Veloso de Oliveira Curso: Leis de 1774 a 1779.	São Paulo Filho de José Rodrigues Pereira, um dos comerciantes mais ricos de São Paulo	Desembargador do Paço. Deputado da Mesa de Consciência de Ordens. Juiz de fora da cidade de Funchal. 1º. Chanceler da relação do Maranhão.	Memórias sobre o melhoramento da Província de São Paulo, 1822. Memória sobre a Agricultura e colonização do Brasil, escrita em 1814, publicada em 1873 na RIHGB, tomo XXXVI, 1ª parte, p.91.	Maçonaria	Registro geral de Mercês de D. Maria I livro 16f353 Conselho de D. Pedro I, fidalgo cavaleiro, comendador da ordem de Cristo.	BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro, v. 1, 1883. SANCHES DE BAENA, Augusto Romano Sanches de Baena e Farinha de Almeida. Dicionario aristocrático, 1867.
José da Silva Lisboa (1756 - 1835) Curso: Cânones de 1774 a 1779.	Bahia Filho do arquiteto Henrique da Silva Lisboa	Substituto de hebraico e grego na Universidade de Coimbra. Ensinou Filosofia na Bahia. Deputado e secretário da mesa da inspeção. Influenciou na abertura os portos as nações amigas. Deputado da junta do comércio e agricultura. Deputado do partido	Princípios do Direito Mercantil (1801) Princípios da Economia Política (1804)	Partido Conservador, Membro da sociedade Auxiliadora da indústria nacional do Rio de Janeiro, da sociedade de Agricultura da Bahia, da sociedade Filosófica de Filadélfia, da sociedade de Propagação das Ciências industriais de Paris, do Instituto histórico de França e do	Visconde de Cairu Fidalgo cavaleiro da casa imperial, Grande do Império Conselho do Imperador Pedro I, comendador da ordem de	SILVA, J. M. Pereira da. Os varões illustres do Brazil durante os tempos coloniães. v. 2, 1858. ROCHA, Antônio Penalves. José da Silva Lisboa, visconde de Cairu. Coleção Formadores do

		conservador (monarquista) na assembleia constituinte diretor geral dos estudos, desembargador do paço, Desembargador do Supremo tribunal de Justiça Senador do Império		Instituto real para a propagação das ciências naturais de Nápoles	Cristo e oficial do Cruzeiro;	Brasil, 2001. SILVA, J. M. Pereira da. Plutarco Brasileiro, v. 2. 1847 LISBOA, Bento da Silva. RIHGB, t. 1
Diogo de Toledo Lara Ordonhes (1752 – data desconhecida) Curso: Leis de 1774 a 1779.	São Paulo. Filho de Agostinho Delgado Arouche	Juiz de fora 1785 Vila do Senhor Bom Jesus (Cuiabá). Desembargador do paço. Conselheiro da fazenda e fiscal das mercês	Descrição de viagem de São Paulo a Cuiabá com descrições da natureza. 1º. Ornitólogo brasileiro. Descrito pelo visconde de Taunay.	Sócio da academia real das ciências de Lisboa	Conselheiro da Fazenda. Foro de Fidalgo Cavaleiro, por Alvará do 22 de Junho de 1810.	SANCHES DE BAENA, Augusto Romano Sanches de Baena e Farinha de Almeida. Diccionario aristocrático, 1867. BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Diccionario bibliographico brasileiro, v. 2, 1883.
José de Souza e Azevedo Pizarro (1753 – 1830) Curso: Cânones de 1774 a 1780.	Rio de Janeiro Filho do coronel Luiz Manuel de Azevedo Carneiro da Cunha	Conego da Sé do Rio de Janeiro. Procurador geral das três ordens militares. Monsenhor presbítero - Tesoureiro mor Arcipreste da real capela do Rio de Janeiro. Conselheiro Deputado, da Mesa de Consciência e Ordens. Deputado da Assembleia Geral do Brasil e aclamado como presidente da câmara	Memórias históricas do Rio de Janeiro em 1820.	Arcádia ultramarina	Conselho, carta de 25 de agosto de 1808	BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Diccionario bibliographico brasileiro, v. 5. SANCHES DE BAENA, Augusto Romano Sanches de Baena e Farinha de Almeida. Diccionario aristocrático, 1867. SILVA, J. M. Pereira da. Plutarco Brasileiro, v. 2. 1847.
Antônio de Moraes Silva (1757 – 1824)	Rio de Janeiro	Juiz de fora na Bahia por	Diccionario da lingua	Maçonaria	Cavaleiro da	BLAKE, Augusto V. A. Sacramento.

<p>Curso: Leis de 1774 a 1779.</p> <p>Foi acusado e levado ao tribunal da inquisição, fugiu para a França e depois para a Inglaterra</p>		<p>pouco tempo em Capitão-mor Pernambuco</p>	<p>portuguesa. Lisboa, 1789, 2 volumes</p>		<p>ordem de Cristo</p>	<p>Diccionario bibliographico brasileiro, v. 1, 1883.</p>
<p>José Arouche de Toledo (1756 – 1834)</p> <p>Curso: Leis de 1774 a 1779.</p>	<p>São Paulo. Filho do Mestre de campo Agostinho Delgado de Tolêdo Arouche</p>	<p>Advogado, Juiz de medições, Juiz ordinário, Juiz de órfãos, Procurador da coroa, Carreira militar (Marechal de Campo Graduado) Por decreto de 20 de maio de 1822, foi nomeado comandante das armas de São Paulo. Deputado por São Paulo para a Assembleia Constituinte Foi condecorado por decreto de 18 de outubro de 1829, tenente-general. 1º. Diretor do Curso Jurídico de São Paulo (13- 12-1827 a 1833)</p>	<p>Elementos do processo civil, precedidos de instrucções para os juizes municipaes, com anotações remissivas e explicativas acompanhadas da legislação brasileira. novissima, sobre a materia. S. Paulo, 1850. Memoria sobre as aldeias de indios da provincia de S. Paulo, segundo as observações feitas em 1798. Opinião do autor sobre a sua civilização. Rio de Janeiro, 1824. Plano em que se propõe o melhoramento da sorte dos indios, reduzindo-se a freguezias as suas aldeia- extinguindo-se este nome e esta antiga separação, em que tem vivido ha mais de dous seculos, 1802</p>		<p>Fidalgo Cavaleiro, por Alvará de 7 de outubro de 1819.</p>	<p>BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Diccionario bibliographico brasileiro, v. 4, 1883. SANCHES DE BAENA, Augusto Romano Sanches de Baena e Farinha de Almeida. Diccionario aristocrático, 1867.</p>
<p>José Joaquim da Cunha de Azevedo Coutinho (1743 – 1821)</p> <p>Curso: Cânones de 1775 a 1780.</p> <p>Recebeu o grau de bacharel e o de licenciado</p>	<p>Rio de Janeiro Filho de Sebastião da Cunha Rangel Coutinho</p>	<p>Deputado do Santo Officio de Lisboa. Bispo de Olinda 1794, de Beja, Elvas. Governador interino da capitania de Pernambuco e presidente da junta da fazenda. Deputado às cortes pelo Rio de Janeiro. Inquisidor geral do Santo Officio (1818)</p>	<p><i>Ensaio economico</i> sobre o commercio de Portugal e suas Colônias (1794) <i>Analyse</i> sobre a justiça do commercio do resgate dos escravos da costa da Africa. Lisboa, 1796.</p>	<p>Criou o Seminário de Nossa Senhora da Graça.- Pernambuco (incluindo educação de meninas) Real Academia de ciências de Lisboa</p>		<p>BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Diccionario bibliographico brasileiro, v. 4, 1883. SILVA, J. M. Pereira da. Plutarco Brasileiro, v. 2. 1847.</p>

		Presidente da junta do estado e melhoramento temporal das ordens religiosas.				
--	--	--	--	--	--	--

2. ALUNOS BRASILEIROS NO ENSINO JURÍDICO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA DE 1780 A 1790

Nome e vida estudantil	Origem social	Atuação profissional	Obras literárias (principais)	Sociedades políticas e ou literárias	Ascensão social	Memória Social
Joaquim de Amorim e Castro (1750-1817) Curso: Direito de 1777 a 1783. Grau de Doutor.	Bahia	Juiz de Fora em Cachoeira em 1786. Desembargador da Relação do Rio de Janeiro em 1814.	Memórias sobre a cochonilha do Brasil in Memorias economicas da Academia real das sciencias de Lisboa, volume 2.	Academia de Ciências de Lisboa	Título do Conselho, por Carta de 20 de dezembro de 1814. Fidalgo Cavaleiro, por alvará de 18 de janeiro de 1815	SANCHES DE BAENA, Augusto Romano Sanches de Baena e Farinha de Almeida. Diccionario aristocrático, 1867.
Baltazar da Silva Lisboa (1761 - 1840) Curso: Direito de 1777 a 1782. Grau de doutor em direito civil e cânones em 1783 No 2º ano do curso, além das matérias jurídicas estudou Geometria, Língua Grega e História Natural e no 3º a Física experimental e Química. Francisco de Lemos, reitor foi seu benfeitor e sob suas expensas realizou o grau de formatura e o doutorado da faculdade de Leis. Foi o primeiro aluno a fazer os atos grandes em Latim e depois o exame privado	Bahia. Irmão mais novo de José da Silva Lisboa, Visconde de Cairu.	Juiz de fora no Rio de Janeiro (1787 – 1796), Ouvidor e conservador das matas da Comarca de Ilhéus, Desembargador de Relação da Corte Presidência do Senado da Câmara. Lente da Faculdade de Direito de São Paulo.	Anais do Rio de Janeiro, contendo a descoberta e a conquista deste pais e a fundação da cidade com a história civil e eclesiastica até a Chegada de el-Rei dom João VI, além de notícias topográficas, zoológicas e botânicas. Rio de Janeiro, 1834 a 1835, 7 vols. Riqueza do Brasil em madeiras de construção e carpintaria, 1823.	Academia Real das Ciências de Lisboa. Instituto Real para a propagação das Ciências em Nápoles. Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional. Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro	Comendador da ordem de Cristo. Conselho do Imperador Pedro I, Carta de 18 de novembro de 1816. Fidalgo Cavaleiro, por alvará de 6 de dezembro de 1816.	BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Diccionario bibliographico brasileiro, v. 1, 1883. SANCHES DE BAENA, Augusto Romano Sanches de Baena e Farinha de Almeida. Diccionario aristocrático, 1867. BELLEGARD, Pedro de Alcântara. RIHGB, t 2, 1926
Antonio Pereira de Sousa Caldas (1762 – 1814) Curso: Leis de 1776 a 1788.	Rio de Janeiro Filho do negociante	Não aceitou a nomeação de Juiz de fora de Barcellos, na Bahia.	Obras poéticas do reverendo Antônio Pereira de Souza Caldas. Paris, 1820-1821, 2 vols.			BLAKE, Augusto V. A. Sacramento.

Preso pela inquisição em razão dos poemas que escreveu.	Português Luiz Pereira de Souza	Começou o exercício da advocacia. Entrou para o clero secular. Renunciou ao bispado do Rio de Janeiro.	Cartas políticas e filosóficas sobre a corte portuguesa.			Diccionario bibliographico brasileiro, v. 1, 1883. SILVA, J. M. Pereira da. Os varões illustres do Brazil durante os tempos coloniães. v. 1.
Luís José de Carvalho e Melo (1764 - 1826) Curso: Leis de 1781 – 1785. Formatura em 1786	Bahia. Filho de Eusébio João de Carvalho.	Magistrado no Rio de Janeiro Juiz da Alfandega em 1816. Desembargador da Relação do Rio de Janeiro, como corregedor do Civil em 1808. Juiz Relator do Conselho Supremo Militar Corregedor do Crime da Corte e Casa. Deputado da Assembleia Constituinte de 1823, pela Bahia e nomeado Senador em 1826. Ministro do 3º gabinete do império (1826). Assinou o tratado de Independência Constituinte de 1823	Autor dos Estatutos do Curso Jurídico no Brasil, que não chegou a se concretizar. Esse estatuto é datado de 05 de março de 1825.		Conselho, por Alvará de 16 de maio de 1808. Fidalgo Cavaleiro, por Alvará de 5 de setembro de 1808. Dignitário da 1ª. Ordem do Cruzeiro em 1824. Comendador da 1ª. Ordem de Cristo e de N. S. da Conceição de Vila Viçosa de Portugal. Visconde com grandeza por decreto de 12 de outubro de 1824 – 1ª. Visconde da Cachoeira.	VASCONCELLOS, barão de; Smith de Vasconcellos. Archivo nobiliarchico brasileiro. SANCHES DE BAENA, Augusto Romano Sanches de Baena e Farinha de Almeida. Diccionario aristocrático, 1867.
Joaquim Rodrigues Milagres Curso: Cânones de 1781 a 1786.	Minas Gerais	Juiz de fora Pará em 1789. Em 1802 Consulta do requer nomeação de secretário de governo de São Paulo, Rio de Janeiro ou Pernambuco.				AHU_ACL_CU_013, Cx. 111, D. 8664. AHU_ACL_CU - 015, Cx. 232, D. 15665

<p>Antônio Luís Pereira da Cunha (1760 – 1837) Curso: Leis de 1782 a 1787 Matemática Filosofia.</p> <p>Leitura na Mesa do Desembargo do Paço a 19 de janeiro de 1788</p>	<p>Bahia. Filho de Bartolomeu Pereira da Silva</p>	<p>Juiz de fora da vila de Torres Vedras em setembro de 1789.</p> <p>Em outubro de 1792, foi nomeado ouvidor de Pernambuco, tomou posse outubro de 1793.</p> <p>Desembargador da Relação da Bahia, em agosto de 1793, cargo exercido em conjunto com o de ouvidor.</p> <p>Exerceu o governo de Pernambuco por um ano em regime de triunvirato, em dezembro de 1798.</p> <p>Ouvidor da comarca do Rio das Velhas, em Minas Gerais em janeiro de 1802.</p> <p>Ouvidor de Sabará em 4 de fevereiro de 1803.</p> <p>Desembargador ordinário da Casa da Suplicação de Lisboa em 24 de junho de 1806.</p> <p>Chanceler da Relação da Bahia em 13 de maio de 1808.</p> <p>Deputado da junta do comércio, agricultura, fábricas e navegação em 6 de fevereiro 1818.</p> <p>Foi ministro da Fazenda, do Império e dos Estrangeiros, Deputado constituinte em 1823. Senador, por Pernambuco, do Império do Brasil de 1826 a 1837. Era presidente do Senado, quando faleceu.</p>			<p>Cavalheiro da real Ordem de Cristo em 1802.</p> <p>Comenda da Ordem de Cristo em 1811.</p> <p>Conselho da Fazenda em 1809.</p> <p>Visconde de Inhambupe com grandeza por outubro de 1824, Marques de Inhambupe em outubro de 1826.</p>	<p>BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro, v. 1, 1883.</p> <p>SISSON, S.A. Galeria dos Brasileiros Ilustres, v. 2, 1861.</p> <p>SANCHES DE BAENA, Augusto Romano Sanches de Baena e Farinha de Almeida. Dicionario aristocrático, 1867.</p>
---	--	---	--	--	---	--

<p>Luís Antônio Carlos Furtado de Mendonça (? - 1832) Curso: Cânones de 1783 a 1789 Grau de doutor em 1790.</p>	<p>Rio de Janeiro</p>	<p>Dedicou-se a carreira eclesiástica em Portugal. Deão da sé de Braga. Prior-mor da Ordem de Cristo. Arcebispo de Braga.</p>		<p>Academia Real das Ciências de Lisboa.</p>		<p>BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro, v. 5, 1883.</p>
<p>Manuel Ferreira da Câmara Bettencourt e Sá Curso: Leis de 1783 a 1788.</p>	<p>Serro Frio, Minas Gerais. Filho do tenente Bernardino Rodrigues Cardoso</p>	<p>Especializou-se em mineralogia. Senador do Império</p>	<p>- Observações feitas por ordem da real Academia de Lisboa acerca do carvão de pedra da freguesia da Carvoeira. Setembro, 1798. Nas Memorias Econômicas, tomo 2º, pags. 285 a 294 - Ensaio de descrição física e econômica da comarca de Ilhéus, na América. Lisboa, 1789 in-4º - Saiu também nas Memorias Econômicas, tomo 1º, pags. 304 a 350.</p>	<p>Membro da Academia real das Ciências de Lisboa, da de Stockholm e da de história natural de Edimburgo, da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional do Rio de Janeiro e presidente da Sociedade de Agricultura, Comércio e Indústria da Bahia</p>	<p>Conselheiro honorário da Fazenda. Título do Conselho, por Carta de 11 de setembro de 1816. Conselheiro honorário da Fazenda em 1816. Fidalgo Cavalheiro, por em 1816.</p>	<p>BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro, v. 1, 1883. SANCHES DE BAENA, Augusto Romano Sanches de Baena e Farinha de Almeida. Dicionario aristocrático, 1867.</p>
<p>José Bonifácio de Andrade e Silva (1763 – 1838) Cursou Leis de 1783 a 1787. Filosofia de 1784 a 1786 Matemática 1784</p>	<p>Santos, São Paulo. Filho do coronel Bonifácio José de Andrada.</p>	<p>Professor geognosia e metalurgia na Universidade de Coimbra. Tenente Coronel, no Batalhão Acadêmico. Intendente geral das Minas. Presidente da Junta de governo de São Paulo em 1821. Ministro de Estado do Império em 1823. Deputado constituinte em</p>	<p>Memória sobre a necessidade e utilidade do plantio de novos bosques em Portugal, particularmente de pinhais nos areas de beira-mar; seu método de sementeira, costeamento e administração" (1815) Apontamentos para a civilização dos índios bravos do Império do Brasil" (1823) Apontamentos" [sobre política] (escritos após 1822) Discurso histórico recitado na Academia Real das Ciências de Lisboa" (1819)</p>	<p>Academia das ciências de Lisboa. Maçonaria.</p>		<p>BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro, v. 4, 1883. SISSON, S.A. Galeria dos Brasileiros Ilustres, v. 1,</p>

		1823. Tutor de D. Pedro II.				1861.
--	--	--------------------------------	--	--	--	-------

3. ALUNOS BRASILEIROS NO ENSINO JURÍDICO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA DE 1790 A 1800

Nome e vida estudantil	Origem social	Atuação profissional	Obras literárias (principais)	Sociedades políticas e ou literárias	Ascensão social	Memória Social
<p>Miguel de Sousa Borges Leal (1778 – 1844) Curso: Leis de 1797 a 1802. Doutor em Leis em 1803 Anulação do grau de doutor</p>	<p>Campo Maior, Maranhão. Filho de Felix de Sousa Nogueira.</p>	<p>Deputado à Corte de Lisboa pela província do Piauí em 1823. Juiz de Direito da Comarca de Campo Maior 1833.</p>				<p>RIBEIRO, José Silvestre. História dos Estabelecimentos Científicos: 1876, Tomo V. ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, 1940, p. 204 http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais_indice/anaisframe03.html</p>
<p>Antônio José Duarte de Araújo Gondim (1782 - 1826) Curso: Leis de 1800 a 1805</p>	<p>Pernambuco</p>	<p>Ouvidor na Comarca de Vila Rica em 1813. Ouvidor da Comarca da Província da Bahia em 1820. Em 1822, Campanha dos Baianos com os Lusitanos Em 1823, deputado à assembleia constituinte. Em 1824, Desembargador da Casa de Suplicação na Vara do Ouvidor do Crime da Corte, Juiz da Coroa, Fiscal da Junta dos arsenais dos exércitos e Corregedor do Cível da Corte. Em 1826 foi nomeado Senador pela província de Pernambuco.</p>			<p>Dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavaleiro de Cristo.</p>	<p>MORAES, Alexandre José Mello. História do Brasil-Reino e Brasil Império, 1871. Decreto n. 63 de 10 de outubro de 1833 https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/203233-approva-aposu-annual-concedida-aos-quatro-filhos-do-finado-</p>

						desembargador-antonio-duarte-de-araujo-gondim.html
<p>Bernardo José da Gama (1782 – 1854)</p> <p>Cursou: Leis de 1802 a 1807</p>	<p>Recife, Pernambuco. Filho do Coronel Amaro Bernardo da Gama.</p>	<p>Ouvidor em Sabará, em 1815. Juiz de Fora no Maranhão. Desembargador da Relação em Pernambuco, em 1821, e na Bahia. Ministro do império em 1831 Presidente da Província do Pará, em 1830. Deputado pela Província do Pará de 1834 a 1837. Chanceler e Regedor da Justiça, Inspetor da Caixa da Amortização. Diretor da Faculdade de Direito de Olinda, em 1849.</p>	<p>Memoria, sobre as principaes cauzas, porque deve o Brasil reassumir os seus direitos, reunir as suas províncias, 1822.</p> <p>- Projecto de código civil e criminal. Rio de Janeiro, 1831. Foi aprovado pela câmara, mas arquivado.</p>		<p>Barão com grandeza em 1829. Visconde 1830. Visconde de Goiana com grandeza 1845.</p>	<p>BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro, v. 1, 1883.</p> <p>VASCONCELLO S, barão de; Smith de Vasconcellos. Archivo nobiliarchico brasileiro.</p> <p>VIANNA, Helio. Vultos do Império, v.339, 1968.http://www.brasiliana.com.br/brasiliana/colecao/obras/254/Vultos-do-Imperio</p>
<p>Alexandre Tomas de Moraes Sarmento (1786 – 1840)</p> <p>Curso: Leis de 1804 a 1808.</p>	<p>Salvador, Bahia. Filho do Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, Thomaz Ignácio de Moraes Sarmento.</p>	<p>Deputado às cortes pela província da Beira de 1821 a 1826. Seguiu a carreira da magistratura, nela exerceu diversos cargos até o de desembargador da relação do Porto, em 1834. Ministro de Portugal em Madrid. Conselheiro do supremo</p>	<p>Apontamentos geraes para um systema provisional de publica administração, logo que seja restaurada a legitima auctoridade da Rainha Fidelissima a Senhora D. Maria II. Lisboa, na Imprensa de Eugénio Augusto, 1833.</p>		<p>Fidalgo Cavaleiro da casa real e do Conselho de Sua Majestade, comendador da Conceição e grã-cruz de Isabel, a Católica. 1º visconde do Banho (21 julho 1835) Título</p>	<p>BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro, v. 1, 1883.</p>

		tribunal de justiça.			concedido por D. Maria II.	
José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada (1787 – 1846) Curso: Leis de 1805 a 1810	Santos, São Paulo. Filho do coronel Francisco Xavier da Costa Aguiar e dona Barbara Joaquina de Aguiar e Andrada, irmã de José Bonifácio Andrade e Silva.	Juiz de Fora da cidade do Pará em 1812. Ouvidor da comarca de Marajó 1818. Desembargador da Relação da Bahia 1819. Desembargador da Casa da Suplicação 1823. Ouvidor da comarca do Pará em 1823. Ajudante do Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional em 1825. Desembargador da Mesa do Desembargo do Paço em 1826. Desembargador de Agravos da Casa da Suplicação, continuando como Ajudante do Procurador da Coroa, em decreto em 1827. Ministro do Supremo Tribunal de Justiça em 1829.	Projeto de constituição para o império do Brasil. Rio de Janeiro, 1823. Anais da província do Pará. Itinerário do Rio de Janeiro a Jerusalém, Gramática da língua turca e Gramática da língua árabe.		Conselho em 1826. Foro de Fidalgo Cavaleiro em 1827	BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro, v. 5, 1883.
Ovídio de Carvalho e Silva (1786 - 1852) Curso: Leis de 1805 a 1810.	Vila de Parnaíba, Maranhão. Filho de Antônio Saraiva de Carvalho	Opositor aos lugares de letras. Juiz de fora de Mariana. Advogado. Desembargador da relação do Rio de Janeiro. Poeta.	Poemas que ao Ilmo. Sr. Manoel Paes de Aragão Trigoso, vice-reitor da-universidade de Coimbra, d. o. c, etc. Coimbra, 1808. O patriotismo academico, consagrado ao Ilmo. e Exmo. sr. d. João de Almeida de Mello e Castro, quinto Conde das Galveas, etc. Rio de Janeiro, 1812			BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro, v. 6, 1883.

<p>Luís Pedreira do Couto Ferraz (1791 – 1831) Curso: 1806 a 1810</p>	<p>Minas de Goiás</p>	<p>Juiz de fora de Macacu em 1815. Juiz do crime do bairro de São José, em 1815. Desembargador agravista da Casa da Suplicação do Rio de Janeiro em 1824 Deputado de 1822 a 18310.</p>				<p>MACEDO, Joaquim Manuel de. Anno Biographico Brasileiro, 2º v. 1876.</p> <p>Coleção de Leis do Império do Brasil - Decreto nº 64, de 22 de outubro de 1836 Approvando a Pensão concedida repartidamente aos filhos do finado Desembargador Luiz Pedreira do Couto Ferraz. 1836, p.39 v. 1 pt. I</p> <p>.</p>
--	-----------------------	--	--	--	--	--

4. ALUNOS BRASILEIROS NO ENSINO JURÍDICO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA DE 1800 A 1810

Nome e vida estudantil	Origem social	Atuação profissional	Obras literárias (principais)	Sociedades políticas e ou literárias	Ascensão social	Memória Social
Miguel de Sousa Borges Leal (1778 – 1844) Curso: Leis de 1797 a 1802. Doutor em Leis em 1803 Anulação do grau de doutor	Campo Maior, Maranhão. Filho de Felix de Sousa Nogueira.	Deputado à Corte de Lisboa pela província do Piauí em 1823. Juiz de Direito da Comarca de Campo Maior 1833.				RIBEIRO, José Silvestre. História dos Estabelecimentos Científicos:1876, Tomo V. ANAIS DA BIBLIOTECA NACIONAL DO RIO DE JANEIRO, 1940, p. 204 http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais_indice/anaisframe03.html
Antônio José Duarte de Araújo Gondim (1782 - 1826) Curso: Leis de 1800 a 1805	Pernambuco	Ouvidor na Comarca de Vila Rica em 1813. Ouvidor da Comarca da Província da Bahia em 1820. Em 1822, Campanha dos Baianos com os Lusitanos Em 1823, deputado à assembleia constituinte. Em 1824, Desembargador da Casa de Suplicação na Vara do Ouvidor do Crime da Corte, Juiz da Coroa, Fiscal da Junta dos arsenais dos exércitos e Corregedor do Cível da Corte. Em 1826 foi nomeado Senador pela província de Pernambuco.			Dignitário da Imperial Ordem do Cruzeiro, Cavaleiro de Cristo.	MORAES, Alexandre José Mello. História do Brasil-Reino e Brasil Império, 1871. Decreto n. 63 de 10 de outubro de 1833 https://www.diariodasleis.com.br/legislacao/federal/203233-approva-a-pensuo-annual-concedida-aos-quatro-filhos-do-finado-desembargador-antonio-duarte-de-araujo-gondim.html
Bernardo José da Gama (1782 – 1854) Cursou: Leis de 1802 a 1807	Recife, Pernambuco. Filho do Coronel Amaro Bernardo da Gama.	Ouvidor em Sabará, em 1815. Juiz de Fora no Maranhão. Desembargador da Relação em Pernambuco, em 1821, e na Bahia. Ministro do império em 1831	Memoria, sobre as principaes causas, porque deve o Brasil reassumir os seus direitos, reunir as suas		Barão com grandeza em 1829. Visconde 1830. Visconde de Goiana com grandeza 1845.	BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Diccionario bibliographico brasileiro, v. 1, 1883. VASCONCELLOS, barão

		<p>Presidente da Província do Pará, em 1830.</p> <p>Deputado pela Província do Pará de 1834 a 1837.</p> <p>Chanceler e Regedor da Justiça, Inspetor da Caixa da Amortização.</p> <p>Diretor da Faculdade de Direito de Olinda, em 1849.</p>	<p>províncias, 1822.</p> <p>- Projecto de código civil e criminal. Rio de Janeiro, 1831. Foi aprovado pela câmara, mas arquivado.</p>			<p>de; Smith de Vasconcellos. Archivo nobiliarchico brasileiro.</p> <p>VIANNA, Helio. Vultos do Império, v.339, 1968.http://www.brasiliana.com.br/brasiliana/colecao/bras/254/Vultos-do-Imperio</p>
<p>Alexandre Tomas de Moraes Sarmiento (1786 – 1840) Curso: Leis de 1804 a 1808.</p>	<p>Salvador, Bahia. Filho do Desembargador dos Agravos da Casa da Suplicação, Thomaz Ignácio de Moraes Sarmiento.</p>	<p>Deputado às cortes pela província da Beira de 1821 a 1826.</p> <p>Seguiu a carreira da magistratura, nela exerceu diversos cargos até o de desembargador da relação do Porto, em 1834.</p> <p>Ministro de Portugal em Madrid.</p> <p>Conselheiro do supremo tribunal de justiça.</p>	<p>Apontamentos geraes para um systema provisional de publica administração, logo que seja restaurada a legitima auctoridade da Rainha Fidelissima a Senhora D. Maria II. Lisboa, na Imprensa de Eugénio Augusto, 1833.</p>		<p>Fidalgo Cavaleiro da casa real e do Conselho de Sua Majestade, comendador da Conceição e grã-cruz de Isabel, a Católica.</p> <p>1º visconde do Banho (21 julho 1835) Título concedido por D. Maria II.</p>	<p>BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Diccionario bibliographico brasileiro, v. 1, 1883.</p>
<p>José Ricardo da Costa Aguiar de Andrada (1787 – 1846) Curso: Leis de 1805 a 1810</p>	<p>Santos, São Paulo. Filho do coronel Francisco Xavier da Costa Aguiar e dona Barbara Joaquina de Aguiar e Andrada, irmã de José Bonifácio Andrade e Silva.</p>	<p>Juiz de Fora da cidade do Pará em 1812.</p> <p>Ouvidor da comarca de Marajó 1818.</p> <p>Desembargador da Relação da Bahia 1819.</p> <p>Desembargador da Casa da Suplicação 1823.</p> <p>Ouvidor da comarca do Pará em 1823.</p> <p>Ajudante do Procurador da Coroa, Soberania e Fazenda Nacional em 1825.</p>	<p>Projeto de constituição para o império do Brasil. Rio de Janeiro, 1823.</p> <p>Anais da província do Pará. Itinerário do Rio de Janeiro a Jerusalém, Gramática da língua turca e Gramática da</p>		<p>Conselho em 1826.</p> <p>Foro de Fidalgo Cavaleiro em 1827</p>	<p>BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Diccionario bibliographico brasileiro, v. 5, 1883.</p>

		Desembargador da Mesa do Desembargo do Paço em 1826. Desembargador de Agravos da Casa da Suplicação, continuando como Ajudante do Procurador da Coroa, em decreto em 1827. Ministro do Supremo Tribunal de Justiça em 1829.	língua árabe.			
Ovídio de Carvalho e Silva (1786 - 1852) Curso: Leis de 1805 a 1810.	Vila de Parnaíba, Maranhão. Filho de Antônio Saraiva de Carvalho	Opositor aos lugares de letras. Juiz de fora de Mariana. Advogado. Desembargador da relação do Rio de Janeiro. Poeta.	Poemas que ao Ilmo. Sr. Manoel Paes de Aragão Trigoso, vice-reitor da-universidade de Coimbra, d. o. c, etc. Coimbra, 1808. O patriotismo academico, consagrado ao Ilmo. e Exmo. sr. d. João de Almeida de Mello e Castro, quinto Conde das Galveas, etc. Rio de Janeiro, 1812			BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Diccionario bibliographico brasileiro, v. 6, 1883.
Luís Pedreira do Couto Ferraz (1791 – 1831) Curso: 1806 a 1810	Minas de Goiás	Juiz de fora de Macacu em 1815. Juiz do crime do bairro de São José, em 1815. Desembargador agravista da Casa da Suplicação do Rio de Janeiro em 1824 Deputado de 1822 a 18310.				MACEDO, Joaquim Manuel de. Anno Biographico Brasileiro, 2º v. 1876. Coleção de Leis do Império do Brasil - Decreto nº 64, de 22 de outubro de 1836 Approvando a Pensão concedida repartidamente aos filhos do finado

						Desembargador Luiz Pedreira do Couto Ferraz. 1836, p.39 v. 1 pt. I .
--	--	--	--	--	--	---

5. ALUNOS BRASILEIROS NO ENSINO JURÍDICO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA DE 1810 A 1820

Nome e vida estudantil	Origem social	Atuação profissional	Obras literárias (principais)	Sociedades políticas e ou literárias	Ascensão social	Memória Social
João Cândido de Deus e Silva (1787 – 1860) Curso: Leis de 1809 a 1814.	Pará Filho de João de Deus e Silva	Juiz de Fora em Parnaíba e em Campo Maior. Deputado geral pelo Pará na primeira legislatura, de 1826 a 1829 e, nas eleições para deputado as Cortes Gerais de Lisboa, em 1821, empatara com o bispo D. Romualdo, a quem a sorte favoreceu. Por decreto de 30 de outubro de 1830, foi nomeado lente catedrático de direito civil pátrio, primeira cadeira do terceiro ano do Curso Jurídico de São Paulo. Leccionou apenas um ano, pois exonerou-se em 17 de março de 1831. Seguiu, depois, a carreira da magistratura e chegou a desembargador da Relação do Maranhão, cargo e m que se aposentou. Passou os últimos anos de vida como advogado em Niterói.	Tradutor de diversas obras.	Maçonaria. IHGB		BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro, v. 3, 1883.
Pedro de Araújo Lima (1793- 1870) Curso: Leis de 1813 a 1818 Doutor em 1819	Sirinhaém, Pernambuco. Filho do Capitão Comandante de Distrito, Manuel de Araújo Lima.	Ouvidor da comarca de Paracatu, província de Minas Gerais 1820. Deputado às Cortes Portuguesas de 1821-1822. Deputado à Constituinte de 1823. Deputado em 1826 a 1837. Senador em 1837. Ministro de Estado na pasta do Império em 1823 e 1827, da Justiça e interinamente dos Estrangeiros em 1832, do	Projeto de Constituição para o Império do Brasil	Sócio fundador do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, desde 1838. Oficial da Imperial Ordem da Rosa, da Imperial Ordem do Cruzeiro, Grã-Cruz da Imperial Ordem de Cristo, da de Santo Estevão, da Hungria;	Conselheiro de Estado em 1842 Grande do Império, Era Fidalgo Cavaleiro da Casa Imperial. Brasão passado em 30 de outubro de 1828. Visconde de Olinda com grandeza em	SISSON, S.A. Galeria dos Brasileiros Ilustres, v. 1, 1861. BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro, v. 7, 1883.

		Império, em 1837. Regente do Império de 18-09-1837 até 22-07-1840. Presidente do Conselho de Ministros várias vezes, exerceu ainda muitas vezes o cargo de Ministros em quase todas as pastas até 1865. . Diretor da Academia de Direito de Olinda.		da Legião de Honra, da França ; da de N. Senhora de Guadalupe, do México ; da de S. Maurício e S. Lazaro, de Sardenha, e da de Medjidié, da Turquia.	1841. Marquês de Olinda em 1854.	VASCONCELLOS, barão de; Smith de Vasconcellos. Archivo nobiliarchico brasileiro.
José da Costa Carvalho Junior (1796 – 1860) Direito 1814 1819	Nossa Senhora da Penha de Itapagipe, Bahia. Filho do Patrão-Mor da Bahia, José da Costa Carvalho.	Juiz de fora e Ouvidor da Capital de S. Paulo, de 1821 a 1822. Diretor da Academia de Direito de S. Paulo. Fundou o primeiro periódico de São Paulo, em 1827, denominado Pharol Paulistano. Ministro do Império em 1848, assumiu a Presidência do Conselho. Deputado na Assembleia Constituinte de 1823. Deputado em 1826 a 1833, tendo presidido a Câmara em ambas as legislaturas e Deputado em 1839. Senador em 1839. Fez parte da Regência permanente eleita em 1831. Conselheiro de Estado extraordinário em 1842 e ordinário em 1853.	Instruções para os trabalhos do reconhecimento e exploração do rio de São Francisco em todo seu longo curso. Rio de Janeiro, 1852. Fundador e redator principal do - Farol Paulistano. São Paulo, 1827 a 1832.	Presidente da Sociedade de Estatística do Brasil; da Associação Central de Colonização do Rio de Janeiro. Membro honorário da Sociedade Auxiliadora da Indústria Nacional; do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro; da Academia Imperial de Belas-Artes	Barão Monte Alegre em 1841. Visconde de Monte Alegre com grandeza em 1843. Marquês de Monte Alegre em 1854. Brasão de Armas em 1855. Grã-Cruz da Imperial Ordem do Cruzeiro, da Legião de Honra, da França, por ter servido de testemunha no casamento do Príncipe de Joinville com a Princesa D. Francisca, irmã de S. Majestade D. Pedro II. Era Grande do Império.	SISSON, S.A. Galeria dos Brasileiros Ilustres, v. 1, 1861. BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro, v. 4, 1883. VASCONCELLOS, barão de; Smith de Vasconcellos. Archivo nobiliarchico brasileiro.
Caetano Maria Lopes Gama (1795 – 1864) Curso: Leis de 1814 a	Recife, Pernambuco. Filho do Dr. João Lopes Cardoso Machado, natural de Lisboa, médico.	Juiz de Fora em Penedo, Província das Alagoas. Ouvidor da Comarca das Alagoas. Presidiu as Provindas de Alagoas,		Sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, da sociedade Amante da Instrução e da	Grande do Império. Oficial da Imperial Ordem do Cruzeiro, e Grande Dignitário da Imperial Ordem	SISSON, S.A. Galeria dos Brasileiros Ilustres, v. 1, 1861. BLAKE, Augusto

1819		em 1830, de Goiás, em 1824, e Rio Grande do Sul, em 1829. Deputado à Assembleia Constituinte, em 1823, Deputado à Assembleia Geral em 1826, e 1830. Desembargador da Relação da Bahia, com exercício na Casa da Suplicação. Senador pelo Rio de Janeiro, em 1839. Ministro de Estado por cinco vezes, em diferentes pastas. Era Conselheiro de Estado, em 1842. Ministro aposentado do Supremo Tribunal de Justiça.		Auxiliadora da Indústria Nacional, membro honorário da Academia de Arqueologia da Bélgica	da Rosa. Comendador da Imperial Ordem de Cristo. Grã-Cruz da Ordem de S. Januário, de Nápoles, e de Medjidié, da Turquia. Fidalgo cavaleiro da Casa Imperial. Brasão de Armas em 1849. Visconde de Maranguape com grandeza 1854.	V. A. Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro, v. 2, 1883. VASCONCELLOS, barão de; Smith de Vasconcellos. Archivo nobiliarchico brasileiro.
Cassiano Esperidião de Melo e Matos (1797 – 1857) Curso: Leis de 1814 a 1819.	Bahia. Filho de Eusébio Nunes de Paiva e Mattos (Feitor da Mesa da Estiva da Alfandega da Bahia).	Juiz de fora de Ouro Preto. Deputado em 1830. Senador em 1836. Supremo tribunal de justiça		Sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.	Conselheiro Fidalgo cavaleiro da casa imperial. Comendador da ordem de Cristo.	BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro, v. 2, 1883.
Bernardo Pereira Vasconcelos (1795 – 1850) Curso: Leis de 1814 a 1819	Vila Rica Filho do doutor Diogo Pereira Ribeiro de Vasconcellos e de dona Maria do Carmo Barradas. Sobrinho materno do reitor Lemos.	Juiz de fora de Guaratinguetá. Nomeado desembargador da relação do Maranhão. Deputado província de Minas Gerais de 1826 a 1837. Senador em 1838. Ministro da fazenda em 1831, da justiça em 1837, e do império em 1840.	Código criminal do Brasil - publicado no primeiro reinado. Escreveu nos periódicos: O Sete de abril. Rio de Janeiro, 1833 a 1837. A Sentinella da Monarchia. Rio de Janeiro, 1840 a 1847.	Sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro.	Era grã-cruz da ordem do Cruzeiro, e também da Legião de Honra, da França.	BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario bibliographico brasileiro, v. 2, 1883. SISSON, S.A. Galeria dos Brasileiros Ilustres, v. 1, 1861.
Francisco de Paula de Almeida e Albuquerque (1794 – 1867)	Pernambuco Filho de Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque.	Deputado a constituinte de 1823 e às quatro legislaturas seguintes. Senador pelo governo da regência em 1838.	Manual do Júri. Rio de Janeiro, 1833. Breves reflexões retrospectivas,	Sócio do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro. Maçonaria (Loja	Comendador da ordem de Cristo.	BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dicionario bibliographico

Cursou: Leis de 1815 e 1820.		Governador da província de Pernambuco. Ministro da Justiça de 16 de abril a 1 de setembro de 1839. Conselho do imperador.	administrativas, políticas, Moraes e sociaes sobre o Imperio do Brazil e suas relações com as outras nações. Paris, 1854. Estudo sobre a instituição do credito predial em França. Paris, 1853.	Esperança de Niterói).		brasileiro, v. 3, 1883.
Manuel Alves Branco (1797 - 1855) Couro: Leis de 1818 a 1823.	Maragogipe, Filho de João Alves Branco (negociante).	Juiz do crime da cidade da Bahia. Juiz de fora de Santo Amaro, da Bahia, em 1824. Juiz de fora da Corte. Deputado à Assembleia Geral, de 1830 a 1833. Contador Geral e Membro do Tribunal do Tesouro em 1832. Senador pela Bahia em 1837. Ministro de Estado dos Negócios Estrangeiros em 1835. Ministro do Império e da Fazenda no 4º de 1837. Ministro da Fazenda de 1839. Ministro da Justiça e da Fazenda em 1844 e em 1845. Presidente do Conselho com a pasta da Fazenda em 1847.	A fala do trono de 1850, seguida da análise desse discurso e dos discursos do senador Manoel Alves Branco, proferidos no senado na discussão do voto de graças. Rio de Janeiro, 1850.	Partido Liberal. Maçonaria: Grão-Mestre do Grande Oriente do Passeio em 1846 e renunciou ao Grão-Mestrado em 1856. Foi Soberano Grande Comendador do Supremo Conselho do Grau 33 do Rito Escocês Antigo e Aceito de 1843 a 1855	Conselheiro de Estado em 1842. Oficial da Ordem do Cruzeiro. Visconde das Caravelas em 1854.	VASCONCELLOS, barão de; Smith de Vasconcellos. Archivo nobiliarchico brasileiro. BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. Dictionario bibliographico brasileiro, v. 6, 1883. SISSON, S.A. Galeria dos Brasileiros Ilustres, v. 1, 1861.

CONCLUSÃO

Os alunos brasileiros na reforma do ensino jurídico da Universidade de Coimbra de 1772 a 1827, foram afetados pelas modificações no ensino jurídico da Universidade de Coimbra, definidas no *Estatuto da Universidade de Coimbra de 1772*. Que os alunos foram influenciados pela reforma é inegável, como, também, é inegável que as regras formalizadas influenciam as pessoas, que são submetidas a elas. No entanto, quando se questiona a respeito do processo civilizador em uma determinada sociedade, não se pode confundir o ser com o dever ser, o concretizado com o idealizado.

O Estatuto, como um conjunto de normas impostas à Universidade de Coimbra por D. José I, assistido por seu ministro de Estado, o Marquês de Pombal, está relacionado com o que foi idealizado pelos criadores da reforma. Contudo, quando a norma, o Estatuto, é aplicado na dimensão do ser, isto é, no ensino concretizado, assume outra forma diferente do que foi idealizado. O processo de social que se desenvolve nas atividades de ensino-aprendizagem produzem uma construção própria, portanto, diferente em cada caso concreto. O resultado depende sempre das redes de interdependência entre os sujeitos envolvidos no processo.

O Marquês de Pombal tinha como objetivo elevar a monarquia portuguesa aos padrões das principais monarquias europeias. O ministro defendeu a reforma do ensino universitário português como uma das medidas que deveriam ser tomadas para atingir os ideais de civilidade pretendidos. No entanto, a Universidade de Coimbra era uma figuração que existia desde o século XIII, e como tal, tinha sua própria dinâmica de relações. Os hábitos acadêmicos, que foram se definindo no decorrer da história da Universidade, não podiam ser abandonados, sem que a própria dinâmicas de interdependência entre os seus membros, favorecesse a adoção de novos hábitos. O mesmo acontece, quando se trata das relações entre a Universidade de Coimbra e outras instituições da monarquia portuguesa, como por exemplo, os órgãos judiciários e a Igreja.

A tese se propôs a provar que as mudanças sociais relacionadas aos hábitos dos alunos brasileiros, formados no decorrer da vigência dos Estatutos de 1772, foram produzidas pelas relações entre os indivíduos interdependentes, negando a ideia de que os Estatutos de 1772, ou a Lei da Boa Razão ou qualquer outra medida administrativa,

tivessem a possibilidade de realizar as mudanças pretendidas no projeto da reforma social.

Conforme, foi comprovado no decorrer da pesquisa, que foi objeto dos capítulos anteriores, as alterações verificadas no ensino jurídico da universidade portuguesa no século XVIII, foram produzidas pelas relações de interdependência formada entre os reis, ministros, reitores, professores, alunos, entre outros sujeitos que viveram aquela realidade. As mudanças pretendidas no projeto civilizador português empreendido por intermédio do *Estatuto da Universidade de Coimbra de 1772*, não puderam se sobrepor à dinâmica assumida pelo processo social em curso.

Diante da análise do *Compêndio Histórico da Universidade de Coimbra* foi possível observar que a culpa da falta de progressos no ensino universitário foi atribuída aos Jesuítas e aos critérios metodológicos adotados. A responsabilidade jesuítica não exime a responsabilidade dos outros sujeitos presentes. A omissão é tão danosa quanto a ação. O hábito de apontar a culpa dos erros em uma só direção, é uma estratégia para camuflar a própria responsabilidade. Os representantes do Iluminismo português desaprovaram o que era jesuítico, e formularam propostas que nutriram as alterações estatutárias.

O Compêndio fundamentou a criação do Estatuto de 1772, seguindo os parâmetros do iluminismo português. O Estatuto definia os conhecimentos que deveriam ser ministrados, os métodos que deveriam ser usados, os livros estrangeiros que serviriam de referência, os critérios de avaliação, entre outras regras. Os professor e alunos deviam seguir os mandamentos dos Estatutos, sem questionamentos.

No confronto, entre o ideal e o concreto, as relações sociais estabeleceram a diferença, entre projeto e processo civilizador. A morte de D. José, após cinco anos do início da reforma, resultou na demissão do Marquês de Pombal. D. Maria I permitiu a continuidade da reforma, mas retrocedeu nos avanços socioculturais defendidos pelo ex-ministro.

Com o tempo, o projeto educacional formalizado no Estatuto da Universidade de Coimbra de 1772, foi perdendo espaço para os fatos que aconteciam no cotidiano universitário. O Estatuto prescrevia que os alunos deveriam estudar por compêndios e que os professores deveriam confeccioná-los, mas as sebentas substituíram os compêndios. Do mesmo modo, o Estatuto exigia a rigurosidade no comportamento de professores e alunos, mas os hábitos acadêmicos de *fazer paredes*, beber, jogar e praticar trotes violentos continuaram. As disciplinas consideradas fundamentais para o

desenvolvimento civilizatório português, como o Direito Pátrio, não tinham o material adequado para o estudo, isto é, não existia um compêndio português e coletâneas legislativas a disposição dos alunos.

Por outro lado, a graduação na Universidade de Coimbra era um modo de ascensão social para os súditos portugueses. Mesmo com as dificuldades da distância, os estudantes brasileiros deixavam a colônia para estudar em Portugal. Após a conclusão dos estudos, se candidatavam aos cargos da magistratura, ou seguiam a carreira de advogado. Como foi possível observar nos capítulos anteriores, grande parte dos graduados foram nomeados, inicialmente, para o cargo de Juiz de Fora. Os magistrados foram tecendo redes de influências a cada localidade por onde passavam. Aqueles que conseguiam equilibrar os poderes locais com o poder régio eram promovidos, os que não conseguiam vencer as dificuldades iniciais, eram demitidos ou deixavam seus cargos.

A cada turma que se formava na Universidade de Coimbra, outra iniciava seus estudos, e os alunos brasileiros sempre estiveram presentes nesse movimento. A vinda da Corte para o Brasil, e as relações mais próxima entre os graduados e o poder real, resultaram em possibilidades concretas de nobilitação ou ascensão da carreira. Essa circulação social, impulsionou as famílias abastadas da colônia, a enviarem seus filhos para a Universidade, em busca do prestígio que os graduados alcançavam.

Apesar de toda a debilidade provocada com vinda da Corte para o Brasil, a invasão francesa e o domínio inglês a Universidade continuou exercendo sua função de formadora dos profissionais jurídicos que atuavam em todo Império. Os estudantes aprendiam os ensinamentos ministrados na Universidade. No entanto, os conhecimentos obtidos não se resumiam as questões jurídicas aprendidas nas aulas, ao contrário, a convivência com os alunos veteranos, proporcionava uma aprendizagem de hábitos que prevalecia entre eles. A pressão social exercida nos grupos estudantis, a necessidade de aceitação e interação nos grupos, moldava a personalidade dos jovens estudantes. O testemunho das artimanhas e estratégias utilizadas por professores e alunos veteranos era um poderoso instrumento de aprendizagem. As táticas de censura, denúncia e perseguição foram incorporadas como práticas de uso comum, e quase sempre repercutiam beneficemente para o praticante.

Quando os alunos voltavam para o Brasil, utilizavam toda a rede de conhecimentos adquiridos para se posicionar no meio social em que estavam inseridos. Quando a D. João retornou para Portugal, e D. Pedro permaneceu como príncipe

regente. Os profissionais do Direito envolvidos em várias figurações sociais colaboraram com o processo de Independência do Brasil. As possibilidades de nobilitação se tornaram mais palpáveis, conforme o grau de influência junto a Corte e ao Imperador. A disputa pelo poder resultou no surgimento de grupos adversários, que não mediam esforços para permanecer no topo da escala social, mesmo que fosse necessário usar de denúncias e perseguições para alcançar seus objetivos. A participação no processo de criação da Constituição de 1824, foi um dos marcos mais evidentes, da influência dos graduandos no ensino jurídico coimbrão. As tendências absolutistas e elitistas do ensino jurídico português foram absorvidas pela legislação brasileira, pois eram resultado do processo civilizatório em curso, mesmo depois da Independência.

A adaptação dos órgãos judiciários a nova ordem constitucional premiou aos servidores da justiça que foram fiéis as causas políticas da Independência, reservando os cargos mais altos àqueles que souberam se conduzir no momento político. O imperador premiava os seus colaboradores com cargos e títulos, favorecendo ainda mais a necessidade de distinção social e a procura dos meios para atingi-la. O ensino jurídico era o caminho escolhido por muitos estudantes brasileiros em busca de notoriedade.

A submissão ao ensino da Universidade de Coimbra equivaleria a submissão ao poder da Coroa portuguesa, portanto, a criação de um curso jurídico no Brasil era sinônimo de independência política. O processo de criação do curso jurídico é iniciado em 1825, mas só se concretiza em 1827, com a Lei de 11 de agosto de 1827, que instituiu dois Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais, uma na cidade de São Paulo e outro na de Olinda. Os debates que definiram as cidades que abrigariam os cursos jurídicos, permitiram a comprovação da conservação das experiências e hábitos adquiridos pelos alunos brasileiros em Portugal. Apesar das críticas ao ensino da Universidade de Coimbra, a grande questão entre os Deputados, era definir qual cidade devia sediar os cursos. A criação dos compêndios brasileiros permaneceu sob a tutela do poder régio e a utilização das referências estrangeiras, entre elas, a portuguesa, se estendeu por muitos anos. Os livros que os graduados escreveram, na sua maioria, não versavam sobre a ciência do Direito, mas sim, em temas históricos, geográficos e econômicos. As questões filosóficas sobre o Direito Natural esbarravam na opção escravagista da sociedade brasileira.

Com a abdicação de D. Pedro I, um novo, importante, movimento do processo civilizador brasileiro se iniciou. Os graduados deixaram de ser apenas colaboradores do rei, deputados ou senadores, para assumir o controle do Império no período de

menoridade de D. Pedro II. A administração e a articulação política do Império ficaram sob encargo dos homens de maior prestígio da época.

Como foi verificado no decorrer do capítulo anterior, políticos influentes formados na Universidade de Coimbra participaram das atividades legislativas e administrativas do Estado monárquico brasileiro. As manobras políticas que permitiram a antecipação da maioridade de D. Pedro II tiveram a participação direta dos políticos formados em Coimbra.

O estudo do processo civilizador brasileiro, em curso no período analisado, em relação aos graduados no ensino jurídico da Universidade de Coimbra, permitiu comprovar que as alterações verificadas no ensino jurídico da Universidade Portuguesa no século XVIII, foram produzidas pelas relações entre os sujeitos interdependentes, relacionados aos fatos ocorridos durante o percurso universitário de aplicação do Estatuto de 1772. As mudanças pretendidas no projeto civilizador português empreendido por intermédio do Estatuto da Universidade de Coimbra de 1772, não puderam se sobrepôr à dinâmica assumida pelo processo social, fruto da rede de relações de interdependência entre as figurações envolvidas.

A reforma do ensino jurídico da Universidade de Coimbra segundo os Estatutos de 1772 não conseguiu mudar os hábitos universitários como pretendiam os reformadores, pois qualquer reforma educacional que venha a ser empreendida está sujeita a dinâmica social, que imprime a sua própria face, no resultado do processo educativo.

Na atualidade, é possível se observar que certos hábitos antigos foram se transformando no decorrer das gerações. O Direito é um dos cursos universitários mais procurados. Os pais investem na carreira acadêmica dos filhos visando melhores salários advindos dos cargos públicos. Apesar da grande quantidade de instituições de ensino, públicas ou particulares, que disponibilizam a graduação em Direito, as profissões jurídicas continuam proporcionando status àqueles que se posicionam socialmente em busca dele. A relação de proximidade dos profissionais com os poderes públicos, e os benefícios oriundos desta proximidade, estimula as novas gerações a seguirem seus exemplos. As posturas reforçam a ideia de superioridade, pois o vocabulário rebuscado, a toga e o terno distinguem os profissionais jurídicos, estabelecendo a imagem de distanciamento e o respeito social.

Nas universidades, os recursos práticos proporcionados pelos avanços tecnológicos transformaram sebatas, em cópia xerográfica e arquivos digitalizados. Os

alunos não fazem mais paredes, eles matam aula. Beber e jogar são hábitos sociais que transitam no cotidiano vivido por alunos entre a universidade e a sociedade. Os trotes são vistos pelos veteranos como brincadeiras para recepcionar os calouros, mas se transformam em jogos de manipulação social que estimulam a manutenção do hábito e a produção da violência. Os rituais dos trotes são escapes emocionais, que revelam a verdadeira face, escondida pelo verniz acadêmico.

Diante da realidade, o papel da educação no processo civilizador brasileiro é, constantemente, questionado. As indagações partem de representantes de diversas figurações da sociedade, inclusive, aqueles relacionados diretamente com a formação jurídica universitária. No entanto, o discurso se sobrepõe a ação, e o discurso repercutido socialmente, demonstra a falácia dos argumentos, pois os projetos de reformas educacionais representam os anseios de grupos que atingem o poder na sociedade.

Como os resultados dos jogos de poder são imprevisíveis, porquanto dependem da estratégia adotada entre os grupos que disputam o poder, as reformas iniciadas ficam à mercê da imprevisão. Geralmente, as alterações propostas se transformam em instrumentos para atacar ou se defender de possíveis adversários. Portanto, os pesquisadores da área da Educação podem atingir resultados mais favoráveis nas suas pesquisas, quando observarem o processo social em curso.

No entanto, se existem questionamentos, quanto a civilidade é porque o processo em curso está em movimentação constante, pressionando o próprio conceito de civilidade na sociedade brasileira. A resposta aos questionamentos será resultado do processo civilizatório em curso, que conta com a influência dos homens e mulheres que receberam os conhecimentos jurídicos nas universidades brasileiras. Como o processo civilizador, é por natureza de longa duração, as questões atuais da universidade brasileira estão relacionadas ao processo que foi realizado na Universidade de Coimbra pelos estudantes brasileiros alimentados na *alma mater* do ensino jurídico brasileiro. Portanto, a tese apresentada pode colaborar na compreensão das demandas atuais do ensino jurídico.

FONTES:

BAENA, Augusto Romano Sanches de. **Diccionario aristocratico, que contem todos os alvarás de foros de fidalgos da Casa Real: medicos, reposteiros e porteiros da Real Camara ... desde 1808 até Setembro de 1822.** Lisboa: Typ. do Panorama, 1867. <https://books.google.com.br/books/about/Diccionario_aristocratico_que_contem_tod.html?id=Ks9DAAAAYAAJ&redir_esc=y> Data de Acesso: 25 de julho de 2016.

BLAKE, Augusto V. A. Sacramento. **Diccionario bibliographico brasileiro**, Rio de Janeiro: Typographia nacional, 1883. 7v. <<http://bd.camara.gov.br/bd/handle/bdcamara/14856>> Data de Acesso: 29 de junho de 2016

BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa.** Lisboa, Tomo I, 1892, Tomo II, 1895, Tomo III, 1898, Tomo IV, 1902. < <https://archive.org/details/historiadaunive03lisbgoog>> Data de acesso: 19 de Dezembro de 2012.

FRANCO, Francisco M. **Reino da Estupidez**, Officina de A. Bobée, 1818. <https://books.google.com.br/books/about/Reino_da_estupidez.html?id=M6EZAQAAMAAJ> Data de acesso: 10 de agosto de 2016.

LEMOS, Francisco de. **Relação geral do estado da universidade (1777).** Coimbra: Por ordem da Universidade de Coimbra, 1980. <[https://books.google.com.br/books?id=mHh7fVm-U00C&printsec=frontcover&dq=LEMOS,+Francisco+de.+Rela%C3%A7%C3%A3o+geral+do+estado+da+universidade+\(1777\).&hl=pt](https://books.google.com.br/books?id=mHh7fVm-U00C&printsec=frontcover&dq=LEMOS,+Francisco+de.+Rela%C3%A7%C3%A3o+geral+do+estado+da+universidade+(1777).&hl=pt)> Data de acesso: 19 de Dezembro de 2012;

MORAIS, Francisco. **Estudantes Brasileiros na Universidade de Coimbra (1772-1872).** Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro. LXII (1940), p. 137-335. <http://objdigital.bn.br/acervo_digital/anais/anais_062_1940.pdf> Data de Acesso: 02 de março de 2016.

SILVA, João Manuel Pereira da. **Plutarco Brasileiro**, E. e H. Laemmert, 1847. <https://books.google.com.br/books/about/Plutarco_brasileiro.html?id=e78OAQAIAAJ&redir_esc=y> Data de acesso: 29 de junho de 2016.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Compêndio Histórico do Estado da Universidade de Coimbra no tempo da Invasão dos denominados Jesuítas, etc. de 1772. Coimbra: Por Ordem da Universidade de Coimbra, 1972.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA. Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772. Coimbra: Por ordem da Universidade de Coimbra, Liv. III. 1772. <<https://books.google.com.br/books?id=Y25LAAAACAAJ&printsec=frontcover&dq=UNIVERSIDADE+DE+COIMBRA.+Estatutos+da+Universidade+de+Coimbra+de+1772.+Coimbra:+Por+ordem+da+Universidade+de+Coimbra,+Liv.+III.+1772.&hl=pt-BR&sa=X&ved=0ahUKEwiwibGqx7bSAhWCD5AKHdwCB>> Data de acesso: 19 de Dezembro de 2012.

_____, João Manuel Pereira da **Os Varões Illustres do Brazil durante os tempos coloniaes**, B. L. Garnier, 1868. <https://books.google.com.br/books/about/Plutarco_brasileiro.html?id=e780AQAIAAJ&redir_esc=y> Data de Acesso: 14 de março de 2016.

SISSON, Sebastião Augusto. **Galeria dos brasileiros illustres (os contemporaneos): retratos dos homens mais illustres do Brasil na politica, sciencias e letras, desde a guerra da independencia até os nossos dias**, Livraria Martins Editora s. a, 1948. <<https://archive.org/details/galeriadosbrasil01sissuoft>>. Data de Acesso: 14 de março de 2016.

VASCONCELLOS, B.; VASCONCELLOS, B. S. **Archivo Nobiliarchico Brasileiro**. Lausanne (Suisse): Imprimerie la Concorde, MLCCCCXVIII. <<https://archive.org/details/archivonobiliarc00vascuoft>>. Data de acesso: 14 de março de 2016.

VERNEY, Luís António, 1713-1792. **Verdadeiro metodo de estudar: para ser util à Republica, e à Igreja : proporcionado ao estilo, e necessidade de Portugal**. Tomo II. <<http://purl.pt/118>> Data de acesso: 19 de Dezembro de 2012.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

AZEVEDO, L. Lúcio de. **O Marquês de Pombal e a sua época**. Rio de Janeiro, Anuario do brasil, 1922.

BARMAN, Roderick J. **Imperador cidadão**. São Paulo: Editora Unesp, 2012.

BARRA, Sergio H. S. **Entre a corte e a cidade: Rio de Janeiro no tempo do rei (1808-1821)**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2008.

BLOCH, Marc. **A Sociedade Feudal**. Lisboa: Livraria Martins Fontes, 1982.

BOTO, Carlota. Iluminismo e Educação em Portugal: O Legado do Século XVIII ao XIX. In: STEPHANOU, Maria. (Org.) **Histórias e memórias da educação no Brasil - Vol. I - Séculos XVI-XVIII**. Petrópolis: Editora Vozes Ltda., 2004. p. 158-178.

BRANDÃO, Mário; ALMEIDA M. Lopes d'. **A Universidade de Coimbra, esbôço da sua história**. Coimbra, Oficinas gráficas da Atlantida, 1937.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Autos de Devassa da Inconfidência Mineira**. Brasília, 1982. vol. 7. p. 147 e 148. <<http://portaldainconfidencia.iof.mg.gov.br/leitura/web/livros/v7.pdf>> Acesso em: 20 de fevereiro de 2017.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Constituição Política do Império do Brasil. Carta de Lei de 25 de março de 1824**. <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1824-1899/constituicao-35041-25-marco-1824-532540-publicacaooriginal-14770-pl.html>> .Data de acesso: 22 de fevereiro de 2017.

_____ **Decreto de 9 de janeiro de 1825**. <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/sn/1824-1899/decreto-38388-9-janeiro-1825-566672-publicacaooriginal-90211-pe.html>> Data de acesso: 20 de fevereiro de 2017.

_____ **Diário da Câmara dos Deputados á Assembea Geral Legislativa do Império do brasil, 1826**. Rio de Janeiro, Typogr. imperial. 1826-1829, p. 1157. <https://books.google.com.br/books?id=5rxOAAAcAAJ&printsec=frontcover&hl=pt-BR&source=gbs_ge_summary_r&cad=0#v=onepage&q&f=false> Data de Acesso: 30 de janeiro de 2017.

CARVALHO, José Murilo de. **A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

_____ **Introdução. Bernardo P. Vasconcelos**. Coleção Formadores do Brasil. São Paulo: Editora 34, 1999. p. 9-34. <https://books.google.com.br/books?id=EFfe00Wya8WUC&pg=PA4&lpg=PA4&dq=Jos%C3%A9+Murilo+de+Carvalho+1999&source=bl&ots=GnOoZ8B2gi&sig=Zq_i4rvo8mbPws8VyUVZMynai9A&hl=pt> Data de acesso: 20 de janeiro de 2017.

CARVALHO, Rômulo de. **História do Ensino em Portugal**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.

CENÁCULO. **Diários**. In: BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa**. Lisboa, Tomo III, 1898. p. 399

CHARLE, Christophe; VERGER, Jacques. **História das Universidades**. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.

CONIMBRICENSE DE 1866, N. 1:268. Livro dos Conselhos da Universidade, de 1769 a 1772, fl. 19 e seg. In: BRAGA, Theophilo. **História da Universidade de Coimbra: Nas suas relações com a Instrução Pública Portuguesa**. Lisboa, Tomo III, 1898.

COSTA, Célio Juvenal Costa. **O Rei D. João III (1521-1557) e a Construção da Sociedade de Corte em Portugal**. Comunicação Coordenada: O império português e o processo civilizador nos séculos XVI, XVII e XVIII: história, cultura, educação e direito, 2013

COSTA, Célio Juvenal; MENEZES, Sezinando. **Norbert Elias e a Teoria dos Processos Civilizadores**. In: Revista HISTEDBR On-line, Campinas, nº 53, 2013. p. 238-262.

COSTA, Mario Julio de Almeida. **História da Universidade em Portugal**. Tomo I e II, Coimbra: Universidade de Coimbra, 1997.

COSTA, Mário J.A.; MARCOS, Rui F., Reforma Pombalina dos Estudos Jurídicos. In: **Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra: v. LXXV**. Coimbra, 1999.

_____ **História do Direito Português**. Coimbra: Livraria Almedina, 2000.

CRUZ, Guilherme Braga da. **Estudos de História do Direito Moderno**. Obras Esparsas. Volume II. Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1881.

DEL VECCHIO, Giorgio. **História da Filosofia do Direito**. Belo Horizonte: Promove Artes Gráficas e Editora, 2006.

ELIAS, Norbert. **Introdução a Sociologia**. São Paulo: Livraria Martins Fontes, 2008.

_____ **O Processo Civilizador. Formação do Estado e da Civilização**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993. V.2.

_____ **A Sociedade de Corte**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

_____ **O Processo Civilizador. Uma história dos Costumes**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2011. V.1

ESTATUTOS DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (1559) com **Introdução e Notas Históricas e Críticas de Serafim Leite**. Coimbra: Por Ordem da Universidade, 1963.

FALCON, Francisco José Calasãs. **A Época Pombalina: Política Econômica e Monarquia Ilustrada**. São Paulo: Ática, 1982.

FONSECA, Fernando Taveira da. **História da Universidade em Portugal**, Volume 1, tomo 2. Universidade de Coimbra, 1997.

GAUER, Ruth M. Chittó. **A influência da Universidade de Coimbra no Moderno Pensamento Jurídico Brasileiro**. Revista do Ministério Público, Porto Alegre, Revista dos Tribunais, n. 40, p. 17-46, 1998.

_____. O pensamento iluminista português e a influência na formação da intelectualidade brasileira. In: STEPHANOU, Maria. (Org.) **Histórias e memórias da educação no Brasil - Vol. I - Séculos XVI-XVIII**. Petrópolis: Editora Vozes Ltda., 2004. p. 146-157.

GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1995.

GROTIUS, Hugo. **O Direito da Guerra e da Paz**. Tradução de Ciro Mioranza. Ijuí: Ed. Unijuí, 2004.

HESPANHA, António Manuel. **As Vésperas do Leviathan: Instituições e Poder Político: Portugal**, séc. XVII. Coimbra: Livraria Almedina, 1994.

HESPANHA, Antonio M. **A Nobreza nos Tratados Jurídicos dos Séculos XVI a XVIII**. In. Penélope: Fazer e Desfazer a História. n. 12, Lisboa: Edições Cosmos. 1993. p. 27-42.

LEAL, Ernesto Castro. Moral, **Política e Nação no pensamento de Teófilo Braga**. Revista Estudos Filosóficos nº 9, DFIME – UFSJ - São João del-Rei, 2012, p. 1 a 13.

LE GOFF, Jacques. **Os intelectuais na Idade Média**. Rio de Janeiro: José Olympio, 2006.

_____. **As raízes medievais da Europa**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2010

LEITE, Serafim, **Estatutos da Universidade de Coimbra: (1559)**. Coimbra: Universidade de Coimbra, 1963.

LISBOA, Bento S. José da Silva Lisboa, Visconde de Cayrú. memória escripta por seu filho o conselheiro Bento da Silva Lisboa, lida na sessão do Instituto Histórico, em 24 de Agosto de 1839. In: **RIHGB, terceira edição, tomo I** Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1908. p.185-191.

MACEDO, Joaquim M. **Anno Biographico Brasileiro**, Rio de Janeiro: Typ. e Lithographia do Imperial Instituto Artistico, 1876. 2º v <
<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/179448>>

MALERBA, Jurandir. **A corte no exílio: civilização e poder no Brasil às vésperas da Independência (1808-1821)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

_____. **O Brasil Imperial (1808-1889): Panorama da história do Brasil no século XIX**. Maringá: Eduem, 1999.

MARQUES, A. H. Oliveira. **A Maçonaria em Portugal**. Viseu: Tipografia Guerra, 1998.

MARTINS, Maria F. **Os tempos da mudança: elites, poder e redes familiares**. In.: FRAGOSO, J. L. R.; ALMEIDA, C. M.; SAMPAIO, A. C. (ORG.). *Conquistadores e negociantes: Histórias de elites no Antigo Regime nos trópicos. América lusa, Séculos XVI a XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007. p. 403-453.

MARTINS, Maria T. E. P. **A censura literária em Portugal nos séculos XVII e XVIII**, Coimbra: Gráfica de Coimbra, Ltda. 2005.

MATTOSO, José. **História de Portugal. A monarquia Feudal (1096-1480)**. Lisboa: Editorial Estampa, 1997

_____. **História da Universidade em Portugal**. Coimbra: Universidade de Coimbra, Fundação Calouste Gulbenkian, 1997. 1v. tomo I.

MAXWELL, Kenneth. **Marquês de Pombal: O Paradoxo do Iluminismo**. Rio de Janeiro: Paz e Terra S.A., 1997.

_____. **A geração de 1790 e a ideia do Império luso brasileiro**. In: *Chocolate, piratas e outros malandros: ensaios tropicais*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

MIRABEAU, Bernardo António Serra de - *Sciencias moraes e sociaes*. D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho: *Esboço historico-biographico*. In: **O Instituto : jornal scientifico e litterario**. Volume XXXVI (1888-1889). <<http://bdigital.bg.uc.pt/periodicos/show.asp?i=2423-1&p=5>>.

MONUMENTA HENRICINA, Volume VIII, UC Biblioteca Geral. In: <https://books.google.com.br/books?id=2EoiJHdxVkgC&pg=PA35&lpg=PA35&dq=monumenta+henricina+volume+VIII>.

MONTEIRO, Nuno G. F. **História de Portugal. O Antigo Regime (1620-1807) Poder Senhorial, Estatuto Nobiliárquico e Aristocracia**. Lisboa: Editorial Estampa, 1993.

_____. **Poder Senhorial, Estatuto Nobiliárquico e Aristocracia**. In. MATTOSO, José. (Direcção) **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)** v. 4. Lisboa: Editorial Estampa, Lda. e autores, 1998, p. 333-379.

NASCIMENTO, Luciana de A. **Universidade de Coimbra (1290-1559): Origens, Transferências, Percalços, Reformas e Consolidação**. 2012. Dissertação (Dissertação em Educação) - Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Estadual de Maringá, Maringá. 2012

NICHOLAS, David. **A Evolução do Mundo Medieval**. Sociedade, Governo e Pensamento na Europa, 312-1500. Sintra: Europa-América, 1999.

OLIVEIRA, Luiz da Silva P. **Privilegios da nobreza e fidalguia de Portugal**. Lisboa: J. Rodrigues Neves, 1806. <<https://archive.org/details/privilegiosdanob00olivuoft>> Data de acesso: 20 de Fevereiro de 2017.

PEDREIRA, Jorge; COSTA, Fernando D. **D. João VI: um príncipe entre dois continentes**. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

PINHO, Sebastião Tavares de. **História da Universidade em Portugal**, Volume 1, tomo 2. Universidade de Coimbra, 1997.

RAMOS, Luís. A. **A universidade de Coimbra no período liberal (1820-1823) (Problemas e respostas)**. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras, 1985. <<http://hdl.handle.net/10216/9410>> Data de Acesso: 20 de Dezembro de 2016.

RIBEIRO, José Silvestre, **Historia dos estabelecimentos scientificos litterarios e artisticos de Portugal nos successivos reinados da monarchia**. Lisboa: Academia Real das Ciências 1876. <<http://purl.pt/173>>. Data de acesso: 21 de julho de 2016.

RUEGG, Walter; RIDDER-SYMOENS, Hilde de. **Uma história da universidade na Europa**. Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996.

SCHWARCZ, Lilia M. **As barbas do Imperador: D. Pedro II, um monarca nos trópicos**. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

SCHWARTZ, Stuart B. **Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial: O Tribunal Superior da Bahia e seus desembargadores, 1609-1751**. São Paulo: Companhia das Letras, 2011.

SILVA. A. C. N.; HESPANHA, António M. **A Identidade Portuguesa**. In: MATTOSO, José. (Direcção) **História de Portugal: O Antigo Regime (1620-1807)** v. 4. Lisboa: Editorial Estampa, Lda. e autores, 1998, p. 19-37.

SILVA, M.B.N. **Ser nobre na colônia** [online]. São Paulo: Editora UNESP, 2005. <<http://books.scielo.org>>. Data de acesso: 03 de novembro de 2016.

SOUZA, Bernardo Vasconcelos e Sousa. **Idade Média (Séculos XI-XV)**. In **História de Portugal**. Coordenador: Rui Ramos. Lisboa: A Esferas dos Livros, 2010

TORGAL, Luís Reis. **Ideologia Política e Teoria do Estado na Restauração**, volume I, Coimbra: Biblioteca Geral da Universidade, 1981.

TOSTES, Vera Lúcia Bottrel. **Princípios de heráldica**. Rio de Janeiro: Museu Imperial: Fundação MUDES, 1983

VEIGA, Cynthia Greive. **Elaboração de hábitos civilizados na constituição das relações entre professores e alunos (1827-1927)**. In: Revista Brasileira de História da Educação, n° 21, 2009, p. 61-92.

VERGER, Jacques. **Homens e saber na Idade Média**. Bauru, SP: Edusc, 1999.

VIANNA, Helio. **Vultos do Império**. Brasiliana eletrônica. 1968. v. 339. <<http://www.brasiliana.com.br/brasiliana/colecao/obras/254/Vultos-do-Imperio>>

VILLALTA, Luiz Carlos. A Universidade de Coimbra sob o reformismo ilustrado português (1770 – 1807). In. FONSECA, Thaís Nivia de Lima. (Org.). **As reformas pombalinas no Brasil**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2011.p.157-202.

WEHLING, Arno. **Ilustração e Política estatal no Brasil, 1750-1808**. Humanidades: Revista de la Universidad de Montevideo. Ano 1, n. 1, 2001, p. 61-86.

WEHLING, Arno; WEHLING, Maria J. **Formação do Brasil Colonial**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1994.

_____. **Sociedade Estamental e Estado: A Leitura de Bacharéis e o ingresso à Burocracia judiciária portuguesa. O caso luso-brasileiro**. In. RIHBG, Rio de Janeiro, 156 (387): 253-263, abril/junho, 1995.

_____. **Despotismo Ilustrado e Uniformização Legislativa. O Direito Comum nos períodos pombalino e pós-pombalino**. Revista da Faculdade de Letras, Porto. Faculdade de Letras da Universidade do Porto, II série, v. XIV, 1997.

_____. **O Funcionário Colonial entre a Sociedade e o Rei**. In. DEL PRIORE, Mary (Org.) Revisão do Paraíso: 500 anos e continuamos os mesmos. Rio de Janeiro: Campus, 2000.